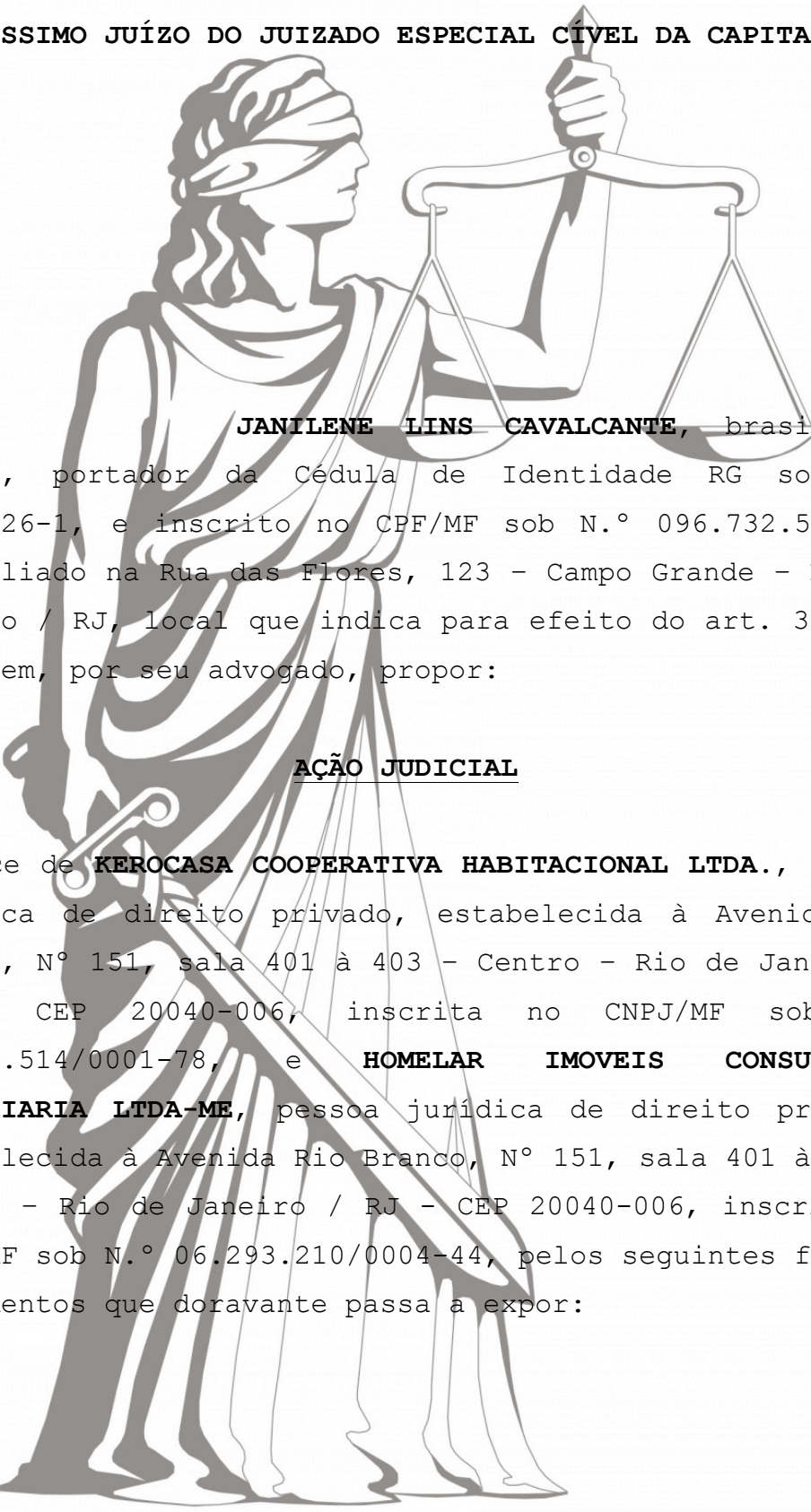


Distribuição do Processo

Serventia	Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	31/03/2016
Hora de Distribuição	23:16:10
Data de Cadastramento	31/03/2016
Hora de Cadastramento	23:16:10
Serventia de Distribuição	Nadac - Nucleo de Distribuição dos Juizados Cíveis
Vara de Distribuição	1º Juizado Especial Cível
Classe do Processo	Procedimento do Juizado Especial Cível
Processo Distribuído como Urgente	N?
Processo com Mudança de Acervo	N?
Serventia do Ofício de Registro	1º Ofício de Registro de Distribuição
Situação da Distribuição	Ativa

MERITÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL



JANILENE LINS CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob N.º 20199626-1, e inscrito no CPF/MF sob N.º 096.732.567-64, domiciliado na Rua das Flores, 123 - Campo Grande - Rio de Janeiro / RJ, local que indica para efeito do art. 39, I do CPC, vem, por seu advogado, propor:

AÇÃO JUDICIAL

em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Rio Branco, N.º 151, sala 401 à 403 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.657.514/0001-78, e **HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Rio Branco, N.º 151, sala 401 à 403 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.293.210/0004-44, pelos seguintes fatos e fundamentos que doravante passa a expor:

DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente requer que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do Dr. **DANIEL BARROS CELESTINO**, inscrito na OAB/RJ sob o N°. **166.407** e Dr. **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ sob o N°. **168.656**.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1.060/50, face à falta de idoneidade financeira da parte Autora para arcar com as custas judiciais, tendo em vista que percebe mensalmente a importância estritamente necessária aos custeios de suas despesas e encargos familiares, demonstrando, portanto, sua hipossuficiência.

Em anexo, consta DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, sendo bastante para obtenção do benefício, consoante a Lei 7.115/83, haja vista que a parte Autora é isenta do Recolhimento de Imposto de Renda.

II - DOS FATOS:

01. Cuida-se de uma relação consumista, em que a parte Autora contratou os serviços da Instituição Ré, ora Fornecedora, para aquisição de Crédito para compra da Casa Própria.

02. A parte Autora viu um anúncio da Empresa Ré pelo **JORNAL**, o qual ofertava a liberação de Crédito para Aquisição do **Sonho da Casa Própria, sem comprovação de renda**. Pela proposta da Empresa Ré, era notório que se tratava de um **FINANCIAMENTO**, pelo qual o interessado dava uma entrada e pagava diversas prestações, a fim de **sair do Aluguel**.

03. A publicidade no JORNAL, promovida pela Empresa Ré, **não informava que era um Consórcio, ou um Sorteio**. Ao contrário, era latente a aparência de FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA, com os atrativos de ser mais fácil a liberação do Crédito.

04. Calçado nas informações expurgadas pela Publicidade, no dia **19.02.2016**, a parte Autora se dirigiu a uma Filial da Empresa Ré, a fim de buscar informações sobre o **FINANCIAMENTO**.

05. Assim, a parte Autora teve a oportunidade de conhecer a Empresa Ré, através da preposta **LIDIANE**, que informou a parte Autora que se este fechasse o Negócio naquele mesmo dia, pagando o importe de **R\$ 15.000,00** mais a primeira parcela de **R\$ 1.127,33**, teria a oportunidade de receber seu Crédito para a Aquisição da Casa Própria, no **PRAZO MÁXIMO DE 2 MESES**, no valor total de **R\$ 300.000,00**. As demais parcelas - no mesmo valor da primeira - **SERIAM PAGAS QUANDO A PARTE AUTORA ESTIVESSE NO IMÓVEL**.

06. Segundo a vendedora cuidava-se de um **FINANCIAMENTO DE 100% DO IMÓVEL**. E tais palavras eram fortalecidas pelos folders e banners com emblemas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, que cercavam o local.

07. A consultora além de **garantir um prazo de 2 MESES para liberação do crédito**, chegou ao cume de afirmar que **só receberia a sua comissão, quando da liberação do Crédito da parte Autora**. Assim, a parte Autora ficou persuadido pelas palavras da vendedora, que a todo momento mostrava fotos de Imóveis e, avultava, que a Empresa Ré tinha grande prestígio no mercado.

08. A parte Autora sacou de sua Conta Poupança todos os valores que juntara até o momento, com grande suor de seu labor, e ainda, pegou uma parte do valor emprestado, a fim de quitar o SINAL DE **R\$ 16.127,33 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos)**.

09. É de bom alvitre salientar que **somente após o pagamento do SINAL é que a parte Autora teve acesso ao Contrato, Estatuto** e demais documentos de liberação de Crédito.

10. Nesse sentido, quando a parte Autora teve acesso aos Instrumentos do Negócio Jurídico, a preposta explicava em suas palavras as cláusulas contratuais. Nesse momento, a parte Autora, surpreso, questionou o fato de o contrato falar em 'SORTEIO' e 'FAIXA

DE PONTUAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO'. Atendente, juntamente com o gerente, mais uma vez expeliu a dúvida aduzindo categoricamente: **“ISSO É UMA MERA FORMALIDADE, MAS NÃO SE APLICA A VOCÊ! PODE FICAR DESPREOCUPADO!”**.

11. A parte Autora, imbuído pela felicidade de lograr um Crédito de Imóvel para a permanência de seu cônjuge e filhos, e, mormente, pelas palavras persuasíveis da preposta, assinou o contrato, afastada qualquer dúvida sobre a credibilidade da Ré.

12. Ademais, fora dito pelo preposto, que quando a parte Autora recebesse uma **ligação da Empresa Ré, para confirmação de dados**, era para **responder 'sim' a todos os questionamentos**, pois tais respostas facilitariam a liberação do crédito. Concluído o Negócio Jurídico, a parte Autora **começou a procurar Imóveis Residenciais** para apresentar à Empresa Ré, já que, conforme prometido, seria liberado o Crédito em pelo menos 2 (dois) meses.

13. **DEPOIS DE JÁ TER A ENTRADA E PARCELAS**, a parte Autora procurou a Empresa Ré. Todavia, a resposta fora negativa a sua pretensão. Ao contrário do ofertado, a Empresa Ré se negava a liberar o Crédito Imobiliário. **Atendente e gerente, contradizendo suas próprias palavras, agora afirmavam que a parte Autora tinha que pagar 'n' prestações, e só após, poderia participar de um sorteio.**

14. A parte Autora tentou repetidas vezes **REAVER OS VALORES PAGOS**, o que foi frontalmente repellido pelos Prepostos da Empresa Ré.

15. Dessa forma, a parte Autora verificou a má-fé da Empresa Ré que lhe fizera uma propaganda enganosa, **de forma que, se soubesse que se tratava de um sorteio, não teria celebrado o Negócio Jurídico**. Em tempos hodiernos, a parte Autora se mantém frustrada, pagando aluguel de uma casa, com seu cômjuge e filhos.

16. Diante desses descumprimentos dos preceitos básicos da lei consumeirista, surge o Interesse-Necessidade de se buscar a Tutela Jurisdicional para resolução da problemática.

III - DO DIREITO

17. Com efeito, cuida-se de uma **RELAÇÃO DE CONSUMO**, em que a Empresa Ré é a fornecedora e lesionou o autor-consumidor, não oferecendo o serviço que prometera. É de bom alvitre consignar que, a despeito da Instituição Ré ter natureza jurídica de **COOPERATIVA**, ainda assim, as regras do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** são aplicáveis, posto que a parte autora encontra-se abarcada pelo conceito normativo positivado nos arts. 2º c/c 17 c/c 29 da Lei 8.078/90 e, igualmente, a parte ré subsume-se ao conceito do art. 3º do referido diploma legal. Por essa razão,

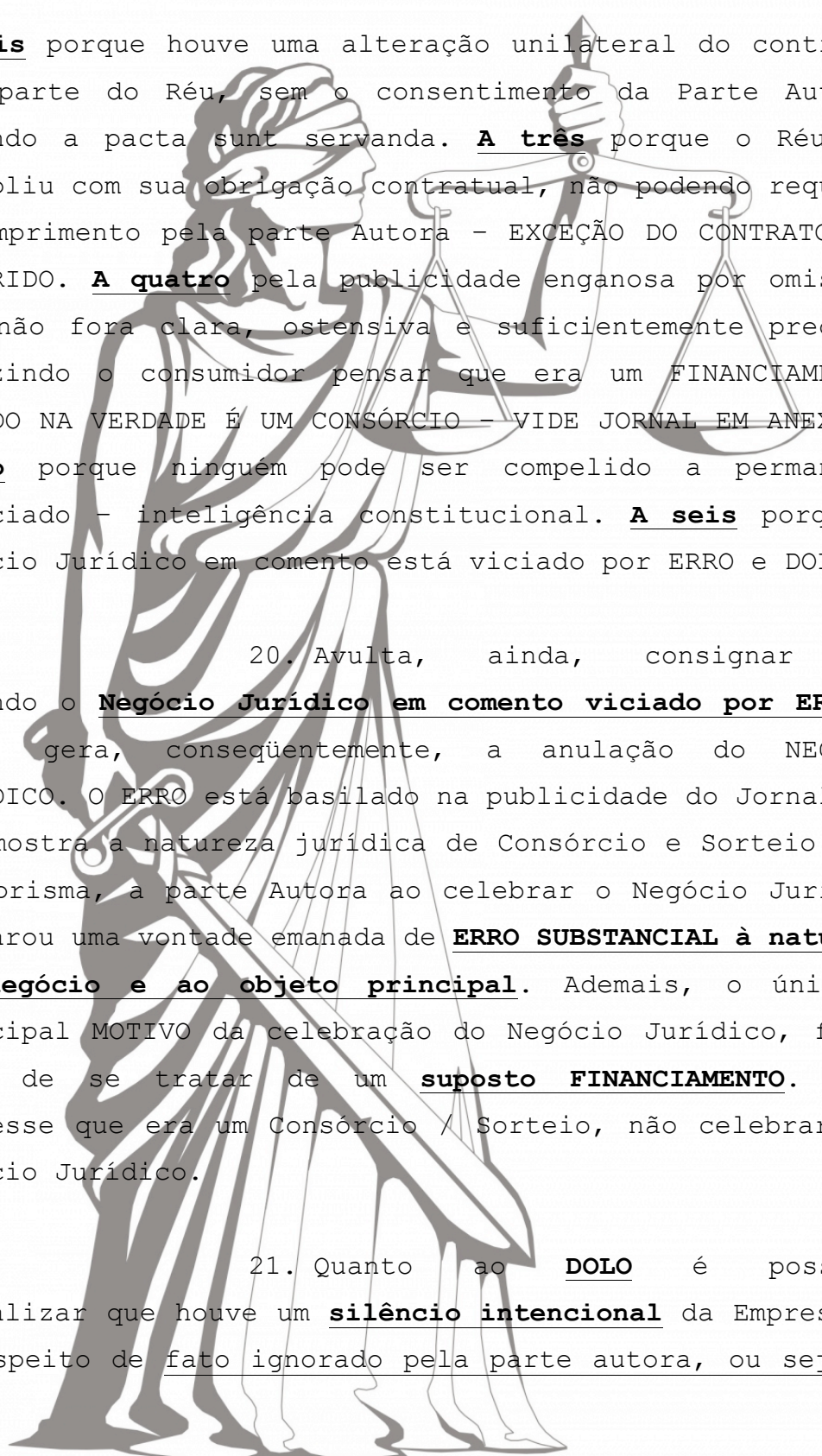
impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

18. Ab initio, avulta consignar que o **Juizado Especial Cível é competente** para conhecer da presente lide, eis que no tocante a **Competência pelo Valor da Causa**, em sede de Juizado, deve seguir a pretensão econômica objeto da lide - e não a regra geral do Processo Civil, pelo qual o valor da Causa deva ser o valor do Contrato. Pelo rito sumaríssimo, destarte, impõe-se que o valor da causa deve seguir o somatório do Dano Moral com o Dano Material, ou seja, a **pretensão econômica buscada, em detrimento do valor do contrato**. Tal entendimento tem argúcia no Enunciado 2.3.3, do Aviso TJ N.º 23, de 02.07.2008, senão vejamos:

"2.3.3 - O **VALOR DA CAUSA** deve corresponder ao **benefício econômico pretendido pela autora**, no momento da propositura da ação, **independentemente do valor do contrato**, mesmo quando o litígio tenha por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico".

(Grifos Apostos)

19. Por todo o exposto, deve o Negócio Jurídico ser **DECLARADO EXTINTO / RESCINDIDO**. **A um** porque a parte Autora não tem mais interesse em continuar com o Negócio Jurídico - inteligência do Princípio da Confiança.



A dois porque houve uma alteração unilateral do contrato, por parte do Réu, sem o consentimento da Parte Autora, ferindo a pacta sunt servanda. A três porque o Réu não adimpliu com sua obrigação contratual, não podendo requerer o cumprimento pela parte Autora - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. A quatro pela publicidade enganosa por omissão, que não fora clara, ostensiva e suficientemente precisa, induzindo o consumidor pensar que era um FINANCIAMENTO, QUANDO NA VERDADE É UM CONSÓRCIO - VIDE JORNAL EM ANEXO. A cinco porque ninguém pode ser compelido a permanecer associado - inteligência constitucional. A seis porque o Negócio Jurídico em comento está viciado por ERRO e DOLO.

20. Avulta, ainda, consignar que estando o Negócio Jurídico em comento viciado por ERRO e DOLO, gera, conseqüentemente, a anulação do NEGÓCIO JURÍDICO. O ERRO está basilado na publicidade do Jornal que não mostra a natureza jurídica de Consórcio e Sorteio. Por tal prisma, a parte Autora ao celebrar o Negócio Jurídico declarou uma vontade emanada de ERRO SUBSTANCIAL à natureza do negócio e ao objeto principal. Ademais, o único e principal MOTIVO da celebração do Negócio Jurídico, foi o fato de se tratar de um suposto FINANCIAMENTO. Caso soubesse que era um Consórcio / Sorteio, não celebraria o Negócio Jurídico.

21. Quanto ao DOLO é possível visualizar que houve um silêncio intencional da Empresa Ré a respeito de fato ignorado pela parte autora, ou seja, A

NATUREZA JURÍDICA DE SORTEIO / CONSÓRCIO. Tal má-fé consubstancia o DOLO POR OMISSÃO.

22. No caso epigrafado, a parte Autora pagou indevidamente R\$ 16.127,33 (dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos). EIS O DANO MATERIAL.

23 - No que tange ao DANO MORAL é evidente e, segundo a mais autorizada doutrina e jurisprudência, precipuamente o entendimento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em casos como este não precisa ser provado, pois decorre IN RE IPSA.

24. O caso em comento representa um golpe mortal aos Direitos da Personalidade da parte Autora. Explica-se: A aquisição da Casa Própria é hoje o maior sonho do brasileiro. A Empresa Ré não vende apenas um serviço comum de crédito. Com efeito, a Instituição Ré vende um sonho. A publicidade se pauta nisso: O "Sonho da Casa Própria", "Saia do Aluguel", "Sem comprovação de renda", "Sem consulta aos órgãos de proteção ao crédito", "Sem juros", "Financiamos 100% do Imóvel".

25. Na avaliação do quantum debeatur para o arbitramento do dano moral, deve ser levado em conta a frustração que a parte Autora teve. Não estamos falando de mero aborrecimento por descumprimento contratual. Estamos falando de falha na expectativa da casa própria. Estamos falando de um chefe de família que olhará para seus

filhos com olhar de fracasso, posto que não logrou êxito em sua busca pelo seu grande sonho: **A CASA PRÓPRIA!**

26. Portanto, deve ser arbitrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, evitando-se, à evidência, o **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**, posto que será por um lado **SATISFATIVO** aos danos a honra subjetiva e objetiva da parte Autora e por outro servirá de caráter **PUNITIVO E PEDAGÓGICO**, capaz de produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado.

27. Em apertada síntese: **LESÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO - VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PACTA SUNT SERVANDA - ALTERAÇÃO UNILATERAL - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - PUBLICIDADE ENGANOSA - ERRO / DOLO OMISSIVO - DANO MATERIAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURADO - IN RE IPSA.**

IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

28. Apesar do vasto conjunto probatório reunido pela parte autora, apto a comprovar cabalmente sua pretensão, considerando a incidência e submissão da ré à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, resta indiscutível a aplicação, no caso em tela, do instituto da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do referido compêndio legislativo.

29. Os requisitos para se deferir a inversão do ônus da prova, quais sejam, hipossuficiência e verossimilhança das alegações se fazem presentes, motivo pelo qual deve ser invertido o benefício pleiteado.

30. A verossimilhança está comprovada através dos indícios apresentados nessa exordial e a hipossuficiência é evidente, tendo em vista que a ré possui maiores condições técnicas de trazer aos autos elementos fundamentais para a resolução da lide.

31. Nesse sentido, resta inexoravelmente a inversão OPE JUDICIS.

V - DO PEDIDO

32. Diante dos fatos e fundamentos expostos nesta peça vestibular, requer a parte Autora:

a) A citação da Ré, para, querendo, responder ao pedido da peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o art. 319 do CPC e art. 20 da lei 9.099/95;

b) O Benefício da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, por não poder a parte Autora arcar com as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência e de sua família;

c) Seja julgado PROCEDENTE o pedido, para **DECLARAR RESCINDIDO todo o Negócio Jurídico**, e, por conseguinte, o cancelamento da cobrança mensal, sob pena de multa a ser arbitrada, por novas cobranças;

d) Seja julgado PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO os RÉUS, **SOLIDARIAMENTE**, ao pagamento, a título de indenização por Danos Materiais, de **R\$ 16.127,33 (dezesesseis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos)** - **DEVENDO SER ATUALIZADO (JUROS E CORREÇÃO) DESDE O DESEMBOLSO - súmula 43 do STJ;**

e) Seja julgado PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO os RÉUS, **SOLIDARIAMENTE**, ao pagamento, a título de indenização por Danos Morais, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** - **DEVENDO SER ATUALIZADO (JUROS E CORREÇÃO) DESDE A CITAÇÃO;**

f) Seja invertido o ônus da prova, na forma do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, eis que presentes os requisitos autorizadores.

g) Seja condenada a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios.

33. Protesta, ainda, a parte Autora, por todos os meios de provas em direito admitidas, tais

como documental superveniente, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da ré.

34. Dá-se a causa o valor de **R\$ 26.127,33 (vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos).**

Termos em que,
Espera o deferimento,

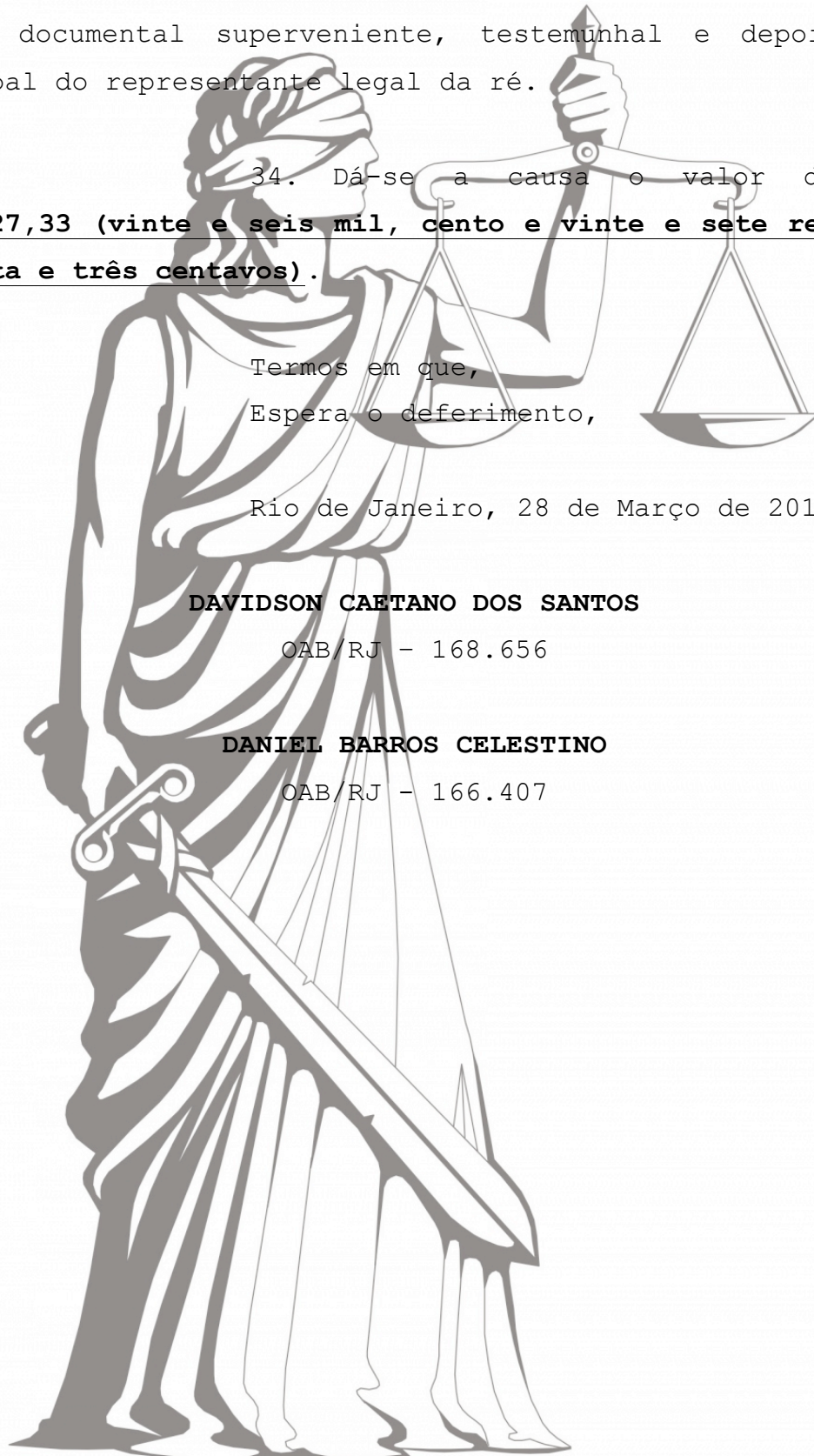
Rio de Janeiro, 28 de Março de 2016

DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS

OAB/RJ - 168.656

DANIEL BARROS CELESTINO

OAB/RJ - 166.407



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JANILENE LINS CAVALCANTE
(NOME COMPLETO)

RG 20.199.626-1, CPF 096.432.567-64.

OUTORGADOS: DANIEL BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob N.º 166.407 e DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob N.º 168.656.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes com a cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, seguindo até a decisão final, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo transigir, receber e dar quitação, renunciar, desistir, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui outorgados.

Rio de Janeiro, 31 / 03 / 2006

Janilene Lins Cavalcanti

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, JANICENE LINS CAVALCANTE,
(NOME COMPLETO)


RG 20.199.626-1, CPF 096.732.564-64.

DECLARO E AFIRMO, com a finalidade de fazer jus ao Benefício de Gratuidade de Justiça, em consonância com a Lei 1.060/50, que SOU POBRE, na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.


Rio de Janeiro, 31 / 03 / 2016

Janicene Lins Cavalcante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0631
Polegar Direito



Janilene Lins Cavalcante
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **20.199.626-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **14/11/2010**

NOME
JANILENE LINS CAVALCANTE

FILIAÇÃO
SEVERINO LINS CAVALCANTE

RITA LINS CAVALCANTE

NATURALIDADE **PARAÍBA** DATA DE NASCIMENTO **27/05/1980**

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A11 FLS 126V TERM 8954

SAPE **PB**

CPF **096.732.567-64**

002 2 Via

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.350-7

0631

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ROTA H

JANILENE LINS CAVALCANTE
R FELIZARDO GOMES, 00061 AP:201
OSWALDO CRUZ
21351-280 RIO DE JANEIRO RJ

7213343637201290000000158830050216 Data da postagem: 05/02/16

DQ0/TGS1588



KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 Central de Relacionamento: Av. Treze de Maio, 23 sala 429- Centro Rio de Janeiro - RJ
 www.kerocasacooperativa.com.br
 CNPJ 10.657.514/0001-78

PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO Nº 13371

Sirvo-me da presente para solicitar minha associação no Quadro Social desta Cooperativa

DADOS DO PROPONENTE

ASSOCIADO
 JAMILENE LINS CAVALCANTE
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
 R FELIZARDO BOMES 61 AP 201
 BAIRRO OSWALDO CRUZ CIDADE RIO DE JANEIRO UF RJ CEP 21351-090
 TEL. RESIDENCIAL 2489-6281 TEL. COMERCIAL CELULAR 976430119 IDENTIDADE 20199626-1 ÓRGÃO EMISSOR DETRAN
 CPF 096732567-64 SEXO FM NASCIMENTO 27/05/1980 PROFISSÃO DO LAR

DADOS DA SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL				
Capital Subscrito	Antecipação: Sup. Administrativo R\$	% Amortização Mensal	Amortização Total	Emissão do Carnê
R\$ 300.000,00	15.000,00	0,2770 % em 361 meses	100%	2ª Parcela Para 10/04/16
Parcela Líquida Mensal R\$	Sup. Administrativo Mensal R\$	Seguro Mensal R\$	Tarifa Bancária Mensal R\$	Parcela Total Mensal R\$
831,02	296,31	0,00	0,00	1.127,33

Estou ciente de que as despesas com avaliação do imóvel, certidões, impostos e outros encargos atinentes à aquisição do bem correrão por minha conta, quando da liberação do capital, assim como, de que a Cooperativa só me permitirá a aquisição de imóveis com situação cartorária regular. Se as referidas despesas forem pagas pela KERO CASA, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nesta hipótese, na redução do valor do Capital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016 203

PROPONENTE: Jamilene Lins Cavalcante

TERMO DE DECLARAÇÃO

Por intermédio da presente, no ato da minha associação ao Quadro Social da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., após leitura do seu Regimento Interno, declaro ter ciência que:

- 1) Para participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, o associado deve estar em dia com as parcelas e alcançar, **no mínimo**, em mensalidades pagas o equivalente a 10% (dez por cento) do Plano Habitacional escolhido, entrando assim na **5ª. Faixa de Pontuação (%)**, conforme artigo 9º e parágrafo único do Regimento Interno;
- 2) **A cooperativa não pode determinar data para liberação de Capital para compra de imóveis**, uma vez que depende de arrecadação com as mensalidades dos associados. Porém, o sócio em dia com seus pagamentos poderá fazer uma Oferta de Antecipação de Parcelas, para acelerar o processo de liberação do Capital;
- 3) **A apuração mensal acontece sempre no último dia útil de cada mês**. Caso a liberação não aconteça no mês desejado, o associado deverá entrar em contato com a cooperativa para renovar a sua Oferta de Antecipação de Parcelas, se for o caso, e manter as mensalidades do Plano Habitacional em dia, para só assim participar da apuração do mês seguinte;
- 4) Somente o Departamento Jurídico da Kerocasa poderá analisar documentação de imóvel, que só atenderá o associado para este fim, após a liberação do seu Capital. **E, em hipótese alguma, a Kerocasa negociará imóvel com documentação irregular (posse, invasão, etc.);**
- 5) Após a liberação do Capital, será acrescido na mensalidade contratada o valor de um seguro de vida prestamista, para que em caso de falecimento ou invalidez permanente, o imóvel seja quitado pela seguradora, beneficiando assim os herdeiros legais do associado;
- 6) No caso de condomínios de casas ou apartamentos construídos pela Kerocasa, os associados em dia com suas mensalidades, com o Capital já liberado, serão comunicados e terão prioridade na escolha das unidades habitacionais, desde que o valor do seu Capital seja igual ou maior do que o valor do referido imóvel;
- 7) É direito do associado, após a liberação do seu Capital, escolher o imóvel livremente no mercado imobiliário ou através da indicação de parceiros da Kerocasa (imobiliárias, construtoras, incorporadoras, etc.);
- 8) **A Kerocasa é uma cooperativa, e, portanto, não tem fins lucrativos, todavia, sua existência tem custos que são pagos por cada associado, tais como: Salários, aluguéis, luz, telefones, impostos, manutenção do site, condomínios, material gráfico, correios, etc. Assim, em caso de desistência do Plano Habitacional, por qualquer motivo, o associado deverá aguardar um prazo não inferior a 90 (noventa) dias após a entrega por escrito do pedido de exclusão, para recebimento do valor devido, ciente ainda que, em hipótese alguma a Antecipação do Suporte Administrativo e o valor referente a Suporte Administrativo Mensal serão devolvidos, além da cobrança de multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo das parcelas liquidadas.**

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016

ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM LER.

Família dos Cavaleante
PROponente

“REGIMENTO INTERNO” KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

- Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da KEROCASA e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO DE SÓCIOS.

- Art. 2º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena e preencher a respectiva proposta de adesão fornecida pela KEROCASA, devendo providenciar os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência (cópias recentes e legíveis).

- Art. 3º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando sua ficha cadastral, inclusive quanto à quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da KEROCASA que o candidato pretenda subscrever. Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato assinará, juntamente com o representante legal da KEROCASA, o termo de adesão e a ficha de Matrícula. Cumpridas essas formalidades, o sócio admitido na KEROCASA, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei 5764/71, do Estatuto Social vigente, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva. Caso o interessado seja membro de outra(s) cooperativa(s), deverá apresentar carta de referências por ela(s) expedida(s).

- Art. 4º - A KEROCASA, tem por objetivo a sociedade de pessoas que reciprocamente se obriguem a contribuir para propiciar a aquisição de lotes urbanizados, a construção e aquisição de imóveis residenciais e comerciais, urbanos ou rurais, por compra, incorporação, construção, locação, ampliação, ou outra forma legal, para uso dos seus sócios, através dos programas definidos neste Regimento Interno, Realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação e outros de interesse dos cooperados, quer sejam governamentais ou privados;

- Art. 5º - O sócio receberá periodicamente informativos sobre a projeção de futuros lançamentos habitacionais, resultados de apuração e novidades do sistema cooperativista.

- Art. 6º - É vedado ao sócio utilizar-se do nome da KEROCASA para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros; levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da KEROCASA; falar em nome da KEROCASA, ou ainda, interferir junto aos sócios, com a finalidade de obter vantagens pessoais; denegrir a imagem da KEROCASA ou de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO.

- Art. 7º - Respeitadas as condições estabelecidas nas seccionais, a seleção consiste na identificação dos sócios classificados e que terão preferência para indicar a compra pela KEROCASA, quando for o caso, do imóvel de sua escolha, por preço igual ou inferior ao Capital por cada um subscrito, com as

Jamilma Lima Carvalhante

variações previstas no artigo 30°, para preliminar ocupação em regime de Alienação Fiduciária até a integralização do Capital Subscrito.

- Art. 8° - A seleção será processada com base nos dados financeiros apurados a partir do 5° (quinto) dia útil subsequente ao vencimento da cota do mês, pela Diretoria, devendo ser destinados ao processo os recursos disponíveis da KEROCASA, em contas especiais, provenientes da integralização do capital de cada sócio inscrito após cumprimento do estabelecido no artigo 3° deste Regimento Interno, quando for o caso.

- Art. 9° - A seleção será procedida por Faixa de Pontuação, segundo os critérios definidos pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento Interno, conforme abaixo:

Serão selecionados sócios por Faixa de Pontuação, mensalmente, observadas as seguintes Faixas, por ordem de prioridade para distribuição dos imóveis:

5ª FAIXA	4ª FAIXA	3ª FAIXA	2ª FAIXA	1ª FAIXA
10 a 19,99%	20 a 39,99%	40 a 59,99%	60 a 79,99%	80 a 100%

Parágrafo único - Em cada Faixa será disponibilizado pelo menos um imóvel, cuja seleção se dará por concurso de antecipação de prestações, sendo vencedor aquele sócio que oferecer o maior percentual do valor do Capital Subscrito, acrescido das taxas administrativas.

- Art. 10° - Ao sócio selecionado serão atribuídos recursos correspondentes ao seu Capital Subscrito atualizado, conforme Art. 30°, que serão utilizados como estabelecido em sua escolha. Assim, a cada mês serão selecionados e classificados para atendimento por Faixa de Pontuação, os sócios cujo somatório de Capital Subscrito esteja nos limites dos recursos apurados naquele período. A sobra dos recursos disponíveis, não sendo suficiente para atendimento de mais um sócio, respeitando a ordem de seleção da 1ª a 5ª Faixa, pela totalidade do seu Capital Subscrito, será levada à conta de distribuição do mês seguinte.

Parágrafo Único - Todas as despesas com a aquisição de imóveis, tais como Imposto de Transmissão, Laudêmio se for o caso, Avaliação, Escritura e respectivo registro, Inclusão Territorial ou Predial e outras que venham a ser devidas, serão de responsabilidade do sócio. Se pagas pela Cooperativa, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nessa hipótese, na redução do valor do Capital.

- Art. 11° - Somente poderão ser selecionados por Faixa de Pontuação, os sócios que estiverem em dia com as mensalidades que integram seu Capital Subscrito;

Parágrafo único - Concluído o processo de seleção a cada mês, os sócios não classificados serão submetidos a novo processo de seleção no mês seguinte, observado os mesmos critérios.

- Art. 12° - O resultado da seleção por Faixa de Pontuação previsto no artigo 9°, § único, será proclamado, listado e afixado em cópias nos lugares comumente freqüentados pelos sócios na sede da KEROCASA, suas filiais, representantes e ainda editado no site www.kerocasacooperativa.com.br, a partir do 5° dia da apuração mensal;

Jamilma Lima Cavalcante

Parágrafo único - Os sócios selecionados serão comunicados do resultado da classificação e solicitado o comparecimento à KERO CASA, para pagamento da Oferta de Antecipação de Parcelas e análise documental do imóvel escolhido.

CAPÍTULO IV - DA CONTAGEM DE PONTOS (%).

- Art. 13º- Respeitadas as condições estabelecidas nas Seccionais, os sócios, enquanto se encontrarem na fase anterior a seleção, contarão pontos segundo os critérios definidos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para agilizar o ingresso nas Faixas de pontuação, o sócio poderá ofertar o saldo do seu FGTS e/ou poupança própria, que na sua totalidade servirá para contagem de pontos, conforme artigo 14º, § primeiro.

Parágrafo segundo – A “Oferta de Antecipação de Parcelas” deverá ser formalizada inicialmente no ato do preenchimento da Proposta de Adesão, em formulário próprio, e, caso seja necessário, repetida até o dia 20 do mês em que o sócio pretenda participar da apuração, para liberação do capital subscrito.

Parágrafo Terceiro – A utilização do FGTS para ofertas de antecipação, seguirá as normas da CEF (Caixa Econômica Federal), não podendo, em hipótese alguma, a KERO CASA intermediar a liberação desses recursos.

- Art. 14º- Estarão participando da seleção mensal por Faixa de Pontuação, os sócios que tiverem acumulado com a soma das mensalidades pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas, no mínimo o equivalente em prestações a 10% (dez por cento) do valor do Capital Subscrito escolhido, acrescidos das Taxas Contratuais.

Parágrafo Primeiro - A contagem de pontos para fins de seleção é feita multiplicando-se o número de prestações já pagas + a Oferta de Antecipação de Parcelas por 100 (cem) e dividindo-se o resultado pelo prazo escolhido para o financiamento.

Exemplo: Prazo escolhido 200 meses, Prestações já pagas 3, e Oferta de Antecipação de Parcelas 40. Neste caso o nº. de pontos do sócio será de: 43 multiplicados por 100 e o resultado dividido por 200 = 21,5 pontos, que o classificam na 4ª Faixa de Pontuação (20 a 39,99%);

Parágrafo Segundo – Se houver empate na contagem de pontos, adotar-se-á o seguinte critério de desempate para liberação do imóvel naquele mês, pela ordem de prioridade a seguir:

1º Maior percentual atingido com a soma das mensalidades já pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas dentro de cada Faixa de Pontuação;

2º Maior Oferta de Antecipação de Parcelas entre os empatados de cada Faixa de Pontuação;

3º Menor valor de Capital Subscrito;

4º Matrícula do sócio mais antigo.

Parágrafo Terceiro – Numa eventual opção por compra de imóveis usados só será liberado o Capital Subscrito para compra de imóveis quitados e totalmente documentados, possibilitando assim a Alienação Fiduciária junto a KERO CASA.

Famílina Lima Cavaleanti

pelo tempo decorrido do plano sub-rogado desde a admissão desprezando-se as quotas-parte do capital a integralizar do plano sub-rogado.

Parágrafo Primeiro - As sub-rogações para terem validade perante a KEROCCASA, deverão obrigatoriamente contar com a interveniência e anuência de sua administração.

Parágrafo Segundo - A KEROCCASA poderá cobrar Taxa de sub-rogação de 1% do valor do capital subscrito pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IX - DA LOCAÇÃO DA SEDE E FILIAIS

- Art. 29º - A KEROCCASA poderá alocar imóveis para a estabelecimento de sua Sede e Filiais, dentro dos padrões de funcionalidade e melhor conforto para seus sócios, com autonomia total por parte de seu Presidente.

CAPÍTULO X - DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS.

- Art. 30º - Todas as obrigações assumidas pelo sócio sofrerão atualização monetária com periodicidades legais a partir da data da sua admissão, observados os índices permitidos por normas governamentais, tais como; IPC-M (FGV), INCC-M (FGV), IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e IGP-M (FGV), sendo que será utilizado o índice de menor variação no período da sua atualização. As condições aqui previstas serão automaticamente adaptadas a qualquer nova norma fixada pelo governo.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO DA COOPERATIVA POR QUEBRA DE CONTRATO.

- Art. 31º - Ao retirar-se o sócio da Cooperativa, por solicitação própria de cancelamento, demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente as suas quotas-parte integralizadas do capital ficará sujeito as seguintes condições:

I. No caso de solicitação própria de cancelamento, demissão ou eliminação:

- a. Se o sócio estiver na fase de integralização do capital social, antes da fase de atendimento, o saldo do valor das cotas-parte do capital subscrito, não terá liquidez por parte da KEROCCASA. O sócio demissionário, pela ordem cronológica de solicitação, deverá aguardar, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias, que a KEROCCASA tenha suficiência de recursos para resgatar o saldo do valor das quotas. Em caso de resgate será deduzida do valor das cotas pagas, suporte administrativo, seguros, tarifa bancária, taxa de adesão e uma multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas líquidas e o saldo restante serão devolvidas em tantas prestações mensais e sucessivas quantas as utilizadas para integralização do capital liquidado;
- b. Se o sócio estiver na posse do imóvel, respeitado o Art. 21º, indenizará a KEROCCASA por tal período de ocupação, na forma elencada pelas cláusulas lançadas em tal documento.

II. Na hipótese de exclusão:

- a. por morte do sócio, dar-se-á a transferência para o beneficiário apontado na proposta de adesão, conforme contrato com a seguradora;
- b. Por incapacidade civil, será aplicada a regra anterior, conforme o caso;
- c. Por ter o sócio atingido o seu objetivo, a exclusão se dará pela perda da sua condição de sócio, ante a utilização de suas quotas-parte;

Parágrafo único - O valor líquido das cotas-parte se não procurado pelos sócios, após a comunicação efetuada pela KEROCCASA, será aplicada a Taxa de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade quando o valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

- Art. 32º - A responsabilidade de cada sócio pela obrigação social é subsidiária e limitado ao valor de suas quotas-parte do capital. O direito do ex-associado e liquidação de seus haveres prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data de cessação da qualidade de sócio.

- Art. 33 - A falta de pagamento das quotas de Capital a integralizar e demais encargos implicará na eliminação do sócio, ensejando a KEROCCASA o direito de retomada do imóvel, obedecidas às condições do Artigo 31 inciso I.

Famildene Lima Cavalcanti

**BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
 TITULOS OUTROS BANCOS**

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
 AGENCIA: 1246 - RIO ROCHA MIRANDA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 10492.30368 39000.200046 07393.715672 9
 00000000000000
 VALOR PAGO: 14.127,33

PAGAMENTO EFETUADO EM 19.02.2016
 VIA TCX , CTRL 962191153246623

AUTENTICACAO
 40A91A5BD104E1941D6AB42B0C180697
 180E132E

ITAU0045 124680401 190216 14.127,33C TITDIN

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *

CAIXA

104-0

Local de pagamento
**PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O
 VALOR LIMITE**

Cedente
KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL

Data documento	Número do documento	Esp. docum.	Acete	Data processamento
				06/11/15

Uso do banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
	SR			X

Instruções

**REFERENTE A ANTECIPAÇÃO
 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 E 1ª MENSALIDADE.
 PROPOSTA Nº 13371.**

Sacado
[Assinatura]
 Sacador / Avaliada: *[Assinatura]*

Recibo do Sacado

Vencimento
 Agência / Código cedente
3093 / 230363-9
 Nosso número
24000000073937156-1
 (-) Valor do documento
 (-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor corrigido

Código de barra:
 Autenticação mecânica

37.038 v03

004.675-B (3)

005 000000-06/11/15

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE Nº

cielo

MASTERCARD
DEBITO A VISTA
XXXXXXXXXXXX4394
VIA CLIENTE / POS-00152823
CNPJ: 08.293.210/0002-82
HOMELAR
RIO DE JANEIRO RJ
DOC=455800 19/02/16 10:49 ONL-C
VENDA A DEBITO
VALOR: 2.000,00

EXIJA O DOCUMENTO FISCAL REFERENTE
A ESTE COMPROVANTE

LE Nº INDICADO NESTE TIPO: **cielo**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Data 01/04/2016

Descrição



HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Avenida Rio Branco, nº 151 Sala 401 À 403 - CEP:
20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 Lamina 1 c/D s/121
CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **24/05/2016 13:00h** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 paragrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Os autos do processo serão eliminados após 180 dias da data do seu encerramento, devendo as partes, que o desejarem, retirar os documentos que nele apresentaram (Ato Normativo Conjunto nº 01/2005).

5º Por se tratar de Processo Eletrônico e não tendo a parte ré realizado o cadastro presencial, o Advogado deverá comparecer à serventia de origem do processo, a fim efetivar o referido cadastramento no Sistema. (ATO NORMATIVO TJ Nº 30, de 07/12/2009).

6º Em se tratando de Juizado Virtual, não será aceita a apresentação de contestação e de documentos de representação na ACIJ (audiência única).

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Avenida Rio Branco, nº 151 Sala 401 À 403 - CEP:
20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmus Braga, 115 Lamina 1 c/D s/121
CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **24/05/2016 13:00h** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 paragrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Os autos do processo serão eliminados após 180 dias da data do seu encerramento, devendo as partes, que o desejarem, retirar os documentos que nele apresentaram (Ato Normativo Conjunto nº 01/2005).

5º Por se tratar de Processo Eletrônico e não tendo a parte ré realizado o cadastro presencial, o Advogado deverá comparecer à serventia de origem do processo, a fim efetivar o referido cadastramento no Sistema. (ATO NORMATIVO TJ Nº 30, de 07/12/2009).

6º Em se tratando de Juizado Virtual, não será aceita a apresentação de contestação e de documentos de representação na ACIJ (audiência única).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

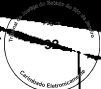
Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 20/05/2016

Situação Positivo

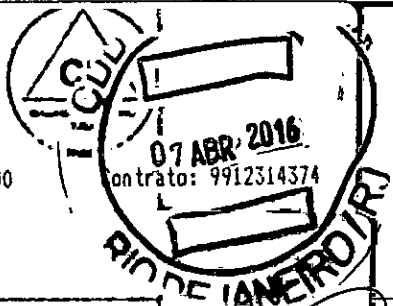
Data da Intimação 07/04/2016



**CORREIOS****CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL****DESTinatário**

Nome

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 AVENIDA Rio Branco 151, Sala 401 A 403
 CEP. 20.040-006 Centro Rio de Janeiro - RJ
 0108141;52.2016.8.19.0001 CITACDES 24/05/2016 13:00



Contrato: 9912314374

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio do 1º Juizado Especial Cível

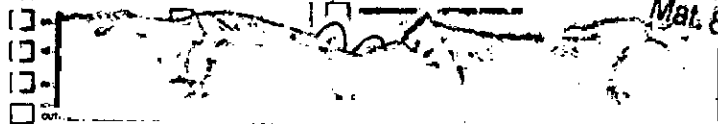
Erasmo Braga, 115 Lavinia I C/D 9/121

-20.020-903 [Castelo - Rio de Janeiro - RJ]

Helio Ferreira
 Mat. 83188878



AREA DE COLA NO VERSO



ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Handwritten signature: A. H. DE J. R.

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

Handwritten date: 07.04.16

**CORREIOS****CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL****DESTINATÁRIO**

Endereço

HONELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

AVENIDA Rio Branco 151, Sala 401 A 403

CEP 20.040-006, Centro, Rio de Janeiro - RJ

0108141-52.2016.8.19.0001 CITACOES 24/05/2016 13:00



Contrato: 9912314374

AREA DE COLA NO VERSO

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio do 1º Juizado Especial Cível

Erasmão Braga, 115 Lamina 1 C/D S/121

20.020-903 Castelo - Rio de Janeiro - RJ



- ...
- ...
- ...

- ...
- Athayde de ... Junior
- Av. Rio Branco, 151

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Athayde**07/04/16*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/05/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Por seu advogado, infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Rio Branco n.º 151, 4º andar, sala 414, Centro do Rio de Janeiro, CEP: 20.040.006, onde receberá notificações e intimações, e vem apresentar:

CONTESTAÇÃO

nos autos da ação pelo **rito especial** que lhe move **JANILENE LINS CAVALCANTE** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA ALEGAÇÃO AUTORAL

A parte autora ingressou com a presente ação, posto que alega ter se associado ao sistema cooperativista, com a expectativa de compra futura de uma Unidade Habitacional, pronta ou em construção, vindo a desistir posteriormente, em razão de uma suposta falta de esclarecimento por parte do preposto da ré que lhe teria prometido a liberação do capital em curto lapso temporal, ou seja em uma semana, razão pela qual vem a esse R. Juízo pleitear a rescisão do contrato, a devolução dos valores pagos em dobro, bem como indenização pelos danos morais supostamente sofridos.

Inclusive diante dos relatos expostos em sua exordial, a parte autora utiliza com ensejo de seus argumentos, jurisprudências e relatos que não condizem com a realidade desta cooperativa e com os documentos que instruem, intuito este de induzir este ilustre juízo a erro, **tentando de alguma forma dar ensejo à suposta vítima de propaganda enganosa**, motivo este que não resta dúvidas que tais argumentos, são fantasiosos e protelatórios, pois se analisarmos todo o processo não há qualquer vestígio ou prova dessas alegações, pelo contrário tanto a parte autora em sua inicial, bem como a parte contestante traz na peça de bloqueio documentos a comprovar que a parte autora em questão tinha plena e total ciência do sistema cooperativista.

DA ALEGAÇÃO DE PUBLICIDADE ENGANOSA

É de currial sabença que toda que toda informação ou publicidade obrigatoriamente seja **"suficientemente precisa"** por força do disposto no art. 30 do CDC. Entretanto, é intuitivo que a recorrente, como cooperativa, não poderia assegurar crédito a todos aqueles que se dispusessem a fazer a entrega de um sinal e o pagamento de algumas prestações iniciais, que não se comprometeu conforme a dicção do contrato; portanto, não se pode admitir que esteja violada a norma do referido dispositivo do CDC, pois novamente esta exige que a informação ou publicidade seja **"suficientemente precisa"** por força do disposto no art. 30 do CDC. Observe que, o recorrido em nenhum momento faz prova de que a liberação do capital se daria em curto lapso temporal. **O que na verdade a despeito de crível que tenha havido falha de informação, o contrato deveria ter sido lido mais atentamente, pois nele, há informação das condições diferentes daquela sustentada pela parte autora, cabendo ao associado, em tais casos, ler, questionar, indagar e até mesmo recusar-se a celebrar o contrato em caso de dúvida; se assim não o faz, assume o risco de uma "facilidade" que destoa do ordinário, indiciando que também não agiu com a maior pureza d'alma, o que aponta para a desnecessidade de compensação por danos morais.**

Portanto, é de fácil percepção, que os fatos em que narra em sua inicial de que a preposta, tivesse prometido, liberação de capital em dois meses, não há qualquer comprovação documental ou testemunhal da promessa de curto lapso temporal, o que há em verdade, são situações criados pelo própria autor, a fim de auferir vantagem manifestamente excessiva, com intuito de enriquecimento ilícito, sem escopo na verdade.

DA SOCIEDADE COOPERATIVA

DA VALIDADE DA PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE, ILEGALIDADE NA ASSOCIAÇÃO.

O contrato celebrado entre o novo sócio cooperativado e a cooperativa é instituidor de uma relação **societária específica, caracterizada pela cooperação entre o sócio, visando a um fim comum**. Tendo a recorrida associado-se livremente aos quadros da cooperativa, ora recorrente, em consonância com as legislações vigentes e ajustadas dentro do espírito de livre negociação entre as partes.

Registre-se que a sua entrada aos quadros da recorrente, foi de **livre e espontânea vontade**, inexistindo qualquer vício de consentimento a maculá-los.

A liberdade de associação é plena, decorrente da liberdade individual, estando assegurada entre as garantias constitucionais dos direitos individuais (art. 5º, inciso XVII, da CF): **"art - 5º - XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar"**.

Assim, entendendo que a sua associação foi de livre e espontânea vontade, entendemos o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, neste sentido dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

É certo que os contratos sub iudice, livremente pactuados entre as partes, são atos jurídicos perfeitos e como tais devem ser fielmente obedecidos, dentro do sagrado princípio do "pacta sunt servanda". Obedecendo aos critérios da boa-fé e da função social do contrato.

Em sua obra, Gagliano e Pamplona Filho (2006, p. 11), dão uma concepção mais moderna à clássica definição de contratos, quando incluem os princípios da função social e da boa-fé objetiva:

[...] entendemos que o contrato é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a autonomia das suas próprias vontades (grifos do autor). (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, volume IV: contratos, tomo 1: teoria geral. 2. ed. rev., atual., e reform. São Paulo: Saraiva, 2006).

Englobando os conceitos já elencados, pode-se dizer que o contrato é a manifestação de vontades entre as partes sobre o mesmo objeto, com o intuito de constituir, modificar, regular ou extinguir uma relação jurídica. Observados os princípios limitadores desta relação, terá validade o efeito jurídico desta pretensão.

Ora Nobre Julgador, diante tais conceitos o que mais podemos afirmar é que a recorrida teve a plena ciência de todo tramite cooperativista, bem como tinha plena e total ciência das características de sua proposta de associação, tanto é verossímil tal alegação da recorrente junta aos autos todos os documentos assinados pela recorrida, **em que a mesma junta contrato com suas assinaturas**. Diante desses argumentos existe alguma ofensa aos princípios basilares do código de defesa do consumidor, tais como o princípio da informação contidos nos artigos; decretos e leis a seguir!?" **"art. 6, III; art. 31; Dec. 5.903, de 20-9-2006, regulamenta a Lei nº 10.962, de 11-10-2004"**.

O contrato celebrado entre o novo sócio cooperativado e a cooperativa é instituidor de uma relação **societária específica, caracterizada pela cooperação entre os sócios, visando a um fim comum**. Neste caso, não haverá a incidência do CDC por não ser estar à relação dotada de ultra-atividade que habilite a afastar as normas específicas, mormente, por tratar a presente hipótese de matéria societária.

Ressalte-se que os pagamentos feitos pelos cooperativados se destinam à formação do **fundo comum que a contestante administra**, em favor de todos os associados, e do qual provem o capital que lhes é concedido denominado "capital subscrito", no percentual atingido, para a aquisição das unidades habitacionais de livre escolha dos associados. (**doc's. 3, art. 9 e doc's. 4, cláusula 1ª**)

Destarte concluí-se que não constituem parcelas de financiamento (relação creditícia), nem prêmios (relação securitária), nem remuneração por serviços prestados (relação de consumo). Não se trata, portanto, de uma ampla oferta de serviços no mercado de consumo, mas tão somente da realização, pela sociedade, dos compromissos que firmou com seus associados. Portanto, tratando a presente hipótese, da adesão da parte autora a uma sociedade cooperativa, aplicando-se os dispositivos pertinentes do Código Civil e

os da Lei Específica, a de nº 5.764/71, pelo princípio da especialidade e por determinação expressa do art. 1.093 do Novo Código Civil, em verbis.

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

1. Inicialmente cumpre esclarecer, que a parte autora aderiu ao plano de Cooperativa Habitacional para aquisição de um imóvel de sua livre escolha no valor de R\$ 300.000,00 em 361 meses, sob o contrato de número 13371, conforme foi indicado na Ficha de Matrícula (**doc. 1**), desde que dentro do valor do seu capital definido na Proposta de Associação (**doc's. 2**).

2. Cumpre informar, que não há em hipótese algum qualquer recusa da ré em restituir a parte autora os valores por si despendidos, tendo inclusive esta possibilidade prevista em seu regimento, Pois não desejando mais permanecer vinculado a esta cooperativa, o cooperado poderá requerer sua exclusão conforme estabelecido nas normais previstas em seu **REGIMENTO INTERNO (doc's 3 art.31)**, Sendo, conclui-se que tal devolução não se aperfeiçoou, diante intransigência da parte autora que somente admite receber o valor integral sem qualquer abatimento dos encargos contratualmente ajustados no momento de sua associação.

3. Deste modo, não há um único indício de que a parte autora tenha sido alvo de propagando enganosa. Pois nenhum dos documentos juntados pelo mesmo, bem como pela contestante, contém indícios de que haveria liberação de verba 2 meses. O que temos nos autos, é a informação de que não houve por parte do preposto da ré qualquer promessa ou data para liberação do seu capital subscrito, onde consta inclusive no **REGIMENTO INTERNO (doc's 3 art. 7)** informação clara que os associados **"classificados terão preferência para indicar a compra pela KEROCASA quando for o caso, do imóvel de sua escolha, por preço igual ou inferior ao Capital por cada um subscrito..."**, a cooperativa ré se preocupando na transparência, boa fé e informação, disponibilizou ao seu associado no momento da celebração toda documentação referente ao tramite, comprovação esta que o associado em questão traz esses documentos junto a sua inicial. Contendo também esses documentos em anexo a esta peça de bloqueio, bem como disponibiliza em seu sitio na internet <http://www.kerocasacooperativa.com.br/> para que tire todas dúvidas antes mesmo de se associar-se pois, nele há todas as informações necessárias para aderir ao plano cooperativista. Inclusive as informações sobre liberação do capital subscrito, estão descrito no art. 14 do mesmo **REGIMENTO INTERNO (doc's 3)**, in verbis:

Art. 14 – "Estarão participando da seleção mensal por Faixa de Pontuação, os sócios que tiverem acumulado com a soma das mensalidades pagas e a oferta de Antecipação de parcelas, no mínimo, o equivalente em prestações a 10% (dez por cento) do valor do Capital Subscrito escolhido, acrescidos das Taxas Contratuais."

4. Veja-se que no referido **TERMO DE DECLARAÇÃO** item 1, (**doc's 4**), a parte autora poderá enquadrar-se na faixa de pontuação ao qual deseja participar dependendo do valor que desejar ofertar e ao contrário do que foi afirmado pela mesma, não lhe foi prometido entrega de capital em qualquer data, mais sim que atingindo a sua faixa de pontuação pretendida, no caso da parte autora a 5ª faixa, ou seja, de 10% a 19,99% do capital subscrito, **estaria apta a concorrer com os demais associados, dentro é claro do montante arrecadado para a liberação dos capitais, respeitando o saldo disponível para liberação naquele mês.**

6. Cabe ressaltar ainda, que não obstante a ré ser regida pela lei de cooperativa (Lei 5.764/71) a mesma tem fundamentos e regimes constitucionais, conforme podemos destacar os incisos XVII, XVIII, XIX e XX, do artigo 5º e art. 146, III "c"; 174 §§ 2o., 3o. e 4o. ; 187 VI da carta magna e finalmente artigo 47 §7º, da Lei das Disposições Constitucionais Transitórias.

7. Neste sentido é louvável afirmar que a relação que aqui se estabelece entre a parte autora e a cooperativa contestante é fundada em regime próprio das cooperativas sociais, fundamentada no princípio da especialidade e no art. 1.093 do Novo Código Civil/02, não se tratando de relação de consumo, pois a comunhão de esforços em relação ao mesmo objetivo. No caso específico a aquisição de casa própria. **Dessa forma, a relação do cooperado com a cooperativa e vice-versa é ato cooperativo, não havendo relação creditícia, securitária ou relação de consumo, pois todos são sócios desse negócio, portanto, não existe uma empresa ou um "empresário" visando lucro.**

8. A atividade cooperativa como já mencionado acima encontra guarida tanto no texto constitucional (onde é estimulada), quanto no novo Código Civil, além de merecer regulamentação por lei específica (Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971), sendo ainda vigente. No entanto, em face do novo ordenamento jurídico uma questão se estabeleceu quanto à exata natureza jurídica das cooperativas habitacionais no contexto das pessoas jurídicas. Com efeito, diz a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em seu art. 3º:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

9. Atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro; estas seriam as características das atividades das cooperativas. Sobre o tema, afirma o novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

10. Segundo o novo Código Civil, conjunto mais recente de normas sobre o tema, as cooperativas devem ser tidas como sociedades simples (conforme art. 982, parágrafo único, da Lei n.º 10.406) – ou seja, como pessoas constituídas para o exercício de atividade econômica. Essa atividade econômica da sociedade cooperativa não deve, porém, por força de lei, ser de natureza empresarial, ou seja, não deve ter como finalidade a produção ou circulação de bens ou serviços, nem pode ter como objetivo o lucro, na forma do art. 3º da Lei das Cooperativas.

11. E por mais que Vossa Excelência entende-se que o caso em tela fosse objeto a ser abordado sob a ótica do código de defesa consumerista, estaria a referida cooperativa respeitando os direitos basilares do CDC, quais sejam, o princípio da informação em seu art. 6, III, c.c art. 30 e 31, tendo inclusive seus documentos impressos em consonância com a lei 11.785/2008, onde determinou tamanho mínimo da fonte em contrato de adesão, qual seja, de número doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor, alterando o art. 54, §3º do CDC. Nesse esteira, encontramos nada mais nada menos, que o acórdão da oitava câmara cível do Estado do Rio de Janeiro, através do relator **Desembargador CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO**, cuja ementa segue, abaixo, sua íntegra anexo:

Apelação Cível n.º 0137071-90.2010.8.19.0001.
Apelante: GEISILANE ARAÚJO FRAZÃO.
Apelado: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.
Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PERDAS E DANOS. CDC. COOPERATIVA HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE ENTENDEU POR JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37 DO CDC, TRANSPARÊNCIA E CLAREZA QUANTO A PROPAGANDA E O QUE FOI PACTUADO COM O COOPERATIVADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. APLICAÇÃO O ENUNCIADO 75 DA SÚMULA DO TJRJ. MULTA RESCISÓRIA EM DISCREPÂNCIA COM O PRECEITUADO PELO STJ. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Acórdão de 04 de maio de 2012.

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Apelação Cível nº 0007293-03.2010.8.19.0087
Apelante: PRISCILA DIAS BARRETO
Apelada: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.
Relator Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho
Apelação Cível. Responsabilidade Civil.

Associação em cooperativa para a aquisição de imóvel. Condição de pagamento mínimo para liberação de capital que veio claramente estipulada no contrato, não se revelando abusiva. Dano moral inexistente. Negativa de seguimento do recurso, na forma do caput do art. 557 do CPC.

12. Imperioso esclarecer, que tal atitude em preservar a clareza de suas informações no que tange aos meios publicitários, a ré cumpre cuidadosamente com os princípios da “boa-fé” e “transparência” e a “função social do contrato” estabelecidas, conforme art. 4, caput, III, do CDC, assegurando inclusive a dignidade da pessoa humana em seu estado de cidadania, em conformidade com o art. 1º, II, III da CRFB/1988. Logo se conclui que não são verdadeiras as articulações da parte autora.

13. No 8º item do **TERMO DE DECLARAÇÃO (doc’s. 4)** fica claro que no caso de sua desistência, ocorrerá à rescisão do plano habitacional, sendo deduzido em tal ocasião, o valor inicial pago a título de Antecipação de Suporte Administrativo, taxa de administração mensal, além de cobrança da multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo das parcelas liquidadas; sendo certo que tais valores são vitais à própria manutenção da Cooperativa ré, uma vez que, por imposição legal (Lei na 5.764/71), as cooperativas não podem visar lucro no desempenho de suas atividades, constando assinatura da parte autora, onde consta ao lado da mesma, observação em negrito e sublinhado, a seguinte frase **“ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM LER”**.

14. Para tanto, o **TERMO DE DECLARAÇÃO (doc’s. 4)** que foi assinado pela parte autora no momento de sua associação a cooperativa é redigido de forma muito clara, em um português mais que coloquial, utilizando formatação padrão, e são óbvias quanto ao critério de liberação do Capital e devolução das parcelas pagas na hipótese de eventual desistência. É certo que à parte autora sabe ler e escrever demonstrando assim discernimento suficiente para entender muito bem o pacto firmado, não podendo alegar que foi induzido pelo preposto da ré a celebrar contrato com vício de vontade pelas “falsas” condições apresentadas. Fato este que novamente se Vossa Excelência entender da aplicabilidade do CDC, que é norma protetorista do hipossuficiente, veria que a empresa ré agiu com total transparência, inexistindo qualquer responsabilidade pelos danos causados, especialmente o artigo 14, parágrafo 3º, inciso I, no tocante a Responsabilidade pelo Fato do Serviço.

conhecimento de todo processo cooperativista, tendo ciência de suas cláusulas, demonstrada pela sua assinatura em todo contrato a que teve vista e juntou aos autos.

19. Ainda, cumpre esclarecer que, em se tratando de faculdade do juízo, a decretação de tal medida deverá ser valorada escorreitamente, diante do conjunto fático e argumentativo, evitando-se, com isso, a aplicação automática do instituto e o conseqüente cerceamento de defesa do requerido, conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. FACULDADE DO JULGADOR. CASUÍSTICA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. **A inversão do ônus da prova, nas ações atinentes a direitos consumerista, como só em ser aquelas relativas ao fornecimento de energia elétrica, incumbe ao julgador, à luz da análise causística. Precedente: Resp 1085630/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 18/03/2009.** 2. [...] (Resp 1108057/RS, Min. Rel. Luiz Fux, 1ª. Turma, Data de Julgto. 10.05.2011).

20. Este é inclusive o entendimento do Tribunal do Rio de Janeiro, em relação a recorrente, como podemos observar no julgado abaixo:

Processo nº: 0012769-47.2010.8.19.0208. [...] **É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de responsabilidade civil proposta por Heloisa Helena Brasil em face de Kerocasa e Cooperativa Habitacional Ltda. em razão de suposto descumprimento do contrato. Todavia, inexistente qualquer prova neste sentido no processo, sendo certo que, in casu, tinha o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, ex vi do disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil [...]**

21. Por conseguinte, requer o afastamento do pedido de decretação de inversão do ônus do probatório, tendo em vista o descumprimento dos requisitos elencados no **art. 6, VIII da lei 8.078/1990, devendo prevalecer o dispositivo do art. 333, I do CPC. Pois em momento algum não há verossimilhança em seu alegado, não tendo sequer descrito a forma de como seria levado a erro, limitando-se a afirmar simplesmente que houve promessa por parte do preposto da recorrente, mais não descreveu a situação fática de como a situação se deu. Nessa linha, encube a recorrida provar os fatos constitutivos de seu direito, importando na ausência de prova.**

22. Mas se assim Vossa Excelência não entender, é louvável trazer em tela, demonstrativo dos documentos de conhecimento da parte autora, com as suas assinaturas, conforme tabela abaixo e por determinação ao aviso 23/2008 em seu verbete 9.1.2, a parte contestante comprova em audiência todas as provas de sua excludente de qualquer ilicitude e de responsabilidade objetiva, demonstrando assim pleno conhecimento das cláusulas e procedimentos para liberação do capital por ele escolhido na hora de sua associação a cooperativa habitacional.

DOCUMENTOS JUNTADOS NA PEÇA DE BLOQUEIO	PEÇA DE BLOQUEIO
Ficha de Matrícula	DOC. 1

<p>- Neste documento consta a seguinte informação: Pelo presente Termo de Admissão o abaixo assinado, supra qualificado, propõe o seu ingresso no quadro de Associados da KEROCASA, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, n.º 151/403 – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF 10.657.514/0001-78 <u>aderindo ao Estatuto Social e Regimento Interno, cujo teor é o do seu inteiro conhecimento e lhe foi entregue cópia, a qual declara ter recebido.</u> O proponente declara ainda aprovar e aceitar o Estatuto Social e Regimento Interno em todos os seus termos e condições, que faz parte integrante e complementar do presente Termo, tendo sido alertado para os custos previstos no art. 6 e seus incisos, cujos valores constas nas condições da filha de matrícula acima. O proponente declara-se ciente de que a data do seu ingresso contará do dia da aprovação pela diretoria da Kerocasa, quando será confirmado o número de Matrícula, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela, cujo valor será devolvido se não aprovada a proposta pela cooperativa.</p>	<p><u>Documento assinado pela parte autora.</u></p>
<p><u>Proposta de Associação</u></p> <p>- Estou ciente de que as despesas com avaliação do imóvel, certidões, impostos e outros encargos atinentes à aquisição do bem correrão por minha conta, quando da liberação do capital, assim como, de que a Cooperativa só me permitirá aquisição de imóveis com situação cartorária regular. Se as referidas despesas forem pagas pela KEROCASA, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nesta hipótese, na redução do valor do Capital.</p>	<p><u>DOC 2</u></p> <p><u>Documento assinado pela parte autora.</u></p>
<p><u>Regimento Interno</u></p> <p>- art. 7 - Informa que aos sócios classificados e que terão preferência para indicar a compra pela KEROCASA, quando for o caso, do imóvel de sua escolha.</p> <p>- art. 9 – consta a seleção de faixas para a liberação do capital</p> <p>- art. 13, parágrafo primeiro – consta à informação de que o associação querendo ofertar antecipação de valores para enquadramento de faixa, o mesmo poderá utilizar saldo do FGTS, ou recursos próprios.</p> <p>- art. 14 – informa que somente poderá participar da seleção mensal por faixa de pontuação para a liberação do capital, os sócios que tiverem com a sua mensalidade pagas somando a esta a oferta de antecipação, onde no mínimo deverá atingir o equivalente em prestações a 10% do valor do capital subscrito, por ele escolhido.</p> <p>- art. 31 – da remuneração da cooperação por quebra de contrato, é equivalente ao quarto item do termo de declaração</p>	<p><u>DOC 3</u></p> <p><u>Documento 1 informa que a parte autora recebeu cópia Regimento Interno no momento de sua associação</u></p>
<p><u>Termo de Declaração</u></p> <p>- cláusula 1ª - informação sobre as faixas de pontuação em que o associado poderá ter o seu capital liberado.</p> <p>- cláusula 2ª – informação de que a cooperativa não pode determinar data para liberação de capital para a compra de imóveis</p> <p>- cláusula 4ª – informação de que em hipótese alguma, a Kerocasa negociará imóvel com documentação irregular (posse, invasão, etc...)</p> <p>- cláusula 8ª – informação de que é uma cooperativa, portanto é vedada a</p>	<p><u>DOC 4</u></p> <p><u>Documento assinado pela parte autora.</u></p>

Turma Recursal: Primeira Turma Recursal Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 216 Lamina I, D Bairro: Castelo Cidade: Rio de Janeiro Relator: SIMONE DE ARAUJO ROLIM Processo de Origem: 0112406-73.2011.8.19.0001 Recurso(s) extraordinário(s): não há Assunto: Dano Material – Cdc Classe: Recurso Inominado Recorrente: Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda Advogado: Advogado(s): RJ157408 - PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA RJ033700 - ANTONIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 11/04/2012 13:00 Situação: Realizada Súmula: ...por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento... Ver íntegra da súmula Tipo de Súmula: Dar prov. parcial-UNAN Voto: SIMONE DE ARAUJO ROLIM Teor do voto: 1ª TURMA RECURSAL RECURSO Nº 0112406-73.2011.8.19.0001 RECORRENTE: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL RECORRIDO: JOSÉ LEITÃO VOTO Recurso Inominado da parte ré. A sentença merece parcial reforma. Os fatos narrados na inicial não caracterizam dano moral. O dano de ordem moral deve ser compreendido como dor, vexame, sofrimento ou humilhação que foge a normalidade e interfere na esfera psíquica do indivíduo lhe causando desequilíbrio efetivo em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento não tem o condão de provocar abalo moral pois que parte da vida diária de todos os indivíduos. Não se verifica lesão à direito da personalidade da parte autora. Isto posto, conheço do Recurso Inominado acima referenciado e lhe dou parcial provimento para excluir da condenação o montante referente à reparação de danos morais. Sem ônus sucumbenciais. Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2012. SIMONE DE ARAUJO ROLIM JUÍZA RELATORA

TJ-RJ - Conselho Recursal - 20/04/2012 17:50:21

Turma Recursal: Quinta Turma Recursal Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 sala 216, Lamina I, D Bairro: Castelo Cidade: Rio de Janeiro Relator: SUZANE VIANA MACEDO Processo de Origem: 0073461-37.2010.8.19.0038 Recurso(s) extraordinário(s): não há Assunto: Dano Moral Outros – Cdc Classe: Recurso Inominado Recorrente: Kerocasa - Cooperativa Habitacional Ltda Recorrido: Antonio Candido dos Santos Filho Advogado(s): RJ157408 - PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA RJ140544 - FABIO LUIZ TAVARES DA SILVA Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 19/04/2012 10:00 Situação: Realizada Súmula: .O<Sumula>Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos JECs, por unamidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação. Fica mantida, no mais, a D. sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

25. Veja-se que, tratando-se de responsabilidade objetiva, restringe-se a análise do fato à sua antijuridicidade, ou seja, a desconformidade do ato com os valores da ordem jurídica. **Sob essa ótica, percebe-se que, no caso em tela, a atitude do Contestante, por óbvio, não constitui ato ilícito.**

26. A parte Autora busca indenização por danos morais, em função de suposta falha decorrente do contrato de associação com a expectativa de compra futura de uma Unidade Habitacional, pronta ou em construção. Essa é a posição do **EGREGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que consolidou entendimento (Súmula 75) no sentido que o inadimplemento contratual é incapaz de gerar dano moral, editando, inclusive súmula, senão vejamos:

“Súmula 75. O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte.”

27. Outrossim, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro firmaram posição (Enunciado nº. 14.4.3) que o simples inadimplemento contratual não enseja dano moral, exceto se atentar contra a dignidade da parte.

“Enunciado 14.4.3 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte”.

28. Tanto é que esses relatos acima são entendimentos atualizados já sedimentados dentro da turma recursal no que tange a abordagem dos sistemas cooperativistas, que trazemos algumas dessas para ilustrar nossos argumentos:

Nessa esteira, a turma recursal entende da seguinte forma abaixo:

Julgado em 20 de setembro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº.: 0019179-92.2012.8.19.0001 Recorrente: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL Recorrida: ANA PAULA RODRIGUES NASCIMENTO VOTO Relação de consumo. Cooperativa de crédito habitacional. Associação para aquisição de casa própria. Alegação de propaganda enganosa. Desistência do negócio. Negativa de devolução integral do valor pago. Multa contratual abusiva. Dano moral não configurado. A autora afirma que em 09/01/2012 associou-se à cooperativa-ré para aquisição de casa própria, proposta de nº. 5119 (fls. 12), pagando o valor de R\$ 2.467,83 (fls. 11), sob a promessa de que o valor da compra (R\$65.000,00) seria depositado em sua conta corrente, o que não ocorreu. Sentindo-se vítima de propaganda enganosa, solicitou a rescisão contratual do negócio com a restituição do valor pago, o que lhe foi negado pela ré. Pleito de restituição do valor de R\$ 2.467,83 e de indenização por danos morais. A sentença recorrida julgou procedentes os pedidos, para declarar rescindido o contrato entre as partes, condenar a ré ao pagamento de R\$2.467,83 a título de danos materiais e de R\$ 2.500,00 por danos morais (fls. 95-96). Recorre a ré pugnando pela improcedência dos pedidos (fls. 97-119). Ouso discordar da ilustre sentenciante. A proposta de associação de fls. 12, devidamente assinada pela autora, evidencia que esta livremente aderiu ao plano de cooperativa habitacional para aquisição de imóvel subscrevendo capital de R\$ 65.000,00 a ser pago em 150 meses (fls. 12). Consta da cláusula 1ª do Termo de Declaração de fls. 13, também firmado pela autora, que o associado para ter direito a participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, deve ter pagado, no mínimo, o equivalente a 10% do capital subscrito, ingressando na 5ª faixa de pontuação. As cláusulas 7ª e 14ª do Regimento Interno anexado pela autora repetem as mesmas informações (fls. 15-16). Na hipótese, a autora só pagou a taxa de adesão e as duas primeiras mensalidades, num total de R\$ 2.467,83 (fls. 11), equivalente a 0,6666% do capital subscrito (fls. 12). Em audiência de instrução e julgamento, foi anexado o CD relativo à contratação e liberação do imóvel, cuja transcrição do conteúdo encontra-se a fls. 21. A prova dos autos evidencia que os documentos assinados pela autora foram redigidos de forma clara e sem linguagem dúbia. **Forçoso concluir-se que a autora ao firmar o contrato estava plenamente ciente de que não era possível determinar-se data exata para liberação do capital, ao contrário do que afirmou na inicial. Considerando que o pagamento efetuado pela autora não atingiu o percentual mínimo fixado no referido termo e tendo em vista a clareza da redação das cláusulas contratuais relativas às condições para a obtenção do crédito, entendo que não restou demonstrada a alegada propaganda enganosa.** Não há sequer falar em descumprimento contratual ou em violação ao dever de informar por parte da ré. **De igual modo, não veio aos autos prova mínima de que a autora tenha sido destrutada ou humilhada por prepostos da ré, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, do CPC). A hipótese trata de simples desistência, ou seja, de desinteresse da cooperada em se manter vinculada à ré pelo contrato de financiamento habitacional.** Nada há nos autos a indicar lesão a bem integrante da personalidade. Dano moral que, no caso, não decorre in re ipsa e dependia de demonstração, que inexistiu. Improcedência do pedido de indenização por danos imateriais que se impõe. É fato incontroverso que a autora desistiu do contrato, o que foi comunicado à recorrente. Quanto a danos materiais, entendo ser impossível a restituição do valor pago a título de taxa de associação, R\$1.950,00 (fls. 12), pois a cláusula 8ª do termo de declaração, redigida em negrito, é clara ao estabelecer que tal valor em hipótese alguma será restituído ao associado. Contudo, entendo que não há falar em aplicação da multa rescisória de 20% que, no caso, se mostra abusiva, por colocar o consumidor em extrema desvantagem, em flagrante violação ao art. 51, IV, do CDC. A autora comprovou o pagamento R\$ 2.467,83 (fls. 11), dos quais R\$ 1.950,00 se referem à taxa de associação/suporte administrativo (fls. 12). Assim, faz jus à restituição do valor de R\$ 517,83, referentes às duas mensalidades pagas. Ante o exposto, conheço do recurso interposto pelo réu e lhe dou parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e determinar que a ré restitua à autora o valor de R\$ 517,83, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros legais

de 1% ao mês desde a citação. Mantida no mais a sentença, tal como lançada. Sem ônus sucumbenciais, por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012.
Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora

Julgado em 19 de abril de 2012.

Recurso nº.: 0021426-56.2011.8.19.0203 Recorrente: Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. Recorrida: Fabiana Silva Martins VOTO Relação de consumo. Cooperativa de crédito habitacional. Associação para aquisição de casa própria. Alegação de propaganda enganosa. Desistência do negócio. Negativa de devolução integral do valor pago. Multa contratual abusiva. Dano moral não configurado. A autora afirma que em 21/02/2011 associou-se à cooperativa-ré para aquisição de casa própria, pagando o valor de R\$ 2.425,50, relativo à taxa de associação e primeira e segunda mensalidades, sob a promessa de que a carta de crédito ser-lhe-ia entregue, o que não ocorreu. Sentindo-se vítima de propaganda enganosa, solicitou a rescisão contratual do negócio com a restituição do valor pago, o que lhe foi negado pela ré. Pleito de restituição do valor de R\$ 2.425,50 e de indenização por danos morais. A sentença recorrida julgou procedentes os pedidos, para declarar rescindido o contrato entre as partes, condenar a ré ao pagamento de R\$2.425,50 a título de danos materiais e de R\$ 3.000,00 por danos morais (fls. 93-94). Recorre a ré pugnando pela improcedência dos pedidos. Ouso discordar da ilustre sentenciante. A proposta de associação de fls. 09, devidamente assinada pela autora, evidencia que esta livremente aderiu ao plano de cooperativa habitacional para aquisição de imóvel subscrevendo capital de R\$ 45.000,00 a ser pago em 150 meses (fls. 09). Consta da cláusula 1ª do Termo de Declaração de fls. 09V, também firmado pela autora, que o associado para ter direito a participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, deve ter pago, no mínimo, o equivalente a 10% do capital subscrito, ingressando na 5ª faixa de pontuação. As cláusulas 7ª e 14ª do Regimento Interno anexado pela autora repetem as mesmas informações (fls. 14-16). Na hipótese, a autora só pagou taxa de adesão e as duas primeiras mensalidades, num total de R\$ 2.067,00 (fls. 10-11), equivalente a 0,6666% do capital subscrito (fls. 09). Em audiência de instrução e julgamento, foi anexado o CD relativo à contratação e liberação do imóvel, cuja transcrição do conteúdo encontra-se a fls. 49. A prova dos autos evidencia que os documentos assinados pela autora foram redigidos de forma clara e sem linguagem dúbia. Forçoso concluir-se que a autora ao firmar o contrato estava plenamente ciente de que não era possível determinar-se data exata para liberação do capital, ao contrário do que afirmou na inicial. Considerando que o pagamento efetuado pela autora não atingiu o percentual mínimo fixado no referido termo e tendo em vista a clareza da redação das cláusulas contratuais relativas às condições para a obtenção do crédito, entendo que não restou demonstrada a alegada propaganda enganosa. Não há sequer falar em descumprimento contratual ou em violação ao dever de informar por parte da ré. De igual modo, não veio aos autos prova mínima de que a autora tenha sido destrutada ou humilhada por prepostos da ré, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, do CPC). **A hipótese trata de simples desistência, ou seja, de desinteresse da cooperada em se manter vinculada à ré pelo contrato de financiamento habitacional. Nada há nos autos a indicar lesão a bem integrante da personalidade. Dano moral que, no caso, não decorre in re ipsa e dependia de demonstração que inexistiu. Improcedência do pedido de indenização por danos materiais que se impõe. É fato incontroverso que a autora desistiu do contrato, o que foi comunicado à recorrente. Quanto a danos materiais, entendo ser impossível a restituição do valor pago a título de taxa de associação, R\$1.350,00 (fls. 11 pois a cláusula 8ª do termo de declaração, redigida em negrito, é clara ao estabelecer que tal valor em hipótese alguma será restituído ao associado. Contudo, entendo que não há falar em aplicação da multa rescisória de 20% que, no caso, se mostra abusiva (art. 51 do CDC), por colocar o consumidor em extrema desvantagem. A autora comprovou o pagamento R\$ 2.067,00 (fls. 10-11), dos quais R\$ 1.350,00 se referem à taxa de associação/suporte administrativo (fls. 09). Assim, faz jus à restituição do valor de R\$ 717,00, referentes a duas mensalidades. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela ré para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e determinar que a ré restitua à autora o valor de R\$ 717,00, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Mantida no mais a sentença, tal como lançada. Sem ônus sucumbenciais, por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012. Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora.**

Julgado em 11 de abril de 2012.

Processo nº 0112406-73.2011.8.19.0001 1ª TURMA RECURSAL RECURSO Nº 0112406-73.2011.8.19.0001 RECORRENTE: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL RECORRIDO: JOSÉ LEITÃO VOTO Recurso Inominado da parte ré. A sentença merece parcial reforma. **Os fatos narrados na inicial não caracterizam dano moral. O dano de ordem moral deve ser compreendido como dor, vexame, sofrimento ou humilhação que foge a**

normalidade e interfere na esfera psíquica do indivíduo lhe causando desequilíbrio efetivo em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento não tem o condão de provocar abalo moral pois que parte da vida diária de todos os indivíduos. Não se verifica lesão à direito da personalidade da parte autora. Isto posto, conheço do Recurso Inominado acima referenciado e lhe dou parcial provimento para excluir da condenação o montante referente à reparação de danos morais. Sem ônus sucumbenciais. Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2012. SIMONE DE ARAUJO ROLIM JUÍZA RELATORA

Julgado em 15 de março de 2012.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº.: 0130531-75.2011.8.19.0038 Recorrente: CASA PRÓPRIA COOPERATIVA HABITACIONAL Recorrida: NATALIA ROMANA DE SOUZA MANHÃES VOTO Relação de consumo. Cooperativa de crédito habitacional. Adesão à associação para aquisição de casa própria. Alegação de propaganda enganosa. Desistência de manter-se associado. Negativa de devolução integral do valor pago. Multa contratual. Dano moral não configurado. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido para condenar as rés, solidariamente, a restituírem à autora o valor de R\$1.050,00 e ao pagamento de R\$ 2.500,00, a título de danos morais (fls.67-68). Recorre o 1º réu, Casa Própria Cooperativa, pugnando pela reforma in totum da sentença, ao argumento de que não houve recusa na devolução de valores, tendo ocorrido a negativa da autora em receber valores com desconto de multa contratualmente prevista (fls. 68-71). Sentença que merece parcial reforma. Verifico que a autora teve ciência das cláusulas contratuais, quando da assinatura do contrato (fls. 36-38). A Carta de Participação e o questionário de boas vindas foram por ela assinados, evidenciando sua livre adesão ao plano de cooperativa habitacional para aquisição de imóvel. Consta do "Questionário de Boas Vindas" que o associado teria direito a participar da seleção para liberar do capital para compra futura do imóvel, somente a partir da 5ª faixa de pontuação. Na hipótese, a autora só pagou a taxa de adesão e a primeira mensalidade, totalizando R\$ 2.657,05. A prova dos autos evidencia que os documentos assinados por ela foram redigidos de forma clara e direta, sem linguagem dúbia, inexistindo prova mínima de que a autora tenha sido informada acerca da liberação do montante de R\$70.000,00 no terceiro mês de adesão, ônus que lhe cabia (art. 333, I, do CPC). Assim, não restou demonstrada a alegada propaganda enganosa. A hipótese trata de simples desistência, ou seja, desinteresse da cooperada em se manter vinculada à ré pelo contrato de financiamento habitacional. Nada há nos autos a indicar lesão a bem integrante da personalidade. Dano moral que, no caso, não decorre in re ipsa e dependia de demonstração que inexistiu. Improcedência do pedido de indenização por danos imateriais que se impõe, em relação às duas, ante a solidariedade. Incontroverso que a autora desistiu do contrato, o que foi comunicado à recorrente. Quanto a danos materiais, entendo impossível a restituição do valor pago a título de taxa de associação, R\$ 507,05 (fls. 09 e 21 in fine), pois a autora preencheu questionário em que teve ciência inequívoca da retenção de tal valor em caso de distrato, inexistindo abusividade na estipulação, posto que a recorrente teve custos administrativos. Assim, afasto do dispositivo da sentença a condenação da recorrente à restituição do valor de R\$ 507,05. Quanto à multa rescisória de 20%, na hipótese, as rés não demonstraram de modo inequívoco que a autora teve ciência da cláusula contratual expressa, não tendo anexado aos autos contrato ou outro documento equivalente assinado pela autora, a fim de comprovar sua anuência. Note-se que o "Termo de Declaração" de fls. 23, não foi assinado e não serve como prova de ciência inequívoca. Destaco que a simples resposta a perguntas de um questionário não equivale à cláusula contratual expressa. Ademais, ainda que tal cláusula existisse, ela seria abusiva e nula de pleno direito (art. 51 do CDC), por colocar o consumidor em extrema desvantagem. Permanece, portanto, a condenação da 2ª ré, na restituição do valor de R\$ 1.050,00 (fls. 21). **Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela 1ª ré para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais em face das duas rés, e o de restituição do valor de R\$ 507,05, mantida a sentença somente no que tange à condenação da 2ª ré ao pagamento de R\$ 1.050,00. Sem ônus sucumbenciais, por se tratar de recurso com êxito.** Rio de Janeiro, 15 de março de 2012. Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora.

Julgado em 12 de janeiro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº 0286197-83.2011.8.19.0001 Recorrente: Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda Recorrida: Cláudia Rosa da Silva VOTO Relação de consumo. Cooperativa de crédito habitacional. Associação para aquisição de casa própria. Alegação de propaganda enganosa. Desistência do negócio. Negativa de devolução integral do valor pago. Multa contratual abusiva. Dano moral não configurado. A autora afirma que em 07/06/2011 se associou à cooperativa-ré para aquisição de casa própria, pagando o valor de R\$ 2.278,00, relativo à taxa de associação e primeira mensalidade, sob a promessa de que o imóvel lhe seria entregue até o dia

10/07/2011, o que não ocorreu. Sentindo-se vítima de propaganda enganosa, solicitou o cancelamento do negócio com a restituição do valor pago, o que lhe foi negado ao argumento de que só teria direito à restituição da quantia de R\$ 320,00, conforme previsão contratual. Pleito de restituição do valor de R\$ 2.278,00 e de indenização por danos morais. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$2.278,00 a título de danos materiais e de R\$ 2.000,00 por danos morais (fls. 109-111). Recorre a ré pugnando pela improcedência dos pedidos. O uso discordar da ilustre sentenciante. A proposta de associação de fls. 15, devidamente assinada pela autora, evidencia que esta livremente aderiu ao plano de cooperativa habitacional para aquisição de imóvel subscrevendo capital de R\$ 60.000,00 a ser pago em 150 meses (fls. 15). Consta da cláusula 1ª do Termo de Declaração de fls. 16, também firmado pela autora, que o associado para ter direito a participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, deve ter pagado, no mínimo, o equivalente a 10% do capital subscrito, ingressando na 5ª faixa de pontuação. As cláusulas 7ª e 14ª do Regimento Interno anexado pela autora repetem as mesmas informações (fls. 17 e 19). Na hipótese, a autora só pagou a taxa de adesão e a primeira mensalidade, num total R\$ 2.278,00, equivalente a 0,6667% do capital subscrito (fls. 13-14). Em audiência de instrução e julgamento foi ouvido um CD relativo à contratação e liberação do imóvel, tendo a autora expressamente reconhecido como sua a voz da gravação (fls. 43), cujo conteúdo se encontra transcrito a fls. 72. A prova dos autos evidencia que os documentos assinados pela autora foram redigidos de forma clara e sem linguagem dúbia. Forçoso concluir-se que a autora ao firmar o contrato estava plenamente ciente de que não era possível determinar-se data exata para liberação do capital, ao contrário do que afirmou na inicial. Considerando que o pagamento efetuado pela autora não atingiu o percentual mínimo fixado no referido termo e tendo em vista a clareza da redação das cláusulas contratuais relativas às condições para a obtenção do crédito, entendo que não restou demonstrada a alegada propaganda enganosa. Não há sequer falar em descumprimento contratual ou em violação ao dever de informar por parte da ré. De igual modo, não veio aos autos prova mínima de que a autora tenha sido destrutada ou humilhada por prepostos da ré, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, do CPC). A hipótese trata de simples desistência, ou seja, de desinteresse da cooperada em se manter vinculada à ré pelo contrato de financiamento habitacional. Nada há nos autos a indicar lesão a bem integrante da personalidade. Dano moral que, no caso, não decorre in re ipsa e dependia de demonstração que inexistiu. Improcedência do pedido de indenização por danos imateriais que se impõe. É fato incontroverso que a autora desistiu do contrato, o que foi comunicado à recorrente. Quanto a danos materiais, entendo ser impossível a restituição do valor pago a título de taxa de associação, pois a cláusula 8ª do termo de declaração, redigida em negrito, é clara ao estabelecer que tal valor em hipótese alguma será restituído ao associado. Contudo, entendo que não há falar em aplicação da multa rescisória de 20% que, no caso, se mostra abusiva (art. 51 do CDC), por colocar o consumidor em extrema desvantagem. A autora pagou o valor total de R\$ 2.278,00, dos quais R\$ 1.800,00 se referem à taxa de associação (fls. 15). Assim, faz jus à restituição do valor de R\$ 478,00. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela ré para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e determinar que a ré restitua à autora o valor de R\$ 478,00, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Sem ônus sucumbenciais, por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012. Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora

29. Não há relação de causa e efeito direta entre a atitude do Réu e os supostos danos sofridos pela parte Autora. De fato, não observa-se qualquer liame entre a conduta e o resultado. Nesse sentido, cumpre transcrever a definição de nexos causal fornecida por **DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO**, em sua consagrada obra de responsabilidade civil:

“A relação causal, portanto, estabelece vínculo entre um determinado comportamento e um evento, permitindo concluir, com base nas leis naturais, se a ação ou omissão do agente foi ou não causa do dano. Determina se o resultado surge como consequência natural da voluntária conduta do agente. Em suma, o nexos causal é um elemento referencial entre a conduta e o resultado. É através dele que podemos concluir quem foi o causador do dano” (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed. Editora Malheiros, fl.71.)

30. Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, exclui-se a necessidade de comprovação de culpa, no entanto, o nexo causal permanece como elemento indispensável para gerar o dever de indenizar. Entre as teorias do nexo causal, o nosso Código adotou a responsabilidade do dano direto e imediato, ou seja, é necessário que o dano se ligue diretamente à falta do réu e que tal relação não seja interrompida. Dessa forma, conclui-se indubitavelmente a inexistência do nexo causal entre a conduta do Réu e o dano moral supostamente sofrido pela Autora, razão pela qual, conseqüentemente, elimina-se o dever de indenizar. Aliás, doutrina e jurisprudência pátrias vêm rejeitando firmemente os abusos da chamada “indústria do dano moral”, que tantos males faz à Justiça e à economia. A esse respeito, o ilustre **DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO** se posicionou:

“(…) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.” (Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, pg. 76)

31. Por fim, na remota hipótese deste juízo entender ser a ré responsável por arcar por eventual indenização a título de danos morais, o que se admite apenas para argumentar, é necessário frisar que tal indenização deverá obedecer às regras gerais do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

32. Em que pese a enorme improbabilidade da hipótese de condenação da cooperativa ré neste processo, é indispensável a abordagem da questão, em obediência ao princípio da eventualidade. Embora pleiteie indenização por danos morais por este D. Juízo, a parte autora deu a causa a quantia de R\$ 27.000,00, que, provavelmente, é o valor que entende como devido para receber. Veja-se que o valor pleiteado é de todo irreal e desconectado de qualquer vestígio de razoabilidade.

33. Nesse sentido, veja-se o entendimento do ilustre **DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO**:

“Creio que na fixação do quantum debeatur da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.

(…)

Não me parece, data venia, haver a menor parcela de bom senso, a menor parcela de razoabilidade, na fixação de uma indenização por dano moral em valor muito superior à indenização pelo dano material a que faria jus a vítima, durante toda a sua sobrevida, caso lhe resultasse a morte ou incapacidade total. Não vejo como uma indenização pelo dano moral possa ser superior àquilo que a vítima ganharia durante toda a sua vida.” (Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, 5ª Edição, pg. 108)

34. Sendo assim, ainda que não entenda esse MM. Juízo pela improcedência do pedido autoral, não há que se cogitar indenização em valor incompatível com a realidade, como pretende o Autora, sob pena de enriquecimento sem causa. Nesse sentido é o posicionamento do jurista **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**:

"O mecanismo da inversão do ônus da prova se insere nessa política tutelar do consumidor e deve ser aplicado até quando seja necessário para superar a vulnerabilidade do consumidor e estabelecer seu equilíbrio processual em face do fornecedor. Não pode, evidentemente, ser um meio de impor um novo desequilíbrio na relação entre as partes, a tal ponto de atribuir ao fornecedor um encargo absurdo e insuscetível de desempenho." (Direitos do Consumidor. Humberto Theodoro Júnior. Ed. Forense. pag. 137)

DA NÃO APLICAÇÃO DA DEVOUÇÃO EM DOBRO DO CDC

35. Primeiramente é importante destacar que a devolução em dobro somente é aplicada quando há a soma de dois requisitos imprescindíveis, quais sejam: **a) a existência de cobrança indevida e b) o pagamento em excesso pelo consumidor do valor indevidamente cobrado.** Uma vez que a repetição em dobro somente é aplicada quando houver cobrança indevida, não poderá ser aplicada ao caso em tela, em razão da cobrança existente ser oriunda de contrato firmado entre as partes, conforme documentos acostados na peça de defesa.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a V. Exa.:

1 - seja julgado improcedente o pedido face à ré, porque todas as informações passadas à parte autora foram de maneira clara e feita com seu conhecimento, vez que a cooperativa contestante tem finalidade mutualista e por determinação legal, é sem fins lucrativos.

3 - se V. Exa. assim não entender, Requer que seja limitada a devolução dos valores pagos, respeitando os termos contratuais e do Regimento Interno da Cooperativa ré, art. 31, inciso I, alínea "a" do capítulo XI. Uma vez que a cooperativa contestante tem seus custos operacionais assegurados pela retenção de 20% sobre as parcelas líquida dos associados, determinação esta em que a parte autora tinha plena e total ciência, conforme ficou demonstrado nos doc.s anexo a peça de bloqueio.

4 - Destarte, uma vez que não ficou demonstrado a responsabilidade da cooperativa ré em submeter à parte autora a qualquer situação de ofensa a sua dignidade, passível de reparação de dano dessa natureza seja julgado improcedente o pedido de danos morais haja vista que tal condenação, não atinge a um empresário e sim a todos os associados que nela se encontram, prejudicando a liberação do capital subscrito para aquisição dos imóveis.

5 - A Condenação da parte autora em custas processuais e ônus de sucumbência na base de 20%, na forma do artigo 20 §3º e §4º do CPC.

6 - Por fim, requer que as publicações sejam enviadas para a imprensa oficial no nome do Dr. Pablo Alexander Marçal Cerqueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.408 e Dr. Marlon Martyr Neto OAB/RJ 156.928, conforme incluso mandato, bem como seja anotado na capa dos presentes autos e onde mais couber, sob pena de nulidade.



Protesta a ré por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental, testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora, na amplitude do art. 32 da Lei 9.099/95.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

Dr. Pablo Alexander Marçal

Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto

OAB/RJ 156.928

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, REALIZADA EM 25/10/2008.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e oito, às quinze horas, em sua Sede Social, situada na Avenida Rio Branco, nº 151 sala 403 - Centro, Estado do Rio de Janeiro – Brasil, CEP 20.040-006, os 20 sócios da KEROCASA, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Ato de Declaração de Constituição da Cooperativa; b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno; c) Eleição da Diretoria; d) Eleição do Conselho Fiscal. Ato Contínuo, o Sr. Jair Cássio Baptista de Moura mencionou sobre a importância da criação da cooperativa KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, e compôs a mesa dos trabalhos com as seguintes pessoas, mediante a anuência dos sócios: Coordenador da Mesa, o Sr. Jair Cássio Baptista de Moura e para secretariar o Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Fialho. A seguir foi manifestado de viva voz pelos presentes, o **ATO DE CONSTITUIÇÃO DA KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**. Em seguida a mesa começou a receber o nome dos sócios fundadores e suas qualificações, num total de 20 (vinte) pessoas cuja ordem de registro de ingresso na sociedade está transcrito, a seguir, nesta ata: **1 – JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis sob o nº. 37792/CRECI, RG 05996532-7/ Detran-RJ e CPF 724.023.777-04, residente e domiciliado na Rua Maria Benjamin, 94, casa 101 frente – Pilares, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 20.750-140; **2 – SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, economista, RG 20.575-3 do CRE e CPF 810.516.547-34, residente e domiciliado na Rua Pio Correia, 92 bl. 1 aptº 602 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.461-240; **3 – MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO**, brasileiro, casado, digitador, RG 09834553-1 do IFP/RJ e CPF 025.745.067-07, residente e domiciliado na Rua Benjamin de Magalhães, 145 – casa 103 – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-170; **4 – ADRIANA VICTOR BRAVIN**, brasileira, solteira, advogada, RG 123.892 da OAB/RJ e CPF 952.390.907-00, residente e domiciliada na Rua Maria Benjamim, 94, casa 101 – frente – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-140; **5 – MILTON MEDEIROS CARNEIRO**, brasileiro, casado, contador, RG 013474-6 do CRC e CPF 011.698.907-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Júnior, 91, casa 01 – São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.921-405; **6 – CLÁUDIA NUNES DA SILVA SERRA**, brasileira, separada, professora, RG 05206055-5 do IFP/RJ e CPF 620.099.587-72, residente e domiciliada na Rua Manoel Lino Paiva, 598 A – Colubandê, São Gonçalo – RJ, Cep. 24.742-560; **7 – VANESSA DE ARAÚJO FREITAS**, brasileira, solteira, vendedora, RG 11.184.517-8 do IFP/RJ e CPF 082.513.387-43, residente e domiciliada na Rua Mário Covas Júnior, 135/1.104 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.631-030; **8 – ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, vendedora, RG 10707184-7 do IFP/RJ e CPF 080.610.227-61, residente e domiciliada na Rua União (Rio das Pedras), 6 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.753-709; **9 – LUCIA DAIANE MACEDO DA SILVA**, brasileira, solteira, vendedora, RG 21.092.880-0 do IFP/RJ e CPF 124.115.537-22, residente e domiciliada na Avenida Dona Tereza Cristina, S/N, casa 3, lote 8, quadra 2B – Figueira, Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.230-480; **10 – FERNANDA SANTOS DE MOURA**, brasileira, solteira, recepcionista, RG 21.894.649-9 do Detran/RJ e CPF 119.493.157-03, residente e domiciliada na Rua Victor Hugo, 11 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 02.152-460; **11 – JOÃO GOULART GUIMARÃES**, brasileiro, casado, porteiro, RG 04195873-7 do IFP/RJ e CPF 365.875.247-53, residente e domiciliado na Rua União, casa 01, sobrado A – Anil, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.753-709; **12 – MARCELO MIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, operador de máquina II, RG 086513199 do IFP/RJ e CPF 015.825.137-75, residente e domiciliado na Rua Saint C Silveira, lote 51 – largo da Idéia – São Gonçalo – RJ, Cep. 24.400-000; **13 – SIDNEY CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, casado, guarda municipal, RG 07.316.464-2 do IFP/RJ e CPF 869.007.397-15, residente e domiciliado na Rua Frei Bento, 287 – fundos – Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21.550-220; **14 – EMÍDIO CARLOS MIRA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, vendedor, RG 0066133331 do DIC /RJ e CPF 821.023.687-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Lino

Dr. Marco Alexandre R. Duarte - OAB RJ 123429
 Advogado
 JUR/JCAP JC01 201603362911 23/05/16 15:03:28137278 PR 827261283:05/19/50/07 116916360309101

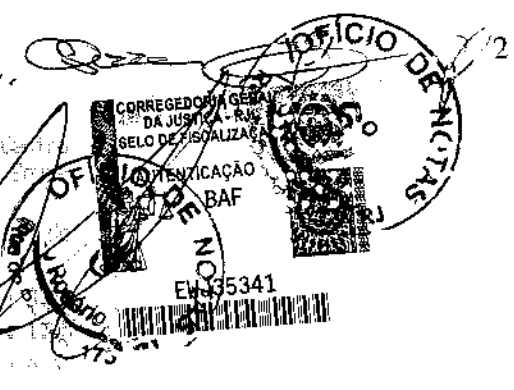
CERTIFICADO DO GO. OFICIO DO NOTAS...
 Rua...
 Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2008.



Paiva, 598 A – Colubandê, São Gonçalo – RJ, Cep. 24.742-560; **15 – PRISCILLA ALFRADIQUE DA SILVA**, brasileira, casada, professora, RG 020.754.668-0 do IFP/RJ e CPF 108.193.107-86, residente e domiciliada na Rua Uberaba, 22 – Trindade, São Gonçalo – RJ, Cep. 24.456-630; **16 – DIEGO WAGNO SERRA SILVA**, brasileiro, casado, técnico processamento de dados, RG 13.173.559-9 do IFP/RJ e CPF 090.447.757-66, residente e domiciliado na Rua Curitiba, lote 1, quadra 67 – Trindade, São Gonçalo – RJ, Cep. 24.457-530; **17 – BRUNO PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 12.111.793-1 do Detran/RJ e CPF 104.468.617.07, residente e domiciliado na Rua Atilio Parim, 617 – Jardim América, Rio de Janeiro –RJ, Cep 21.240-170; **18 – TIAGO GONÇALVES LEÔNCIO**, brasileiro, solteiro, vendedor lojista, RG 20.079.304-0 do IFP/RJ e CPF 111.255.657-56, residente e domiciliado na Rua União, 6 – Rio das Pedras – Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 22.753-700; **19 – JOÃO BATISTA DIAS ROSA**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 10988417-1 do IFP/RJ e CPF 071.574.737-12, residente e domiciliado na Estrada do Tereza, lote 8, S/N, quadra 2, bloco 2 – Figueira – Duque de Caxias, RJ, Cep. 25.000-000; **20 – SUELI CÁSSIA BAPTISTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, industriaria, RG 10535781-8 do IFP/RJ e CPF 081.425.207-96, residente e domiciliado na Rua Benjamin de Magalhães, 145, casa 103 – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-170. Os sócios fundadores subscrevem o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) neste ato para cada sócio, perfazendo o valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que irão compor o capital social, e sua integralização se dará em 100 parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada sócio, sendo neste ato integralizado o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) perfazendo o capital social mínimo, e o restante a serem pagos em 99 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada sócio. Em seguida, foi submetido aos sócios fundadores o Estatuto Social e Regimento Interno que, após ser discutido e lido, artigo por artigo: **“ESTATUTO SOCIAL - “KERO CASA” COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. - CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede Social, do Foro Jurídico, da Área da Ação, do Prazo de Duração e do Exercício Social - Art. 1º A KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA., sociedade cooperativa de natureza civil, de caráter mutualista, sem fins lucrativos, doravante, neste documento, denominada KERO CASA, fundada em 25 de outubro de 2008, rege-se pela Lei federal nº 5764 de 16 de dezembro de 1971, na forma permitida pelo artigo 58 da Resolução nº 1980 de 30 de abril de 1983, do Banco Central do Brasil, em consonância com o item XVIII DO ARTIGO 5º da Constituição da República do Brasil, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo: I Sede e Administração na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 151 sala 403 - Centro, Estado do Rio de Janeiro – Brasil; II Foro Jurídico na Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III Área de Ação, para efeito de admissão dos sócios: o Estado do Rio de Janeiro, podendo prestar serviços para todo o território nacional; IV Prazo de duração: indeterminado; V Exercício Social: coincidente com o ano civil, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais - Art. 2º A KERO CASA, tem por objetivo: I A sociedade de pessoas que reciprocamente se obriguem a contribuir para propiciar a seus cooperados a aquisição de lotes urbanizados, a construção e aquisição de imóveis residenciais e comerciais, urbanos ou rurais, por compra, incorporação, construção, locação, ampliação, ou outra forma legal, para uso dos seus associados, através dos programas definidos neste Estatuto; II Realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação e outros de interesse dos cooperados, quer sejam governamentais ou privados; III Contratar seguros de acordo com a legislação vigente; IV Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos técnicos e sociais visando alcançar seus objetivos; V Comprar ou prometer comprar, vender ou prometer vender, hipotecar, alienar ou dar outras garantias legais, locar, dar em Promessa de compra e venda, seus imóveis próprios preferencialmente em favor de seus sócios e nas condições estabelecidas neste Estatuto. Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados no artigo anterior, a KERO CASA, poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com empresas e entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais e coordenar a**

Dr. Marcio Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ nº 129.429

[Handwritten signatures]



CONTADOR DO OFÍCIO DE NOTARIAS...
Tel: 2247-0300...
Rua...
Rio de Janeiro, RJ...
Data: 07/02/2008...
Serviço:...

deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, devendo o sócio ser comunicado em trinta dias, através de carta registrada ou qualquer forma de comunicação em que se comprove ter sido dado ciência ao sócio, inclusive por edital, se necessário publicado em jornal, conforme artigo 35 da lei 5.764/71. Seção VIII - Remuneração da Cooperativa por quebra de contrato - Art. 15 Ao retirar-se o sócio da Cooperativa, por demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente as suas quotas-parte integralizadas do capital e suas mensalidades oriundas do Plano Habitacional escolhido, ficarão sujeitos às condições expressas no regimento interno: CAPÍTULO IV - Do Capital Social - Art. 16 O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma para cada sócio, variável com o número de sócios admitidos e de quotas-parte subscritas, ficando os sócios limitados às quantidades mínimas e máximas de subscrição previstas no Regimento Interno. Parágrafo Primeiro - O sócio que for admitido poderá integralizar o Capital Social a vista ou no máximo em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas. Art. 17 Constituirão fontes de recursos econômicos da COOPERATIVA: I O Capital Social; II Os recursos obtidos de operações do Sistema Financeiro Nacional; III Doações e legados; IV Rendas do seu patrimônio; V Taxas Administrativas cobradas dos sócios; VI Sobras prescritas e não liquidadas; VII Receitas eventuais. CAPÍTULO V - Da Estrutura Geral - Art. 18 A Gestão das atividades da KEROCASA se processa por deliberação e atuação dos seguintes órgãos sociais: I Assembléia Geral dos sócios; II Diretoria; III Conselho Fiscal. Parágrafo Único - É facultado à Assembléia Geral e à Diretoria a criação de órgãos auxiliares, consultivos ou técnicos, bem como a contratação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria, externas ou entre o quadro de sócios da COOPERATIVA. CAPÍTULO VI - Da Assembléia Geral de sócios - Art. 19 A Assembléia Geral de sócios, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 20 As Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e em locais de maior frequência dos sócios, publicado em jornal de circulação ou comunicado aos cooperados por intermédio de circulares. Art. 21 A Assembléia Geral é convocada: I Pelo Presidente da KEROCASA; II Por um dos órgãos do conselho de administração ou pelo Conselho Fiscal; III E por solicitação escrita e não atendida, e por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por sócios, conforme previsto no inciso III deste Artigo, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou; Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes de Assembléia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos sócios, serão de responsabilidade dos mesmos; Art. 22 A Assembléia Geral de sócios instalar-se-á em: I Primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios convocados; II Segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de metade mais um dos sócios convocados; III Terceira e última convocação, uma hora após a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios. Parágrafo Único - Na impossibilidade de instalar-se a Assembléia Geral de sócios depois da publicação de três editais sucessivos e na forma prevista neste Estatuto, será admitida a intenção do quadro de sócios a dissolver a KEROCASA, fato que deverá, de imediato, ser comunicado às autoridades competentes. Art. 23 As deliberações e as decisões da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, e a votação será por: I Voto secreto; II Por aclamação, quando assim decidir o plenário. Parágrafo Primeiro - Cada sócio tem direito a 1 (um) único voto, qualquer que seja o número de quotas partes. Não será permitida a representação por meio de mandatário, conforme preceitua Parágrafo Primeiro do Artigo 42 da Lei 5.764 de 16.12.71; Parágrafo Segundo - As deliberações, definidas como sendo de exclusiva competência da Assembléia Geral

Dr. Marcelo Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB RJ 128429

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

OFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS
CORREGEDORIA DE REGISTRO DA JUSTIÇA DO SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CPP
EW035343

DEPARTAMENTO DO REGISTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Almirante, 175
Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2093-0304
Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel da original. Data: 09/03/2011
Rio de Janeiro, 09 de Março de 2011.



Extraordinária, são válidas quando aprovados pelos votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes; Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação; Parágrafo Quarto - O ocorrido na Assembléia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo próprio e pelo Presidente da Assembléia. Art. 24 Nas Assembléias Gerais, fica impedido de participar das discussões e de votar e ser votado o sócio que: I Não esteja em dia com suas obrigações; II Tenha sido admitido após a convocação da mesma. Parágrafo Primeiro - O sócio não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, direta ou indiretamente, mas participará dos debates; Parágrafo Segundo - O sócio não poderá participar dos debates de assuntos em que tenha interesses conflitantes com os da KEROCASA; Parágrafo Terceiro - Na Assembléia Geral em que forem apreciados e discutidos Balanços e Demonstrativos Financeiros, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da KEROCASA solicita que o plenário escolha um sócio para substituí-lo e, com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, deixa a mesa, permanecendo, entretanto, à disposição no plenário. Vencido esse item, o Presidente da KEROCASA retoma a condução dos trabalhos. Art. 25 Prescreve em 4 (quatro) anos, contados da data da sua realização, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei e do presente Estatuto.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral Ordinária - Art. 26 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, I (uma) vez por ano, no decorrer dos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente: I Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso; II Pronunciar-se sobre programas de trabalho elaborados pela Diretoria; III Deliberar sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, que compreende: Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; IV Decidir sobre o destino das Sobras e o rateio das Perdas, após a dedução das parcelas para os fundos obrigatórios; V Deliberar sobre os valores das Taxas a serem cobradas e sobre os limites e destinos dos Fundos não obrigatórios; VI Tratar de assuntos de interesse social da sociedade, excluídos os assuntos de exclusiva competência da Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação de matérias em que estejam os envolvidos. Parágrafo Segundo - A aprovação do Relatório de Gestão, do Balanço Geral, das Contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal exonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de aprovação anulável. Parágrafo Terceiro - Os sócios interessados em concorrer à eleição, para cargos administrativos, deverão se inscrever por protocolo, para registro de seus nomes ou chapas na administração da Cooperativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes das datas das eleições, sem o que não poderão se apresentar e concorrer.

SEÇÃO II - Da Assembléia Geral Extraordinária - Art. 27 A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo da sua exclusiva competência a seguir enumerados: I Dissolução voluntária; II Reforma Estatutária; III Fusão, Incorporação ou Desmembramento; IV Mudança do objeto social da COOPERATIVA; V Nomeação de liquidante e prestação de contas.

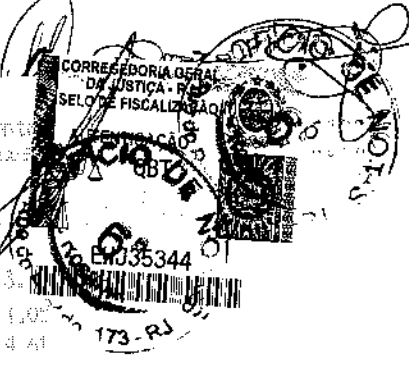
SEÇÃO III - Das Assembléias Seccionais - Art. 28 As deliberações sobre assuntos que vincularem exclusivamente sócios com interesses específicos integrantes de determinado empreendimento ou área de jurisdição, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto, os sócios inscritos nessas áreas ou empreendimentos. A inscrição dos sócios se dará através da competente Proposta de Adesão e de um Termo de Aditamento, adaptado às condições de cada empreendimento, o qual será parte integrante da Proposta de Adesão. Art. 29 As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria, e dirigidas pelo

Dr. Marcio Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ 129.428

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR E RURAL DE SÃO CARLOS DO RIO DE JANEIRO
R. ...
CNPJ nº 07.092.073/0001-00
Cadastrado em 15/05/2003
Nº de Inscrição: 15 de Dezembro de 2003
Endereço: ...
Fone/Fax: ...

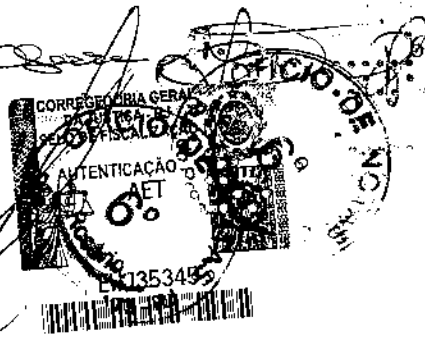


presidente ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor designado. **Parágrafo Único** Poderão ser convocadas, também após convocação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios da jurisdição, em dia com as suas obrigações perante a COOPERATIVA, hipótese em que são dirigidas por sócios indicados pelo Plenário. **Art. 30** As deliberações tomadas em Assembléias Seccionais vinculam a todos os sócios da respectiva jurisdição e que tenham interesses específicos sobre a matéria deliberada, ainda que ausentes ou discordantes. **Art. 31** As Assembléias Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas as Assembléias Gerais, podendo, porém ser convocadas por correspondência ou qualquer outro meio que garanta a ciência do sócio, inclusive, se necessário, publicação em jornal, sendo considerado convocado quando o aviso for enviado ao endereço indicado pelo sócio à KEROCASA, para fins de correspondência, dispensadas outras formas de convocação. **CAPÍTULO VII - Da Diretoria - Art. 32** A KEROCASA é administrada por uma Diretoria formada por: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, num total de 3 (três) membros, todos cooperados, que juntos compõem a Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria é eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo, ao término, obrigatória a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou por solicitação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, vedada a representação, e suas decisões devem ser consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros presentes. **Parágrafo Quarto** - As reuniões da Diretoria são dirigidas pelo Presidente. **Parágrafo Quinto** - É vago o cargo cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 90 (noventa) dias. **Parágrafo Sexto** - Na ocorrência de vacância, é convocado a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos mediante eleição de sócio, que complementarará o mandato dos seus antecessores. **Parágrafo Sétimo** - Nos impedimentos, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, ou no caso de vacância, o Diretor que estiver nesta situação terá suas funções acumuladas por outro Diretor designado pela Diretoria, até a realização da Assembléia Geral. **SEÇÃO I - Das Funções e Atribuições - Art. 33** A Diretoria, no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, compete planejar, traçar e controlar normas e resultados para as operações e serviços da KEROCASA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I Elaborar normas necessárias ao bom funcionamento da KEROCASA; II Fixar, em orçamento mensal, semestral e anual, as despesas da KEROCASA e indicar a fonte de recursos para sua cobertura; III Programar as atividades e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; IV Contrair obrigações, empréstimos, hipotecas, transigência e empenho de bens e direitos; V Ceder direitos e adquirir, alienar e onerar bens imóveis; VI Solicitar, a seu critério, o referendo do Conselho Fiscal na aquisição de bens patrimoniais para a KEROCASA; VII Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados; VIII Contratar serviços de auditoria; IX Contratar gerente executivo, contadores, técnicos e funcionários em geral; X Fixar normas de administração de pessoal, incluindo as que se referem à admissão, disciplina e dispensa; XI Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais; XII Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, sua doutrina e prática, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal; XIII Estabelecer, em atos normativos próprios, sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da legislação em vigor, deste Estatuto, do Regimento Interno e de normas traçadas pela Diretoria; XIV Estabelecer normas para solução de casos omissos ou duvidosos, até a realização da primeira Assembléia Geral, que poderá alterá-las ou não;

Dr. Márcio Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ 129.429

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE NOTAS - Nota de depósito, em valor de R\$ 100,00 (cem reais), em nome de Márcio Alexandre P. Duarte, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, emitida em São Paulo, SP, em 08 de maio de 2004. Valor em letras e números: R\$ 100,00 (cem reais).
Código de Autenticação: 135345
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2004. Exatidão
Márcio Alexandre P. Duarte
Advogado



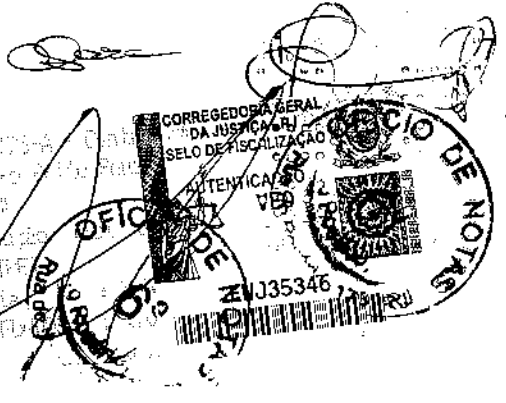
XV Abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em sua área de ação, de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento de seus sócios; XVI Constituir mandatários com limitação de poderes e prazo; XVII Contratar serviços ou empresa de assessoria, necessários às atividades administrativas ou comerciais da Cooperativa, bem como, para auxílio em sua gestão, fixando-lhes a remuneração e prazo de atuação, tudo regido por contrato escrito, a ser respeitado pelos membros associados e que regulará os direitos, obrigações, meios e limites de atuação. SEÇÃO II - Da Competência dos Diretores - Art. 34 Os Diretores desempenham as funções e atribuições previstas neste Estatuto e as definidas e hierarquizadas no Regimento Interno, aprovados pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - Ao Presidente compete supervisionar todas as atividades administrativas, técnicas, financeiras e comerciais da KERO CASA, e exercer a representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, de conformidade com a política e as diretrizes traçadas pela Diretoria. Parágrafo Segundo - Aos demais Diretores competem funções e atribuições típicas e características de cada Diretoria e igualmente definidas e hierarquizadas no Regimento Interno. Parágrafo Terceiro - A abertura e movimentação de contas em bancos, assinatura de cheques, Escrituras em geral, Contratos e Instrumento Particular em nome da KERO CASA, terá sempre a assinatura de 2 (dois) Diretores: o Presidente e o Diretor Financeiro, ou seus representantes legais. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 35 O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral de fiscalização da KERO CASA é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos sócios eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos seus 3 (três) membros efetivos. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares, pela Diretoria e pela Assembléia Geral. Parágrafo Terceiro - As ausências do Coordenador ou do Secretário do Conselho Fiscal serão supridas por substituto escolhido, na ocasião, entre os membros suplentes. Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada à representação. Parágrafo Quinto - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal serão exarados em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes. Parágrafo Sexto - Ocorrendo no Conselho Fiscal vacância que o impeça de funcionar, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas. Parágrafo Sétimo - Os eleitos complementarão o mandato dos membros aos quais substituíram. Art. 36 Ao Conselho Fiscal, no exercício da fiscalização das operações, atividades e serviços da KERO CASA, competem, dentre outras, as seguintes funções e atribuições: I Analisar e vistar mensalmente o Balancete e a Demonstração de Resultados; II Verificar os contratos firmados durante o mês e o cumprimento dos que forem realizados nos meses anteriores; III Informar a Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análise, que englobam os aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, comunicadas e não sanadas; IV Convocar a Assembléia Geral; V Analisar anualmente o Balanço, emitindo parecer de encaminhamento para a Assembléia Geral. Parágrafo Único - Pode o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnicos especializados ou dos serviços independentes de Auditoria, às expensas da KERO CASA, dentro dos limites do orçamento anual e com prévio conhecimento da Diretoria. CAPÍTULO IX - Da Locação da Sede e Filiais - Art. 37 A KERO CASA poderá locar imóveis para estabelecimento de sua Sede e Filiais, dentro dos padrões de funcionamento e melhor conforto para seus sócios, com autonomia total por parte de seu Presidente. CAPÍTULO X - Dos Livros - Art. 38 A KERO CASA, tem os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas: Matrícula, Presença de sócios em Assembléia

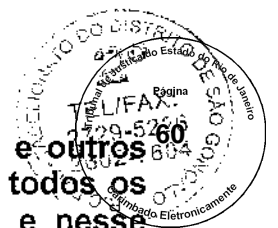
Dr. Marcelo Albuquerque P. Duarte
Advogado
OAB/RJ 123.423

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ZEVJ35346



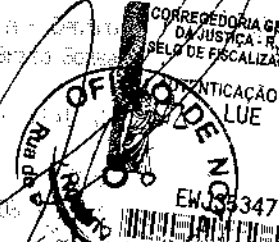


Geral, Atas de Assembléias Gerais, Atas do Conselho Fiscal, Atas da Diretoria e outros fiscais e contábeis obrigatórios. Parágrafo Único - No Livro/Fichas de Matrícula todos os sócios são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e nesse registro constará: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, data de admissão e, quando for o caso, demissão, eliminação ou exclusão, e sua conta corrente, com todo movimento de quotas-parte do Capital Social do Cooperado. CAPÍTULO XI - Dos Fundos - Art. 39 A KEROCASA, constitui, obrigatoriamente, os seguintes fundos: I FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por percentual que não será menor do que 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; II FATES - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos sócios e familiares, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício. Parágrafo Primeiro - Além dos acima definidos, a Assembléia Geral, a seu critério, pode criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a finalidades específicas. Parágrafo Segundo - O fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os sócios. CAPÍTULO XII - Das Demonstrações Financeiras - Art. 40 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da COOPERATIVA, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Sobras e Perdas Apuradas, de forma a exprimir com clareza a situação do Patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. CAPÍTULO XIII - Da Dissolução e da Liquidação - Art. 41 A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, nos casos e condições estabelecidos na Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e demais disposições legais. Art. 42 A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto. Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei objetivando a liquidação da Cooperativa. Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados na proporção das suas quotas-parte. Art. 43 A Assembléia Geral poderá a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 44 São inelegíveis para os cargos de órgãos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na KEROCASA, os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Art. 45 Os mandatos dos membros dos órgãos sociais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao Exercício Social em que tais mandatos se findam. Art. 46 Não podem compor uma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral. Art. 47 O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos sociais. Art. 48 Perde automaticamente o mandato o membro do órgão social que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, durante o Exercício Social, sem motivo justificado, aceito pela Diretoria. Art. 49 A vacância dos membros dos órgãos sociais dar-se-á por renúncia, perda automática do mandato, destituição por Assembléia Geral e, no que couber, pelos casos previstos neste Estatuto. Art. 50 O ocupante do cargo Social ou Administrativo, eleito ou contratado, não é pessoalmente responsável por obrigações que contrair em nome da KEROCASA, mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agir com culpa ou dolo. Art. 51 A KEROCASA responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. Art. 52 O participante de ato ou operação em que seja ocultada a natureza da KEROCASA, é declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis. Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou

Dr. Marcelo Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ Nº 29.429

[Handwritten signatures and scribbles across the bottom of the page]

CARTEIRO DO OFÍCIO DE NOTAS
RTP - Tel: 3307-0334
Caratula e do Livro e...
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2006.



CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO DE NOTAS
RUA DE...
LUE

EW 39347



pela Diretoria, de acordo com os ditames da lei e os princípios doutrinários consagrados do cooperativismo. **“REGIMENTO INTERNO” KEROCASA**

COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

REGIMENTAIS. Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da KEROCASA e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social. **CAPÍTULO II - ADMISSÃO DE SÓCIOS.** Art. 2º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena e preencher a respectiva proposta de adesão fornecida pela KEROCASA, devendo providenciar os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência (cópias recentes e legíveis). Art. 3º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando sua ficha cadastral, inclusive quanto à quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da KEROCASA que o candidato pretenda subscrever. Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato assinará, juntamente com o representante legal da KEROCASA, o termo de adesão e a ficha de Matrícula. Cumpridas essas formalidades, o sócio admitido na KEROCASA, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei 5764/71, do Estatuto Social vigente, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva. Caso o interessado seja membro de outra(s) cooperativa(s), deverá apresentar carta de referências por ela(s) expedida(s). Art. 4º - A KEROCASA, tem por objetivo a sociedade de pessoas que reciprocamente se obriguem a contribuir para propiciar a aquisição de lotes urbanizados, a construção e aquisição de imóveis residenciais e comerciais, urbanos ou rurais, por compra, incorporação, construção, locação, ampliação, ou outra forma legal, para uso dos seus sócios, através dos programas definidos neste Regimento Interno, Realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação e outros de interesse dos cooperados, quer sejam governamentais ou privados; Art. 5º - O sócio receberá periodicamente informativos sobre a projeção de futuros lançamentos habitacionais, resultados de apuração e novidades do sistema cooperativista. Art. 6º - É vedado ao sócio utilizar-se do nome da KEROCASA para mercantilar em benefício próprio ou de terceiros; levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da KEROCASA; falar em nome da KEROCASA, ou ainda, interferir junto aos sócios, com a finalidade de obter vantagens pessoais; denegrir a imagem da KEROCASA ou de quaisquer de seus membros. **CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO.** Art. 7º - Respeitadas as condições estabelecidas nas seccionais, a seleção consiste na identificação dos sócios classificados e que terão preferência para indicar a compra pela KEROCASA, quando for o caso, do imóvel de sua escolha, por preço igual ou inferior ao Capital por cada um subscrito, com as variações previstas no artigo 30º, para preliminar ocupação em regime de Alienação Fiduciária até a integralização do Capital Subscrito. Art. 8º - A seleção será processada com base nos dados financeiros apurados a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento da cota do mês, pela Diretoria, devendo ser destinados ao processo os recursos disponíveis da KEROCASA, em contas especiais, provenientes da integralização do capital de cada sócio inscrito após cumprimento do estabelecido no artigo 3º deste Regimento Interno, quando for o caso. Art. 9º - A seleção será procedida por Faixa de Pontuação, segundo os critérios definidos pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento Interno, conforme abaixo:

Serão selecionados sócios por Faixa de Pontuação, mensalmente, observadas as seguintes Faixas, por ordem de prioridade para distribuição dos imóveis:

5ª FAIXA	4ª FAIXA	3ª FAIXA	2ª FAIXA	1ª FAIXA
10 a 19,99%	20 a 39,99%	40 a 59,99%	60 a 79,99%	80 a 100%

[Handwritten signatures and stamps]

CARTÃO DE ASSESSORIA DE NOTARIA - Rua da Assembleia, 170-A - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2502-0344
 CORREDEBRIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ - SELO DE FISCALIZAÇÃO
 OFÍCIO DE NOTARIA
 E.W.39348
 3% T.C. 100%

Dr. Márcio Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ nº 129.429

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único – Em cada Faixa será disponibilizado pelo menos um imóvel, cuja seleção se dará por concurso de antecipação de prestações, sendo vencedor aquele sócio que oferecer o maior percentual do valor do Capital Subscrito, acrescido das taxas administrativas. Art. 10º - Ao sócio selecionado serão atribuídos recursos correspondentes ao seu Capital Subscrito atualizado, conforme Art. 30º, que serão utilizados como estabelecido em sua escolha. Assim, a cada mês serão selecionados e classificados para atendimento por Faixa de Pontuação, os sócios cujo somatório de Capital Subscrito esteja nos limites dos recursos apurados naquele período. A sobra dos recursos disponíveis, não sendo suficiente para atendimento de mais um sócio, respeitando a ordem de seleção da 1ª a 5ª Faixa, pela totalidade do seu Capital Subscrito, será levada à conta de distribuição do mês seguinte. **Parágrafo Único** - Todas as despesas com a aquisição de imóveis, tais como Imposto de Transmissão, Laudêmio se for o caso, Avaliação, Escritura e respectivo registro, Inclusão Territorial ou Predial e outras que venham a ser devidas, serão de responsabilidade do sócio. Se pagas pela Cooperativa, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nessa hipótese, na redução do valor do Capital. Art. 11º - Somente poderão ser selecionados por Faixa de Pontuação, os sócios que estiverem em dia com as mensalidades que integralizam seu Capital Subscrito; **Parágrafo único** - Concluído o processo de seleção a cada mês, os sócios não classificados serão submetidos a novo processo de seleção no mês seguinte, observado os mesmos critérios. Art. 12º - O resultado da seleção por Faixa de Pontuação previsto no artigo 9º, § único, será proclamado, listado e afixado em cópias nos lugares comumente freqüentados pelos sócios na sede da KROCASA, suas filiais, representantes e ainda editado no site www.kerocasacooperativa.com.br, a partir do 5º dia da apuração mensal; **Parágrafo único** - Os sócios selecionados serão comunicados do resultado da classificação e solicitado o comparecimento à KROCASA, para pagamento da Oferta de Antecipação de Parcelas e análise documental do imóvel escolhido. **CAPÍTULO IV - DA CONTAGEM DE PONTOS (%)**. Art. 13º- Respeitadas as condições estabelecidas nas Seccionais, os sócios, enquanto se encontrarem na fase anterior a seleção, contarão pontos segundo os critérios definidos abaixo: **Parágrafo Primeiro** – Para agilizar o ingresso nas Faixas de pontuação, o sócio poderá ofertar o saldo do seu FGTS e/ou poupança própria, que na sua totalidade servirá para contagem de pontos, conforme artigo 14º, § primeiro. **Parágrafo segundo** – A “Oferta de Antecipação de Parcelas” deverá ser formalizada inicialmente no ato do preenchimento da Proposta de Adesão, em formulário próprio, e, caso seja necessário, repetida até o dia 20 do mês em que o sócio pretenda participar da apuração, para liberação do capital subscrito. **Parágrafo Terceiro** – A utilização do FGTS para ofertas de antecipação, seguirá as normas da CEF (Caixa Econômica Federal), não podendo, em hipótese alguma, a KROCASA intermediar a liberação desses recursos. Art. 14º- Estarão participando da seleção mensal por Faixa de Pontuação, os sócios que tiverem acumulado com a soma das mensalidades pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas, no mínimo o equivalente em prestações a 10% (dez por cento) do valor do Capital Subscrito escolhido, acrescidos das Taxas Contratuais. **Parágrafo Primeiro** - A contagem de pontos para fins de seleção é feita multiplicando-se o número de prestações já pagas + a Oferta de Antecipação de Parcelas por 100 (cem) e dividindo-se o resultado pelo prazo escolhido para o financiamento. Exemplo: Prazo escolhido 200 meses, Prestações já pagas 3, e Oferta de Antecipação de Parcelas 40. Neste caso o nº. de pontos do sócio será de: 43 multiplicados por 100 e o resultado dividido por 200 = 21,5 pontos, que o classificam na 4ª Faixa de Pontuação (20 a 39,99%); **Parágrafo Segundo** – Se houver empate na contagem de pontos, adotar-se-á o seguinte critério de desempate para liberação do imóvel naquele mês, pela ordem de prioridade a seguir: 1º Maior percentual atingido com a soma das mensalidades já pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas dentro de cada Faixa de Pontuação; 2º Maior Oferta de Antecipação de Parcelas entre os empatados de cada Faixa de Pontuação; 3º Menor valor de Capital Subscrito; 4º Matrícula do sócio mais antigo.

Dr. Marcia Alexandre P. Duarte
Assessora
OAB/RJ 139.429

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

COLEGIO DO AS FISCAL DO RIO DE JANEIRO - Rua do Estácio, 159 - Centro
RJ - CEP: 20251-000 - Telefone: (21) 250-0011 - Fax: (21) 250-0011
E-MAIL: colegio@colegiofisco.org.br - www.colegiofisco.org.br
Obrigado e bom dia que o presidente do Conselho Fiscal do Rio de Janeiro
original... Col. COLEGIO FISCAL DO RIO DE JANEIRO (FISCAL)
Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2016. Exatidão
37.701.159
Feijoa Ferreira (adv. inscrita nº 139.429)

OFÍCIO DE NOTAS
CORRESDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VZG
RJ35349

Parágrafo Terceiro - Numa eventual opção por compra de imóveis usados só será liberado o Capital Subscrito para compra de imóveis quitados e totalmente documentados, possibilitando assim a Alienação Fiduciária junto a KEROCASA. Art. 15° - Os sócios selecionados em cada mês pelo processo de classificação previsto nesta seção passarão para a fase de atendimento. Art. 16° - O sócio poupador que completar em parcelas mensais e/ou antecipações de mensalidades, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito, acrescido dos encargos contratuais correspondentes, em dia com suas mensalidades, num prazo não inferior a 6 (seis) meses, será selecionado automaticamente para a etapa de atendimento para liberação do imóvel; **CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO.** Art. 17° - Respeitadas as condições estabelecidas nas Seccionais, a KEROCASA atribuirá, para atender aos sócios selecionados em cada mês, o valor máximo de suas disponibilidades correspondentes ao Capital Subscrito e integralizado pelos sócios. Art. 18° - O valor total do investimento, escolhido pelo sócio, com concordância da KEROCASA, ficará limitado ao valor máximo do capital subscrito, com as variações previstas neste Regimento Interno, subordinado, porém ao valor da avaliação procedida pela KEROCASA de forma a preservar a garantia da aplicação. **Parágrafo Primeiro** - Quando a avaliação do imóvel for inferior, o valor excedente servirá para abater tantas parcelas for possível, do final do plano habitacional escolhido; **Parágrafo Segundo** - Se o valor do investimento escolhido for superior ao valor do capital subscrito, o sócio, querendo, poderá subscrever e imediatamente integralizar a diferença. Art. 19° - O investimento a ser feito por escolha do sócio selecionado em nome da KEROCASA, será dado em Alienação Fiduciária ao sócio, nas condições a seguir estabelecidas pelo restante do prazo que, adicionado a quantidade de meses já decorridos a partir da admissão ao quadro de sócios, resulte na soma do número de meses escolhido para integralização do capital. **CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Art. 20° - Ao indicar o imóvel de sua livre escolha, ou aderindo a um dos empreendimentos mencionados no artigo 4°, e estando o mesmo livre e desembaraçado para tanto, o sócio na posse do bem, deverá respeitar as parcelas de integralização do Capital Social, liquidando-as pontualmente, acrescidas dos encargos previstos na proposta de adesão. Art. 21° - O sócio será imitado no ato da posse do bem imóvel, no ato da assinatura do documento de compra e venda com a garantia da Alienação Fiduciária, seja por instrumento Público ou Particular e não estará eximido, de forma alguma, das obrigações estatutárias, além do pagamento da Taxa de Suporte Administrativo contratada pela KEROCASA, bem como os Impostos, Taxas e serviços relativos à ocupação do Imóvel, obrigando-se ainda a instituir um seguro total contra danos que possam vir a alcançar o bem imóvel em sua posse. Art. 22° - A falta de pagamento das quotas de Capital a integralizar e demais encargos implicará na eliminação do sócio, nos termos e condições previstos no artigo 31° e seus incisos, ensejando a KEROCASA o direito de retomada do imóvel. Art. 23° - Pagas todas as parcelas de integralização do capital, com os encargos estatutários, implicam, conseqüentemente, na completa integralização do Capital Subscrito. Art. 24° - Detentor do número de quotas integralizadas que corresponda ao Capital Subscrito e ao valor do investimento, compulsoriamente, o sócio adquirirá e a KEROCASA transferirá a propriedade do imóvel, usando como moeda de pagamento do seu preço a totalidade do capital das quotas que possuir que serão baixadas do passivo da Cooperativa, na redução do capital e conseqüentemente do ativo, na rubrica relativa ao investimento. **Parágrafo Único** - Durante o período da Alienação Fiduciária, o sócio poderá, a qualquer tempo, antecipar a integralização do Capital Subscrito, adquirindo a propriedade do imóvel nos termos do "caput" deste Artigo. **CAPÍTULO VII - DOS SEGUROS.** Art. 25° - A KEROCASA poderá contratar seguros por morte ou invalidez permanente, de crédito e obrigações contratuais do sócio, de garantia para execução e conclusão de obras, condicionando à aprovação, aceitação e inclusão na relação dos garantidos pela Seguradora, para cobertura do valor

Dr. Márcio Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB RJ 108.423

[Handwritten signatures and stamps]

OFICINA DE REGISTRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
WOG
RJ35350

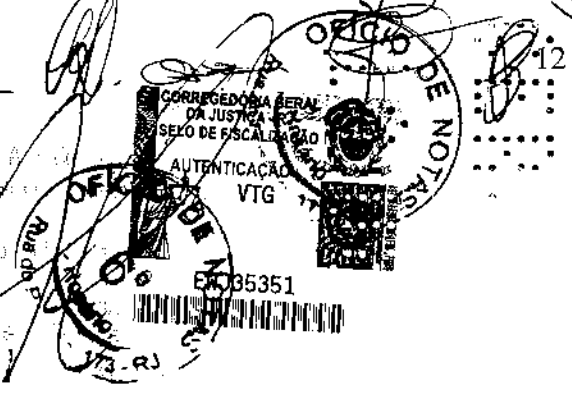


correspondente ao saldo do capital por capitalizar, cuja eventual necessidade de cobertura, terá o seu valor aplicado na finalidade prevista, pelo que, embora de encargo do sócio, responsável pelo pagamento em dia, respeitado as condições das apólices, e terá a KERO CASA como beneficiária. Parágrafo Único - Coberto o capital a realizar pela Seguradora, a KERO CASA, transferirá ao sócio, seu beneficiário ou aos seus herdeiros ou sucessores, a propriedade do imóvel e / ou a quitação de ônus existentes. Art. 26° - Os imóveis da KERO CASA, em poder dos sócios, serão objeto de seguro contra danos físicos nas condições da apólice a ser contratada com Seguradora aprovada pela Diretoria da KERO CASA, cabendo ao sócio à liquidação dos prêmios respectivos, sob pena de se responsabilizar pelos danos sofridos pelo bem, mesmo que derivado de caso fortuito ou de força maior. Art. 27° - Em caso de resistência do sócio quanto à liquidação dos prêmios supramencionados, poderá a Cooperativa lançar os valores correspondentes nas parcelas mensais de integralização do Capital, sem restituição de qualquer espécie. CAPÍTULO VIII - DAS SUB-ROGAÇÕES DE COTAS PARTES. Art. 28 - Os sócios poderão sub-rogar a terceiros as suas quotas-parte, desde que em dia com os seus pagamentos e que os sub-rogados preencham as condições e demais exigências do presente Regimento Interno, observados os seguintes critérios: I - Se o sócio sub-rogado estiver sendo admitido exclusivamente para assumir o Plano do sócio sub-rogador, assume os direitos e obrigações deste, contando o tempo decorrido desde a admissão deste último, os valores das cotas integralizadas e as obrigações das quotas-parte por integralizar, podendo inclusive assumir a posição de Comodatário se o alienante estiver nessa fase de atendimento; II - Se o sub-rogado for sócio, com outro plano em desenvolvimento, com prazos e valores definidos, acumulará as quotas-parte integralizadas que se somarão as já por ele integralizadas, podendo optar pelo tempo decorrido do plano sub-rogado desde a admissão desprezando-se as quotas-parte do capital a integralizar do plano sub-rogado. Parágrafo Primeiro - As sub-rogações para terem validade perante a KERO CASA, deverão obrigatoriamente contar com a interveniência e anuência de sua administração. Parágrafo Segundo - A KERO CASA poderá cobrar Taxa de sub-rogação de 1% do valor do capital subscrito pelos serviços prestados. CAPÍTULO IX - DA LOCAÇÃO DA SEDE E FILIAIS. Art. 29° - A KERO CASA poderá alocar imóveis para estabelecimento de sua Sede e Filiais, dentro dos padrões de funcionalidade e melhor conforto para seus sócios, com autonomia total por parte de seu Presidente. CAPÍTULO X - DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS. Art. 30° - Todas as obrigações assumidas pelo sócio sofrerão atualização monetária com periodicidades legais a partir da data da sua admissão, observados os índices permitidos por normas governamentais, tais como; IPC-M (FGV), INCC-M (FGV), IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e IGP-M (FGV), sendo que será utilizado o índice de menor variação no período da sua atualização. As condições aqui previstas serão automaticamente adaptadas a qualquer nova norma fixada pelo governo. CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO DA COOPERATIVA POR QUEBRA DE CONTRATO. Art. 31° - Ao retirar-se o sócio da KERO CASA, por solicitação própria de cancelamento, demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente as suas quotas-parte integralizadas do capital ficará sujeito as seguintes condições: I. No caso de solicitação própria de cancelamento, demissão ou eliminação: a. Se o sócio estiver na fase de integralização do capital social, antes da fase de atendimento, o saldo do valor das cotas-parte do capital subscrito, não terá liquidez por parte da KERO CASA. O sócio demissionário, pela ordem cronológica de solicitação, deverá aguardar, num prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que a KERO CASA tenha suficiência de recursos para resgatar o saldo do valor das quotas. Em caso de resgate será deduzida do valor das cotas pagas, suporte administrativo, seguros, tarifa bancária, taxa de adesão e uma multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas líquidas e o saldo restante serão devolvidas em tantas prestações mensais e sucessivas quantas as utilizadas para integralização do capital liquidado; b. Se o sócio estiver na posse do imóvel, respeitado o Art. 21°, indenizará a KERO CASA por fai

Dr. Marcelo Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ 129429

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]



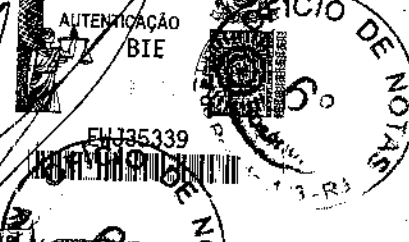
período de ocupação, na forma elencada pelas cláusulas lançadas em tal documento. **II. Na hipótese de exclusão:** a. por morte do sócio, dar-se-á a transferência para o beneficiário apontado na proposta de adesão, conforme contrato com a seguradora. b. Por incapacidade civil, será aplicada a regra anterior, conforme o caso; c. Por ter o sócio atingido o seu objetivo, a exclusão se dará pela perda da sua condição de sócio, ante a utilização de suas quotas-parte; **Parágrafo único** - O valor líquido das cotas-parte se não procurado pelos sócios, após a comunicação efetuada pela KEROCASA, será aplicada a Taxa de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade quando o valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais). **Art. 32º** - A responsabilidade de cada sócio pela obrigação social é subsidiária e limitado ao valor de suas quotas-parte do capital. O direito do ex-associado e liquidação de seus haveres prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data de cessação da qualidade de sócio. **Art. 33** - A falta de pagamento das quotas de Capital a integralizar e demais encargos implicará na eliminação do sócio, ensejando a KEROCASA o direito de retomada do imóvel, obedecidas às condições do **Artigo 31 inciso I**. Logo em seguida foi o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, foi discutida e aprovada a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL** cujos componentes foram eleitos conforme a seguir: **DIRETORIA EXECUTIVA: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA (Presidente)**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis sob o nº. 37792/CRECI, RG 05.996.532-7/Detran-RJ e CPF 724.023.777-04, residente e domiciliado na Rua Maria Benjamin, 94, casa 101 frente – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-140; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Diretor-Financeiro)**, brasileiro, divorciado, economista, RG 20.575-3 do CRE e CPF 810.516.547-34, residente e domiciliado na Rua Pio Correia, 92 bl. 1 aptº 602 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.461-240; **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO (Diretor Técnico)**, brasileiro, casado, digitador, RG 09.834.553-1 do IFP/RJ e CPF 025.745.067-07, residente e domiciliado na Rua Benjamin de Magalhães, 145 – casa 103 – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-170; e **CONSELHO FISCAL: VANESSA DE ARAÚJO FREITAS (1º Conselheira Fiscal)**, brasileira, solteira, vendedora, RG 11.184.517-8 do IFP/RJ e CPF 082.513.387-43, residente e domiciliada na Rua Mário Covas Júnior, 135/1.104 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.631-030; **ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA (2º Conselheira Fiscal)**, brasileira, casada, vendedora, RG 10707184-7 do IFP/RJ e CPF 080.610.227-61, residente e domiciliada na Rua União (Rio das Pedras), nº 6 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.753-709; **LUCIA DAIANE MACEDO DA SILVA (3º Conselheira Fiscal)**, brasileira, solteira, vendedora, RG 21.092.880-0 do IFP/RJ e CPF 124.115.537-22, residente e domiciliada na Avenida Dona Tereza Cristina, S/N, casa 3, lote 8, quadra 2B – Figueira – Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.230-480; **MILTON MEDEIROS CARNEIRO (1º Conselheiro Fiscal Suplente)**, brasileiro, casado, contador, RG 013474-6 do CRC e CPF 011.698.907-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Júnior, 91, casa 01 – São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.921-405; **CLÁUDIA NUNES DA SILVA SERRA (2º Conselheira Fiscal Suplente)**, brasileira, separada, professora, RG 05206055-5 do IFP/RJ e CPF 620.099.587-72, residente e domiciliada na Rua Manoel Lino Paiva, 598 A – Colubandê – São Gonçalo – RJ, Cep. 24.742-560; **BRUNO PEREIRA FERREIRA (3º Conselheiro Fiscal Suplente)**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 12.111.793-1 do Detran/RJ e CPF 104.468.617-07, residente e domiciliado na Rua Atílio Parim, nº 617 – Jardim América, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.240-170. “Os sócios cooperados eleitos para a **DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL** declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ainda não serem parentes entre si de 1º e 2º graus, tanto em linha reta quanto colateral”. Os eleitos e empossados da Diretoria Executiva cumprirão o mandato que iniciará em 25/10/2008 e terminará em

Dr. Marcelo Alexandre P. Duarte
Advogado
OAB/RJ 1128428

[Handwritten signatures and stamps]

OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO ARR
EWJ35352

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, Rua do Rosário, 173-A - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 2509-0334. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.



00-2008/201757-3 10 dez 2008 14:07 JUCERJA Guia: 100/1361735-0 Atos: 102

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Junta » Calculado: 335,00 Pago: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARG.: -

3º DISTRITO DE S. GONÇALG
Carlos Josiel de Araújo Lima
Escritório de Registro de Imóveis
R. ...
Rio de Janeiro, RJ - Tel.: ...



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, Rua do Rosário, 173-A - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 2509-0334. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.

00-2008/201757-3 10 dez 2008 14:07 JUCERJA Guia: 100/1361735-0 Atos: 102

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Junta » Calculado: 335,00 Pago: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARG.: -

3º DISTRITO DE S. GONÇALG
Carlos Josiel de Araújo Lima
Escritório de Registro de Imóveis
R. ...
Rio de Janeiro, RJ - Tel.: ...

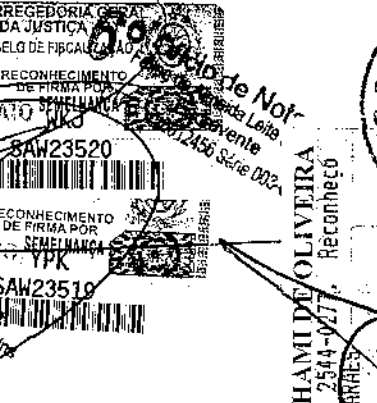


CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, Rua do Rosário, 173-A - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel.: 2509-0334. Tabelião: Carlos Alexandre Brito Sousa. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.

00-2008/201757-3 10 dez 2008 14:07 JUCERJA Guia: 100/1361735-0 Atos: 102

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Junta » Calculado: 335,00 Pago: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARG.: -

3º DISTRITO DE S. GONÇALG
Carlos Josiel de Araújo Lima
Escritório de Registro de Imóveis
R. ...
Rio de Janeiro, RJ - Tel.: ...



CARTÓRIO DA 14ª C.R.C.P.N. - Tabelionato, Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ. Tel.: 2452-4927. Oficial e Tabelião: José Mauro Silva Dias. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.

00-2008/201757-3 10 dez 2008 14:07 JUCERJA Guia: 100/1361735-0 Atos: 102

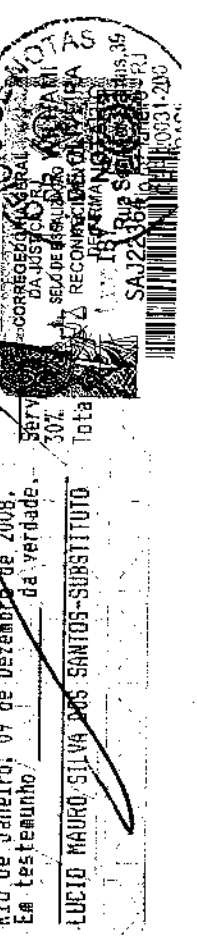
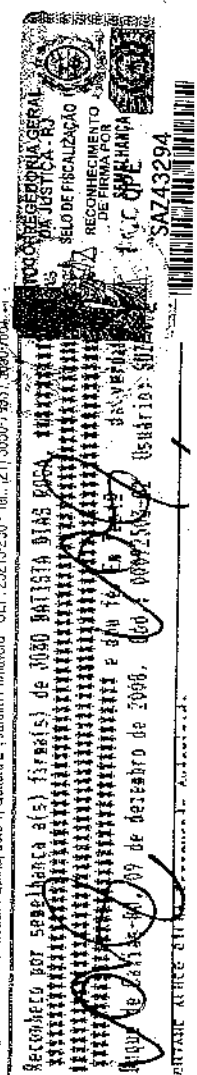
KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Junta » Calculado: 335,00 Pago: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
ULT. ARG.: -

3º DISTRITO DE S. GONÇALG
Carlos Josiel de Araújo Lima
Escritório de Registro de Imóveis
R. ...
Rio de Janeiro, RJ - Tel.: ...



22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA A. Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-027. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA A. Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-027. Conf. por: da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDS. Total: 30% TJ+FUNDS.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: KERO CASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 403 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu representante legal, **SR. JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRECI/RJ sob o nº 37.792, RG 05996532-7 do DETRAN-RJ e CPF nº 724.023.777-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: DR. PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA - OAB-RJ nº 157.408 e DR. MARLON MARTYR NETO – OAB-RJ nº 156.928 com escritório na Rua do Ouvidor nº 60 - subsolo, sala 104 - Centro, Rio de Janeiro, conferindo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” para o foro em geral, e especiais para, transigir, fazer acordo, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, propor e variar ações, bem como, substabelecer com ou sem reservas, tudo com a finalidade de representá-la junto à (o) _____ nos autos da Ação que lhe move _____ .////

Rio de Janeiro,

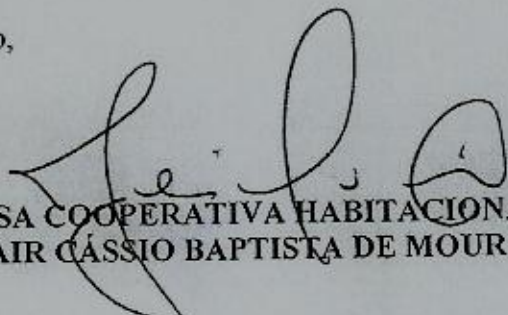
**KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
(JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA)**



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 403 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu representante legal, **SR. JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRECI/RJ sob o nº 37.792, RG 05996532-7 do DETRAN-RJ e CPF nº 724.023.777-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu preposto o Sr(a) MICHAEL RIBAS BARATA; 26.22951977-3 DETRAN-RJ com poderes para representá-la junto (a) ao _____, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
(JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA)

Tel/Fax:
(21) 2222-6870

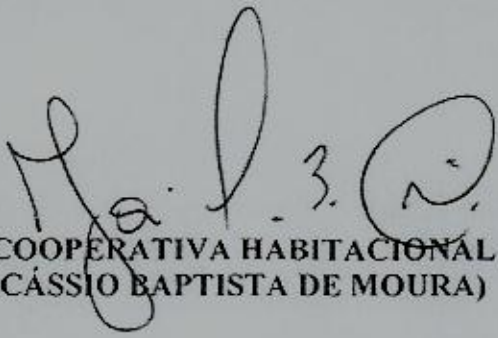
Av. Rio Branco, 151-Sala-403- Centro
Rio de Janeiro - RJ- Cep:20.040-006
www.kerocasacooperativa.com.br



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, KERO CASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 403 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu representante legal, SR. JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRECI/RJ sob o nº 37.792, RG 05996532-7 do DETRAN-RJ e CPF nº 724.023.777-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu preposto o Sr(a) Gileneia Roberta Pedreira da Silva com poderes para representá-la junto (a) ao RG 20.911.953-9, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
(JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA)

Tel/Fax:
(21) 2222-6870

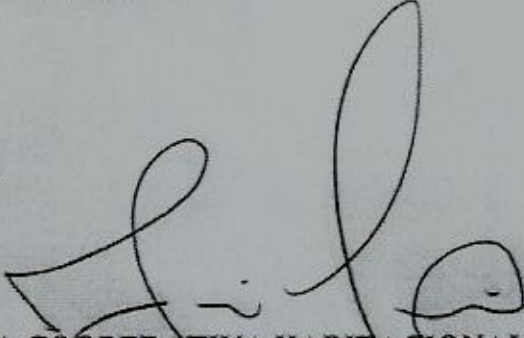
Av. Rio Branco, 151-Sala-403- Centro
Rio de Janeiro - RJ- Cep:20.040-006
www.kerocasacooperativa.com.br



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 403 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu representante legal, **SR. JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRECI/RJ sob o nº 37.792, RG 05996532-7 do DETRAN-RJ e CPF nº 724.023.777-04, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu preposto o Sr(a) Gabriele Cristina Kobayashi RG. 00.613.172-4 com poderes para representá-la junto (a) ao _____, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


**KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
(JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA)**

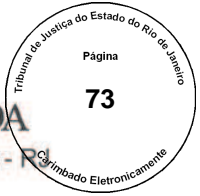


KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Central de Relacionamento: Av. Treze de Maio, 23 sala 429- Centro Rio de Janeiro - RJ

www.kerocasacooperativa.com.br

CNPJ 10.657.514/0001-78



Ficha de Matrícula

Nº 13371

Sirvo-me da presente para solicitar minha associação no Quadro Social desta Cooperativa

DADOS DO PROPONENTE

ASSOCIADO											
JANILENE LINS CAVALCANTE											
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA											
R FELIZARDO BOMES 61 NR 101											
BAIRRO				CIDADE				UF		CEP	
OSWALDO CRIZ				RIO DE JANEIRO				RJ		21354-080	
TEL. RESIDENCIAL			TEL. COMERCIAL			CELULAR			IDENTIDADE		
2484-6181						916430119			20199626-1		
CPF				SEXO		NASCIMENTO		PROFISSÃO			
096732561-64				F/M		21/05/1980		DO JNK			
ÓRGÃO EMISSOR											
DETRAN											

DADOS DA SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL				
Capital Subscrito	Antecipação Sup. Administrativo R\$	% Amortização Mensal	Amortização Total	Emissão do Carnê
300.000,00	15.000,00	0,2+10 % em 361 meses	100%	2ª Parcela Para 10/04/16
Parcela Líquida Mensal R\$	Sup. Administrativo Mensal R\$	Seguro Mensal R\$	Tarifa Bancária Mensal R\$	Parcela Total Mensal R\$
831,06	246,31	0,00	0,00	1.127,33

Imóvel Pretendido Lote Urbanizado () Loja () Sala Comercial () Casa Apartamento () Outros ()

Bairros de Preferência: 1. Itaipa 2. U. Alegre Cidade Rio de Janeiro

OS VALORES DE SEGURO E TARIFA BANCÁRIA ESTÃO SUJEITOS À REGRAS PRÓPRIAS. AVERBAÇÕES SERÃO FEITAS NO VERSO.

TERMO DE ADMISSÃO

Pelo presente Termo de Admissão, o abaixo assinado, supra qualificado, propõe o seu ingresso no quadro de Associados da KERO-CASA, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, 151/ 403 - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF 10.657.514/0001-78 aderindo ao Estatuto Social e Regimento Interno, cujo teor é o do seu inteiro conhecimento e lhe foi entregue cópia, a qual declara ter recebido. O proponente declara ainda que aprova e aceita o Estatuto Social e Regimento Interno em todos os seus termos e condições, que faz parte integrante e complementar do presente Termo, tendo sido alertado para os custos previstos no Art. 6º e seus incisos, cujos valores constam nas condições da Ficha de matrícula acima. O Proponente declara-se ciente de que a data do seu ingresso contará do dia da Aprovação pela Diretoria da KERO-CASA, quando será confirmado o número de Matrícula, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela, cujo valor será devolvido se não aprovada a proposta pela Cooperativa.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2016.

PROponente: Janilene Lins Cavalcante

Aprovado em 1 / 1

DIRETORIA: _____

TURJ CAP JC01 201603362911 23/05/16 15:03:28137278 PROGER-VIRTUAL



KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Central de Relacionamento: Av. Treze de Maio, 23 sala 429- Centro Rio de Janeiro - RJ
www.kerocasacooperativa.com.br
CNPJ 10.657.514/0001-78



PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO Nº 13371

Sirvo-me da presente para solicitar minha associação no Quadro Social desta Cooperativa

DADOS DO PROPONENTE

ASSOCIADO									
JAMILENE LINS CAVALCANTE									
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA									
R FELIZARDO BOMES 61 AP 201									
BAIRRO			CIDADE			UF		CEP	
OSWALDO CRUZ			RIO DE JANEIRO			RJ		21351-280	
TEL. RESIDENCIAL		TEL. COMERCIAL		CELULAR		IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR	
2489-6281				976430119		20199626-1		DETRAV	
CPF			SEXO	NASCIMENTO		PROFISSÃO			
096732567-64			F/M	27/05/1980		DO LAR			

DADOS DA SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Capital Subscrito	Antecipação Sup. Administrativo R\$	% Amortização Mensal	Amortização Total	Emissão do Carnê
300.000,00	15.000,00	0,2770 % em 361 meses	100%	2ª Parcela Para 10/04/16
Parcela Líquida Mensal R\$	Sup. Administrativo Mensal R\$	Seguro Mensal R\$	Tarifa Bancária Mensal R\$	Parcela Total Mensal R\$
831,02	296,131	0,00	0,00	1.127,33

Estou ciente de que as despesas com avaliação do imóvel, certidões, impostos e outros encargos atinentes à aquisição do bem correrão por minha conta, quando da liberação do capital, assim como, de que a Cooperativa só me permitirá a aquisição de imóveis com situação cartorária regular. Se as referidas despesas forem pagas pela KERO CASA, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nesta hipótese, na redução do valor do Capital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016 _____ 203

PROponente: Jamilene Lins Cavalcante

MADUREIRA

“REGIMENTO INTERNO” KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

- Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da KEROCASA e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO DE SÓCIOS.

- Art. 2º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena e preencher a respectiva proposta de adesão fornecida pela KEROCASA, devendo providenciar os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência (cópias recentes e legíveis).

- Art. 3º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando sua ficha cadastral, inclusive quanto à quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da KEROCASA que o candidato pretenda subscrever. Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato assinará, juntamente com o representante legal da KEROCASA, o termo de adesão e a ficha de Matrícula. Cumpridas essas formalidades, o sócio admitido na KEROCASA, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei 5764/71, do Estatuto Social vigente, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva. Caso o interessado seja membro de outra(s) cooperativa(s), deverá apresentar carta de referências por ela(s) expedida(s).

- Art. 4º - A KEROCASA, tem por objetivo a sociedade de pessoas que reciprocamente se obriguem a contribuir para propiciar a aquisição de lotes urbanizados, a construção e aquisição de imóveis residenciais e comerciais, urbanos ou rurais, por compra, incorporação, construção, locação, ampliação, ou outra forma legal, para uso dos seus sócios, através dos programas definidos neste Regimento Interno, Realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação e outros de interesse dos cooperados, quer sejam governamentais ou privados;

- Art. 5º - O sócio receberá periodicamente informativos sobre a projeção de futuros lançamentos habitacionais, resultados de apuração e novidades do sistema cooperativista.

- Art. 6º - É vedado ao sócio utilizar-se do nome da KEROCASA para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros; levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da KEROCASA; falar em nome da KEROCASA, ou ainda, interferir junto aos sócios, com a finalidade de obter vantagens pessoais; denegrir a imagem da KEROCASA ou de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO.

- Art. 7º - Respeitadas as condições estabelecidas nas seccionais, a seleção consiste na identificação dos sócios classificados e que terão preferência para indicar a compra pela KEROCASA, quando for o caso, do imóvel de sua escolha, por preço igual ou inferior ao Capital por cada um subscrito, com as

Família Sim Cavaleanti

variações previstas no artigo 30º, para preliminar ocupação em regime de Alienação Fiduciária até a integralização do Capital Subscrito.

- Art. 8º - A seleção será processada com base nos dados financeiros apurados a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento da cota do mês, pela Diretoria, devendo ser destinados ao processo os recursos disponíveis da KEROCASA, em contas especiais, provenientes da integralização do capital de cada sócio inscrito após cumprimento do estabelecido no artigo 3º deste Regimento Interno, quando for o caso.

- Art. 9º - A seleção será procedida por Faixa de Pontuação, segundo os critérios definidos pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento Interno, conforme abaixo:

Serão selecionados sócios por Faixa de Pontuação, mensalmente, observadas as seguintes Faixas, por ordem de prioridade para distribuição dos imóveis:

5ª FAIXA	4ª FAIXA	3ª FAIXA	2ª FAIXA	1ª FAIXA
10 a 19,99%	20 a 39,99%	40 a 59,99%	60 a 79,99%	80 a 100%

Parágrafo único – Em cada Faixa será disponibilizado pelo menos um imóvel, cuja seleção se dará por concurso de antecipação de prestações, sendo vencedor aquele sócio que oferecer o maior percentual do valor do Capital Subscrito, acrescido das taxas administrativas.

- Art. 10º - Ao sócio selecionado serão atribuídos recursos correspondentes ao seu Capital Subscrito atualizado, conforme Art. 30º, que serão utilizados como estabelecido em sua escolha. Assim, a cada mês serão selecionados e classificados para atendimento por Faixa de Pontuação, os sócios cujo somatório de Capital Subscrito esteja nos limites dos recursos apurados naquele período. A sobra dos recursos disponíveis, não sendo suficiente para atendimento de mais um sócio, respeitando a ordem de seleção da 1ª a 5ª Faixa, pela totalidade do seu Capital Subscrito, será levada à conta de distribuição do mês seguinte.

Parágrafo Único - Todas as despesas com a aquisição de imóveis, tais como Imposto de Transmissão, Laudêmio se for o caso, Avaliação, Escritura e respectivo registro, Inclusão Territorial ou Predial e outras que venham a ser devidas, serão de responsabilidade do sócio. Se pagas pela Cooperativa, serão deduzidas do Capital Subscrito, significando nessa hipótese, na redução do valor do Capital.

- Art. 11º - Somente poderão ser selecionados por Faixa de Pontuação, os sócios que estiverem em dia com as mensalidades que integralizam seu Capital Subscrito;

Parágrafo único - Concluído o processo de seleção a cada mês, os sócios não classificados serão submetidos a novo processo de seleção no mês seguinte, observado os mesmos critérios.

- Art. 12º - O resultado da seleção por Faixa de Pontuação previsto no artigo 9º, § único, será proclamado, listado e afixado em cópias nos lugares comumente freqüentados pelos sócios na sede da KEROCASA, suas filiais, representantes e ainda editado no site www.kerocasacooperativa.com.br, a partir do 5º dia da apuração mensal;

Jamilson Luis Carnevale

Parágrafo único - Os sócios selecionados serão comunicados do resultado da classificação e solicitado o comparecimento à KEROCASA, para pagamento da Oferta de Antecipação de Parcelas e análise documental do imóvel escolhido.

CAPÍTULO IV - DA CONTAGEM DE PONTOS (%).

- Art. 13º- Respeitadas as condições estabelecidas nas Seccionais, os sócios, enquanto se encontrarem na fase anterior a seleção, contarão pontos segundo os critérios definidos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para agilizar o ingresso nas Faixas de pontuação, o sócio poderá ofertar o saldo do seu FGTS e/ou poupança própria, que na sua totalidade servirá para contagem de pontos, conforme artigo 14º, § primeiro.

Parágrafo segundo – A “Oferta de Antecipação de Parcelas” deverá ser formalizada inicialmente no ato do preenchimento da Proposta de Adesão, em formulário próprio, e, caso seja necessário, repetida até o dia 20 do mês em que o sócio pretenda participar da apuração, para liberação do capital subscrito.

Parágrafo Terceiro – A utilização do FGTS para ofertas de antecipação, seguirá as normas da CEF (Caixa Econômica Federal), não podendo, em hipótese alguma, a KEROCASA intermediar a liberação desses recursos.

- Art. 14º- Estarão participando da seleção mensal por Faixa de Pontuação, os sócios que tiverem acumulado com a soma das mensalidades pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas, no mínimo o equivalente em prestações a 10% (dez por cento) do valor do Capital Subscrito escolhido, acrescidos das Taxas Contratuais.

Parágrafo Primeiro - A contagem de pontos para fins de seleção é feita multiplicando-se o número de prestações já pagas + a Oferta de Antecipação de Parcelas por 100 (cem) e dividindo-se o resultado pelo prazo escolhido para o financiamento.

Exemplo: Prazo escolhido 200 meses, Prestações já pagas 3, e Oferta de Antecipação de Parcelas 40. Neste caso o nº. de pontos do sócio será de: 43 multiplicados por 100 e o resultado dividido por 200 = 21,5 pontos, que o classificam na 4ª Faixa de Pontuação (20 a 39,99%);

Parágrafo Segundo – Se houver empate na contagem de pontos, adotar-se-á o seguinte critério de desempate para liberação do imóvel naquele mês, pela ordem de prioridade a seguir:

1º Maior percentual atingido com a soma das mensalidades já pagas e a Oferta de Antecipação de Parcelas dentro de cada Faixa de Pontuação;

2º Maior Oferta de Antecipação de Parcelas entre os empatados de cada Faixa de Pontuação;

3º Menor valor de Capital Subscrito;

4º Matrícula do sócio mais antigo.

Parágrafo Terceiro – Numa eventual opção por compra de imóveis usados só será liberado o Capital Subscrito para compra de imóveis quitados e totalmente documentados, possibilitando assim a Alienação Fiduciária junto a KEROCASA.

Família Sim Paralelamente

- Art. 15º - Os sócios selecionados em cada mês pelo processo de classificação previsto neste Regulamento passarão para a fase de atendimento.

- Art. 16º - O sócio poupador que completar em parcelas mensais e/ou antecipações de mensalidades, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito, acrescido dos encargos contratuais correspondentes, e em dia com suas mensalidades, num prazo não inferior a 6 (seis) meses, será selecionado automaticamente para a etapa de atendimento para liberação do imóvel;

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO.

- Art. 17º - Respeitadas as condições estabelecidas nas Seccionais, a KERO CASA atribuirá, para atender aos sócios selecionados em cada mês, o valor máximo de suas disponibilidades correspondentes ao Capital Subscrito e integralizado pelos sócios.

- Art. 18º - O valor total do investimento, escolhido pelo sócio, com concordância da KERO CASA, ficará limitado ao valor máximo do capital subscrito, com as variações previstas neste Regulamento Interno, subordinado, porém ao valor da avaliação procedida pela KERO CASA de forma a preservar a garantia da aplicação.

Parágrafo Primeiro – Quando a avaliação do imóvel for inferior, o valor excedente servirá para abater tantas parcelas for possível, do final do plano habitacional escolhido;

Parágrafo Segundo - Se o valor do investimento escolhido for superior ao valor do capital subscrito, o sócio, querendo, poderá subscrever e imediatamente integralizar a diferença.

- Art. 19º - O investimento a ser feito por escolha do sócio selecionado em nome da KERO CASA, será dado em Alienação Fiduciária ao sócio, nas condições a seguir estabelecidas pelo restante do prazo que, adicionado a quantidade de meses já decorridos a partir da admissão ao quadro de sócios, resulte na soma do número de meses escolhido para integralização do capital.

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

- Art. 20º - Ao indicar o imóvel de sua livre escolha, ou aderindo a um dos empreendimentos mencionados no artigo 4º, e estando o mesmo livre e desembaraçado para tanto, o sócio na posse do bem, deverá o sócio respeitar as parcelas de integralização do Capital Social, liquidando-as pontualmente, acrescidas dos encargos previstos na proposta de adesão.

- Art. 21º - O sócio será imitado no ato da posse do bem imóvel, no ato da assinatura do documento de compra e venda com a garantia da Alienação Fiduciária, seja por instrumento Público ou Particular não estará eximido, de forma alguma, das obrigações estatutárias, além do pagamento da Taxa de Suporte Administrativo contratada pela KERO CASA, bem como os Impostos Taxas e serviços relativos à ocupação do Imóvel, obrigando-se ainda a instituir um seguro total contra danos que possam vir a alcançar o bem imóvel em sua posse.

- Art. 22º - A falta de pagamento das quotas de Capital a integralizar e demais encargos implicará na eliminação do sócio, nos termos e condições previstos no artigo 31º e seus incisos, ensejando a KERO CASA o direito de retomada do imóvel.

Fameliene Lima Cavalcanti

- Art. 23º - Pagas todas as parcelas de integralização do capital, com os encargos estatutários, implicam, conseqüentemente, na completa integralização do Capital Subscrito.

- Art. 24º - Detentor do número de quotas integralizadas que corresponda ao Capital Subscrito e ao valor do investimento, compulsoriamente, o sócio adquirirá e a KERO CASA transferirá a propriedade do imóvel, usando como moeda de pagamento do seu preço a totalidade do capital das quotas que possuir que serão baixadas do passivo da Cooperativa, na redução do capital e conseqüentemente do ativo, na rubrica relativa ao investimento.

Parágrafo Único - Durante o período da Alienação Fiduciária, o sócio poderá, a qualquer tempo, antecipar a integralização do Capital Subscrito, adquirindo a propriedade do imóvel nos termos do "caput" deste Artigo.

CAPÍTULO VII - DOS SEGUROS.

- Art. 25º - A KERO CASA poderá contratar seguros por morte ou invalidez permanente, de crédito e obrigações contratuais do sócio, de garantia para execução e conclusão de obras, condicionando à aprovação, aceitação e inclusão na relação dos garantidos pela Seguradora, para cobertura do valor correspondente ao saldo do capital por capitalizar, cuja eventual necessidade de cobertura, terá o seu valor aplicado na finalidade prevista, pelo que, embora de encargo do sócio, responsável pelo pagamento em dia, respeitado as condições das apólices, e terão a KERO CASA como beneficiária.

Parágrafo Único - Coberto o capital a realizar pela Seguradora, a KERO CASA, transferirá ao sócio, seu beneficiário ou aos seus herdeiros ou sucessores, a propriedade do imóvel e / ou a quitação de ônus existentes.

- Art. 26º - Os imóveis da KERO CASA, em poder dos sócios, serão objeto de seguro contra danos físicos nas condições da apólice a ser contratada com Seguradora aprovada pela Diretoria da Cooperativa, cabendo ao sócio à liquidação dos prêmios respectivos, sob pena de se responsabilizar pelos danos sofridos pelo bem, mesmo que derivado de caso fortuito ou de força maior.

- Art. 27º - Em caso de resistência do sócio quanto à liquidação dos prêmios supramencionados, poderá a Cooperativa lançar os valores correspondentes nas parcelas mensais de integralização do Capital, sem restituição de qualquer espécie.

CAPÍTULO VIII - DAS SUB-ROGAÇÕES DE COTAS PARTES.

- Art. 28 - Os sócios poderão sub-rogar a terceiros as suas quotas-parte, desde que em dia com os seus pagamentos e que os sub-rogados preencham as condições e demais exigências do presente Regimento Interno, observados os seguintes critérios:

I - Se o sócio sub-rogado estiver sendo admitido exclusivamente para assumir o Plano do sócio sub-rogador, assume os direitos e obrigações deste, contando o tempo decorrido desde a admissão deste último, os valores das cotas integralizadas e as obrigações das quotas-parte por integralizar, podendo inclusive assumir a posição de Comodatário se o alienante estiver nessa fase de atendimento;

II - Se o sub-rogado for sócio, com outro plano em desenvolvimento, com prazos e valores definidos, acumulará as quotas-parte integralizadas que se somarão as já por ele integralizadas, podendo optar

Família Lima Carneiro

pelo tempo decorrido do plano sub-rogado desde a admissão desprezando-se as quotas-parte do capital a integralizar do plano sub-rogado.

Parágrafo Primeiro - As sub-rogações para terem validade perante a KEROCASA, deverão obrigatoriamente contar com a interveniência e anuência de sua administração.

Parágrafo Segundo - A KEROCASA poderá cobrar Taxa de sub-rogação de 1% do valor do capital subscrito pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IX - DA LOCAÇÃO DA SEDE E FILIAIS

- Art. 29º - A KEROCASA poderá alocar imóveis para a estabelecimento de sua Sede e Filiais, dentro dos padrões de funcionalidade e melhor conforto para seus sócios, com autonomia total por parte de seu Presidente.

CAPÍTULO X - DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS.

- Art. 30º - Todas as obrigações assumidas pelo sócio sofrerão atualização monetária com periodicidades legais a partir da data da sua admissão, observados os índices permitidos por normas governamentais, tais como; IPC-M (FGV), INCC-M (FGV), IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e IGP-M (FGV), sendo que será utilizado o índice de menor variação no período da sua atualização. As condições aqui previstas serão automaticamente adaptadas a qualquer nova norma fixada pelo governo.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DA COOPERATIVA POR QUEBRA DE CONTRATO.

- Art. 31º - Ao retirar-se o sócio da Cooperativa, por solicitação própria de cancelamento, demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente as suas quotas-parte integralizadas do capital ficará sujeito as seguintes condições:

I. No caso de solicitação própria de cancelamento, demissão ou eliminação:

a. Se o sócio estiver na fase de integralização do capital social, antes da fase de atendimento, o saldo do valor das cotas-parte do capital subscrito, não terá liquidez por parte da KEROCASA. O sócio demissionário, pela ordem cronológica de solicitação, deverá aguardar, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias, que a KEROCASA tenha suficiência de recursos para resgatar o saldo do valor das quotas. Em caso de resgate será deduzida do valor das cotas pagas, suporte administrativo, seguros, tarifa bancária, taxa de adesão e uma multa rescisória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas líquidas e o saldo restante serão devolvidas em tantas prestações mensais e sucessivas quantas as utilizadas para integralização do capital liquidado;

b. Se o sócio estiver na posse do imóvel, respeitado o Art. 21º, indenizará a KEROCASA por tal período de ocupação, na forma elencada pelas cláusulas lançadas em tal documento.

II. Na hipótese de exclusão:

a. por morte do sócio, dar-se-á a transferência para o beneficiário apontado na proposta de adesão, conforme contrato com a seguradora.

b. Por incapacidade civil, será aplicada a regra anterior, conforme o caso;

c. Por ter o sócio atingido o seu objetivo, a exclusão se dará pela perda da sua condição de sócio, ante a utilização de suas quotas-parte;

Parágrafo único - O valor líquido das cotas-parte se não procurado pelos sócios, após a comunicação efetuada pela KEROCASA, será aplicada a Taxa de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade quando o valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

- Art. 32º - A responsabilidade de cada sócio pela obrigação social é subsidiária e limitado ao valor de suas quotas-parte do capital. O direito do ex-associado e liquidação de seus haveres prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data de cessação da qualidade de sócio.

- Art. 33 - A falta de pagamento das quotas de Capital a integralizar e demais encargos implicará na eliminação do sócio, ensejando a KEROCASA o direito de retomada do imóvel, obedecidas às condições do Artigo 31 inciso I.

Famileme Lima Paraleleante

TERMO DE DECLARAÇÃO

Por intermédio da presente, no ato da minha associação ao Quadro Social da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., após leitura do seu Regimento Interno, declaro ter ciência que:

- 1) Para participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, o associado deve estar em dia com as parcelas e alcançar, **no mínimo**, em mensalidades pagas o equivalente a 10% (dez por cento) do Plano Habitacional escolhido, entrando assim na **5ª. Faixa de Pontuação (%)**, conforme artigo 9º e parágrafo único do Regimento Interno;
- 2) **A cooperativa não pode determinar data para liberação de Capital para compra de imóveis**, uma vez que depende de arrecadação com as mensalidades dos associados. Porém, o sócio em dia com seus pagamentos poderá fazer uma Oferta de Antecipação de Parcelas, para acelerar o processo de liberação do Capital;
- 3) **A apuração mensal acontece sempre no último dia útil de cada mês**. Caso a liberação não aconteça no mês desejado, o associado deverá entrar em contato com a cooperativa para renovar a sua Oferta de Antecipação de Parcelas, se for o caso, e manter as mensalidades do Plano Habitacional em dia, para só assim participar da apuração do mês seguinte;
- 4) Somente o Departamento Jurídico da Kerocasa poderá analisar documentação de imóvel, que só atenderá o associado para este fim, após a liberação do seu Capital. E, **em hipótese alguma, a Kerocasa negociará imóvel com documentação irregular (posse, invasão, etc.);**
- 5) Após a liberação do Capital, será acrescido na mensalidade contratada o valor de um seguro de vida prestamista, para que em caso de falecimento ou invalidez permanente, o imóvel seja quitado pela seguradora, beneficiando assim os herdeiros legais do associado;
- 6) No caso de condomínios de casas ou apartamentos construídos pela Kerocasa, os associados em dia com suas mensalidades, com o Capital já liberado, serão comunicados e terão prioridade na escolha das unidades habitacionais, desde que o valor do seu Capital seja igual ou maior do que o valor do referido imóvel;
- 7) É direito do associado, após a liberação do seu Capital, escolher o imóvel livremente no mercado imobiliário ou através da indicação de parceiros da Kerocasa (imobiliárias, construtoras, incorporadoras, etc.);
- 8) A Kerocasa é uma cooperativa, e, portanto, não tem fins lucrativos, todavia, sua existência tem custos que são pagos por cada associado, tais como: Salários, aluguéis, luz, telefones, impostos, manutenção do site, condomínios, material gráfico, correios, etc. Assim, em caso de desistência do Plano Habitacional, por qualquer motivo, o associado deverá aguardar um prazo não inferior a 90 (noventa) dias após a entrega por escrito do pedido de exclusão, para recebimento do valor devido, ciente ainda que, em hipótese alguma a Antecipação do Suporte Administrativo e o valor referente a Suporte Administrativo Mensal serão devolvidos, além da cobrança de multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o saldo das parcelas líquidas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM LER.

Amilene Lima Cavalcante
PROPONENTE



Posição do Associado

Data/Hora : 20/05/2016 16:20:28

Página (V. 11/2014) 82

Página 1 de 1

Carimbado Eletronicamente

Proposta : 13371

Nome: JANILENE LINS CAVALCANTE

Dados do Associado

Endereço: RUA FELIZARDO GOMES 61 AP 201

Bairro : OSWALDO CRUZ

Cidade: Rio de Janeiro-RJ UF:RJ

CEP.:21351280

Profissão DO LAR

Sexo: F Nascimento : 27/05/1980

CPF/CNPJ:09673256764

RG : 201996261

Telefones: 2489 6281

97643 0119

E-mail:

Dados da Proposta Consultor : Padrão

Loja: Madureira

Plano : Crédito de R\$ 300.000,00 em 361 meses

Data Ingresso : 19/02/2016

Data do Aditamento:

Parcela Liquida : 831,02

Tx.Adm.: 296,31

Seguro :

Parc.Tot.:1.127,33

Oferta de Antecipação

Data da Oferta:

FGTS:

Espécie:

Total:

Dados da Classificação

Situação : Excluído

Último Reajuste :

Cancelamento Classificação:

Data Classificação :

Capital na Classificação :

Dados do Imóvel

Endereço / Empreendimento:

Número da Casa:

Documentos da Venda

Escritura/Contrato Alienação nº:

Promessa de Compra e Venda: Cartório:

Nº do Registro no RGI:

Data Reg. no RGI:

Mudança de Titularidade

Data da Transferência:

Titular Anterior :

CPF:

Situação de Cobrança

Situação : AÇÃO CONTRA

Data do Congelamento :

Advogado : Pablo Cerqueira

Nº do Proc 01081415220168190001

Data de Entrada no PROCON

Nº da Vara / JEC: 1º JEC - CAPITAL

Tipo de Audiência:AC

Data: 24/05/2016 Horário: 13:00

Andamento Ação / Observações:

Histórico de Outras Informações

PARCELAS PENDENTES

	Parc.	Vencimento	Valor da Parcela	Multa	Juros	Honorários	Total a Pagar
VENCIDAS							
	2	10/04/2016	1.127,33	22,55	22,54	152,41	1.324,83
	3	10/05/2016	1.127,33	22,55	11,27	150,95	1.312,10
Sub-Total:	(2 parcelas)		2.254,66	45,10	33,81	303,36	2.636,93
VINCENDAS							
	4	10/06/2016	1.127,33	-	-	-	1.127,33
	5	10/07/2016	1.127,33	-	-	-	1.127,33
	6	10/08/2016	1.127,33	-	-	-	1.127,33
Sub-Total:	(3 parcelas)		3.381,99	0,00	0,00	0,00	3.381,99
Total Pendente:	(5 parcelas)		5.636,65	45,10	33,81	303,36	6.018,92

CONTA CORRENTE

Parc.	Dt.Venc.	Dt.Pagto.	Parc.Liq.	% Pago	Tx.Adm.	Seguro	Tarifa	Multa	Valor Pago	Capital	
1	26/02/2016	26/02/2016	831,02	0,2770%	296,31				1.127,33	300.000,00	
Total de Pagamentos :			831,02	0,2770%	296,31	0,00	0,00	0,00	1.127,33	300.000,00	
Débitos Diversos :			-0,00	0,0000%							
Líquido :			831,02	0,2770%							
Saldo Devedor :									299.176,20	99,7230%	106.674,18
									Total p/ Quitação:	405.850,38	
									Juros + Multa:	78,91	
									Total Devedor:	405.929,29	
									Total Devedor + Seguro:	405.851,01	

TJRJ CAP JC01 201603362911 23/05/16 15:03:28137278 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	23/05/2016
Data da Juntada	23/05/2016
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

HOMELAR REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.293.210/0001-00, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, com endereço profissional na Rua do Ouvidor, n.º 60, sala 104, subsolo, Centro do Rio de Janeiro, onde recebe notificações e intimações, apresentar:

CONTESTAÇÃO

nos autos da ação pelo **rito especial** que lhe move **JANILENE LINS CAVALCANTE** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA ALEGAÇÃO AUTORAL

A parte autora ingressou com a presente ação, posto que alega ter se associado ao sistema cooperativista, com a expectativa de compra futura de uma Unidade Habitacional, pronta ou em construção, vindo a desistir posteriormente, em razão de uma suposta falta de esclarecimento por parte do preposto da ré, que lhe teria prometido a liberação do capital em meses, ou seja, em curto lapso temporal, razão pela qual vem a esse R. Juízo pleitear a devolução dos valores pagos, bem como indenização pelos danos morais supostamente sofridos.

PRELIMINAR

1. CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

1.2. A priori conclui-se que a real pretensão autoral é ver declarada a rescisão contratual existente entre as partes, ora seja, a parte autora e a primeira ré Kerocasa Cooperativa Habitacional LTDA.



Ocorre que, ao observar os argumentos narrados na exordial, nota-se que a relação existente entre a parte autora e a segunda ré, é que esta apenas intermediou a adesão da mesma ao sistema cooperativista da primeira ré, e que a partir desta adesão a responsabilidade do associado em razão das normas existentes em seu Estatuto Social ficariam com a primeira ré, conforme tomou ciência ao assinar a declaração da segunda ré.
(doc. 1 anexo)

É importante destacar que as condições da ação não são requisitos para a existência da ação nem mesmo no âmbito processual. São requisitos estabelecidos para o exercício regular da ação, pois se não preenchidos, impedem a condução do processo para a avaliação do mérito.

Assim, não pode a parte autora ingressar em juízo buscando responsabilizar a segunda ré, por conduta praticada pela primeira ré, carece a mesma de interesse processual, devendo o presente feito ser julgado extinto sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso VI do CPC.

Processo nº. 0306408-43.2011.8.19.0001 Parte autora: Suelen Azevedo de Oliveira 1ª parte ré:Kerocasa - Cooperativa Habitacional Ltda. 2ª parte ré: Homelar Imóveis Consultoria Imobiliária Ltda. PROJETO DE SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95, decido. Pretende a parte Autora obter a restituição da quantia de R\$ 2.551,34, bem como indenização por danos morais. A Autora alega, em síntese, que em 22/09/2010 celebrou contrato com o Réu para aquisição de casa própria. Aduz que foi orientada que após o pagamento dos valores apontados pelo Réu, em três meses, teria direito à carta de crédito no valor de R\$ 55.000,00. Sustenta que no dia da assinatura do contrato pagou a quantia de R\$ 1.000,00 no cartão de débito e R\$ 950,67 no boleto bancário, totalizando R\$ 1.650,00. Em 10/11 e 10/12/2010 pagou R\$ 300,67 relativo à segunda e terceiras parcelas. Todavia, não recebeu a carta de crédito no prazo estabelecido. Os Réus apresentaram defesa escrita, nos termos dos autos. Rejeito a prejudicial de decadência do direito autoral, pois a causa de pedir nesta demanda está apoiada em eventual fato do serviço. Portanto, a regra a ser aplicada é aquela constante do art. 27 do CDC. Com efeito, não há verossimilhança nos fatos alegados pela parte Autora, razão pela qual deixo de inverter o ônus da prova em seu favor. A relação que se estabelece entre a Autora e os Réus está fundada em regime próprio das cooperativas sociais. Não se trata de relação de consumo, pois há comunhão de esforços em relação a um mesmo objetivo. No caso, a aquisição de casa própria. Embora prevista na Constituição de 1988 as cooperativas ainda não possuem uma lei específica e são criadas e funcionam à luz da Lei nº. 5.764/71, podendo haver a fiscalização externa do Ministério Público do respectivo Estado. Com efeito, a Autora aderiu a um contrato, mediante promessa de conseguir com brevidade a casa própria. No dia 22/09/2010 formalizou proposta de associação e recebeu um documento de garantia que indica o valor da adesão/subscrição (R\$ 55.000,00). A Autora, na verdade, se associou a uma cooperativa e para fazer jus à liberação da carta de crédito no referido valor teria que cumprir algumas condições que estão indicadas no documento de fls. 12/15. Nesse documento, a Autora teve ciência que para concorrer ao valor indicado deveria integralizar, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital subscrito, o que corresponde neste caso a R\$ 22.000,00. A partir de então, estando em dia com as prestações, depois de atingido o percentual indicado, em prazo não inferior a seis meses, seria automaticamente selecionada para a etapa de atendimento para a compra



de imóvel escolhido (item 1, alínea b) do termo de declaração). O Regimento Interno da Cooperativa também foi disponibilizado à parte (fls. 13/15). O contrato celebrado entre as partes veicula cláusulas claras e não há qualquer prova nos autos no sentido de a Autora fazer jus à carta de crédito após 90 dias da assinatura do termo de associação. Não se sabe a origem do prazo informado pela Autora na sua inicial. A Autora desembolsou três parcelas: em 22/09/2010 (R\$ 1.650,00), em 10/11/2010 (R\$ 300,67) e em 10/12/2010 (R\$ 300,67), fls. 16/17. Portanto, somente a partir de 22/09/2010, quando foi paga a primeira parcela, incluindo a taxa de administração estaria apta a concorrer à liberação do crédito. A partir desse marco a Autora teria que pagar 40 % do valor subscrito para fazer jus à carta de crédito (fls. 12 verso). Tive a oportunidade de apreciar demanda idêntica contra a KEROCASA no ano de 2010. Naquele caso, a Ré foi condenada porque as informações prestadas ao consumidor não foram claras e precisas. Neste caso, no entanto, vê-se que a Autora tinha ciência das condições do negócio e que estava se associando a uma cooperativa. Por fim, o contrato celebrado entre as partes prevê que na hipótese de desistência o associado deve aguardar o prazo de noventa dias para resgatar o valor desembolsado, deduzidas as verbas estabelecidas no contrato. Na sua inicial a Autora busca a restituição de R\$ 2.551,34 e indenização por danos morais. Quanto aos valores a serem restituídos à parte, a taxa de associação não seria passível de devolução, pois consiste na cobrança de valor que permite o ingresso do associado na cooperativa e tem como escopo garantir o pagamento das despesas da associação. Além disso, é com base nesse pagamento que se confere ao associado a possibilidade de adquirir empréstimo para a aquisição da casa própria. Não há que se falar em indenização por danos morais, pois sequer houve o descumprimento contratual, sendo certo que a Autora se associou à cooperativa de forma espontânea. Além disso, o conteúdo probatório demonstra a natureza do contrato e as condições para o recebimento da linha de crédito no valor de R\$ 55.000,00, após a amortização de pelo menos 40% do capital subscrito, sendo certo que para perfazer esse montante são consideradas as prestações que porventura forem pagas em atraso no seu valor cheio (com as respectivas correções). Não é demais lembrar que a atividade das cooperativas tem o controle externo do Ministério Público Estadual, sendo certo que o Autora não comprova que houve a recusa de restituição do valor. A Autora formalizou o pedido de desligamento da cooperativa em 06/07/2011, conforme documento juntado à defesa do primeiro Réu e ajuizou a ação em 26/08/2011. Quanto ao segundo Réu, embora tenha participado do negócio celebrado entre a Autora e o primeiro Réu, é mero intermediário da cooperativa e esta é a única responsável pela liberação da linha de crédito, razão pela qual deve ser excluído do pólo passivo por ilegitimidade passiva. Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o primeiro Réu, Kerocasa - Cooperativa Habitacional Ltda., a restituir à Autora as três parcelas quitadas deduzidos os valores relativos a suporte administrativo e multa rescisória de 10% (dez por cento) devendo os valores a devolver serem corrigidos monetariamente desde a data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 219 do Código de Processo Civil. Deverá a Ré acostar planilha de débito, nos termos da presente, no prazo de cinco dias contado do trânsito em julgado, sob pena de não poder abater do montante a ser restituído à parte o valor relativo ao suporte administrativo. Quanto ao segundo Réu, Homelar Representação e Consultoria Ltda. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.**

MÉRITO

1. Inicialmente cumpre esclarecer, que a parte autora aderiu ao plano de Cooperativa Habitacional para aquisição de um imóvel de sua livre escolha no valor de R\$ 300.000,00 em 421 meses, de sua livre escolha, desde que dentro do valor do seu capital subscrito.



2. Destarte dizer que a mesma a assinou uma declaração afirmando que não possuía nenhuma dúvida quanto a proposta de associação, inclusive tomou ciência de todo trâmite regular para a intermediação e aquisição da casa própria, mantendo-o ciente que a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, com sede na Av. Rio Branco, n.º 151, 4º andar, sala 403, CEP 20.040.006; (**doc. 1 anexo**), bem como, estava ciente de que as condições para liberação de seu capital são de responsabilidade da mesma, e que ainda assinou dando plena e total ciência, de que o valor referente a taxa de associação em caso de cancelamento, demissão / eliminação / exclusão ou desistência do plano não terá qualquer restituição, haja vista, o devido valor se referir de serviços prestados, pela sua permanência em quanto associada.

3. Mister consignar, que a referida declaração é de fácil linguagem não fazendo qualquer menção a palavras difíceis em que pudesse de alguma forma vir a induzir a parte autora a erro, estabelecendo assim um respeito e mostrando transparência no que tange a informação no ato de associa-se a cooperativa habitacional kerocasa. Sempre, objetivando a boa-fé e respeitando o princípio da função social do contrato.

Nesse mesmo sentido, segue o julgado do XXV Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, **Processo Nº 0016829-54.2010.8.19.0211**, pelo Douto Magistrado, DANIEL SCHIAVONI MILLER:

“...Não merece acolhida a alegação de que veio a descobrir que contratara um consórcio, forma de aquisição de imóvel que não desejava, após obter carta de crédito junto à Caixa Econômica Federal, optando por isso a comprá-lo de outro modo, à vista do que recusou-se a primeira ré a devolver integralmente os valores pagos. Isso porque, como consta do termo de declaração de fls. 58 e carta de habilitação para aquisição de imóvel (autorização por faixa de pontuação da 4ª a 1ª) de fls.59, documentos devidamente assinados pelo autor, este tinha ciência de que aderira a uma cooperativa e que, para a obtenção do crédito necessário à aquisição do imóvel, havia de reunir contribuições que integralizassem ao menos 20% do montante do capital, sendo certo que os valores por ele pagos longe estavam de atingir aquele montante. Além disso, consta no questionário de boas-vindas, item 07, a fls. 57, que não havia sido fixada data para a entrega do crédito, a reforçar a ilegitimidade da expectativa alegada. Assim, não lhe poderia ser disponibilizado qualquer imóvel até então. Não bastasse a redação clara e de fácil compreensão das cláusulas contratuais, a primeira ré juntou mídia contendo conversa telefônica em que o autor confirma ter ciência do que contratara. 07. Dessarte, não há falarem descumprimento contratual pela ré, tampouco de violação ao dever de informar. Inexiste direito à rescisão contratual, mas exercício de pura faculdade resilitória (noto que o cancelamento e a desistência se equivalem para fins da cláusula 6 do termo de declaração antes mencionado, como expressamente se lê no questionário de boas-vindas, item 05, fls. 57), da qual exsurge o direito à devolução de valores nos termos dos artigos 51, II, e 53, §2º, da Lei 8.078/90...” “....A taxa de



associação, a seu turno, não seria passível de devolução. Há necessidade de abordar cada item separadamente. 09. A 'taxa de associação' diz com o aporte necessário ao ingresso no sistema cooperativado, com o que se torna associado, passando a contribuir para as despesas da cooperativa e habilitandose a auferir as vantagens que disso decorrem (dentre as quais, justamente, a possibilidade de aquisição de bem imóvel mediante empréstimo, afiguradamente, a melhores condições de mercado)...."
"....DISPOSITIVO Isso posto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a ré a restituir à autora a quantia paga pelo seguro de vida, bem assim as três parcelas quitadas, deduzidos quanto a essas os valores relativos a suporte administrativo, tarifa bancária e multa rescisória de 10% (dez por cento), devendo os valores a devolver serem corrigidos monetariamente desde a data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 219 do Código de Processo Civil. Deverá a ré acostar planilha do débito, conforme a presente, em cinco dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de não poder abater o valor relativo a suporte administrativo e tarifa bancária. E julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda ré. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95."

DA ALEGAÇÃO DE DANO MORAL

5. A parte Autora busca indenização por danos morais, em função de suposta falha decorrente do contrato de associação com a expectativa de compra futura de uma Unidade Habitacional, pronta ou em construção. Essa é a posição do EGREGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que consolidou entendimento (Súmula 75) no sentido que o inadimplemento contratual é incapaz de gerar dano moral, editando, inclusive súmula, senão vejamos:

"Súmula 75. O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte."

6. Outrossim, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro firmaram posição (Enunciado nº. 14.4.3) que o simples inadimplemento contratual não enseja dano moral, exceto se atentar contra a dignidade da parte.

"Enunciado 14.4.3 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte".

7. Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, exclui-se a necessidade de comprovação de culpa, no entanto, o nexo causal permanece como elemento indispensável



para gerar o dever de indenizar. Entre as teorias do nexo causal, o nosso Código adotou a responsabilidade do dano direto e imediato, ou seja, é necessário que o dano se ligue diretamente à falta do réu e que tal relação não seja interrompida. Dessa forma, conclui-se indubitavelmente a inexistência do nexo causal entre a conduta do Réu e o dano moral supostamente sofrido pela Autora, razão pela qual, conseqüentemente, elimina-se o dever de indenizar. Aliás, doutrina e jurisprudência pátrias vêm rejeitando firmemente os abusos da chamada "indústria do dano moral", que tantos males faz à Justiça e à economia. A esse respeito, o ilustre DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO se posicionou:

"(...) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos." (Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, pg. 76)

8. Por fim, na remota hipótese deste juízo entender ser a ré responsável por arcar por eventual indenização a título de danos morais, o que se admite apenas para argumentar, é necessário frisar que tal indenização deverá obedecer as regras gerais do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

9. Conclui-se então, que os documentos juntados na peça de defesa comprovam que todas as informações passadas à parte autora foram de maneira clara e feita com seu conhecimento, tendo assim a ré prestado de maneira satisfatória todas as informações enquanto a parte autora se manteve cooperada, razão pela qual os fatos transcritos visão somente a justificar uma desistência imotivada da demandante. Assim, para averiguação da responsabilidade em razão da prestação de serviço defeituoso é preciso demonstrar a relação de causalidade entre o dano e o serviço prestado, o que não fora demonstrado pela parte autora, pois no caso em tela, não deve operar a incidência do art. 6, VIII da lei 8.078/1990, e sim o art. 333, I do CPC, pois o mesmo não é consumidor e sim sócio deste negócio.

DA NÃO APLICAÇÃO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO CDC

35. Primeiramente é importante destacar que a devolução em dobro somente é aplicada quando há a soma de dois requisitos imprescindíveis, quais sejam: **a) a existência de cobrança indevida e b) o pagamento em excesso pelo consumidor do valor indevidamente cobrado.** Uma vez que a repetição em dobro somente é aplicada quando houver cobrança indevida, não poderá ser



aplicada ao caso em tela, em razão da cobrança existente ser oriunda de contrato firmado entre as partes, conforme documentos acostados na peça de defesa.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a V. Exa.:

1 - seja acolhida as preliminares, reconhecendo a falta de interesse processual, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em conformidade com o artigo 267, VI do CPC.

2 - seja julgado improcedente os pedidos autorais face à ré, porque todas as informações passadas à parte autora foram de maneira clara e feita com seu conhecimento, sendo certo que a ré não submeteu a parte autora qualquer situação de ofensa a sua dignidade, passível de reparação dessa natureza.

3 - Condenação da parte autora em custas processuais e ônus de sucumbência na base de 20%, na forma do artigo 20 §3º e §4º do CPC.

4 - Por fim, requer que as publicações sejam enviadas para a imprensa oficial no nome do Dr. Pablo Alexander Marçal Cerqueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.408, conforme incluso mandato, bem como seja anotado na capa dos presentes autos e onde mais couber.

Protesta a ré por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental, testemunhal, bem como o depoimento pessoal da parte autora, na amplitude do art. 32 da lei 9.099/95.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME".

CNPJ n.º 06.293.210/0001-00

SÓCIO:

NOME: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
NAT./NAC.: RIO DE JANEIRO / BRASILEIRO
FILIAÇÃO: GILBERTO PARENTE DE SOUZA
ARACY PEREIRA PARENTE DE SOUZA
NASC./PROF.: 20/05/1963 / ECONOMISTA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: RUA PIO CORREIA, 92 - BLOCO I - APT.º 602
JARDIM BOTÂNICO - RJ CEP 22.461-240
CI./CPF.: 20.575-3 CRE-RJ / 810.516.547-34

SÓCIO:

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
NAT./NAC.: RIO DE JANEIRO / BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IVALDO JOSÉ DE MOURA
ZELINDA BAPTISTA DE MOURA
NASC./PROF.: 16/09/1952 / CORRETOR DE IMÓVEIS
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO: RUA MARIA BENJAMIM, 94 - CASA 101
PILARES - RJ CEP 20.750-140
CI./CPF.: 37.792/CRECI-RJ / 724.023.777-04

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "HOMELAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME" com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob o n.º 33.2.0732237-3 por despacho de 01/06/2004 e última alteração sob o n.º 00002068570 por despacho de 22/07/2010 e CNPJ n.º 06.293.210/0001-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a dita sociedade mediante o seguinte ajuste:

a) **ABERTURA DE NOVA FILIAL:** Com o registro deste ato a sociedade abrirá uma Filial na Rua Guilherme Maxwell, 462 A - Bonsucesso - RJ CEP 21.042-112.

b) Por força da alteração acima, modificam-se as cláusulas afetadas consolidando e dando nova redação ao Contrato Social, que passa a reger-se sob as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1ª) DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: - A sociedade gira nesta praça sob a denominação empresarial de "HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME" com sede e domicílio na Av. Rio Branco, 151 - Sala 401 - Centro - RJ CEP 20.040-005. A empresa utiliza como nome fantasia "HOMELAR IMÓVEIS". E possui as seguintes filiais:

FILIAL MADUREIRA: Praça Armando Cruz, 120 - Loja 22 - Madureira - RJ CEP 21.310-350;

FILIAL MEIER: Rua Arquias Cordeiro, 324 - Loja 109 - Meier - RJ CEP 20.770-000;

FILIAL CAMPO GRANDE: Rua Ferreira Borges, 58 - Loja H - Campo Grande - RJ CEP 23.050-350;

FILIAL CENTRO: Rua do Ouvidor, 60 - Subsola 104 - Centro - RJ CEP 20.040-030;

FILIAL NITERÓI: Rua São João, 34 - Centro - Niterói - RJ CEP 24.020-040;

FILIAL BANGU: Rua Silva-Carvalho, 125 - Loja Q - Bangu - RJ CEP 21.810-031;

FILIAL BONSUCESSO: Av. Guilherme Maxwell, 462 A - Bonsucesso - RJ CEP 21.042-112;

§ ÚNICO: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2*) **DO OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem por objetivo a consultoria comercial, intermediação de negócios imobiliários, incorporação, compra, venda e locação de Imóveis próprios e de terceiros, assessoria e planejamento imobiliário, análise técnica, jurídica e financeira de empreendimentos imobiliários;

3*) **DO CAPITAL** - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	TOTAL
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA	50	20.000	R\$ 20.000,00
JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA	50	20.000	R\$ 20.000,00
	100	40.000	R\$ 40.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ SEGUNDO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas à Alteração Contratual pertinente;

4*) **ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que assinarão sempre **em conjunto** com poderes e atribuições de acordo com as necessidades do nome empresarial, sendo-lhe expressamente vedado o uso da mesma em operações estranhas às atividades normais, tais, como endossos, avais, fianças, promissórias ou quaisquer outra espécie de documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade;

§ ÚNICO: O responsável técnico perante o CRECI-RJ será o sócio e Corretor de Imóveis JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA.

5*) **DAS RETIRADAS** - Mensalmente a título de pro-labore, os sócios poderão retirar uma importância de comum acordo dentro dos limites legais, que serão levadas a contas de despesas ou equivalente;

6*) **DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Findo o exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á com observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício e o lucro ou prejuízo apresentado após as amortizações e deduções permitidas por lei e mais as que os sócios decidirem efetuar, será entre eles rateados na proporção de suas cotas;

§ ÚNICO: Ao término de quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

7*) **DO FALECIMENTO E DO IMPEDIMENTO** - No caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio, remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



1753055

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

- 8º) **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios qualificados no preâmbulo, em conformidade com a Lei, declaram que não estão sendo processados, não estando incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem atividades mercantis;
- 9º) **DAS OMISSÕES** - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor aplicável, elegendo as partes contratantes o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir às dúvidas que eventualmente se originarem do que aqui ficou estipulado;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2010.


 SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA


 JAÍR CASSIO BAPTISTA DE MOURA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: HOMELAR MOVENS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
 N.º: 33.9.0110524-1
 Protocolo: 00-2010/152849-5
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
 33.9.0110524-1
 DATA: 02/12/2010
 VERA L. A. SOTZ
 SECRETARIA GERAL

BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
 SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS
 SGT 32034
 SGT 32035

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
 Centro-IV - Tel: 3432-4000 - Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
 por semelhança as firmas dos SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
 (LJA-199/076) e JAÍR CASSIO BAPTISTA DE MOURA (LJA-199/030)
 em 18 de Janeiro, 19 de Novembro de 2010.
 testemunho da verdade.
 Felipe Oliveira Adriani - Escrivente

Serventia 2,66
 30% TJ+FUNDS 2,28
 Total 4,94
 OFICIO DE NOTAS
 Celso C. Pimenta
 Cid. A. 94.121/98

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: HOMELAR MOVENS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
 Protocolo: 00-2010/152849-5 - 01/12/2010
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/12/2010
 DATA ASSINADO
 33.9.0110524-1
 DATA: 02/12/2010
 VERA L. A. SOTZ
 SECRETARIA GERAL

1753055

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.210/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 401 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por um dos seus sócios, **SR. SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRE/RJ sob o nº 20.575 e CPF nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: Dr. PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA - OAB-RJ nº 157.408 e Dr. MARLON MARTYR NETO – OAB-RJ nº 156.928 com escritório na Avenida Rio Branco, nº 151, Sala. 414, Centro, Rio de Janeiro, conferindo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” para o foro em geral, e especiais para, transigir, fazer acordo, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, propor e variar ações, bem como, substabelecer com ou sem reservas, tudo com a finalidade de representá-la junto à(o) _____ nos autos da Ação que lhe move _____.////

Rio de Janeiro,


HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME
(SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, **HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.210/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 401 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato, representada por um dos seus sócios, **SR. SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRE/RJ sob o nº 20.575 e CPF nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu Sr(a) Michael Liras Parata; ^{preposto} RB: 22851947-3. com poderes para representá-la junto (a)ao _____, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME
(SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, **HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.210/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 401 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato, representada por um dos seus sócios, **SR. SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRE/RJ sob o nº 20.575 e CPF nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu preposto o Sr(a). GRAZIELA ROBERTA PEDREIRA, RG: 20.921.953-4 com poderes para representá-la junto (a)ao _____, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME
(SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Por intermédio do presente instrumento, **HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.210/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, sala 401 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato, representada por um dos seus sócios, **SR. SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis registrado no CRE/RJ sob o nº 20.575 e CPF nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seu preposto o Sr(a) GABRIELE CRISTINA KABARITE;
RG. 20613172-4 com poderes para representá-la junto (a)ao _____, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, e especiais para, transigir, firmar compromisso, desistir, acordar e retirar mandados.

Rio de Janeiro,


HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME
(SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins, estar ciente que a **HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 06.293.210/0001-00, intermediou minha adesão ao sistema cooperativista, com expectativa de compra futura de um imóvel novo ou usado, através da **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.657.514/0001-78, com sede também nesta cidade, atestando a qualidade da apresentação do plano habitacional realizada pelo Consultor e Supervisor dessa empresa, sendo repassadas todas as normas constantes no Regimento Interno e Estatuto Social, que recebo neste ato, declarando ainda ter lido e tomado inteira ciência, antes de fazer qualquer pagamento. Foi-me passado também que a Proposta de Associação nº 13371 e o valor da primeira mensalidade, serão remetidos para a **KEROCASA COOPERATIVA**, sendo desta, a partir de então, a responsabilidade pelas informações acerca da inclusão ou não do associado, bem como, no que se refere às reuniões de liberação de Capital Subscrito, andamento das obras e quaisquer outras dúvidas relacionadas à sua associação.

Rio de Janeiro, 19 de feveriro de 2016.

Jamilma Lima Cavalcanti
Proponente

203
Consultor

[Assinatura]
Supervisor

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento

Atualizado em	24/05/2016
Data	24/05/2016 13:00
Juiz(íza)	Pedro Henrique Carvalho Tude
Resultado	Realizada - Projeto de Sentença
Personagens	JANILENE LINS CAVALCANTE (Autor); KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (Réu); HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME (Réu);
Data de Leitura da Sentença	21/06/2016
Hora de Leitura da Sentença	17:00

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 Lamina 1 c/D s/121CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Advogado: DANIEL BARROS CELESTINO (RJ166407)
Advogado: DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (RJ168656)
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Advogado: MARLON MARTYR NETO (RJ156928)
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Advogado: PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (RJ157408)

Audiência : Conciliação, Instrução e Julgamento
Data da Audiência : 24/05/2016

ASSENTADA

Em 24 de maio de 2016, às 13:00hs, na sala de audiências deste Juízo, perante o Dr. Pedro Henrique Carvalho Tude, Juiz Leigo, realizou-se a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nestes autos. Presentes as partes, acompanhadas de seus patronos. Tentada a conciliação, sem sucesso.

A parte ré oferece proposta R\$ 13.708,23, correspondente a 85% da quantia paga em duas parcelas.

A ré oferece contestação, sob a forma escrita, juntada aos autos, cuja vista foi dada à parte autora. Requer futuras publicações na forma da defesa.

A parte autora se reporta à exordial. Quanto à preliminar de carência da ação suscitada pela 2ª ré, a mesma deve ser rechaçada conforme documento de fls. 27, que demonstra o pagamento realizado a mesma.

As partes dizem que não há mais provas a produzir e reportaram-se às suas respectivas peças. Pelo Dr. Juiz Leigo foi proferido o seguinte despacho: Venham os autos conclusos. Designo leitura de sentença para dia 21.06.2016, às 17:00 horas. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 13:08hs.

Parte Autora: _____

Adv. Parte Autora: _____

Parte Ré: _____

Adv. Parte Ré: _____

Pedro Henrique Carvalho Tude
Juiz Leigo

Código de Autenticação: **47KC.3CCS.95P5.RTTD**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 Lamina 1 c/D s/121CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmus Braga, 115 Lamina 1 c/D s/121CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Advogado: DANIEL BARROS CELESTINO (RJ166407)
Advogado: DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (RJ168656)
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Advogado: MARLON MARTYR NETO (RJ156928)
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Advogado: PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (RJ157408)

Audiência : Conciliação, Instrução e Julgamento
Data da Audiência : 24/05/2016

ASSENTADA

Em 24 de maio de 2016, às 13:00hs, na sala de audiências deste Juízo, perante o Dr. Pedro Henrique Carvalho Tude, Juiz Leigo, realizou-se a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nestes autos. Presentes as partes, acompanhadas de seus patronos. Tentada a conciliação, sem sucesso.

A parte ré oferece proposta R\$ 13.708,23, correspondente a 85% da quantia paga em duas parcelas.

A ré oferece contestação, sob a forma escrita, juntada aos autos, cuja vista foi dada à parte autora. Requer futuras publicações na forma da defesa.

A parte autora se reporta à exordial. Quanto à preliminar de carência da ação suscitada pela 2ª ré, a mesma deve ser rechaçada conforme documento de fls. 27, que demonstra o pagamento realizado a mesma.

As partes dizem que não há mais provas a produzir e reportaram-se às suas respectivas peças. Pelo Dr. Juiz Leigo foi proferido o seguinte despacho: Venham os autos conclusos. Designo leitura de sentença para dia 21.06.2016, às 17:00 horas. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às 13:08hs.

Parte Autora: Janelene Lins Cavalcante

Adv. Parte Autora: DTT

Parte Ré: Genelle Roberto

Adv. Parte Ré: _____

Pedro Henrique Carvalho Tude
Juiz Leigo

Código de Autenticação: **47KC.3CCS.95P5.RTTD**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Remessa ao Juiz Leigo

Atualizado em	17/06/2016
Juiz	Pedro Henrique Carvalho Tude
Data da Remessa	24/05/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9099/95.

Trata-se de demanda na qual a parte autora alega, em síntese, que visando adquirir sua casa própria, firmou contrato com a ré, sendo informada que o financiamento imobiliário seria liberado após o pagamento do sinal. Narra, ainda, que até a presente data a ré não concedeu o financiamento pretendido. Deste modo, requer o desfazimento do negócio jurídico, com a consequente restituição dos valores pagos, assim como indenização por danos morais.

A primeira ré, em contestação, afirma que não há qualquer irregularidade no contrato firmado entre as partes.

Em contestação, a segunda ré argui preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, sustenta a regularidade do contrato.

Afasto a preliminar arguida pela segunda ré, eis que presente o binômio necessidade-adequação.

A relação entre as partes é de consumo, nos termos da Lei 8078/90, sendo, portanto, a responsabilidade da parte ré objetiva (art. 14 do diploma consumerista). Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como sua condição de hipossuficiente técnica, defiro a inversão do ônus da prova a seu favor, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Compulsando os autos, verifica-se que a ré não comprova que tenha informado adequadamente a parte autora acerca dos termos contratuais. Tal conduta se mostra desleal com o consumidor.

Ao assinar o contrato, o autor teve a legítima expectativa de que conseguiria, facilmente, o financiamento para casa própria tão almejada. No entanto, após a assinatura do pacto, o consumidor foi informado de que não firmou contrato de financiamento imobiliário, mas sim se associou a uma cooperativa habitacional.

Além disso, os documentos apresentados pelo réu não são claros sobre como e quando o autor atingiria às faixas de pontuação e demais regras para obtenção do imóvel.

O inciso III do artigo 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor determina que a informação sobre o serviço deve ser adequada e clara, com correta especificação de características, o que não foi observado pela parte ré.

Deve o fornecedor respeitar os deveres anexos de lealdade, cautela e cuidado, os quais decorrem do

princípio da boa-fé, a fim de proteger o consumidor devido a sua vulnerabilidade (artigo 4º, I e III do Estatuto Protetivo).



Neste contexto, considerando que a ré não observou o princípio da boa-fé objetiva, decreto o desfazimento do negócio jurídico, devendo a parte autora ser restituída o valor pago, deduzindo a taxa de administração de 10% no valor de R\$ 1.612,33, totalizando R\$ 14.514,59, todavia, na forma simples por não vislumbrar os requisitos previstos no p. único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Tendo em vista o desfazimento do negócio, declaro a inexistência de dívida, devendo a ré se abster de inserir o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes.

Por fim, não há que se falar em dano moral, já que a questão é meramente patrimonial e não há indícios de que o fato tenha causado angústia e sofrimento de forma a justificar a indenização pretendida.

É preciso estancar a ideia de que todo e qualquer aborrecimento seja fonte de indenização por danos morais, fato que vem causando o abarrotamento do Poder Judiciário com demandas geradas, na maioria das vezes, por um simples mal-estar ou o mais comezinho transtorno. O dano moral é devido quando haja intensa interferência psicológica que afete os sentimentos íntimos do indivíduo, o que não se verifica na hipótese em questão. Ademais, um mero inadimplemento contratual, caso tivesse ocorrido não ensejaria dano moral, conforme súmula 75 deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes;
- 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação;

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Projeto de Sentença a ser submetido à homologação do Juiz Togado, na forma do art. 40 da Lei 9099/95.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.

Rio de Janeiro, .

Pedro Henrique Carvalho Tude

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/06/2016
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	21/06/2016
Data da Devolução	Não devolvido.
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 21/06/2016

Sentença

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tratando-se de sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução do mérito, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente.

Tratando-se de sentença de procedência, aguarde-se por 15 dias a manifestação das partes e, em seguida, caso permaneçam em silêncio, proceda-se à baixa e ao arquivamento.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/06/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, vem, tempestivamente, por seu advogado, interpor

RECURSO INONIMADO

Nestes termos, requer a V.Exa. que se digne a receber o presente recurso, com as razões em anexo, no seu efeito devolutivo; intimar o Recorrido para Oferecer Contra-razões e, por derradeiro, remeter os Autos ao 2º grau de Jurisdição.

Termos em que,
Espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2016

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ 168.656

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, vem, tempestivamente, por seu advogado, apresentar

RAZÕES RECURSAIS

pelos fatos e fundamentos que doravante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

01. A r. sentença tornou-se pública no dia 21.06.2016. Nesse sentido, tempestiva a presente - prazo de 10 dias.

II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

02. INICIALMENTE, requer a concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1.060/50, face à falta de idoneidade financeira do Recorrente para arcar com as custas judiciais, tendo em vista que percebe mensalmente a importância estritamente necessária aos custeios de suas despesas e encargos familiares, demonstrando, portanto, sua hipossuficiência.

03. Já nos autos, consta DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, sendo bastante para obtenção do benefício, consoante a Lei 7.115/83, haja vista que a Recorrente é isento do Recolhimento de Imposto de Renda.

III - DA DINÂMICA DOS FATOS

04. Com efeito, CUIDA-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FUNDADO NA PUBLICIDADE ENGANOSA. O FORNECEDOR PROPÕE A COMPRA DA CASA PRÓPRIA, COMO SE FINANCIAMENTO FOSSE, ADUZINDO INCLUSÍVE PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE CAPITAL. CONTUDO, CONSUMIDOR SE FRUSTRA, EIS QUE NA VERDADE TRATA-SE DE UM MERO CONSÓRCIO.

IV - DO TEOR DA SENTENÇA

05. O magistrado de 1º grau, julgou os pedidos autorais, nos seguintes termos:

"JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes; 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação; Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais" (Grifos Apostos)

V - DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA

06. Considerando as alegações veiculadas pela parte autora em sua petição inicial e na audiência realizada perante este juízo, tem-se como procedentes as razões invocadas ao embasamento de sua pretensão. De acordo com a leitura da Inicial e esclarecimentos prestados em audiência, verifica-se que a Recorrente contratou com a Recorrida, contudo, não houve cumprimento do que foi apresentado quando da contratação.

07. A mais simples análise do descrito na exordial, constata-se que o recorrente **buscou de forma administrativa ter seus valores pagos** devolvidos uma vez que ocorrera uma **PROPAGANDA ENGANOSA**, pois o preposto da recorrida passou um prazo para a liberação do capital.

08. Ora, a sentença não atacou o mérito da questão limitando-se a reproduzir o constate no contrato, porém a ação funda-se na abordagem, na informação errada, na propaganda enganosa.

09. Ressalta-se que no momento do contrato foram-lhe fornecidas informações enganosas com intuito de iludir o recorrente, na medida em que caso fechasse o contrato, teria, com brevidade de tempo, o dinheiro liberado para que o recorrente comprasse sua tão sonhada casa. E que ainda, o recorrente somente teve posse do contrato após o pagamento dos valores descritos na inicial.

Apelante: ROGERIO DOS SANTOS ARAUJO
Apelado: CASABELLA CARIOCA COOPERATIVA
HABITACIONAL LTDA Relator:
DESEMBARGADOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0050939-
67.2010.8.19.0021
9ª CÂMARA CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO
INDENIZATÓRIA. COOPERATIVA HABITACIONAL
FORMADA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. FALHA
DO DEVER INFORMAÇÃO. DIREITO BÁSICO DO
CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. DANO
MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA.

Demonstrado que a cooperativa
habitacional, valendo-se de propaganda
enganosa, causa prejuízo a consumidores
que desejam adquirir a casa própria, a
pretensão indenizatória é legítima e o

ofensor deve responder pelo dano injustamente causado. A incidência cogente das normas de ordem pública previstas na lei consumerista, que impõe a observância dos princípios da boa fé objetiva, transparência e confiança, além de conduta necessariamente ética e idônea, **por parte dos contratantes, repele a conduta enganosa que, mediante ardil, retira do consumidor carente os poucos recursos amealhados à consecução de financiamento imobiliário.** Dano moral configurado ante a existência de aborrecimentos que suplantam as chateações comuns as relações cotidianas. Conhecimento e provimento do recurso.

(Grifos Apostos)

10. Pela análise dos autos verifica-se que a parte autora produziu todas as provas que lhe eram acessíveis. O réu, por sua vez, limitou-se a tecer alegações defensivas e, apesar de juntar documentação em anexo a sua contestação, o material não é capaz de corroborar sua tese de defesa ou combater efetivamente o direito alegado pela parte autora. A prática da Ré é tão perniciosa que existem casos em que a Ré junta aos autos CD de checagem. O **CONTEÚDO DO CD** é totalmente **preparado, forjado e instruído** para que o Consumidor responda positivamente a todos os questionamentos, a fim de que **não haja complicação para liberação do crédito.**

11. A Recorrida tem reincidência nos juizados cíveis do Rio de Janeiro. **De processos ativos, somam-se mais de 283**, afora os que baixaram ao arquivo. Da simples leitura dessas 283 iniciais, repetem-se a mesma hipótese: **PROMESSA DE LIBERAÇÃO DE CAPITAL EM 30, 60 OU 90 DIAS, COM POSTERIOR INADIMPLEMENTO**. Com efeito, o sonho de todo brasileiro é de comprar sua casa própria. Dessa forma, a Recorrida tem ânimos jocandi com o sonho alheio, ofertando uma publicidade falsa, recheada de frases persuadíveis: "Saia do Aluguel", "Sem comprovação de renda", "Sem consulta aos órgãos de proteção ao crédito", "Sem juros", "Financiamos 100% do Imóvel".

0003905-74.2011.8.19.0211 - CONSELHO
RECURSAL CÍVEL

Juiz(a) FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO -

Julgamento: 24/05/2012

(...) Em razão da prática de propaganda enganosa. Oferta enganosa. Art. 37 do CDC. Publicidade e informação de compra e venda Imobiliária em 30 dias por sistema de cooperativa habitacional. **A ré figura no pólo passivo em 296 processos, dezenas de reclamações no "Reclame aqui" e denúncias em sites especializados em queixas dos consumidores além de matérias jornalísticas de fls. 199 e outros no próprio jornal "O Globo", já referidos**

na jurisprudência da Turma Recursal
(...)

(Grifos Apostos)

12. Na presente demanda, a controvérsia cinge-se em verificar se a autora teria direito **a restituição integral da quantia desembolsada**, bem como se os fatos debatidos na lide teriam o condão de acarretar **compensação por danos morais**, tendo em vista o sofrimento psíquico amargado. A questão é simples e a solução da controvérsia se alcança através da aplicação da **NOVA TEORIA CONTRATUAL** perseguida pelo CDC, cujo teor analisa a força vinculante do contrato em sintonia com os paradigmas da **boa-fé objetiva**, **solidariedade social** e **dignidade da pessoa humana**. Desta forma, para que um contrato seja imposto ao consumidor, é necessário que atenda aos ditames da boa-fé objetiva e **função social**, finalidades essas que somente serão atingidas se houver equilíbrio nas relações estabelecidas entre fornecedores e consumidores.

13. Neste contexto: **o contrato deve trazer benefício para ambas às partes** e atender a sua função social. Logo, **se um contrato não prevê benefícios expressos ao consumidor e não demonstra claramente a sua utilidade, infere-se que o pacto não atende a função social e, portanto, deve ser revisto.**

14. O contrato celebrado entre as partes não traz claramente em seu bojo a data em que o

empreendimento imobiliário se iniciaria, o local onde possivelmente seria viabilizada a aquisição de unidade imóvel, a forma e as condições, **não cumprindo assim, com o PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA MÁXIMA** (art. 6º, III do CDC) e tampouco com a Boa-Fé Objetiva e Função Social (art. 4º, III do CDC), razão pela qual, não pode ser imposto ao consumidor.

15. O negócio jurídico em questão foi formulado ao arrepio das normas previstas no CDC e do Código Civil, já que **sujeita a conclusão do negócio ao exclusivo arbítrio do fornecedor**, postura essa vedada pela parte final do art. 122 do C.C. e do art. 51, IV da Lei 8.078/90. Ainda como se não bastassem tais fatos, o código de proteção e defesa do consumidor discrimina com **PRÁTICA ABUSIVA, A CONDUTA DO FORNECEDOR CONSISTENTE EM NÃO FIXAR PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO**, conforme art. 39, XII.

16. Ora, foi o que ocorreu no caso concreto, pois o réu recebeu quantia vultosa do consumidor **sem que lhe fosse oferecido de forma clara e efetiva qualquer benefício em troca desta despesa**. Desta forma, constata-se claramente que o contrato pactuado **não trouxe qualquer benefício ao consumidor, não tendo o réu demonstrado lhe ter prestado qualquer serviço de forma a alcançar o seu objetivo**, que seria a aquisição de um imóvel residencial. Como pode a **RECORRIDA QUERER MANTER-SE COM VALORES SE NÃO PRESTOU SERVIÇO ALGUM** - inteligência da **EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**.

17. Na hipótese vertente, percebe-se que o inadimplemento do contrato decorreu de fato imputável ao réu, o qual não prestou qualquer serviço ao consumidor, razão porque, não faz jus ao recebimento de qualquer remuneração, pois tal fato lhe acarretaria um ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. Com efeito, é forçoso inferir que o desfazimento solicitado pelo Autor Recorrente foi amparado pela legislação vigente, motivo pelo qual, merece ser acolhida a sua pretensão no que concerne ao recebimento do valor integral da quantia desembolsada em favor do réu, a qual restou efetivamente comprovada às fls.

18. Com todas as vênias, não é técnico e nem salutar manter a r. sentença que permite que a Ré fique com todo o valor pago pelo Autor, gerando o empobrecimento do Autor e, conseqüente, enriquecimento da Ré. Com todas as vênias, NÃO É TÉCNICO E NEM SALUTAR MANTER A R. SENTENÇA QUE NÃO CONDENE A RÉ A UMA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL, VEZ QUE NÃO COMPENSA A EXTENSÃO DOS DANOS.

19. Por fim, impõe-se o acolhimento do pleito indenizatório, tendo em vista a inequívoca inadequação da conduta do réu e as conseqüências suportadas pela parte autora, bem como a injustificada recusa do réu em atender a solicitação autoral, em sede administrativa, acarretando que a mesma buscase o judiciário para ver atendida a sua legítima pretensão. Vale lembrar aqui que tal condenação, em sede consumerista, se reveste mais fortemente do seu viés pedagógico punitivo, visando evitar

que o réu reincida na mesma prática lesiva em face dos seus outros consumidores.

20. A fixação do valor devido a título de indenização pelo dano moral aqui configurado deve atender ao princípio da razoabilidade, pois se impõe, a um só tempo, reparar a lesão moral sofrida pela parte autora sem representar enriquecimento sem causa e, ainda, garantir o caráter punitivo-pedagógico da verba, pois a indenização deve valer, por óbvio, como desestímulo à prática constatada, considerando para tanto, ainda, os **valores envolvidos na demanda e efetivamente despendidos** pela autora, o **lapso temporal de aproximadamente 1(um) ano** em que a autora esteve **privada do numerário investido** no negócio e sem o retorno respectivo esperado e o **grau de sofrimento decorrente da frustração de sua legítima expectativa do sonho da casa própria.**

21. Casam-se como luvas em mãos, jurisprudências de decisões de nossa **Colenda Turma Recursal**:

0062660-08.2012.8.19.0001 - CONSELHO
RECURSAL CÍVEL

Juiz(a) CLAUDIA CARDOSO DE MENEZES -
Julgamento: 06/09/2012

QUARTA TURMA RECURSAL CÍVEL DO CONSELHO
RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Recurso nº: 0062660-08.2012.8.19.0001

Recorrente: FERNANDA SOARES DA SILVA

CORDEIRO Recorrido: KROCASA
COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

(...) O **fornecedor tem o dever de prestar informação clara, objetiva, adequada** ao consumidor sobre o produto ou serviço que está a oferecer, dever que decorre do **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA MÁXIMA** nas relações de consumo, conforme art. 4º, caput, e art. 6º, III, Lei 8078/90. A lei 8078/90 impõe ao fornecedor **deveres anexos de cautela, cuidado, e lealdade, deveres estes decorrentes do princípio da boa fé** (art. 4º, III, CDC), de molde a proteger o consumidor, a parte mais frágil da relação de consumo (princípio da vulnerabilidade, art. 4º, I, CDC), consoante o inciso IV do art. 6º CDC. Na hipótese dos autos, restou evidenciada a falha na prestação do serviço da ré, uma vez que **não se comprovou nos autos a regular informação da consumidora acerca das características do contrato firmado,** bem como as conseqüências pela sua retirada do grupo, esclarecendo-se de forma pormenorizada as condições de recebimento das quantias emprega das pela autora no referido negócio

jurídico para a almejada aquisição de "casa própria". Dessa forma, a ré não logrou demonstrar os fatos desconstitativos do direito autoral, ônus que lhe competia na forma do art. 333, II, do CPC, e do qual não se desincumbiu a contento. (...)

(...) Responsabilidade da empresa recorrente pelos atos de seus prepostos e representantes autônomos, na forma prevista no art. 34 do C.D.C., sendo **abusiva a atividade realizada no mercado de consumo em que o fornecedor prevaleça-se da fraqueza do consumidor, em face da sua especial condição pessoal e falta de clareza, para impingir seu produto** (art. 39, IV do CDC). Enganosidade, ainda que por omissão, com objetivo de realizar o negócio jurídico. Prevalência dos direitos básicos do consumidor previstos no art. 6 , III, IV, VI e VIII do Estatuto Consumerista e vulneração dos princípios da confiança, lealdade e boa-fé objetiva. Direito subjetivo do consumidor de restituição imediata do valor integral pago. (...)

(Grifos Apostos)

1ª TURMA RECURSAL RECURSO

0015016-69.2012.8.19.0001

Juiz(a) ANDRE LUIZ CIDRA - 22/08/2012

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE ANGELO NETO

RECORRIDA : KEROCASA COOPERATIVA

HABITACIONAL LTDA.

(....) **Escopo frustrado de aquisição de imóvel.** Alegação autoral de volição desvirtuada na celebração do contrato, em face das obscuras e inexatas informações prestadas por preposto das recorrentes. Fornecedores que são solidariamente responsáveis pelas informações prestadas pelos seus prepostos. **Adesão ao contrato, mediante ardiloso encantamento com a possibilidade de conseguir com brevidade a casa própria, vendo frustrada esta possibilidade** pelas vicissitudes dos contratos firmados, tendo sido omitidos relevantes esclarecimentos sobre as condições do negócio jurídico. Manifestação de vontade distorcida que importa no vício do ato jurídico, sendo plausível a alegação contida no instrumento da demanda de que teria havido obnubilação da consciência crítica do recorrido, derivada da técnica desleal de venda

adotada pelas fornecedoras,
**aproveitando-se da ingenuidade do
hipossuficiente consumidor.**

Responsabilidade da empresa recorrente pelos atos de seus prepostos e representantes autônomos, na forma prevista no art. 34 do C.D.C., sendo abusiva a atividade realizada no mercado de consumo em que o fornecedor prevaleça-se da fraqueza do consumidor, em face da sua especial condição pessoal e falta de clareza, para impingir seu produto (art. 39, IV do CDC). Enganosidade, ainda que por omissão, com objetivo de realizar o negócio jurídico. Prevalência dos direitos básicos do consumidor previstos no art. 6 , III, IV, VI e VIII do Estatuto Consumerista e vulneração dos princípios da confiança, lealdade e boa-fé objetiva. Aplicação ainda das regras ordinárias da experiência cuja adoção é permitida pelo art. 5 da Lei 9.099 95 e art. 335 do C.P.C. **PRECEDENTES CONHECIDOS DESTA PRÁTICA ENGANOSA.** Direito subjetivo do consumidor de restituição do valor pago, na forma simples. **Devolução imediata e integral que se viabiliza em razão do vício do ato jurídico, sem**

desconto de percentual de administração e encargos. (...)

(Grifos Apostos)

VI - DO DANO MORAL

22 - No que tange ao DANO MORAL é evidente e, segundo a mais autorizada doutrina e jurisprudência, precipuamente o entendimento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em casos como este não precisa ser provado, pois decorre IN RE IPSA.

23. O caso em comento representa um golpe mortal aos Direitos da Personalidade da parte Autora. Explica-se: A aquisição da Casa Própria é hoje o maior sonho do brasileiro. A Empresa Ré não vende apenas um serviço comum de crédito. Com efeito, a Instituição Ré vende um sonho. A publicidade se pauta nisso: O "Sonho da Casa Própria", "Saia do Aluguel", "Sem comprovação de renda", "Sem consulta aos órgãos de proteção ao crédito", "Sem juros", "Financiamos 100% do Imóvel".

24. Na avaliação do quantum debeatur para o arbitramento do dano moral, deve ser levado em conta a frustração que a parte Autora teve. Não estamos falando de mero aborrecimento por descumprimento contratual. Estamos falando de falha na expectativa da casa própria. Estamos falando de um chefe de família que olhará para seus filhos com olhar de fracasso, posto que não logrou êxito em sua busca pelo seu grande sonho: A CASA PRÓPRIA!

25. Portanto, deve ser arbitrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, evitando-se, à evidência, o **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**, posto que será por um lado **SATISFATIVO** aos danos a honra subjetiva e objetiva da parte Autora e por outro servirá de caráter **PUNITIVO E PEDAGÓGICO**, capaz de produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado.

VII - A CONCLUSÃO

26. Diante dos fatos e fundamentos expostos nas RAZÃO AO RECURSO INONIMADO, requer a Recorrente:

a) Que receba as RAZÕES AO RECURSO, eis que tempestivas;

b) Que dê provimento ao presente Recurso Inonimado, para reformar a sentença, condenando a Recorrida a devolução integral do valor pago NA FORMA SIMPLES (R\$ 16.127,33), conforme boletos juntados a exordial, ademais da **CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS**;

c) A condenação do Recorrido ao pagamento dos Ônus de Sucumbência (custas judiciais e honorários advocatícios de 20%).

Termos em que, Espera deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2016

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/07/2016

Data 04/07/2016

Descrição 1- Certifico e dou fé que o Recurso Inominado de fls. 110/126 foi apresentado tempestivamente.

2- Sem prejuízo, certifico, ainda, que há pedido de gratuidade de justiça.

3- Assim, remeto estes autos eletrônicos a V. Ex^a para que decida o que for de direito nesta data.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	20/07/2016
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	19/07/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 19/07/2016

Despacho

Para análise do pedido de gratuidade, venham, no prazo de 05 dias, os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou as três últimas declarações de IR, sob pena de indeferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 20/07/2016.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FMH.7KKW.7JYR.1SQF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

26/07/2016



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Para análise do pedido de gratuidade, venham, no prazo de 05 dias, os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou as três últimas declarações de IR, sob pena de indeferimento do benefício.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/08/2016
Data da Juntada	02/08/2016
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado em lote.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em razão do despacho de fls., vem, por seu advogado, requerer a JUNTADA dos **COMPROVANTES DE RENDA**.

Nesse diapasão, reitera o pleito pelo **BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, de acordo com a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, por não poder o Autor, arcar com as custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência e de sua família.

Termos em que,
Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2016

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **19627** Série **00020PB**



1. Também sou Cavaleante
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome **Josilene Jains Cavaleante**

Loc. Nasc. **Maré PB** Data **21.05.80**
 Filiação **Sou filho de José Cavaleante e**
Luiz Maria dos Santos Cavaleante
 Doc. nº **85415186 LHA-11. Bnt**
de Sabará

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: Doc. Ident. nº:

Exp. em: Estado:

Obs: DRT **Sape PB**
 Data Emissão **21.10.95**

Maria da Glória O. do Nascimento
 Assinatura do Funcionário
Maria da Glória O. do Nascimento
 MAT. 90.177-6

Nasci Doc. Nome Est. C Doc. Nome Est. C Doc. Nome Est. C Doc. Nome Est. C Doc. Nome

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

50/15 181 08.05.03
 50/15 181 14.06.03
 4/15 181 15.08.03
 50/515 181 19.09.03

carido pelo para de 30 dias
 e contar desta data ficando assegurado a ambas
 as partes durante esse período e não a lei.
 ciação de um e devidamente em AVISO FORMAL;
 indenização em dinheiro com data e controle, po-
 sendo ser informado por meio de
 1.60 dias
 de 01/08/07

SUPERMERCADO ZILVER ENO RIBEIRO LTDA.
 CNPJ: 13.312.258/0001-05

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de de a / /
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de a / /
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de a / /
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de a / /
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de de a / /
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/11/2008 a 05/01/2009
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 07/01/2009 a 07/01/2010
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008 a 05/01/2009
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/11/2008 a 01/11/2009
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/11/2008 a 01/11/2009
 Assinatura do empregador

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/08/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2016

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/09/2016
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	13/09/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 13/09/2016

Decisão

Defiro J.G.

Recebo o recurso interposto, no efeito devolutivo. Ao recorrido. Após, com ou sem o oferecimento de contrarrazões, subam ao Eg. Conselho Recursal.

Rio de Janeiro, 14/09/2016.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41U8.LRR1.8XT9.6K7H**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 19/09/2016

Data 15/09/2016



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro J.G.

Recebo o recurso interposto, no efeito devolutivo. Ao recorrido. Após, com ou sem o oferecimento de contrarrazões, subam ao Eg. Conselho Recursal.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro J.G.

Recebo o recurso interposto, no efeito devolutivo. Ao recorrido. Após, com ou sem o oferecimento de contrarrazões, subam ao Eg. Conselho Recursal.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro J.G.

Recebo o recurso interposto, no efeito devolutivo. Ao recorrido. Após, com ou sem o oferecimento de contrarrazões, subam ao Eg. Conselho Recursal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/09/2016
Data da Juntada	20/09/2016
Tipo de Documento	Contra-razão





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº . 10.657.514/0001-78, já qualificado, por seu advogado, infra assinado, nos autos do processo que lhe move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, oferecer **Contrarrazões ao Recurso Inominado** interposto pela parte autora, fls..., consoantes razões que apresenta anexo.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Recorrente: JANILENE LINS CAVALCANTE

Recorrido: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E HOMELAR
IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME

Colenda Turma

Egrégios Julgadores

Dos fatos

Em 31 de março de 2016, o recorrido, interpôs reclamação asseverando, em apertada síntese, que o recorrente lhe havia prometido liberação de capital, para compra futura de uma Unidade Habitacional, pronta ou em construção, vindo a desistir posteriormente, em razão de uma suposta falta de esclarecimento por parte do preposto da ré, que lhe teria prometido a liberação do capital em um curto lapso temporal.

Portanto, rejeitada a conciliação, procedeu-se à instrução e julgamento, entregue a **contestação onde consta todos os documentos acostados. Além desses relatos acima, é de se observar que os documentos juntados na peça de defesa estão com a assinatura da recorrente, em que o mesmo não impugna como sendo sua. Portanto, sobreveio a r. sentença abaixo:**

"Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes; 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação; Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Projeto de Sentença a ser submetido à homologação do Juiz Togado, na forma do art. 40 da Lei 9099/95. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016."

Em síntese, o necessário.

Do Mérito

O inconformismo da recorrente não se justifica, devendo a r. sentença querreada ser mantida na sua totalidade.

A recorrida tomou conhecimento de que aderiu ao plano de cooperativa habitacional previamente. Sendo indubitável de que fora informado sobre todos os requisitos para liberação do seu capital, conforme louvável sentença do Douto Juízo “a quo”, haja vista que os referidos documentos inclusive estão anexado aos autos na peça de bloqueio, conforme o aviso 23/2008 em seu verbete 9.1.2, o recorrido comprovou em audiência todas as provas de sua excludente de ilicitude e de responsabilidade objetiva, demonstrando assim que a parte recorrida tinha total e pleno conhecimento das cláusulas e procedimentos para liberação do capital por ele escolhido na hora de sua associação a cooperativa recorrente:

Diante dos relatos acima expostos, só nos leva a crer que a recorrente somente deseja levar este ilustre juízo a erro, vez que em seu recurso inominado informa que a recorrente não tivesse tomado ciência de quando seria liberado o capital subscrito. Alegações estas que não devem prosperar, pois os documentos juntados pela própria recorrente e recorrida, informam que se trata de tramite de cooperativa habitacional e não há qualquer ofensa do art. 54 §3º do CDC.

Nestas circunstancias, não pode ainda a recorrente pretender beneficiar-se de sua própria torpeza, ao não diligenciar com as cautelas mínimas exigidas do homem médio, qual seja, **ler os termos do contrato redigidos de forma clara, notadamente considerando tratar-se de investimentos em longo prazo.**

Em consonância com a decisão do magistrado, que tomou como base o contrato juntado, redigido de forma clara, em um português mais que coloquial, com formatação padrão, o recorrente nunca poderia alegar desconhecimento das cláusulas contratadas, pois estas estão em conformidade com o que preceitua o artigo 6, III, 31 do CDC, com informações sobre o critério de liberação do Capital e devolução das parcelas pagas na hipótese de eventual desistência. Não havendo qualquer ofensa ao instituto do art. 54, § 3º do código de defesa consumerista.

Neste diapasão entendeu a oitava turma recursal do Rio de Janeiro, através do Desembargador CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO, a seguinte ementa abaixo:

Apelação Cível n.º 0137071-90.2010.8.19.0001.
Apelante: GEISILANE ARAÚJO FRAZÃO.
Apelado: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.
Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PERDAS E DANOS. CDC. COOPERATIVA HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE ENTENDEU POR JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37 DO CDC, TRANSPARÊNCIA E CLAREZA QUANTO A PROPAGANDA E O QUE FOI PACTUADO COM O COOPERATIVADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. APLICAÇÃO O ENUNCIADO 75 DA SÚMULA DO TJRJ. MULTA RESCISÓRIA EM DISCREPÂNCIA COM O PRECEITUADO PELO STJ. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Imperioso esclarecer, que tal atitude em preservar a clareza de suas informações no que tange aos meios publicitários, a ré esta respeitando os princípios da “boa-fé” e “transparência” e na função social do contrato e nas informações estabelecidas, conforme art. 4, caput, III, do CDC assegurando inclusive a dignidade da pessoa humana em seu estado de cidadania, em conformidade com o art. 1º, II, III da CRFB/1988. Logo se conclui que não são verdadeiras as articulações da recorrido.

Nessa esteira, a turma recursal entende da seguinte forma abaixo:

Julgado em 19 de abril de 2012.

Recorrente: Kerocasa - Cooperativa Habitacional Ltda Recorrido: Antonio Candido dos Santos Filho Advogado(s): RJ157408 - PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA RJ140544 - FABIO LUIZ TAVARES DA SILVA Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 19/04/2012 10:00 Situação: Realizada Súmula: .O<Sumula>Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos JECs, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação. Fica mantida, no mais, a D. sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Julgado em 19 de abril de 2012.

Recorrente: Suelen Azevedo de Oliveira Recorrido: Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outro Advogado(s): RJ147011 - ALEXANDRA CRISTINA COSTA THOMAS RJ157408 - PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 19/04/2012 13:30 Situação: Realizada Súmula: .F<Sumula>Acordam os Juizes

que integram a Turma Recursal dos JECs, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente nas custas e honorários de 10% do valor da causa, observado o art.12 da Lei 1060/50, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Julgado em 17 de abril de 2012.

Recorrente: Jorge Roque Pena e outro Advogado(s): RJ074463 - HIRAM DA SILVEIRA CAMARA RJ157408 - PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 17/04/2012 13:00 Situação: Realizada Súmula: .<Sumula>Acordam os Juizes que integram a Turma Recursal dos JECs, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente nas custas e honorários de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20 § 4º do CPC, observado o art.12 da Lei 1060/50, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Julgado em 12 de janeiro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº 0286197-83.2011.8.19.0001 Recorrente: Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda Recorrida: Cláudia Rosa da Silva VOTO Relação de consumo. Cooperativa de crédito habitacional. Associação para aquisição de casa própria. Alegação de propaganda enganosa. Desistência do negócio. Negativa de devolução integral do valor pago. Multa contratual abusiva. Dano moral não configurado. A autora afirma que em 07/06/2011 se associou à cooperativa-ré para aquisição de casa própria, pagando o valor de R\$ 2.278,00, relativo à taxa de associação e primeira mensalidade, sob a promessa de que o imóvel lhe seria entregue até o dia 10/07/2011, o que não ocorreu. Sentindo-se vítima de propaganda enganosa, solicitou o cancelamento do negócio com a restituição do valor pago, o que lhe foi negado ao argumento de que só teria direito à restituição da quantia de R\$ 320,00, conforme previsão contratual. Pleito de restituição do valor de R\$ 2.278,00 e de indenização por danos morais. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$2.278,00 a título de danos materiais e de R\$ 2.000,00 por danos morais (fls. 109-111). Recorre a ré pugnando pela improcedência dos pedidos. Ouso discordar da ilustre sentenciante. A proposta de associação de fls. 15, devidamente assinada pela autora, evidencia que esta livremente aderiu ao plano de cooperativa habitacional para aquisição de imóvel subscrevendo capital de R\$ 60.000,00 a ser pago em 150 meses (fls. 15). Consta da cláusula 1ª do Termo de Declaração de fls. 16, também firmado pela autora, que o associado para ter direito a participar da apuração mensal com intenção de liberar o valor para compra futura do imóvel, deve

ter pagado, no mínimo, o equivalente a 10% do capital subscrito, ingressando na 5ª faixa de pontuação. As cláusulas 7ª e 14ª do Regimento Interno anexado pela autora repetem as mesmas informações (fls. 17 e 19). Na hipótese, a autora só pagou a taxa de adesão e a primeira mensalidade, num total R\$ 2.278,00, equivalente a 0,6667% do capital subscrito (fls. 13-14). Em audiência de instrução e julgamento foi ouvido um CD relativo à contratação e liberação do imóvel, tendo a autora expressamente reconhecido como sua a voz da gravação (fls. 43), cujo conteúdo se encontra transcrito a fls. 72. A prova dos autos evidencia que os documentos assinados pela autora foram redigidos de forma clara e sem linguagem dúbia. Forçoso concluir-se que a autora ao firmar o contrato estava plenamente ciente de que não era possível determinar-se data exata para liberação do capital, ao contrário do que afirmou na inicial. Considerando que o pagamento efetuado pela autora não atingiu o percentual mínimo fixado no referido termo e tendo em vista a clareza da redação das cláusulas contratuais relativas às condições para a obtenção do crédito, entendo que não restou demonstrada a alegada propaganda enganosa. Não há sequer falar em descumprimento contratual ou em violação ao dever de informar por parte da ré. De igual modo, não veio aos autos prova mínima de que a autora tenha sido destrutada ou humilhada por prepostos da ré, ônus que lhe incumbia (art. 333, I, do CPC). A hipótese trata de simples desistência, ou seja, de desinteresse da cooperada em se manter vinculada à ré pelo contrato de financiamento habitacional. Nada há nos autos a indicar lesão a bem integrante da personalidade. Dano moral que, no caso, não decorre in re ipsa e dependia de demonstração que inexistiu. Improcedência do pedido de indenização por danos imateriais que se impõe. É fato incontroverso que a autora desistiu do contrato, o que foi comunicado à recorrente. Quanto a danos materiais, entendo ser impossível a restituição do valor pago a título de taxa de associação, pois a cláusula 8ª do termo de declaração, redigida em negrito, é clara ao estabelecer que tal valor em hipótese alguma será restituído ao associado. Contudo, entendo que não há falar em aplicação da multa rescisória de 20% que, no caso, se mostra abusiva (art. 51 do CDC), por colocar o consumidor em extrema desvantagem. A autora pagou o valor total de R\$ 2.278,00, dos quais R\$ 1.800,00 se referem à taxa de associação (fls. 15). Assim, faz jus à restituição do valor de R\$ 478,00. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela ré para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e determinar que a ré restitua à autora o valor de R\$ 478,00, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação. Sem ônus sucumbenciais, por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012. Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora

Julgado em 03 de outubro de 2011.

AUTOS Nº 0203009-32.2010.8.19.0001 RECORRENTE: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA RECORRIDO: FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO VOTO Não há um único indício de

que o autor tenha sido alvo de propaganda enganosa. Nenhum dos documentos juntados por ele ou pelo réu apresenta sequer indícios de que "mediante o pagamento da primeira parcela e taxa de adesão, seria contemplado com o valor do financiamento do imóvel". Ao contrário, consta informação clara a fl. 13, verso de possível liberação do valor apenas após atingidas determinadas faixas, o que ainda não ocorreu. Como não houve propaganda enganosa não há que se falar em anulação do contrato. O consumidor, no entanto, não pretende mais permanecer vinculado ao contrato, razão pela qual o mesmo deve ser rescindido, com a devolução do valor já pago, deduzidos os valores estabelecidos no contrato, vez que regularmente previstas no contrato para o caso de desistência. Não há que se falar na aplicação de multa rescisória, já que tal cláusula é abusiva por colocar o consumidor em posição de extrema desvantagem. Como não houve alegada propaganda enganosa e a rescisão se dará por desistência, não há que se falar em existência de dano moral. Voto no sentido de conhecer do recurso para excluir da condenação o valor da compensação por danos morais e para determinar que a devolução do valor já pago seja feita nos termos do contrato celebrado entre as partes, mantida a sentença em seus demais termos. Sem ônus sucumbenciais. Rio de Janeiro - RJ, 03 de outubro de 2011. José de Arimatéia Beserra Macedo Juiz de Direito

Conclui-se que não há qualquer mácula na relação posta em Juízo, já que a cooperativa cumpre rigorosamente com a lei específica, qual seja, a 5.764/71 e o código de defesa consumerista, e os fatos transcritos visam somente justificar uma desistência imotivada, ao onde é fato previsto dentro do regimento interno e o recorrente preferiu buscar a tutela jurisdicional.

Do dano moral

No tocante ao dano moral, este não deve proferir, pois não resta comprovado nos autos qualquer lesão a dignidade humana ao recorrente, ou ainda qualquer humilhação que tenha sofrido. Esclarecendo que não obstante se tratar de relação de consumo, a possibilidade de inversão do ônus da prova não exime o mesmo de produzir prova que possa demonstrar a verossimilhança na existência do fato constitutivo do seu direito.

Essa é a posição do **EGREGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que consolidou entendimento (Súmula 75) no sentido que o inadimplemento contratual é incapaz de gerar dano moral, editando, inclusive súmula, senão vejamos:

"Súmula 75. O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio,

não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte.”

Outrossim, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro firmaram posição (Enunciado nº. 14.4.3) que o simples inadimplemento contratual não enseja dano moral, exceto se atentar contra a dignidade da parte.

“Enunciado 14.4.3 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte”.

Tanto é que esses relatos acima são entendimentos já sedimentados dentro da turma recursal no que tange a abordagem dos sistemas cooperativistas, que trazemos algumas dessas para ilustrar nossos argumentos:

Relator: SUZANE VIANA MACEDO Pcesso de Origem: 0013447-03.2011.8.19.0087Recorrente: Kerocasa - Cooperativa Habitacional Ltda Recorrido: Cleide Souza Freire Victorio Fase: Sessão de Julgamento Data da Sessão: 08/09/2011 Súmula: G<Sumula>Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos JECs, por unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento quando muito, de forma alguma gerando abalo psicológico intenso, dor, vexame, sofrimento ou humilhação. Fica mantida, no mais, a D. sentença. Vencida a Relatora que julgava improcedente todos os pedidos. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

1ª TURMA RECURSAL RECURSO Nº 0022092-70.2010.8.19.0210 RECORRENTE: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA RECORRIDO: GERVAZIO QUERINO DA SILVA VOTO Recurso inominado da parte ré. A sentença merece parcial reforma. Os fatos narrados não caracterizam dano moral. O dano moral é caracterizado por circunstância não habitual que interfere na espera psíquica do indivíduo de molde a lhe causar desequilíbrio em seu bem estar. Isto posto conheço do recurso e dou provimento parcial ao mesmo para excluir a condenação da parte ré ao pagamento de danos morais à recorrente. No mais permanece a sentença tal como lançada. Sem ônus sucumbências. Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2011. SIMONE DE ARAUJO ROLIM JUÍZA RELATORA

Não há relação de causa e efeito direta entre a atitude do Réu e os supostos danos sofridos pela recorrente. De fato, não observa-se qualquer liame entre

a conduta e o resultado. Nesse sentido, cumpre transcrever a definição de nexos causal fornecida por SERGIO CAVALIERI FILHO, em sua consagrada obra de responsabilidade civil:

“A relação causal, portanto, estabelece vínculo entre um determinado comportamento e um evento, permitindo concluir, com base nas leis naturais, se a ação ou omissão do agente foi ou não causa do dano. Determina se o resultado surge como consequência natural da voluntária conduta do agente. Em suma, o nexos causal é um elemento referencial entre a conduta e o resultado. É através dele que podemos concluir quem foi o causador do dano” (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil, 6ª ed. Editora Malheiros, fl.71.)

Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, exclui-se a necessidade de comprovação de culpa, no entanto, o nexos causal permanece como elemento indispensável para gerar o dever de indenizar. Entre as teorias do nexos causal, o nosso Código adotou a responsabilidade do dano direto e imediato, ou seja, é necessário que o dano se ligue diretamente à falta do réu e que tal relação não seja interrompida. Dessa forma, conclui-se indubitavelmente a inexistência do nexos causal entre a conduta do Réu e o dano moral supostamente sofrido pela Autora, razão pela qual, consequentemente, elimina-se o dever de indenizar. Aliás, doutrina e jurisprudência pátrias vêm rejeitando firmemente os abusos da chamada “indústria do dano moral”, que tantos males faz à Justiça e à economia. A esse respeito, o ilustre **DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO** se posicionou:

“(…) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.” (Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, pg. 76)

Em casos tais, o **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** vem se manifestando de forma segura e reiterada:

0060184-02.2009.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO - Julgamento: 07/07/2010 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DIREITO CIVIL. Cooperativa habitacional. Casa própria. Desistência. Cúmulo de pedidos. Rescisão e devolução dos valores pagos. Sentença de procedência de parte. Inconformidade. Diminuição para 10% dos

valores de retenção, exclusão do suporte de administração, seguro e taxa bancária. Juro de mora. Honorários. Sentença correta em maior parte. Previsão contratual da multa e referidas despesas. Nenhuma conotação de abusividade. Disposições claras. Quanto ao juro de mora, merece guarida. Honorários bem dimensionados. Provimento parcial. Com relação ao pedido de indenização por danos morais, não estão eles caracterizados, pois, se houve alguma conduta antijurídica praticada pelas rés, tratar-se-ia de simples inadimplemento contratual insuscetível de atingir a esfera íntima da autora e, portanto, de causar dano extrapatrimonial. O pedido é improcedente. Aplica-se ao caso a Súmula 75, do nosso Tribunal de Justiça:

Por fim, na remota hipótese deste juízo entender ser a ré responsável por arcar por eventual indenização a título de danos morais, o que se admite apenas para argumentar, é necessário frisar que tal indenização deverá obedecer as regras gerais do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, veja-se o entendimento do ilustre DESEMBARGADOR **SERGIO CAVALIERI FILHO:**

“Creio que na fixação do *quantum debeat* da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o *princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro*. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano.

(...)

Não me parece, *data venia*, haver a menor parcela de bom senso, a menor parcela de razoabilidade, na fixação de uma indenização por dano moral em valor muito superior à indenização pelo dano material a que faria jus a vítima, durante toda a sua sobrevida, caso lhe resultasse a morte ou incapacidade total. Não vejo como uma indenização pelo dano moral possa ser superior àquilo que a vítima ganharia durante toda a sua vida.” (Programa de Responsabilidade Civil, Ed. Malheiros, 5ª Edição, pg. 108)

Sendo assim, ainda que não entenda esse MM. Juízo pela improcedência do pedido autoral, não há que se cogitar indenização em valor incompatível com a realidade, como pretende o Autora, sob pena de enriquecimento sem causa. Nesse sentido é o posicionamento do jurista **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:**

“O mecanismo da inversão do ônus da prova se insere nessa política tutelar do consumidor e deve ser aplicado até quando seja necessário para superar a vulnerabilidade do consumidor e estabelecer seu equilíbrio processual em face do fornecedor. Não pode, evidentemente, ser um meio de impor um novo



desequilíbrio na relação entre as partes, a tal ponto de atribuir ao fornecedor um encargo absurdo e insuscetível de desempenho.” (Direitos do Consumidor. Humberto Theodoro Júnior. Ed. Forense. pag. 137)

Sendo assim, ainda que não entenda esse MM. Juízo pela improcedência do pedido recorrido, não há que se cogitar indenização em valor incompatível com a realidade, como pretende o Recorrido, sob pena de enriquecimento sem causa.

Ante o exposto, e mais pelas razões que esta douta Turma Recursal saberá lançar sobre o tema, requer-se o desprovisionamento do recurso interposto pela recorrente, confirmando-se a r. sentença de primeiro grau.

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/09/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/09/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/09/2016

Data 21/09/2016

Descrição CERTIFICO QUE as contrarrazões das rés KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME de fls. 145/155 são tempestivas.

CERTIFICO QUE, nesta data, remeto os autos ao E. Conselho Recursal.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**



Fase: Remessa

Atualizado em	11/01/2017
Destinatário	Conselho Recursal
Data da Remessa	21/09/2016
Prazo	15
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	0
Data da Devolução	11/01/2017
Sentença Após o Recurso	Com valor líquido
Valor da Condenação	R\$25.037,14
Data da Contra-Razão	



Autuação - Conselho Recursal

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 2016.700.588158-1

Certidão

Certifico que o presente processo foi Distribuído à Quinta Turma Recursal - Relator: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO e foi registrado no livro Tombo número _____, sob o número 0108141-52.2016.8.19.0001, às folhas _____.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quinta Turma Recursal

Emitido em: 08/10/2016 10:21



Processo : 0108141-52.2016.8.19.0001 (2016.700.588158-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : JANILENE LINS CAVALCANTE
ADVOGADO : DANIEL BARROS CELESTINO
ADVOGADO : DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS
RECORRIDO : KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
ADVOGADO : MARLON MARTYR NETO
RECORRIDO : HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
ADVOGADO : PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA
Relator : ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO
Sessão : 29/09/2016 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO, SIMONE DALILA NACIF LOPES e JOANA CARDIA JARDIM CORTES.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO
Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA
FRANCO – RELATOR DA QUINTA TURMA RECURSAL DO FORUM CENTRAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, nos autos da ação em que move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, interpor **Embargos de Declaração**, observando-se o procedimento do artigo 48 da lei 9.099/95, pelos motivos de fato e de direito que a seguir se expõe.

1 - A referida sentença aquo foi da seguinte forma.

"... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes; 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação; Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Projeto de Sentença a ser submetido à homologação do Juiz Togado, na forma do art. 40 da Lei 9099/95. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016...."

2 - Houve inconformismo da parte ré, onde interpôs recurso inominado onde equivocadamente o respeitável acórdão de fls..., entendeu o que se segue:

“...Acordam os juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.....”

Ante o exposto, considerando que a pretensão da embargante encontra arrimo no artigo 48 da lei 9.099/95, requer-se o acolhimento do presente embargo, com escopo de que esclareça este ilustre magistrado com relação à “**omissão**” das provas apuradas, tendo em vista que não houve qualquer com relação a associação da parte autora nos quadros desta embargante. E qualquer ilicitude que pudesse ensejar a indenização descrita no acórdão.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS



CERTIDÃO

Certifico que a manifestação do embargante é TEMPESTIVA.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016

WINTER BASTOS GUEDES JUNIOR



*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL*

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a) JuizADRIANA
MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quinta Turma Recursal

Emitido em: 18/11/2016 11:15



Processo : 0108141-52.2016.8.19.0001 (2016.700.588158-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : JANILENE LINS CAVALCANTE
ADVOGADO : DANIEL BARROS CELESTINO
ADVOGADO : DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS
RECORRIDO : KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
ADVOGADO : MARLON MARTYR NETO
RECORRIDO : HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
ADVOGADO : PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA
Relator : ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO
Sessão : 27/10/2016 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito acórdão, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressentia de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da lei 9099/95. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: *É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio.* (STJ *1ª T* *Al 169073 Ag. Rg. Rel. Min. José delgado, 04/06/98, DJU 17/08/98, pág 44*), e, *O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e muito menos a responder um a um todos os seus argumentos.* (RJTJESP 115/207), citadas por Theotônio Negrão em comentário ao Código de Processo Civil. Por derradeiro, aplica-se também a ementa 237, deste Conselho recursal Cível que dispõe que os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. (Relatora Juíza Maria Augusta V.M. Figueiredo, julgado 02/03/1998).

CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO, SIMONE DALILA NACIF LOPES e JOANA CARDIA JARDIM CORTES.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO
Relator





Processo : 0108141-52.2016.8.19.0001
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
Partes : JANILENE LINS CAVALCANTE x KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro
Relator : ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado no dia 08/12/2016. Remeto os autos ao juizado de origem nesta data.

RIO DE JANEIRO, 10 de janeiro de 2017.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/09/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/01/2017
Data	23/01/2017
Descrição	Cumpra-se o v. Acórdão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 31/01/2017

Data 23/01/2017



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. Acórdão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. Acórdão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 31/01/2017

Data da Juntada 31/01/2017

Tipo de Documento Petição



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

Considerando que a r. sentença de fls., condenou a Empresa Ré, nos termos seguintes:

"JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes; 2) condenar a ré ao pagamento do valor de **R\$ 14.514,59** (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação"

"Acordam os juízes que integram a 5ª Turma Recursal (...) julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a título de danos morais (...). Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95"

"CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE **MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA**, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I." **(GRIFOS APOSTOS)**

Considerando que a r. sentença transitou em julgado, e que não houve o cumprimento voluntário da sentença;

Requer seja realizada a execução da sentença por PENHORA "ON LINE", no CNPJ dos Réus, **SOLIDARIAMENTE**, constantes da Inicial no valor de R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha em anexo.

Requer, outrossim, que o MANDADO DE PAGAMENTO SEJA EXPEDIDO EM NOME DO PATRONO E / OU DO AUTOR.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2017

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO - DANO MORAL



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.000,00
Período de atualização monetária:	de 05/10/2016 até 29/01/2017 (114 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/05/2016 até 29/01/2017 (249 dias)
Multa do art. 523, CPC:	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 10.658,16
Valor dos juros:	R\$ 884,63
Valor corrigido + juros:	R\$ 11.542,79
Multa do art. 523, CPC:	R\$ 1.154,28
Total:	R\$ 12.697,07

* Atualizado até 30.01.2017

** 05.10.2016 É A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

*** 20.05.2016 É A DATA DA CITAÇÃO

ANEXO II - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO - DANO MATERIAL



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 14.514,59
Período de atualização monetária:	de 19/02/2016 até 29/01/2017 (340 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/05/2016 até 29/01/2017 (249 dias)
Multa do art. 523, CPC:	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 15.469,89
Valor dos juros:	R\$ 1.284,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 16.753,89
Multa do art. 523, CPC:	R\$ 1.675,39
Total:	R\$ 18.429,28

* Atualizado até 30.01.2017

** 19.02.2016 É A DATA DO DESEMBOLSO

*** 20.05.2016 É A DATA DA CITAÇÃO

ANEXO III - MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 26.127,33
Período de atualização monetária:	de 22/11/2016 até 29/01/2017 (67 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/11/2016 até 29/01/2017 (67 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 27.846,93
Valor dos juros:	R\$ 621,91
Valor corrigido + juros:	R\$ 28.468,84
Total de honorários:	R\$ 2.846,88
Total:	R\$ 31.315,72

* Atualizado até 30.01.2017

** 22.11.2016 É A DATA DA PUBLICAÇÃO, INFERINDO A MULTA

*** 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO = **R\$ 626,31**

ANEXO IV - SOMATÓRIO DA CONDENAÇÃO

DANO MORAL	R\$ 12.697,07
DANO MATERIAL	R\$ 18.429,28
MULTA DE 2% VALOR DA CAUSA	R\$ 626,31
TOTAL	<u>R\$ 31.752,66</u>

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/06/2017
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	05/06/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 05/06/2017

Despacho

Fls. 177/178: Intime-se a parte ré para o pagamento da quantia apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora on line.

Rio de Janeiro, 13/06/2017.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46QC.TEFQ.SFAW.K1EZ**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 14/09/2017

Data 14/06/2017



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 177/178: Intime-se a parte ré para o pagamento da quantia apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora on line.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 177/178: Intime-se a parte ré para o pagamento da quantia apontada, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora on line.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/06/2017

Data 29/06/2017

Descrição CERTIFICO que, regularmente intimada, transcorreu o prazo e a parte ré não se manifestou acerca do despacho retro.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/09/2017
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	23/08/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Decisão

Determinei o bloqueio de valores através do sistema BacenJud, conforme extrato em anexo.
Aguarde-se por dez dias. Após, voltem conclusos para consulta ao resultado.

Rio de Janeiro, 13/09/2017.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	19/09/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Em consulta ao sistema Bacenjud, determinei a transferência de valores bloqueados para conta judicial no Banco do Brasil, conforme número de ID no extrato em anexo. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Rio de Janeiro, 19/09/2017.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 20/09/2017


Data da Juntada 20/09/2017

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento bacenjud



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aquí** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aquí** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170004877288
Data/Horário de protocolamento:	13/09/2017 20h03
Número do Processo:	0108141-52.2016.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5741 - I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Alves Barroso
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JANILENE LINS CAVALCANTE

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.293.210/0004-44 : HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME	31.752,66	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
10.657.514/0001-78 : KROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA	31.752,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004877288
Número do Processo:	0108141-52.2016.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5741 - I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Alves Barroso
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JANILENE LINS CAVALCANTE

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	06.293.210/0004-44 - HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						
-	10.657.514/0001-78 - KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/09/2017 20:03	Bloq. Valor	Leonardo Alves Barroso	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/09/2017 19:50
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/09/2017 20:03	Bloq. Valor	Leonardo Alves Barroso	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/09/2017 02:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
--	---	--------------------------

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JANILENE LINS CAVALCANTE
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUI. LAB
--	-----------

[Conferir Ações Selecionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/09/2017

Data 20/09/2017

Descrição Certifico dúvida no processamento do presente feito, tendo em vista o r. desp. de fls.195 e o resultado da penhora "on line" de fls.198 que s.m.j foi negativo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/10/2017
Juiz	Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi
Data da Conclusão	25/10/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 25/10/2017

Despacho

Retifico o despacho anterior para intimar a exequentes à indicar bens à penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 29/10/2017.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GU9.MXUS.QS28.1ANS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/10/2017



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Retifico o despacho anterior para intimar a exequentes à indicar bens à penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/11/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, requerer o prosseguimento da Execução por **PENHORA PORTAS A DENTRO**, no endereço da Ré, constante da Inicial.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

TJRJ CAP JC01 201708132820 07/11/17 08:29:04135754 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/11/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Retifico o despacho anterior para intimar a exequentes à indicar bens à penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/11/2017

Data 17/11/2017

Descrição Ante os termos da petição de fls. 206 , abro cls para que V. Exa. decida o que for de direito.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	23/01/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 23/01/2018

Decisão

Defiro a penhora requerida. Expeça-se o competente mandado.

Rio de Janeiro, 23/01/2018.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XG7.AT8J.R6PZ.IPZU**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Início da Execução

Data **03/04/2018**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/04/2018**



362/2018/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência
Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Oficial de Justiça:

Valor da Execução: R\$ 31.752,66

Executado: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Local da Diligência: Avenida Rio Branco, nº 151 Sala 401 À 403 - CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Leonardo Alves Barroso**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484, digitei e conferi. E eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4R35.JG89.Y8MN.55PW
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018023274 Receb.: 03/04/2018 14:11:30 Limite: 03/05/2018 Oficial: Ana Maria Coutinho Kruse

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/04/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.657.514/0001-78, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Rio Branco n.º 151, 4º andar, sala 414, Centro do Rio de Janeiro, CEP: 20.040.006, mui respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO

com fulcro no art. 52, IX, "b" e "d" e art. 53, § 1.º, da lei 9.099/95, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS

Inicialmente pretende o embargado, haver do embargante a quantia de R\$ 31.752,66 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), promovendo a execução de sentença na forma do artigo 52, IV da lei 9.099/95, que o condenou a pagar a quantia de R\$ 14.514,59 (quatorze mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) a título de dano material, sendo improcedente os demais pedidos.

Ressalta-se, que houve inconformismo por parte do autor que buscou a via recursal e que entendeu a Colenda Câmara que a ré deveria ser condenada a título de danos morais R\$ 10.000,00.

inconformado o autor interpôs embargos de declaração contra acórdão e que lhe foi aplicado multa de 2%.

DANO MATERIAL

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 14.514,59
Período de atualização monetária:	de 26/02/2016 até 29/01/2017 (333 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 07/04/2016 até 29/01/2017 (292 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 15.469,89
Valor dos juros:	R\$ 1.505,74
Valor corrigido + juros:	R\$ 16.975,63
Total de honorários:	R\$ 1.697,56
Total:	R\$ 18.673,19
Total em UFIR:	5.669,02

DANO MORAL

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.000,00
Período de atualização monetária:	de 05/10/2016 até 29/01/2017 (114 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)

Taxa de juros:	
Período dos Juros:	de 07/04/2016 até 29/01/2017 (292 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 10.658,16
Valor dos juros:	R\$ 1.037,39
Valor corrigido + juros:	R\$ 11.695,55
Total de honorários:	R\$ 1.169,56
Total:	R\$ 12.865,11
Total em UFIR:	3.905,74

Total: R\$ 31.538,30

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Valor da Execução: R\$ 31.752,66 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

Executado: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL; CPF/CNPJ: 10.657.514/0001-78 Local da Diligência: Avenida Rio Branco, nº 151 // Sala 403 - CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

OBS: TENTATIVA DE PENHORA ONLINE DE R\$ 31.752,66, FL. 196/198.

EMBARGOS FEITO PELO AUTOR NA TURMA COM CONDENÇÃO DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA (DEVIDO PELO AUTOR), FL. 176/177.

IMPUGNAR, POIS, O AUTOR ESTÁ EXECUTANDO 2% DE MULTA SOBRE O VALOR DA CAUSA DO EMBARGANTE, QUE NO CASO É O PRÓPRIO AUTOR.

DO DIREITO

O direito do embargante encontra-se arrimo no direito constitucional, em seu art. 5, VI, bem como no art. art. 52, IX, "b" e "d" da lei 9.099/95, conforme descrição abaixo:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

(...)

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

b) manifesto excesso de execução;

d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a V. Exa.:

1 - Face ao exposto e estando seguro o juízo com a penhora de fls., esperam os embargantes, sejam os presentes embargos recebidos e afinal julgados provados, para o fim de ser declarado o desbloqueio dos bens penhorados através da penhora portas a dentro no valor excedente a quantia de **R\$ 214,36** (duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos centavos). pois somente quantia de **R\$ 31.538,30**, é legítima.

2 - Seja, determinada a intimação do embargado para, querendo responder o presente embargo ao devedor;

3 - Sendo, provido o presente embargo, seja determinado o desbloqueio do excedente da penhora realizada conforme portas a dentro.

4 - Por fim, requer que as publicações sejam enviadas para a imprensa oficial no nome do Dr. Pablo Alexander Marçal Cerqueira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.408 e Dr. Marlon Martyr Neto OAB/RJ 156.928, conforme incluso mandato, bem como seja anotado na capa dos presentes autos e onde mais couber, sob pena de nulidade.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

Dr. Pablo Alexander Marçal

Cerqueira

OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto

OAB/RJ 156.928

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data	03/05/2018
-------------	-------------------



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2018023274
Documento: 362/2018/MND



CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: o indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda, na pessoa do(a) Dr. Pablo Cerqueira, OAB/RJ 157.408, DA PENHORA EFETUADA que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Ana Maria Coutinho Kruse - 01/20234



362/2018/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocaticios / Sucumbência
Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KERCOSA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Oficial de Justiça:

Valor da Execução: R\$ 31.752,66

Executado: KERCOSA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Local da Diligência: Avenida Rio Branco, nº 151 Sala 401 À 403 - CEP: 20040-006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Leonardo Alves Barroso**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484, digitei e conferi. E eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4R35.JG89.Y8MN.55PW
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Pablo Cerqueira
OAB/RJ 157.408

1093

LEONARDO ALVES BARROSO:000028901 Assinado em 03/04/2018 14:11:30
Local: TJ-RJ

Mandado: 2018023274 Receb.: 03/04/2018 14:11:30 Limite: 03/05/2018 Oficial: Ana Maria Coutinho Kruse




Página
223
Carimbado Eletronicamente

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DIGO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº.: 0108141-52.2016.8.19.0001
Valor da Execução: R\$ 31.752,66
Exeqüente: JANILENE LINS CAVALCANTE
Executado: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, na forma abaixo:

Ao(s) 2 dia(s) do mês de maio do ano de 2018, às 11h00min, em cumprimento do presente Mandado, compareci Av. Rio Branco, nº 151 salas 401 a 403, Centro, onde, após preenchidas as formalidades legais, procedi, para garantia do valor principal e seus acréscimos legais, à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns), a seguir arrolados: 1) 2 poltronas giratórias, com estofado na cor preta, aparentando couro, com pés de metal- valor R\$ 600,00 cada, perfazendo R\$ 1.200,00; 2) 1 sofá co 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, valor R\$ 800,00; 3) 1 armário branco com 6 portas(3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor ranca e madeira, valor R\$ 1.200,00; 4) 1 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, valor R\$ 1.500,00; 5) 1 aparelho de ar condicionado do tipo split marca Springer 18.000, valor R\$ 1.100,00; 6) 1 microcomputador, com monitor Philips, torre, teclado e mouse, valor R\$ 600,00; 7) 1 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, valor R\$ 800,00; 8) 1 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, valorR\$ 600,00; 9) 1 impressora marca Brother Image Center

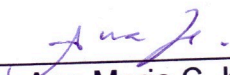
Assinatura

ADs 2000, valor R\$ 250,00; 10) 1 balcão com 9 escaninhos, em madeira, valor R\$800,00; 11) 1 microcomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, valor R\$ 600,00; 12) 1 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, valor R\$ 600,00; 13) 1 aparelho de ar condicionado tipo split, marca springer, valor R\$ 1.100,00; 14) 1 geladeira marca Continental 2701, valor R\$ 600,00; 15) 1 forno de microondas marca Eletrolux, valor R\$ 300,00; 16) 1 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Carrier, valor R\$ 1.100,00; 17) 1 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, valor R\$ 600,00; 18) 1 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse valor R\$ 600,00; 19) 1 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, valor R\$ 1.900,00; 20) 2 mesas de escritório, com 2 gavetas, aparentando fórmica, valor R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 400,00; 21) 2 armários tipo arquivo com 10 gavetas, cada, com 2 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, valor R\$ 900,00 cada, perfazendo R\$ 1800,00; 22) 1 armário suspenso, com 2 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, valor R\$ 600,00; 23) 3 cadeiras com rodas, encosto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00; 24) 1 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$ 700,00; 25) 1 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00; 26) 1 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00; 27) 1 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00; 28) 1 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00; 29) 1 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1 m, valor R\$ 300,00; 30) 1 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00; 31) 2 mesas de escritório, com 2

[Assinatura]

gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00; 32) 4 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00; 33) 2 cadeiras com estofado azul, emncosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00; 34) 1 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica, valor R\$ 200,00; 35) 1 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00; 36) 1 aparelho de fax, marca Panassonic KXFT932, valor R\$ 200,00; 37) 1 impressora marca HP Officejet J4660, valor 300,00; 38) 1 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00; 39) 1 armário sobre pia, com 3 portas valor R\$ 400,00; 40) 2 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00; 41) 1 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00; 42) 1 longarina com estofamento cinza, valor R\$ 400,00; 43) 2 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00. ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00

Ato contínuo depostei-o(s) em mãos de _____, que *não* aceitou o encargo, após ter tomado ciência de que não poderá dispor do(s) mesmo(s) sem prévia autorização do M.M Juízo, sob as penas da lei. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado por mim _____. O referido é verdade e dou fé.



Ana Maria C. Kruse.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/20234

HOUVE RECUSA

DEPOSITÁRIO (A)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/06/2018

Data 04/06/2018

Descrição CERTIDÃO
Certifico que os embargos à execução são tempestivos.
Certifico, ainda, que o juízo está garantido



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/06/2018
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	11/06/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 11/06/2018

Despacho

Recebo os embargos. Ao embargado.

Rio de Janeiro, 11/06/2018.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48BC.URAK.NAF9.3ERY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/06/2018**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Recebo os embargos. Ao embargado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, **RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, nos termos seguintes:

O Embargante impugna a multa de 2% sobre o valor da causa, alegando que não lhe é pertinente. Nesse sentido, informa valor excedente de R\$214,36, requerendo, a redução da execução.

Compulsando os autos, os **Embargos de Declaração de fls. 162 foram opostos pela Ré**, ora Embargante. Assim, a condenação de imposta às fls. 166, de **multa de 2% refere-se a Ré e não a Parte Autora**.

Nesse sentido, requer sejam rejeitados os Embargos à Execução, eis que **meramente protelatórios**. Ademais, seja imposta **MULTA PELA CLARIVIDENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. Ato contínuo, requer o prosseguimento da Execução com leilão dos bens penhorados.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2017

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/06/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Recebo os embargos. Ao embargado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/07/2018

Data 13/07/2018

Descrição CERTIDÃO

Certifico que a parte embargada se manifestou tempestivamente sobre o despacho de fls. 228.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/07/2018
Juiz	Leonardo Alves Barroso
Data da Conclusão	19/07/2018
Data da Devolução	Não devolvido.
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Alves Barroso

Em 19/07/2018

Sentença

KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ajuizou embargos à execução, a fls. 215/219, em que pretende a extinção da execução com o reconhecimento do excesso a execução no valor de R\$ 214,36, sob o fundamento de que efetuou o pagamento da condenação de forma tempestiva e, portanto, não se mostra viável a execução do valor de R\$ 214,36, sendo devida somente o valor de R\$ 31.538,30, haja vista que a condenação de 2% sobre o valor da causa seria devida pelo autor e não pela ré .

Recebidos os embargos e intimada (fls. 228), a parte embargada ofereceu resposta a fls. 232 aduzindo, em síntese, que o valor se refere à multa de 2% imposta na decisão de fls. 166 contra os embargos de fls. 162.

É o relatório. Decido.

A r. sentença de fls. 104/106, homologada em 21/06/2016, na data designada para leitura de fls.100, julgou "(...) EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes;
- 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação;

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. " .

Recurso da parte autora (fls. 110/126), recebido a fls. 139. Contrarrazões (fls. 145/155).

Súmula, a fls. 161, datada de 29/09/2016, deu parcial "provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter

punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95."

Embargos declaratórios da empresa KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (fls. 162/163).

Súmula, a 166, datada de 27/10/2016: "Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito acórdão, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da lei 9099/95. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ 1ª T AI 169073 Ag. Rg. Rel. Min. José delgado, 04/06/98, DJU 17/08/98, pág 44), e, O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e muito menos a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207), citadas por Theotônio Negrão em comentário ao Código de Processo Civil. Por derradeiro, aplica-se também a ementa 237, deste Conselho recursal Cível que dispõe que os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. (Relatora Juíza Maria Augusta V.M. Figueiredo, julgado 02/03/1998).

CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I. ".
Ressalta-se que o "EMBARGANTE" não foi a parte JANILENE LINS CAVALCANTE, mas a parte executada "KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA" (fs. 162/163).

Assim, não merece prosperar o pedido formulado nos embargos a execução.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 23/07/2018.

Leonardo Alves Barroso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Alves Barroso

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4H18.UEN7.CDG9.2422**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/07/2018



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ajuizou embargos à execução, a fls. 215/219, em que pretende a extinção da execução com o reconhecimento do excesso a execução no valor de R\$ 214,36, sob o fundamento de que efetuou o pagamento da condenação de forma tempestiva e, portanto, não se mostra viável a execução do valor de R\$ 214,36, sendo devida somente o valor de R\$ 31.538,30, haja vista que a condenação de 2% sobre o valor da causa seria devida pelo autor e não pela ré .

Recebidos os embargos e intimada (fls. 228), a parte embargada ofereceu resposta a fls. 232 aduzindo, em síntese, que o valor se refere à multa de 2% imposta na decisão de fls. 166 contra os embargos de fls. 162.

É o relatório. Decido.

A r. sentença de fls. 104/106, homologada em 21/06/2016, na data designada para leitura de fls.100, julgou "(...) EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes;
- 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação;

Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. " .

Recurso da parte autora (fls. 110/126), recebido a fls. 139. Contrarrazões (fls. 145/155).

Súmula, a fls. 161, datada de 29/09/2016, deu parcial "provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter

punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95."

Embargos declaratórios da empresa KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (fls. 162/163).

Súmula, a 166, datada de 27/10/2016: "Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito acórdão, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da lei 9099/95. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ 1ª T AI 169073 Ag. Rg. Rel. Min. José delgado, 04/06/98, DJU 17/08/98, pág 44), e, O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e muito menos a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207), citadas por Theotônio Negrão em comentário ao Código de Processo Civil. Por derradeiro, aplica-se também a ementa 237, deste Conselho recursal Cível que dispõe que os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. (Relatora Juíza Maria Augusta V.M. Figueiredo, julgado 02/03/1998).

CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I. "
Ressalta-se que o "EMBARGANTE" não foi a parte JANILENE LINS CAVALCANTE, mas a parte executada "KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA" (fs. 162/163).

Assim, não merece prosperar o pedido formulado nos embargos a execução.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ajuizou embargos à execução, a fls. 215/219, em que pretende a extinção da execução com o reconhecimento do excesso a execução no valor de R\$ 214,36, sob o fundamento de que efetuou o pagamento da condenação de forma tempestiva e, portanto, não se mostra viável a execução do valor de R\$ 214,36, sendo devida somente o valor de R\$ 31.538,30, haja vista que a condenação de 2% sobre o valor da causa seria devida pelo autor e não pela ré .

Recebidos os embargos e intimada (fls. 228), a parte embargada ofereceu resposta a fls. 232 aduzindo, em síntese, que o valor se refere à multa de 2% imposta na decisão de fls. 166 contra os embargos de fls. 162.

É o relatório. Decido.

A r. sentença de fls. 104/106, homologada em 21/06/2016, na data designada para leitura de fls.100, julgou "(...) EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes;
- 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação;

Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. "".

Recurso da parte autora (fls. 110/126), recebido a fls. 139. Contrarrazões (fls. 145/155).

Súmula, a fls. 161, datada de 29/09/2016, deu parcial "provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter

punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95."

Embargos declaratórios da empresa KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (fls. 162/163).

Súmula, a 166, datada de 27/10/2016: "Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito acórdão, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da lei 9099/95. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ 1ª T AI 169073 Ag. Rg. Rel. Min. José delgado, 04/06/98, DJU 17/08/98, pág 44), e, O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e muito menos a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207), citadas por Theotônio Negrão em comentário ao Código de Processo Civil. Por derradeiro, aplica-se também a ementa 237, deste Conselho recursal Cível que dispõe que os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. (Relatora Juíza Maria Augusta V.M. Figueiredo, julgado 02/03/1998).

CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I. "
Ressalta-se que o "EMBARGANTE" não foi a parte JANILENE LINS CAVALCANTE, mas a parte executada "KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA" (fs. 162/163).

Assim, não merece prosperar o pedido formulado nos embargos a execução.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA ajuizou embargos à execução, a fls. 215/219, em que pretende a extinção da execução com o reconhecimento do excesso a execução no valor de R\$ 214,36, sob o fundamento de que efetuou o pagamento da condenação de forma tempestiva e, portanto, não se mostra viável a execução do valor de R\$ 214,36, sendo devida somente o valor de R\$ 31.538,30, haja vista que a condenação de 2% sobre o valor da causa seria devida pelo autor e não pela ré .

Recebidos os embargos e intimada (fls. 228), a parte embargada ofereceu resposta a fls. 232 aduzindo, em síntese, que o valor se refere à multa de 2% imposta na decisão de fls. 166 contra os embargos de fls. 162.

É o relatório. Decido.

A r. sentença de fls. 104/106, homologada em 21/06/2016, na data designada para leitura de fls.100, julgou "(...) EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes;
- 2) condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 14.514,59 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação;

Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais. Anote-se, para efeito de intimação, o nome do patrono indicado pela ré. Sem custas e honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. "".

Recurso da parte autora (fls. 110/126), recebido a fls. 139. Contrarrazões (fls. 145/155).

Súmula, a fls. 161, datada de 29/09/2016, deu parcial "provimento, após os debates e fundamentações, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter

punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2 da Lei 9.099/95, notadamente o princípio da oralidade, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95."

Embargos declaratórios da empresa KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (fls. 162/163).

Súmula, a 166, datada de 27/10/2016: "Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito acórdão, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da lei 9099/95. Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ 1ª T AI 169073 Ag. Rg. Rel. Min. José delgado, 04/06/98, DJU 17/08/98, pág 44), e, O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e muito menos a responder um a um todos os seus argumentos. (RJTJESP 115/207), citadas por Theotônio Negrão em comentário ao Código de Processo Civil. Por derradeiro, aplica-se também a ementa 237, deste Conselho recursal Cível que dispõe que os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento. (Relatora Juíza Maria Augusta V.M. Figueiredo, julgado 02/03/1998).

CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I. "
Ressalta-se que o "EMBARGANTE" não foi a parte JANILENE LINS CAVALCANTE, mas a parte executada "KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA" (fs. 162/163).

Assim, não merece prosperar o pedido formulado nos embargos a execução.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/08/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Isto posto, REJEITO o pedido formulado nos embargos. Transitada em julgado, proceda-se ao leilão dos bens penhorados, com as cautelas de praxe. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 55, II da Lei n.º 9099/95. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	21/08/2018
Data	21/08/2018
Descrição	Certifico e dou fé que a sentença de fls. 236/238 transitou em julgado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	18/12/2018
Data	18/12/2018
Descrição	Edital de Leilão



EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 01/03/2019 às 13:00 horas, e o segundo leilão no dia 01/03/2019 às 13:20 horas, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.

BENS: - 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;

- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;

- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;

- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;

- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avalido em R\$ 800,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 mococomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00

- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 forno micoondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,000;

- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br
R\$ 600,00;



- 01 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;
- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;
- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 armário suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$600,00;
- 03 cadeiras com rodas, encosto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;
- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$700,00;
- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;
- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;
- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;
- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;
- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;
- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;
- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;
- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;
- 02 cadeiras com estofado azul, encosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;
- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;
- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;
- 01 aparelho de fax, marca Panasonic KXFT932, valor R\$ 200,00;
- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;
- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;
- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;
- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;
- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;
- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00.

ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00.

O(s) bem(ns) referido(s) se encontra(m) na Av. Presidente Vargas nº 583/1619 - Centro/RJ. Ficando como fiel depositário(a) dos bens o Sr. (a) .

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Dia 01 de Março de 2019..

Leonardo Alves Barroso

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	30/01/2019
Data do Edital	30/01/2019
Data do Expediente	30/01/2019
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/01/2019 e foi publicado em 01/02/2019 na(s) folha(s) 23/24 da edição: Ano 11 - nº 101 do DJE.

EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 01/03/2019 às 13:00 horas, e o segundo leilão no dia 01/03/2019 às 13:20 horas, no local supramencionado. Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. BENS: - 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avaliado em R\$ 800,00;- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;- 01 microcomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;- 01 forno microondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;- 01 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;- 01 armário suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$600,00;- 03 cadeiras com rodas, encosto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$700,00;- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;- 02 cadeiras com estofado azul, encosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;- 01 aparelho de fax, marca Panassonic KXFT932, valor R\$ 200,00;- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00. ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00. O(s) bem(ns)

referido(s) se encontra(m) na Av. Presidente Vargas nº 583/1619 - Centro/RJ. Ficando como fiel depositário(a) dos bens o Sr. (a) .A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Dia 01 de Março de 2019..Leonardo Alves Barroso



Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/02/2019**



155/2019/MND

MANDADO DE LEILÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Finalidade: PROCEDER LEILÃO CONFORME EDITAL EM ANEXO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CQG.FHT7.XG7E.RA82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmus Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 01/03/2019 às 13:00 horas, e o segundo leilão no dia 01/03/2019 às 13:20 horas, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.

BENS: - 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;

- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;

- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;

- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;

- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avalido em R\$ 800,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 mocrocomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00

- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 forno micoondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG. com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,000;

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmus Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

cap01jeciv@tjrj.jus.br

- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;
- 01 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;
- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;
- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 armário suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$ 600,00;
- 03 cadeiras com rodas, enconsto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;
- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$ 700,00;
- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;
- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;
- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;
- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;
- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;
- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;
- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;
- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;
- 02 cadeiras com estofado azul, enconsto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;
- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;
- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;
- 01 aparelho de fax, marca Panasonic KXFT932, valor R\$ 200,00;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmus Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;
- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;
- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;
- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;
- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;
- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;
- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00.

ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00.

O(s) bem(ns) referido(s) se encontra(m) na Av. Presidente Vargas nº 583/1619 - Centro/RJ. Ficando como fiel depositário(a) dos bens o Sr. (a) .

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Dia 01 de Março de 2019..


Leonardo Alves Barroso

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 27/02/2019

Data 27/02/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019009441
Documento: 155/2019/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 26 do mês de fevereiro do ano de 2019, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ser ponto facultativo a data designada para o Leilão, 01/03/2019, conforme Decreto nº 46.577, de 14 de fevereiro de 2019, do Governador do Estado do Rio de Janeiro .

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Jose Carlos Nunes da Silva Neto - 01/24154



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	25/03/2019
Data	25/03/2019
Descrição	Edital de leilão



EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 03/05/2019, às 13:00h, e o segundo leilão no dia 03/05/2019, às 13:20h, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de .

BENS: - 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;

- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;

- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;

- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;

- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avalido em R\$ 800,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 mocomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00

- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 forno micoondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,000;

- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;
- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;
- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 armário suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$600,00;
- 03 cadeiras com rodas, enconsto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;
- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$700,00;
- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;
- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;
- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;
- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;
- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;
- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;
- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;
- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;
- 02 cadeiras com estofado azul, encosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;
- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;
- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;
- 01 aparelho de fax, marca Panassonic KXFT932, valor R\$ 200,00;
- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;
- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;
- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;
- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;
- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;
- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00.

ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00.

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de dois mil e dezenove.

Paulo Mello Feijo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	29/03/2019
Data do Edital	29/03/2019
Data do Expediente	29/03/2019
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/03/2019**



475/2019/MND

MANDADO DE Leilão.

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Oficial de Justiça:

Nome da parte:

Local da diligência:

Finalidade: Proceder leilão conforme edital em anexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Gabriella Custódio da Silva - Estagiário - Matr. 120000028924 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43TL.PI1U.IUPU.26A2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 03/05/2019, às 13:00h, e o segundo leilão no dia 03/05/2019, às 13:20h, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de .

BENS: - 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;

- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;

- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;

- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;

- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avalido em R\$ 800,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;

- 01 mococomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00

- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 forno micoondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;

- 01 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,000;

- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;

- 01 aparelho de TV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;
- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;
- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;
- 01 armário suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$600,00;
- 03 cadeiras com rodas, enconsto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;
- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$700,00;
- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;
- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;
- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;
- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;
- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;
- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;
- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;
- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;
- 02 cadeiras com estofado azul, encosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;
- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;
- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;
- 01 aparelho de fax, marca Panassonic KXFT932, valor R\$ 200,00;
- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;
- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;
- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;
- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;
- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;
- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00.

ESSES FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00.

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de dois mil e dezenove.

Paulo Mello Feijo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/03/2019 e foi publicado em 02/04/2019 na(s) folha(s) 21/23 da edição: Ano 11 - nº 139 do DJE.

- 02 poltronas giratórias, com estofado em cor preta, aparentando couro, com pés de metal, avaliado em R\$ 600,00 cada;- 01 sofá com 3 lugares, com estofado preto aparentando couro, avaliado em R\$ 800,00;- 01 armário pbranco com 6 portas (3 embaixo e 3 em cima), com prateleira de vidro, estrutura na cor branca e madeira, avaliado em R\$ 1.200,00;- 01 balcão curvilíneo, nas cores branca e madeira, avaliado em R\$ 1.500,00;- 01 aparelho de ar condicionado do tipo split da marca Springer 18.000, avaliado em R\$ 1.100,00;- 01 microcomputador com monitor Philips, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 impressora marca HP Laserjet M 1120MFP, avalido em R\$ 800,00;- 01 microcomputador, com monitor LG Flaton E1941, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 impressora marca Brother Image Center ADs 2000, avaliado em R\$ 250,00;- 01 balcão com 9 escaninhos em madeira, avaliado em R\$ 800,00;- 01 mocrocomputador com monitor AOC, torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 aparelho de ar condicionado tipo split, marca Springer, avaliado em R\$ 1.100,00- 01 geladeira marca Continental 2701, avaliado em R\$ 600,00;- 01 forno micoondas marca Eletrolux, avaliado em R\$ 300,00;- 01 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Carrier, avaliado em R\$1.100,00;- 01 microcomputador, com monitor LG, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,000;- 01 microcomputador com monitor AOC, com torre, teclado e mouse, avaliado em R\$ 600,00;- 01 aparelho d eTV tela plana, marca Samsung, avaliado em R\$ 1.900,00;- 02 mesas de escritório com duas gavetas, aparentando fórmica, avaliado em R\$ 200,00 cada;- 02 armários tipo arquivo com 10 gavetas cada, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica e gavetas no padrão madeira, avaliado em R\$ 900,00;- 01 armario suspenso, com 02 portas na parte superior, aparentando fórmica, com portas padrão madeira, avaliado em R\$600,00;- 03 cadeiras com rodas, enconsto com braços, estofado na cor cinza, valor R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 450,00;- 01 impressora HP Laserjet 1536 dnf, na cor preta, valor R\$700,00;- 01 filtro de água marca Soft, cor branca, valor R\$ 400,00;- 01 armário baixo, com 4 portas, cor branca, e 4 gavetas no centro, valor R\$ 500,00;- 01 móvel tipo cômoda pequena, cor padrão madeira caramelo, com 1 gaveta maior e 2 pequenas, valor R\$ 300,00;- 01 mesa com 2 gavetas no padrão madeira caramelo, valor R\$ 250,00;- 01 móvel tipo cômoda, com 3 gavetas, 1 maior e 2 pequenas, medindo aproximadamente 1m, valor R\$ 300,00;- 01 móvel tipo cômoda com 4 gavetas, cor branca, em madeira tipo mdf, valor R\$ 400,00;- 02 mesas de escritório, com 2 gavetas, em padrão madeira, tom avermelhado, valor R\$ 200,00 cada, perfazendo R\$ 400,00;- 04 cadeiras com pés em aço, com estofado na cor cinza, valor R\$ 60,00 cada, perfazendo R\$ 200,00;- 02 cadeiras com estofado azul, encosto alto, braços e rodinhas, valor R\$ 150,00, perfazendo R\$ 300,00;- 01 mesa em fórmica, cor gelo, com pés revestidos em fórmica valor R\$ 200,00;- 01 armário com 2 portas na parte inferior e 2 prateleiras, em madeira aparentando mdf, valor R\$ 500,00;- 01 aparelho de fax, marca Panassonic KXFT932, valor R\$ 200,00;- 01 impressora marca HP Officejet J74660, valor R\$ 300,00;- 01 armário sob pia, com 3 portas e 4 gavetas, valor R\$ 600,00;- 01 armário sobre a pia, com 3 portas valor R\$ 400,00;- 02 cadeiras, com encosto alto, em telas e codinhas, valor R\$ 250,00 cada, perfazendo R\$ 500,00;- 01 refrigerador pequeno marca Consul 1021, valor R\$ 600,00;- 01 longarina cp, estofamento cinza, valor R\$400,00;- 02 armários, com 3 portas na parte superior e 18 gavetas, cada um, valor R\$ 2.400,00.ESSAS FORAM OS BENS ENCONTRADOS NO LOCAL QUE TOTALIZARAM R\$ 29.210,00.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

04/05/2019



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019026007
Documento: 475/2019/MND

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 03(três) dias do mês de maio do ano de 2019, no átrio do Fórum Central desta Comarca onde, eu Oficial de Justiça Avaliador, infra-assinado, encontrava-me por ordem doMM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Mello Feijó, a fim de proceder à alienação, através de Leilão, dos bens penhorados às fls.262 a 264 dos autos da ação supradiscriminada, apregoei por diversas vezes, às 13:00h, em primeira praça, e às 13:20h, em segunda praça, os bens penhorados sem que houvesse licitante. Assim, dei por encerrado o Leilão. Ausentes as partes do processo. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado. O referido é verdade. Dou fé.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Adriano Oliveira da Cunha - 01/27334

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/05/2019

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **06/05/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/05/2019
Data da Juntada	14/05/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a instauração da **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, com a **PENHORA ON LINE**, em desfavor dos sócios, vez que, em processos similares, outras medidas anteriores, se tornaram ineficientes.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2019

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

TJRJ CAP JC01 201903467731 14/05/19 00:38:24139581 PROGER-VIRTUAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME

NIRE
332.0732237-3

Número do Protocolo
00-2019/225360-3



Último Arquivamento

Número
00003437444

Data
26/11/2018

Dados da Certidão

Data da Expedição
15/04/2019

Hora da Expedição
18:14.49

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1° . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

00-2013/480177-6

04 nov 2013 13:42

Guia: 100901369

JUCERJA

3320732237-3

Atos: 112

HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 146,00 DNRC » Calculado: 21,00 PAGO: 146,00 PAGO: 21,00
ULT. ARQ.: 00002434244 25/01/2013 129

00-2013/480177-6

01 out 2013

Guia: 100901369

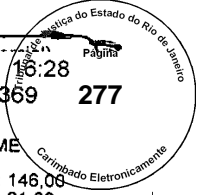
JUCERJA

3320732237-3

Atos: 112

HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 146,00 DNRC » Calculado: 21,00 PAGO: 146,00 PAGO: 21,00
ULT. ARQ.: 00002434244 25/01/2013 129



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
 Protocolo: 00-2013/480177-6 - 01/10/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/11/2013 E O REGISTRO SOB O NIRE E
 DATA ABAIXO.

33.9.0127068-4
 DATA : 08/11/2013

Valéria S. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A LTDA-ME

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	002			ALTERAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: SÉRGIO FERREIRA LARANJEIRA DE SOUZA
 Assinatura: [Handwritten Signature]
 Telefone de contato: _____

RIO DE JANEIRO
 Local
 21 / 08 / 2013
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão.
 Data: _____
 Responsável: _____

NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06/11/13
 Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____ Presidente da Turma _____ Vogal _____ Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF N° 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
 NIRE: 332.0732237-3 Protocolo: 00-2013/480177-6 Data do protocolo: 01/10/2013
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/11/2013 SOB O NÚMERO 33901270684 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: A4E4D81E56AA814BCB00970DB32686A18C003080AE9AABC1FB068A148CA0E5DF
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/6

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA "HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA LTDA-ME".**

CNPJ n.º 06.293.210/0001-00

SÓCIO:

NOME: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
NAT./NAC.: RIO DE JANEIRO / BRASILEIRO
FILIAÇÃO: GILBERTO PARENTE DE SOUZA
ARACY PEREIRA PARENTE DE SOUZA
NASC./PROF.: 20/05/1963 / ECONOMISTA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
RESIDÊNCIA / RUA PIO CORREIA, 92 - BLOCO I - APT.º 801
DOMICÍLIO: JARDIM BOTÂNICO - RJ CEP 22.461-240
CI./CPF: 20.575-3 CRE-RJ / 810.516.547-34

SÓCIO:

NOME: JAI R CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
NAT./NAC.: RIO DE JANEIRO / BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IVALDO JOSÉ DE MOURA
ZELINDA BAPTISTA DE MOURA
NASC./PROF.: 16/09/1962 / CORRETOR DE IMÓVEIS
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO
RESIDÊNCIA / RUA FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 02
DOMICÍLIO: PILARES - RJ CEP 20.750-060
CI./CPF: 37.792 CRECI-RJ / 724.023.777-04

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME", com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob o n.º 33.2.0732237-3 por despacho de 01/06/2004 e última alteração sob o n.º 00002434244 por despacho de 25/01/2013 e CNPJ n.º 06.293.210/0001-00. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a dita sociedade mediante o seguinte ajuste:

- a) **criação de nova filial:** Com o registro deste ato abre-se nova filial na Av. Nelson Cardoso, 795 - Sala 611 - Taquara - RJ CEP 22.730-001;
- b) Por força da alteração acima, modificam-se as cláusulas afetadas **consolidando e dando nova redação ao Contrato Social**, que passa a reger-se sob as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1ª) DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO - A sociedade gira nesta praça sob a denominação empresarial de "HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME", com sede e domicílio na Av. Rio Branco, 151 - Sala 401 - Centro - RJ CEP 20.040-006. A empresa utiliza como nome fantasia "HOMELAR IMÓVEIS". E possui as seguintes filiais:

FILIAL MADUREIRA: Praça Armando Cruz, 120 - Loja 22 - Madureira - RJ CEP 21.310-350;

FILIAL MEIER: Rua Arquias Cordeiro, 324 - Loja 109 - Meier - RJ CEP 20.770-000;

R. Sacadura Cabral, 81 - Grupo 601 - 602- Saúde CEP:20081-260 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21)2156-3556 Fax: (21)2156-3552

FILIAL CAMPO GRANDE: Rua Ferreira Borges, 58 - Loja H - Campo Grande - RJ CEP 23.050-350;

FILIAL CENTRO: Av. Treze de Maio, 13 - Pavt.º 19 - Sala 10 - Conjtº 1904 - Centro - RJ CEP 20.031-901;

FILIAL NITERÓI: Rua São João, 34 - Centro - Niterói - RJ CEP 24.020-040;

FILIAL BANGU: Rua Silva Cardoso, 125 - Loja Q - Bangu - RJ CEP 21.810-031;

FILIAL BONSUCESSO: Av. Guilherme Maxwell, 462 A - Bonsucesso - RJ CEP 21.042-112;

FILIAL CAXIAS: Av. Presidente Vargas, 132 - Sala 705 - Centro - Duque de Caxias - RJ CEP 25.070-330;

FILIAL ALCÂNTARA: Rua Palmira ninho, 79 - Sala 301 - Alcântara - São Gonçalo - RJ CEP 24.710-440;

FILIAL NOVA IGUAÇU: Rua Coronel Francisco Soares, 71 - Sala 401 - Centro - Nova Iguaçu - RJ CEP 26.220-031;

FILIAL TAQUARA: Av. Nelson Cardoso, 795 - Sala 611 - Taquara - RJ CEP 22.730-001;

§ **ÚNICO:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2ª) **DO OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem por objetivo a consultoria comercial, intermediação de negócios imobiliários, incorporação, compra, venda e locação de imóveis próprios e de terceiros, assessoria e planejamento imobiliário, análise técnica, jurídica e financeira de empreendimentos imobiliários;

3ª) **DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	TOTAL
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA	50	20.000	R\$ 20.000,00
JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA	50	20.000	R\$ 20.000,00
	100	40.000	R\$ 40.000,00

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ **SEGUNDO:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas à Alteração Contratual pertinente;

4ª) **ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que assinarão sempre **em conjunto** com poderes e atribuições de acordo com as necessidades do nome empresarial, sendo-lhe expressamente vedado o uso da mesma em operações estranhas às atividades normais, tais, como endossos, avais, fianças, promissórias ou quaisquer outras espécies de documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade;

§ **ÚNICO:** O responsável técnico perante o CRECI-RJ será o sócio e Corretor de Imóvel JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA.

5ª) **DAS RETIRADAS** - Mensalmente a título de pro-labore, os sócios poderão retirar uma importância de comum acordo dentro dos limites legais, que serão levadas a contas de despesas ou equivalente;

6ª) **DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Findo o exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á com observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício e o lucro ou prejuízo apresentado após as amortizações e deduções permitidas por lei e mais as que os sócios decidirem efetuar, será entre eles rateado na proporção de suas cotas;

§ **ÚNICO:** Ao Término de quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

7ª) **DO FALECIMENTO E DO IMPEDIMENTO** - No caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio, remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ **ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8ª) **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios qualificados no preâmbulo, em conformidade com a Lei, declaram que não estão sendo processados, não estando incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem atividades mercantis;

9ª) **DAS OMISSÕES** - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor aplicável, elegendo as partes contratantes o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir às dúvidas que eventualmente se originarem do que aqui ficou estipulado;

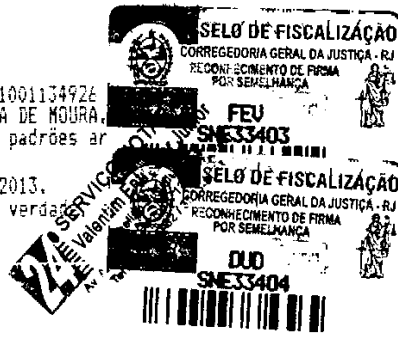
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de único teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2013.


SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA.



JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA.

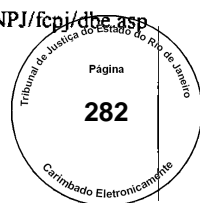
249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO FINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 NE: 131001134926
Reconheço por semelhança as firmas de: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA,
SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, as quais conferem com os padrões ar
quivados em Cartório.
Valores Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2013.
Firma.....R\$ 3,971
Prod.dados.....R\$ 1,391
Total.....R\$ 10,721 VALENTIM ENRINGER JUNIOR



00-2013/480177-6 01 out 2013 16:28
JUCERJA Guia: 100901369
3320732237-3 Atos: 112
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 146,00 Pago: 146,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002434244 25/01/2013 129

00-2013/480177-6 04 nov 2013 13:42
JUCERJA Guia: 100901369
3320732237-3 Atos: 112
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 146,00 Pago: 146,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002434244 25/01/2013 129

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME
Protocolo: 00-2013480177-6 - 01/10/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/11/2013 . E O REGISTRO SOB O NIRE E
DATA ABAIXO.
33.9.0127068-4
DATA: 08/11/2013

Valéria G.M. Seitz
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:


- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.28.22.12.31 - 06.293.210.000.100

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - ME
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.293.210

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
102 Inscrição dos demais estabelecimentos - 28/10/2013


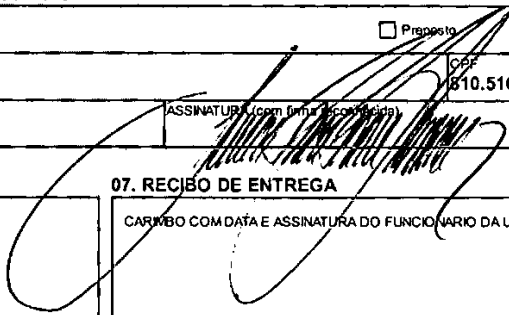
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO
CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto
NOME
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
CPF
810.516.547-34
LOCAL E DATA
Rio, 31/10/2013
ASSINATURA (com firma reconhecida)


06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome
KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

NIRE
334.0004968-3

Número do Protocolo
00-2019/225350-6



Último Arquivamento

Número
00003373764

Data
27/09/2018

Dados da Certidão

Data da Expedição
15/04/2019

Hora da Expedição
18:14.54

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

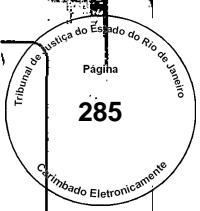
Art 1° . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERIA

00-2016/438034-5 09 dez 2016 15:25
 JUCERJA Guia: 102172142
 3340004968-3 Atos: 301
 KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 HASH: D16124380345S

016/438034-5 05 dez 2016 10:52
 RJA Guia: 102172142
 004968-3 Atos: 301
 COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 HASH: D16124380345S
 Agência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
 da entrada DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 03/10/2016 105,301



UL: 00-2016/438034-5 14 dez 2016 10:31
 JUCERJA Guia: 102172142
 3340004968-3 Atos: 301
 KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 HASH: D16124380345S
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 45
 mesmo local da entrada DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21
 ULT. ARQ.: 00002956269 03/10/2016 105,301
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

00-2016/438034-5 20 dez 2016 14:23
 JUCERJA Guia: 102172142
 3390140451-6 Atos: 301,112
 KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 HASH: D16124380345T
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
 mesmo local da entrada DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002956269 03/10/2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 Nire: 33.9.0140451-6
 Protocolo: 00-2016/438034-5 05/12/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/12/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
 00002988116
 Bernardo F. S. Barwanger
 SECRETÁRIO GERAL

AGENTE
 DA AGE DE
 CASSIO BAPTISTA DE MOURA
 Telefone de contato: (21) 98808-6650

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 Nire: 33.9.0140451-6
 Protocolo: 00-2016/438034-5 05/12/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/12/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE, E
 DATA ABAIXO.
 33.9.0141506-2
 DATA: 21/12/2016
 Bernardo F. S. Barwanger
 SECRETÁRIO GERAL
 Telefone de contato:

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

SEM DRE

Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 21.12.16
 Data

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

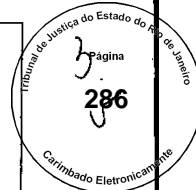
OBSERVAÇÕES:

Márcia Valéria de Souza Joany
 Responsável
 21/12/2016

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

CNPJ – 10.657.514/0001-78 – NIRE – 33.4.0004968-3

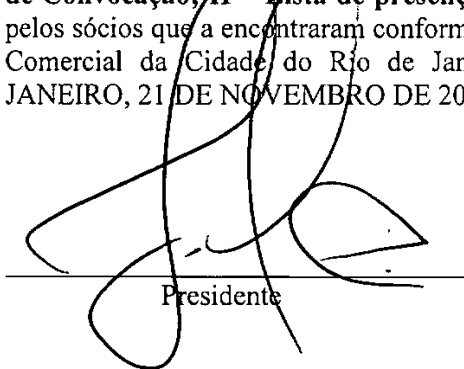


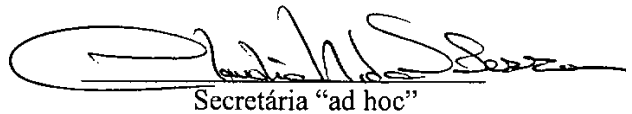
Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, segunda-feira, às 09 horas da manhã, em primeira convocação, na sede da Kerocasa no Centro desta cidade, reuniram-se os sócios da empresa KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, sediada na Avenida Rio Branco, 151 – grupo 604 – Centro - RJ, baseado em seu estatuto social e ata de fundação datada de 25 de outubro de 2008 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em 12/12/2008, sob o NIRE número 33.4.0004968-3; registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 10.657.514/0001-78; e que assinam a lista de presença em anexo da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os assuntos da pauta conforme divulgado no edital de convocação, publicado na página número 3 do jornal Monitor Mercantil na edição publicada em 8 de novembro de 2016. O presidente da empresa, Sr. Jair Cássio Baptista de Moura, instalou a assembléia às 11:00 horas em terceira convocação e convidou a sócia Claudia Nunes da Silva Serra para atuar como secretária “Ad hoc” da AGE e auxiliar nos trabalhos da redação da Ata da AGE. Dando início aos trabalhos, a secretária efetuou a leitura do edital de convocação e dos 11 (onze) nomes firmados na lista de presença dos sócios em anexo e aptos a votar conforme prevê as determinações estatutárias, pela ordem que se segue: 1 – Jair Cássio Baptista de Moura; 2 – Sérgio Pereira Parente de Souza; 3 – Claudia Nunes da Silva Serra; 4 – Gabrielle Cristina Kabarite; 5 – Adriana Victor Bravin; 6 – Vanessa de Araújo Freitas; 7 – Lucia Daiane Macedo da Silva; 8 – Marcelo Mira Ferreira; 9 – Priscilla Alfradique da Silva; 10 – Diego Wagner Serra Silva; 11 – Emídio Carlos Mira Ferreira, constatando haver o número de associados previsto no estatuto da empresa para instalação da AGE, e de pauta de assuntos a ser deliberada pelos associados: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. CNPJ 10.657.514/0001-78 - NIRE – 33.4.0004968-3 - O Presidente da KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, convoca os seus Sócios-Cooperados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21.11.2016, em sua sede social situada na Avenida Rio Branco, 151 – sala 604 – Centro - RJ, com a 1ª chamada às 9:00 h., com a presença de 2/3 dos sócios-cooperados em dia com suas obrigações; em 2ª convocação às 10:00 h. com a presença de metade mais um dos sócios-cooperados em dia e terceira e última convocação às 11:00h. com a presença de no mínimo 10 (dez) sócios-cooperados em dia com suas obrigações sociais, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – Eleição de nova diretoria; II – Atualização do pró-labore do Presidente e Diretor-financeiro; III – Abertura de filial 2, na Rua da Conceição, 125, salas 810 e 811, Centro, Niterói – RJ, para captação de novos sócios; IV – Comunicar venda já feita do terreno de Nova Iguaçu para capitalizar a Kerocasa; V – Confirmar novo endereço da sede administrativa: Avenida Rio Branco, 151, sala 604 – RJ, Cep. 20.040-006; VI - Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016. Jair Cássio Baptista de Moura – Presidente”. Ato contínuo foi pedido a assembléia que alguém se habilitasse a presidir a mesma como Presidente “ad hoc” e se apresentou o sócio Adriana Victor Bravin e foi passado a ordem do dia sob forma de sumário, nos seguintes termos: I – Eleição de nova diretoria – a presidente “ad hoc” solicitou a assembléia se haveria candidatos aos cargos da diretoria, e como não houve candidatos sugeriu a reeleição da diretoria respeitando a renovação de 1/3 de sua composição, ficando ressaltado que o presidente acumulará o cargo de Diretor Técnico, ficando assim

Márcio Alexandre P. Duarte
Secretário
04/11/2016 13:23:29

respeitado a norma estatutária. O presidente declara ainda que tal ato se faz legítimo, tendo em vista que não houve ninguém na assembléia que se habilitasse ao cargo, o que foi aprovado por unanimidade e mediante aclamação pelos presentes, ficando composta nova diretoria pelos seguintes diretores: **DIRETORIA EXECUTIVA: 1 - JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA (Presidente), brasileiro, divorciado, corretor de imóveis CRECI/RJ nº. 37792, RG 05.996.532-7/Detran-RJ e CPF 724.023.777-04, residente e domiciliado na Rua Francisca Vidal, 163, casa 02 FDS – Pilares, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.750-060; 2 - SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Diretor-Financeiro), brasileiro, divorciado, economista, RG 20.575-3 do CRE e CPF 810.516.547-34, residente e domiciliado na Rua Orlando Teruz, 113 – Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro – RJ, Cep. 22.745-200, Os eleitos tomarão posse neste ato para o mandato que se iniciará em 25/10/2016 até 25/10/2020. Os eleitos e empossados declaram ainda não estarem incurso nos crimes previstos no artigo 51 da Lei 5.764/71. Logo em seguida, a Sra. Adriana Victor Bravin se retirou da mesa dando lugar ao Presidente Jair Cássio Baptista de Moura. II – Atualização do pró-labore do Presidente e Diretor-financeiro – Após debates pela assembléia, foi aprovado por unanimidade e mediante aclamação o valor de 25 salários mínimos à título de pró-labore para ocupantes aos cargos de presidente e diretor financeiro da Kerocasa. III – Abertura de filial 2, na Rua da Conceição, 125, salas 810 e 811, Centro, Niterói – RJ, para captação de novos sócios – foi aprovada por unanimidade e mediante aclamação pelos sócios presentes. IV – Comunicar venda já feita do terreno de Nova Iguaçu para capitalizar a Kerocasa – foi comunicado a assembléia e ratificado pela mesma com sua aprovação, mediante aclamação por unanimidade. V – Confirmar novo endereço da sede administrativa: Avenida Rio Branco, 151, sala 604 – RJ, Cep. 20.040-006 - foi comunicado a assembléia e ratificado pela mesma com sua aprovação, mediante aclamação por unanimidade. VI – Assuntos Gerais – O senhor presidente informou aos presentes que a cooperativa está caminhando para geração de novos empreendimentos, apesar da crise econômica que assola o país, e que a expectativa é excelente para o ano vindouro. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Jair Cássio Baptista de Moura encerrou os trabalhos às 13:00 horas, e eu, Claudia Nunes da Silva Serra, Secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata, transcrita sem rasuras ou acréscimos, e seus documentos anexos: I – Edital de Convocação; II – Lista de presença dos sócios; III – Ata de AGE 21/11/2016, lida pelos sócios que a encontraram conforme para que sejam devidamente registradas na Junta Comercial da Cidade do Rio de Janeiro, para que tenham efeitos legais. RIO DE JANEIRO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Márcio Alexandre P. Duarte
Escritor
OAB RJ 129.429


Presidente


Secretária “ad hoc”

089607
ACB84375
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
24º OFÍCIO DE NOTAS
21133530020
Av. Alm. Barroso, 139
SERVIÇO NOTARIAL
Sede: Amarel dos Anjos
Tabela de Tarifas
Valor total: 13,78
Rio de Janeiro, 02/12/2016.
EBWD17016-LSS e EBWD17017-CSS
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

KEROCASA – COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.

CNPJ – 10.657.514/0001-78 – NIRE – 33.4.0004968-3

Data – 21/11/2016

Horário – 09:00 HORAS

Local de Realização: Avenida Rio Branco, 151 – sala 604 - Centro - Rio de Janeiro.

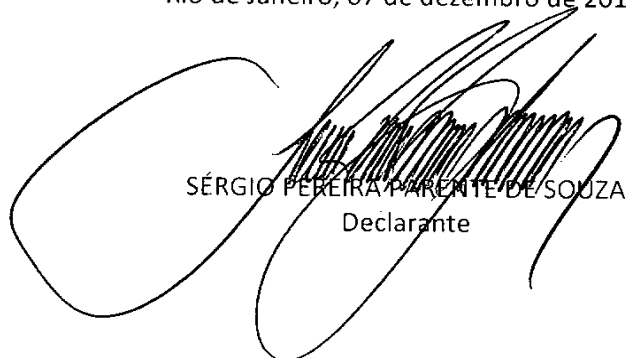
	Nome do sócio	Assinatura
01	JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA	
02	SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA	
03	Cláudia Dunes da Silveira	
04	MARCELO MIRA FERREIRA	MARCELO MIRA FERREIRA
05	EMÍDIO CARLOS MIRA FERREIRA	
06	Priscilla Alfradique da S. Serra	Priscilla Alfradique da S. Serra
07	Lucia Daiane Macedo da Silva	Lucia Daiane Macedo da Silva
08	Vanessa de Araujo Freitas	Vanessa de Araujo Freitas
09	Adriana Victor Bravin	Adriana Victor Bravin
10	Gabriele Cristina Kobayashi	Gabriele C. Kobayashi
11	Diego Wagner Serra Silva	

Márcio Alexandre P. Duarte
 Registrado
 OAB RJ 129.429

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, economista, RG: 20575-3 CRE e CPF: 810516547-34, residente e domiciliado Rua: Orlando Teruz, 113 Freguesia/RJ – CEP: 22745-200, declaro para todos os fins de prova e direito que não estou em curso **nos crimes previstos nos artigos 51 da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Ressalte-se ainda que o mandato iniciará em 25/10/2016 até 25/10/2020 no cargo de Diretor-Financeiro.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.


SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Declarante

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis CRECI 37792, RG: 05996532-7 DETRAN-RJ e CPF: 724023777-04, residente e domiciliado Rua: Francisca Vidal, 163 casa 2 fds – Pilares – 20750-060, declaro para todos os fins de prova e direito que não estou em curso **nos crimes previstos nos artigos 51 da lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971**. Ressalte-se ainda que o mandato iniciará em 25/10/2016 até 25/10/2020 no cargo de Presidente.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.


JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Declarante

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/05/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	14/05/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 14/05/2019

Decisão

Esclareça a exequente sobre quais sócios recairá a desconsideração da personalidade jurídica, após voltem conclusos para reapreciação do pedido.

Rio de Janeiro, 14/05/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JVP.8DUS.PBCV.DNB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	14/05/2019
-------------	-------------------



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Esclareça a exequente sobre quais sócios recairá a desconsideração da personalidade jurídica, após voltem conclusos para reapreciação do pedido.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Esclareça a exequente sobre quais sócios recairá a desconsideração da personalidade jurídica, após voltem conclusos para reapreciação do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/05/2019
Data da Juntada	27/05/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a inclusão dos sócios abaixo, conforme contrato social, e a **PENHORA ON LINE** em desfavor de tais sócios, a saber:

JAIR CASSIO DE MOURA - 724.023.777-04

SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA - 810.516.547-34)

ADRIANA VICTOR BRAVIN - 952.390.907-00

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2019

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

TJRJ CAP JC01 201903908479 27/05/19 19:01:59141646 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/05/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	28/05/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 28/05/2019

Despacho

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.

Rio de Janeiro, 28/05/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45Z7.3S45.JZHA.56C2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	29/05/2019
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/06/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, INFORMAR endereço da sócia:

ADRIANA VICTOR BRAVIN - 952.390.907-00

RUA FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 2
FUNDOS - PILARES - RIO DE JANEIRO / RJ
- CEP: 20.750-060

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2019

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

TJRJ CAP JC01 201904239848 06/06/19 11:47:33140106 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/06/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	06/06/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 06/06/2019

Decisão

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 10/06/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42MD.6NDP.H6VK.4PC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 11/06/2019

Data 11/06/2019



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28). Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. Indefero o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades. Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278. Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC. Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28). Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. Indefero o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades. Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278. Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC. Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28). Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. Indefero o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades. Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278. Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC. Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **12/06/2019**



997/2019/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Oficial de Justiça:

Nome da parte: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Local da diligência: Rua Francisca Vidal, nº 163 Casa 02 Fds - CEP: 20750-060 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Valor devido: R\$ 31.752,66

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo, MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BTE.CFIY.836Y.1SC2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019033786 Receb.: 14/06/2019 Limite: 16/07/2019 Oficial: Darlene Mendes Pedro Marcelinc

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 06/06/2019

Decisão

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 10/06/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42MD.6NDP.H6VK.4PC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



998/2019/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Oficial de Justiça:

Nome da parte: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Local da diligência: Rua Orlando Teruz, nº 113 - CEP: 22745-200 - Freguesia (Jacarepaguá) - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Valor devido: R\$ 31.752,66

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PKY.EQU7.3P21.2SC2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 06/06/2019

Decisão

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 10/06/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42MD.6NDP.H6VK.4PC2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/06/2019
Data da Juntada	17/06/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado em lote.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL, nos autos da ação que move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, por seu advogado, informar e requerer a V. Exa. O que se segue:

A Empresa ré por sua vez vem passando por algumas dificuldades financeiras, entretanto a mesma ainda se encontra solvente inclusive com bens de sua propriedade de forma a satisfazer o crédito existente nestes autos. Sendo assim, buscando a cooperar de forma a buscar uma decisão de mérito justa e efetiva, vem com base no art. 6 do NCPC.

"Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

Juntar certidão de ônus reais de imóvel de propriedade de forma que este processo possa ser vinculado ao cartório de registro e ser levado se for o desejo do autor a hasta pública de forma crédito com o êxito na arrematação.

Anexo ônus reais do imóvel.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO

Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabelião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
21.2712-2446
faleconosco@4oficiosg.com.br



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

24.190

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO

IMÓVEL: Avenida São Paulo nº 1.200 casa 01, no bairro da Trindade, compreendendo prédio com divisões internas próprias para moradia de uma só família, inscrita no PMSG sob o nº 128.182, em zona urbana do 1º distrito do município de São Gonçalo, e a respectiva fração ideal de 126,00/240,00 da área de utilização exclusiva do terreno que é designado por lote "P-1", medindo: 2,50m de frente para a Avenida São Paulo, 12,00m de fundos para o lote do prédio 265 c/1, 20,00m do lado direito, confrontando com a faixa de domínio do Rio Alcântara, e 29,50m do lado esquerdo, em 03 alinhamentos: o 1º de 12,00m, o 2º de 9,50m e o 3º de 8,00 metros, confrontando com: o 1º e o 2º com o lote do prédio 1200; o 3º com o lote do prédio 1190 c/1, com a área de 126,00m2; cujo o terreno designado pela letra "P", no seu todo mede: 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 240,00m2, confrontando na frente com a citada Avenida, nos fundos com o lote "O", à direita com a faixa de domínio do Rio Alcântara e à esquerda com o lote "N", com a área de 240,00m2. PROPRIETÁRIO: VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na cidade de Niterói, à Avenida Amara! Peixoto nº 457 sala 1404, inscrita no CEC/MF sob o número 29.841.236/0001-32. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 22.315 do livro 02 - 3ª Circunscrição. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.

O Téc. Jud. Jur. Autº:

O Oficial

R-1- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.08.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSE PIRES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado e eletricitário, CI nº 747.185 expedida em 13.02.76 pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.801.306-91, residente à rua Dom Boeca 58, Santa Rosa, Niterói/RJ, por COMPRA e pelo preço de R\$61.967.579, adquiriu da firma Vila Real Empreendimentos Imobiliários Limitada, antes qualificada, o imóvel acima matriculado. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.

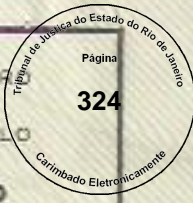
O Téc. Jud. Jur. Autº:

R-2- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.8.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSE

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO



MATRÍCULA
24.190

FICHA
01
VERSO



PIRES DE CARVALHO, já qualificado no R:01, HIPOTECOU EM 1ª LU-
GAR e pela quantia de Cr\$61.967.579, equivalente na data do =
instrumento à 1.350.00000 UPC's/BNH, a favor da CAIXA ECONÔMI-
CA FEDERAL-CEF, com sede no SBS, lote 34, quadra 3/4, - em Bra-
sília-DF, inscrita no CGC/ME sob o nº 00.360.305/0198-08, o i-
móvel descrito na matrícula supra, para, digo, supra, pelo =
prazo de 300 meses, para pagamento por meio de 300 prestações
mensais e consecutivas no valor inicial de Cr\$602.920, que a-
crescida dos acessórios totaliza Cr\$675.423, reajustável de a-
cordo com a cláusula 15ª, calculadas segundo o PES/T.PRICE, =
com juros à taxa nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% =
ao ano, tendo a primeira prestação vencimento em 30 dias da =
data do instrumento. Valor da coisa: Cr\$61.967.579.- São Gon-
çalo, 03 de setembro de 1.985.....

O Téc. Jud. Jur. Autº:

AV:03-CASAMENTO-Prot. 61.556.- Por certidão do Cartório de
7ª Zona Judiciária de Niterói, nº 13.165, fls. 234, do Livro
B-9, de 29.01.86, instruído de requerimento que ficou arquivado,
averba-se o casamento de Roberto José Pires de Carvalho,
com Vanda Lucie Carvalho Xavier, realizado em 29.01.86, pelo
regime de comunhão parcial de bens, passando ela a ter o nome
de Vanda Lucie Xavier de Carvalho.- São Gonçalo, 20 de ju-
nho de 1989.....
O Téc. Jud. Jur. Autº.

R:04-PROMESSA DE COMPRA E VENDA-Prot. 60.977.- Por Escritura
do Cartório do 5º Ofício de Niterói, livro 422, fls. 176, =
ato 065, de 15.09.87, Roberto José Pires de Carvalho, eletri-
citário e s/m Vanda Lucie Xavier de Carvalho, do ler, bresi-
leiros, cessados pelo regime de comunhão parcial de bens, re-
sidentes à rua Dom Bosco, 58, Santa Rosa, Niterói, CPFs n.ºs.
178.801.306/91 e 573.561.657/91, CIs. 747.185-IPF e 04.547.-
162-9 do IPF de 13.02.76 e 16.02.78, respectivamente, prome-
teram vender em caráter irrevogável e irretetével, o imóvel
objeto desta matrícula, à LUCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, bre-
silense, solteira, maior, secretária, residente à rua 5 de =
Março, nº 45, Riodezas, Fonseca, Niterói, CPF-906.233.637/04
e CI-07.067.715-IPF de 27.12.83, pelo preço de Cz\$520.000,00
pago da seguinte forma: Cz\$ 20.000,00 como sinal e princípio
de pagamento e o restante de Cz\$ 500.000,00 correspondente =
ao saldo devedor hipotecário, objeto do R:02, ou o que for =
"contínuo na ficha 02"

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALO-
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1º DISTRITO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica
da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 195
da Lei 6015/73. 20 fevereiro 17.
São Gonçalo de 20

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO

Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

CERTIDÃO

Tabelião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
21.2712-2446
faleconosco@4oficiosg.com.br



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24.190	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

for aporedo e época de sua liquidação ou transferência, = que o promitente comprador se obriga a pagar diretamente a credora hipotecária Caixa Econômica Federal. - A promitente comprador entrou na posse do imóvel na data da escritura. - São Gonçalo, 20 de junho de 1989.....
O Téc. Jud. Jur. Autê.

R:05 **PROMESSA DE CESSÃO** - Prot. 61.409.- Por Escritura do Cartório do 5º Ofício desta comarca, livro 462, fls. 154, ato 075, de 27.03.89; Lucia Helene Ferreira da Silva, antes qualificada, prometeu ceder em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel constante desta matrícula, à HONIE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-IFP nº 054638796 de 04.09.79, CPF-621.896.467/15, residente à Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói, pelo preço de NCz\$ 20,00 e mais o saldo devedor no valor estimativo de NCz\$ 7.000,00, que o promitente cessionária se obriga a pagar em nome do promitente vendedor Roberto José de Carvalho e sua mulher, junto a Caixa Econômica Federal, até final liquidação. - A promitente cessionária foi admitida na posse do imóvel na data da escritura. - São Gonçalo, 05 de julho de 1989.....
O Téc. Jud. Jur. Autê.

AV:06 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Prot. 98.369.- Por documento particular de 13.08.01, que fica arquivado, a Caixa Econômica Federal-CEF., autorizou a baixa e cancelamento da hipoteca objeto do R:02, contraída por Roberto José Pires de Carvalho, o que ora se faz para todos os efeitos legais. - São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2002.-
O Oficial

REGISTRAL
Vanderley Moraes Luz RBK21036
Escrivente Autorizado

R:07- **CESSÃO de PROMESSA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Honie da Conceição, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da C.I. nº 05.463.879-6, expedida pelo IFP em 04.09.79 e inscrita no CPF sob o nº 621.896.467-15, residente à Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói/RJ, cedeu e transferiu à **PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **ADIEL GONÇALVES**, portadora da C.I. nº 540.561-0, expedida pelo M.M. em 14.07.99 e inscrita no CPF sob o nº 010.108.987-28, residente à Rua Liberalina, nº 397, Parada 40, nesta cidade, seus direitos aquisitivos oriundos

"continua no verso"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
090712AA004433

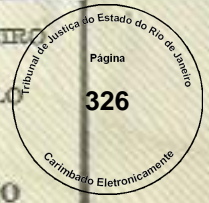
REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTORIO DO 4.º OFÍCIO

MATRÍCULA
24.190

FICHA
02
VERSO

CERTIDÃO



da promessa de cessão constante do R:05, pelo preço de R\$ 0,01.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83196



R:08- **CESSÃO de PROMESSA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Lúcia Helena Ferreira da Silva, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da C.I nº 07.067.715, expedida pelo IFP em 27.12.83 e inscrita no CPF sob o nº 906.233.637-04, residente à Rua 05 de Março, nº 45, Riodades, Fonseca, Niterói/RJ, **cedeu e transferiu à PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, já qualificada, seus direitos aquisitivos oriundos da promessa de compra e venda constante do R:04, pelo preço de R\$ 20.000,00.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83197



R:09 - **COMPRA E VENDA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, **PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, já qualificada, por **COMPRA** e pelo preço de R\$ 0,01, adquiriu de Roberto José Pires de Carvalho, eletricitário e sua mulher Vanda Lucia Xavier de Carvalho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, portadores das C.Is. nºs 747.185 e 04.647.162-9, expedidas pelo IFP em 13.02.76 e 16.02.78 e inscritos no CPF sob os nºs 178.801.306-91 e 573.561.657-91, residentes à Rua Dom Bosco, nº 58, Santa Rosa, Niterói/RJ, o imóvel objeto desta matrícula.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83198



CERTIDÃO/RETIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que o correto nome do vendedor é: Roberto José Pires de Carvalho e não como por equívoco constou do R:09.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.

O Oficial

R:10 - **COMPRA E VENDA** - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Por instrumento particular de 17.04.2008, com força de escritura pública, que fica arquivado, **IVAN DE ARAUJO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.42, aposentado, portador da C.I nº 20045191, expedida pelo DETRAN/RJ., em 12.05.2004 e do CPF nº 334.721.147-20, residente na Av. São Paulo, nº 1200-casa 02 fundos, Trindade, nesta cidade, por **COMPRA** e pelo preço de R\$ 30.000,00, "continua na ficha 03"

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 11º DISTRITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 195 da Lei 6015/73.

São Gonçalo, 20 de fevereiro de 2017.-

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO
 Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabellião Gilberto Gonçalves Augusto
 Substituto: Vanderley Moraes Luz
 21.2712-2446
 faleconosco@4oficiosg.com.br

Trabalha no Estado do Rio de Janeiro
 Página 327
 Contribuição Eletrônica

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24.190

FICHA
03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO GONÇALO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

adquiriu de PATRICIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.65, do lar, portadora da C.I. nº 540561-0, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF 010.108.987-28 e seu marido ADEIL GONÇALVES, brasileira, nascido em 05.03.65, militar, portador da C.I. nº 418770, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF nº 780.316.487-00, residentes na Av. São Paulo, 1200-casa 01, Trindade, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula.- O ITBI foi pago pelo DARM guia nº 1979/2008, no valor de R\$ 740,00, em 14.05.2008, e fica arquivado.- Valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 30.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu [assinatura] digitei, e eu, Autorizado subscrevo [assinatura] (R).1 ato
 Ana Paula de S. Nascimento [assinatura] Vanderley Moraes Luz RLX12418 UVL
 Aux. Cartório Excepcionalmente Autorizado

R:11 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Pelo mesmo instrumento constante do R:10, o devedor fiduciante, IVAN DE ARAUJO COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., também já qualificada., em garantia do pagamento da dívida confessada no valor de R\$ 23.000,00, para pagamento no prazo de 166 meses, em prestações mensais e consecutivas de R\$ 359,09 (com encargos), calculadas pelo Sistema de Amortização: SAC-Sistema de Amortização Constante Novo, à taxa nominal de juros de 6,0000% a.a., correspondente a taxa efetiva anual de 6,1679% a.a.- Vencimento do primeiro encargo mensal: 17.05.2008.- Época de recálculo dos encargos: de acordo com a cláusula décima primeira.- Ficando estabelecido, para os fins previstos no § 2º, art. 26, da Lei 9514/97, o prazo de carência de 60 dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para expedição da intimação.- Que em virtude da garantia fiduciária, o devedor fiduciante, transfere a propriedade do imóvel para a credora fiduciária, permanecendo ele devedor fiduciante com a posse direta do imóvel em nome da credora fiduciária, e esta com a posse indireta, até solução final da dívida.- Valor da garantia fiduciária: R\$ 23.000,00.- Demais cláusulas e condições no referido instrumento.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu [assinatura] digitei, e eu, Autorizado subscrevo [assinatura] (R).1 ato
 Ana Paula de S. Nascimento [assinatura] Vanderley Moraes Luz RLX12419 IOK
 Aux. Cartório Excepcionalmente Autorizado

(D)

CONTINUA NO VERSO

Praça Dr. Luiz Palmier, 30 - Praça do Rodó - São Gonçalo - RJ - Tel.: (21) 2712-2446

Praça Luiz Palmier, 30 - Centro - Cep: 24440-470 - São Gonçalo - RJ.

www.4oficiosg.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
090712AA004434

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO



MATRÍCULA
24.190

FICHA
03



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

VERSO

AV:12- BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, a Caixa Econômica Federal, autorizou a baixa e cancelamento da alienação fiduciária objeto do R:11, o que ora se faz para todos os efeitos legais.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74362DHN.

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrevente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

R:13 - COMPRA E VENDA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- - Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, ALEXANDRE ROSA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, servente, C.I nº 09411841-1, do IFP-RJ em 07.01.13, CPF nº 068.783.247-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Marinelson Soares de Abreu nº 11, Caramujo, nesta cidade, por COMPRA e pelo preço de R\$ 70.000,00, adquiriu de Ivan de Araújo Costa, brasileiro, aposentado, solteiro, maior, C.I nº 20045191, do DEFRAN-RJ em 12.05.04, CPF nº 334.721.147-20, residente e domiciliado à Av. São Paulo nº 1200 casa 02, fundos, Trindade, nesta cidade. (BIH nº 0174916051314065, gerado em 13.05.16).- O ITBI foi pago pela guia nº 1312/16, valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 70.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74362AWA.

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrevente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

R:14- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973, de 27.04.16.- Pela mesma escritura acima, ALEXANDRE ROSA COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, sociedade civil, de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF o nº 10.657.514/0001-78, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, sala 403, nesta cidade, a liberação do capital no valor de R\$ 70.000,00, do qual já pagou a quantia de R\$ 20.236,10, restando o valor de R\$ 53.075,83, referente a matrícula 5450, correspondente nesta data ao saldo devedor líquido subscrito, que serão pagos, em: 172 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 427,09, vencendo-se a próxima parcela em 10.06.13 e as demais em igual dias dos meses subsequentes. Valor da garantia fiduciária para fins de venda em público e leilão R\$ 69.635,49.* Demais cláusulas e condições na referida escritura- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO EBPH74364NDQJ

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrevente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

VIDE FICHA 04.

SERVIÇO NOTARIAL DE UM COMPARTILHADO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1ª DISTRITO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e
matrícula a que se refere, extraída nos termos da art. 195
da Lei 6015/73. 20 de fevereiro de 2017.
São Gonçalo

Francisco José Monteiro
Escrevente Autorizado
Mat. 94/00878



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO
 Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabelião Gilberto Gonçalves Augusto
 Substituto: Vanderley Moraes Luz
 ☎ 21.2712-2446
 ✉ faleconosco@4oficiosg.com.br

Trabalha na Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página **329**
 Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24.190

FICHA
04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO GONÇALO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

AV:15 - **DEVEDOR EM MORA** - Prot. 160.775, de 29.06.16.- Por documento particular de 28.06.16, procede-se a esta averbação para constar que conforme declaração da credora, o devedor fiduciante, **ALEXANDRE ROSA COSTA**, constante do R:14, encontra-se em mora, e em fase de notificação para purgação do débito na forma prevista nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 26 da Lei nº 9.541/97, devendo a requerente apresentar, após o resultado da notificação junto ao Cartório do RTD do 1º Ofício desta comarca, a certidão do resultado final para os demais procedimentos legais.- São Gonçalo, 21 de julho de 2016.- **SELO: EBRA2961JWQH.**

Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Francisco Carlos Pereira da Rosa
 Escrevente
 Matrícula: 94/14000

Vanderley Moraes Luz
 Substituto Legal
 Mat. 94/0876
 SÃO GONÇALO CARTÓRIO
 DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA

AV:16 - **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - Prot. 162.758, de 11.01.17.- Por requerimento firmado em 11.01.2017, pelo credor fiduciário **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, acompanhado da comprovação do recolhimento do ITBI, conforme guia nº 5393/2016, que ficam arquivados, tendo em vista a regular intimação/notificação do devedor fiduciante Alexandre Rosa Costa, (BIB nº 0174917020832376, de 08.02.17), para pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento e demais encargos incidentes, referentes ao contrato de financiamento imobiliário com garantia fiduciária, objeto do R:06, desta matrícula, sem que os mesmos tenham purgado a mora no prazo legal, fica, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26, da Lei 9.514, de 20.11.97, **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, em nome da referida **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, já qualificada.- São Gonçalo, 08 de fevereiro de 2017.- **SELO: EBYI40614JFB.**

Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Francisco Carlos Pereira da Rosa
 Escrevente
 Matrícula: 94/14000

Vanderley Moraes Luz
 Substituto Legal
 Mat. 94/0876
 SÃO GONÇALO CARTÓRIO
 DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO
 emitida em 21/07/2016 às 14:00h
 referente à matrícula nº 24.190
 e que se refere ao registro nº 01573.
 São Gonçalo, RJ, 21/07/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 090712AA004436

SERVICÓ NOTARIAL DE SÃO GONÇALO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 11818181

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel do original matriculado a que se refere, extraído nos termos do art. 195 da Lei 8016/73. 20 de fevereiro de 2017.
 São Gonçalo, de fevereiro de 2017.

David Daflon d. Souza
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94/04825

Francisco José Monteiro
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94/00878

4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO	
EMOLLIMENTOS CERTIDÃO	
ATO	71,30
SUBTOTAL	71,30
20% (ESTADO)	14,26
5% (FUNPERJ)	3,56
5% (FUNPERJ)	3,56
4% (FUNARPEN)	2,85
2% (CUSTOS GRATUITOS E PNCAM)	1,42
TOTAL:	96,95

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo - RGI da 3ª Circunscrição
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EBYR 55193 MPK
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo - RGI da 3ª Circunscrição
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EBYR 55193 MPK

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/06/2019
Data da Juntada	17/06/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado em lote.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL, nos autos da ação que move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, por seu advogado, informar e requerer a V. Exa. O que se segue:

A Empresa ré por sua vez vem passando por algumas dificuldades financeiras, entretanto a mesma ainda se encontra solvente inclusive com bens de sua propriedade de forma a satisfazer o crédito existente nestes autos. Sendo assim, buscando a cooperar de forma a buscar uma decisão de mérito justa e efetiva, vem com base no art. 6 do NCPC.

"Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

Juntar certidão de ônus reais de imóvel de propriedade de forma que este processo possa ser vinculado ao cartório de registro e ser levado se for o desejo do autor a hasta pública de forma crédito com o êxito na arrematação.

Anexo ônus reais do imóvel.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019

Dr. Pablo Alexander Marçal
Cerqueira
OAB/RJ 157.408

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO

Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabelião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
21.2712-2446
faleconosco@4oficiosg.com.br



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

24.190

FICHA

01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO

IMÓVEL: Avenida São Paulo nº 1.200 casa 01, no bairro da Trindade, compreendendo prédio com divisões internas próprias para moradia de uma só família, inscrita no PMSG sob o nº 128.182, em zona urbana do 1º distrito do município de São Gonçalo, e a respectiva fração ideal de 126,00/240,00 da área de utilização exclusiva do terreno que é designado por lote "P-1", medindo: 2,50m de frente para a Avenida São Paulo, 12,00m de fundos para o lote do prédio 265 c/1, 20,00m do lado direito, confrontando com a faixa de domínio do Rio Alcântara, e 29,50m do lado esquerdo, em 03 alinhamentos: o 1º de 12,00m, o 2º de 9,50m e o 3º de 8,00 metros, confrontando com: o 1º e o 2º com o lote do prédio 1200; o 3º com o lote do prédio 1190 c/1, com a área de 126,00m²; cujo o terreno designado pela letra "P", no seu todo mede: 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 240,00m², confrontando na frente com a citada Avenida, nos fundos com o lote "O", à direita com a faixa de domínio do Rio Alcântara e à esquerda com o lote "N", com a área de 240,00m². PROPRIETÁRIO: VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na cidade de Niterói, à Avenida Amara! Peixoto nº 457 sala 1404, inscrita no CEC/MF sob o número 29.841.236/0001-32. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 22.315 do livro 02 - 3ª Circunscrição. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.

O Téc. Jud. Jur. Autº:

O Oficial

R-1- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.08.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSE PIRES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado e eletricitário, CI nº 747.185 expedida em 13.02.76 pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.801.306-91, residente à rua Dom Boeca 58, Santa Rosa, Niterói/RJ, por COMPRA e pelo preço de R\$61.967.579, adquiriu da firma Vila Real Empreendimentos Imobiliários Limitada, antes qualificada, o imóvel acima matriculado. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.

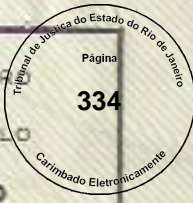
O Téc. Jud. Jur. Autº:

R-2- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.8.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSE

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO



MATRÍCULA

24.190

FICHA

01

VERSO

PIRES DE CARVALHO, já qualificado no R:01, HIPOTECOU EM 1ª LU-
GAR e pela quantia de Cr\$61.967.579, equivalente na data do =
instrumento à 1.350,00000 UFR's/BNH, a favor da CAIXA ECONÔMI-
CA FEDERAL-CEF, com sede no SBS, lote 34, quadra 3/4, - em Bra-
sília-DF, inscrita no CGC/ME sob o nº 00.360.305/0198-08, o i-
móvel descrito na matrícula supra, para, digo, supra, pelo =
prazo de 300 meses, para pagamento por meio de 300 prestações
mensais e consecutivas no valor inicial de Cr\$602.920, que a-
crescida dos acessórios totaliza Cr\$675.423, reajustável de a-
cordo com a cláusula 15ª, calculadas segundo o PES/T.PRICE, =
com juros à taxa nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% =
ao ano, tendo a primeira prestação vencimento em 30 dias da =
data do instrumento. Valor da coisa: Cr\$61.967.579.- São Gon-
çalo, 03 de setembro de 1.985.....

O Téc. Jud. Jur. Autº:

AV:03-CASAMENTO-Prot. 61.556.- Por certidão do Cartório de
7ª Zona Judiciária de Niterói, nº 13.165, fls. 234, do Livro
B-9, de 29.01.86, instruído de requerimento que ficar quive-
do, averba-se o casamento de Roberto José Pires de Carvalho,
com Vanda Lucie Carvalho Xavier, realizado em 29.01.86, pelo
regime de comunhão parcial de bens, passando ela a ter o nome
de Vanda Lucie Xavier de Carvalho.- São Gonçalo, 20 de ju-
nho de 1989.....
O Téc. Jud. Jur. Autº.

R:04-PROMESSA DE COMPRA E VENDA-Prot. 60.977.- Por Escritura
do Cartório do 5º Ofício de Niterói, livro 422, fls. 176, =
ato 065, de 15.09.87, Roberto José Pires de Carvalho, eletri-
citário e s/m Vanda Lucie Xavier de Carvalho, do ler, bresi-
leiros, cessados pelo regime de comunhão parcial de bens, re-
sidentes à rua Dom Bosco, 58, Santa Rosa, Niterói, CPFs n.ºs.
178.801.306/91 e 573.561.657/91, CIs. 747.185-IPF e 04.547.-
162-9 do IPF de 13.02.76 e 16.02.78, respectivamente, prome-
teram vender em caráter irrevogável e irretetével, o imóvel
objeto desta matrícula, à LUCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, bre-
silense, solteira, maior, secretária, residente à rua 5 de =
Março, nº 45, Riodezas, Fonseca, Niterói, CPF-906.233.637/04
e CI-07.067.715-IPF de 27.12.83, pelo preço de Cr\$520.000,00
pago da seguinte forma: Cr\$ 20.000,00 como sinal e princípio
de pagamento e o restante de Cr\$ 500.000,00 correspondente =
ao saldo devedor hipotecário, objeto do R:02, ou o que for =
"continua na ficha 02"

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALO-
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1º DISTRITO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica
da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 195

da Lei 6015/73. 20 fevereiro 17.
São Gonçalo de 20

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878



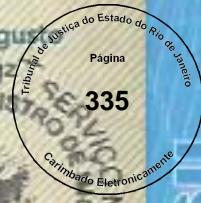
4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO

Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

CERTIDÃO

Tabelião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
21.2712-2446
faleconosco@4oficiosg.com.br



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
24.190	02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

for aporedo e época de sua liquidação ou transferência, = que o promitente comprador se obriga a pagar diretamente a credora hipotecária Caixa Econômica Federal. - A promitente comprador entrou na posse do imóvel na data da escritura. - São Gonçalo, 05 de junho de 1989..... O Téc. Jud. Jur. Autê.

R:05 **PROMESSA DE CESSÃO** - Prot. 61.409.- Por Escritura do Cartório do 5º Ofício desta comarca, livro 462, fls. 154, ato 075, de 27.03.89; Lucia Helene Ferreira da Silva, antes qualificada, prometeu ceder em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel constante desta matrícula, à HONIE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-IFP nº 054638796 de 04.09.79, CPF-621.896.467/15, residente à Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói, pelo preço de NCz\$ 20,00 e mais o saldo devedor no valor estimativo de NCz\$ 7.000,00, que o promitente cessionária se obriga a pagar em nome do promitente vendedor Roberto José de Carvalho e sua mulher, junto a Caixa Econômica Federal, até a final liquidação. - A promitente cessionária foi admitida na posse do imóvel na data da escritura. - São Gonçalo, 05 de julho de 1989..... O Téc. Jud. Jur. Autê.

AV:06 - **BAIXA DE HIPOTECA** - Prot. 98.369.- Por documento particular de 13.08.01, que fica arquivado, a Caixa Econômica Federal-CEF., autorizou a baixa e cancelamento da hipoteca objeto do R:02, contraída por Roberto José Pires de Carvalho, o que ora se faz para todos os efeitos legais. - São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2002.-
O Oficial

REGISTRAL
Vanderley Moraes Luz RBK21036
Escritor Autorizado

R:07- **CESSÃO de PROMESSA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Honie da Conceição, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da C.I. nº 05.463.879-6, expedida pelo IFP em 04.09.79 e inscrita no CPF sob o nº 621.896.467-15, residente à Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói/RJ, cedeu e transferiu à **PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **ADIEL GONÇALVES**, portadora da C.I. nº 540.561-0, expedida pelo M.M. em 14.07.99 e inscrita no CPF sob o nº 010.108.987-28, residente à Rua Liberalina, nº 397, Parada 40, nesta cidade, seus direitos aquisitivos oriundos

"continua no verso"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
090712AA004433

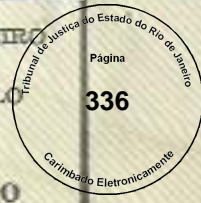
REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

MATRÍCULA
24.190

FICHA
02
VERSO

CERTIDÃO



da promessa de cessão constante do R:05, pelo preço de R\$ 0,01.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83196



R:08- **CESSÃO de PROMESSA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Lúcia Helena Ferreira da Silva, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da C.I n° 07.067.715, expedida pelo IFP em 27.12.83 e inscrita no CPF sob o n° 906.233.637-04, residente à Rua 05 de Março, n° 45, Riodades, Fonseca, Niterói/RJ, **cedeu e transferiu à PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, já qualificada, seus direitos aquisitivos oriundos da promessa de compra e venda constante do R:04, pelo preço de R\$ 20.000,00.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83197



R:09 - **COMPRA E VENDA** - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, **PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES**, já qualificada, por **COMPRA** e pelo preço de R\$ 0,01, adquiriu de Roberto José Pires de Carvalho, eletricitário e sua mulher Vanda Lucia Xavier de Carvalho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, portadores das C.Is. n°s 747.185 e 04.647.162-9, expedidas pelo IFP em 13.02.76 e 16.02.78 e inscritos no CPF sob os n°s 178.801.306-91 e 573.561.657-91, residentes à Rua Dom Bosco, n° 58, Santa Rosa, Niterói/RJ, o imóvel objeto desta matrícula.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.

O Oficial

Vanderley Moraes Luz -
Escrivente Autorizado

REGISTRAL
RBR83198



CERTIDÃO/RETIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que o correto nome do vendedor é: Roberto José Pires de Carvalho e não como por equívoco constou do R:09.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.

O Oficial

R:10 - **COMPRA E VENDA** - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Por instrumento particular de 17.04.2008, com força de escritura pública, que fica arquivado, **IVAN DE ARAUJO COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.42, aposentado, portador da C.I. n° 20045191, expedida pelo DETRAN/RJ., em 12.05.2004 e do CPF n° 334.721.147-20, residente na Av. São Paulo, n° 1200-casa 02 fundos, Trindade, nesta cidade, por **COMPRA** e pelo preço de R\$ 30.000,00, "continua na ficha 03"

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 11º DISTRITO

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e
matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 195
da Lei 6015/73.

São Gonçalo, 20 de fevereiro de 2017.-

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO

Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabellião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
☎ 21.2712-2446
✉ faleconosco@4oficiosg.com.br

Trabalha no Estado do Rio de Janeiro
Página **337**
Contribuição Eletrônica

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
24.190

FICHA
03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

adquiriu de PATRICIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.65, do lar, portadora da C.I. nº 540561-0, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF 010.108.987-28 e seu marido ADEIL GONÇALVES, brasileira, nascido em 05.03.65, militar, portador da C.I. nº 418770, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF nº 780.316.487-00, residentes na Av. São Paulo, 1200-casa 01, Trindade, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula.- O ITBI foi pago pelo DARM guia nº 1979/2008, no valor de R\$ 740,00, em 14.05.2008, e fica arquivado.- Valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 30.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu [assinatura] digitei, e eu, Autorizado subscrevo [assinatura] (R).1 ato
Aux. Cartório Vanderley Moraes Luz RLX12418 UVL
Excevente Autorizado

R:11 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Pelo mesmo instrumento constante do R:10, o devedor fiduciante, IVAN DE ARAUJO COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., também já qualificada., em garantia do pagamento da dívida confessada no valor de R\$ 23.000,00, para pagamento no prazo de 166 meses, em prestações mensais e consecutivas de R\$ 359,09 (com encargos), calculadas pelo Sistema de Amortização: SAC-Sistema de Amortização Constante Novo, à taxa nominal de juros de 6,0000% a.a., correspondente a taxa efetiva anual de 6,1679% a.a.- Vencimento do primeiro encargo mensal: 17.05.2008.- Época de recálculo dos encargos: de acordo com a cláusula décima primeira.- Ficando estabelecido, para os fins previstos no § 2º, art. 26, da Lei 9514/97, o prazo de carência de 60 dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para expedição da intimação.- Que em virtude da garantia fiduciária, o devedor fiduciante, transfere a propriedade do imóvel para a credora fiduciária, permanecendo ele devedor fiduciante com a posse direta do imóvel em nome da credora fiduciária, e esta com a posse indireta, até solução final da dívida.- Valor da garantia fiduciária: R\$ 23.000,00.- Demais cláusulas e condições no referido instrumento.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu [assinatura] digitei, e eu, Autorizado subscrevo [assinatura] (R).1 ato
Aux. Cartório Vanderley Moraes Luz RLX12419 IOK
Excevente Autorizado

(D)

CONTINUA NO VERSO

Praça Dr. Luiz Palmier, 30 - Praça do Rodó - São Gonçalo - RJ - Tel.: (21) 2712-2446

Praça Luiz Palmier, 30 - Centro - Cep: 24440-470 - São Gonçalo - RJ.

www.4oficiosg.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
090712AA004434

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO



MATRÍCULA
24.190

FICHA
03



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

VERSO

AV:12- BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, a Caixa Econômica Federal, autorizou a baixa e cancelamento da alienação fiduciária objeto do R:11, o que ora se faz para todos os efeitos legais.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74362DHN.

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrivente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

R:13 - COMPRA E VENDA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, ALEXANDRE ROSA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, servente, C.I nº 09411841-1, do IFP-RJ em 07.01.13, CPF nº 068.783.247-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Marinelson Soares de Abreu nº 11, Caramujo, nesta cidade, por COMPRA e pelo preço de R\$ 70.000,00, adquiriu de Ivan de Araújo Costa, brasileiro, aposentado, solteiro, maior, C.I nº 20045191, do DEFRAN-RJ em 12.05.04, CPF nº 334.721.147-20, residente e domiciliado à Av. São Paulo nº 1200 casa 02, fundos, Trindade, nesta cidade. (BIH nº 0174916051314065, gerado em 13.05.16).- O ITBI foi pago pela guia nº 1312/16, valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 70.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74362AWA.

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrivente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

R:14- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973, de 27.04.16.- Pela mesma escritura acima, ALEXANDRE ROSA COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, sociedade civil, de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF o nº 10.657.514/0001-78, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, sala 403, nesta cidade, a liberação do capital no valor de R\$ 70.000,00, do qual já pagou a quantia de R\$ 20.236,10, restando o valor de R\$ 53.075,83, referente a matrícula 5450, correspondente nesta data ao saldo devedor líquido subscrito, que serão pagos, em: 172 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 427,09, vencendo-se a próxima parcela em 10.06.13 e as demais em igual dias dos meses subsequentes. Valor da garantia fiduciária para fins de venda em público e leilão R\$ 69.635,49.* Demais cláusulas e condições na referida escritura- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO EBPH74364NDQJ

Digitado por Cátia Dias da Silva O Autorizado
Escrivente
Mat. 94/04991

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876

VIDE FICHA 04.

SERVIÇO NOTARIAL DE UM COMPLETO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1ª DISTRITO

CERTIDÃO

certifico edou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e
matrícula a que se refere, extraída nos termos da art. 195
da lei 6015/73. 20 de fevereiro de 2017.
São Gonçalo.

Francisco José Monteiro
Escrivente Autorizado
Mat. 94/00878



4

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO
Serviço de Notas & Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (1º Distrito)

Tabellião Gilberto Gonçalves Augusto
Substituto: Vanderley Moraes Luz
☎ 21.2712-2446
✉ faleconosco@4oficiosg.com.br

Trabalha no Estado do Rio de Janeiro
Página 339
Certificado Eletronicamente

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 24.190 FICHA 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

AV:15 - DEVEDOR EM MORA - Prot. 160.775, de 29.06.16.- Por documento particular de 28.06.16, procede-se a esta averbação para constar que conforme declaração da credora, o devedor fiduciante, **ALEXANDRE ROSA COSTA**, constante do R:14, encontra-se em mora, e em fase de notificação para purgação do débito na forma prevista nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 26 da Lei nº 9.541/97, devendo a requerente apresentar, após o resultado da notificação junto ao Cartório do RTD do 1º Ofício desta comarca, a certidão do resultado final para os demais procedimentos legais.- São Gonçalo, 21 de julho de 2016.- **SELO: EBRA2961JWQH.**

Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Francisco Carlos Pereira da Rosa
Ecrevente
Matrícula: 94/14000

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876
SÃO GONÇALO CARTÓRIO
DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA

AV:16 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Prot. 162.758, de 11.01.17.- Por requerimento firmado em 11.01.2017, pelo credor fiduciário **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, acompanhado da comprovação do recolhimento do ITBI, conforme guia nº 5393/2016, que ficam arquivados, tendo em vista a regular intimação/notificação do devedor fiduciante Alexandre Rosa Costa, (BIB nº 0174917020832376, de 08.02.17), para pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento e demais encargos incidentes, referentes ao contrato de financiamento imobiliário com garantia fiduciária, objeto do R:06, desta matrícula, sem que os mesmos tenham purgado a mora no prazo legal, fica, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26, da Lei 9.514, de 20.11.97, **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, em nome da referida **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, já qualificada.- São Gonçalo, 08 de fevereiro de 2017.- **SELO: EBYI40614JFB.**

Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Francisco Carlos Pereira da Rosa
Ecrevente
Matrícula: 94/14000

Vanderley Moraes Luz
Substituto Legal
Mat. 94/0876
SÃO GONÇALO CARTÓRIO
DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE NOTARIAS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO
Este documento é uma cópia autêntica da matrícula e que se refere, extraído da matrícula nº 24.190, do Livro nº 1573, do Cartório de São Gonçalo, RJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
090712AA004436

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO GONÇALO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 11º DISTRI

CERTIDÃO

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e
 fiel do original que se refere, extraída nos termos do art. 195
 da Lei 8016/73. 20 de fevereiro de 2017.
 São Gonçalo, de fevereiro de 2017.

David Daflon d. Souza
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94/04825

Francisco José Monteiro
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94/00878

4º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO	
EMOLLIMENTOS CERTIDÃO	
ATO	71,30
SUBTOTAL	71,30
20% (ESTADO)	14,26
5% (FUNPERJ)	3,56
5% (FUNPERJ)	3,56
4% (FUNARPEN)	2,85
2% (CUSTAS GRATUITAS E PNCAM)	1,42
TOTAL:	96,95

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo - RGI da 3ª Circunscrição
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EBYR 55193 MPK
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo - RGI da 3ª Circunscrição
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EBYR 55193 MPK

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada


Atualizado em 17/06/2019

Data da Juntada 17/06/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento bacen



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.**Dados do bloqueio**

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190005194986
Data/Horário de protocolamento:	10/06/2019 14h35
Número do Processo:	0108141-52.2016.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5741 - I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Mello Feijo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	096.732.567-64
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JANILENE LINS CAVALCANTE
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
06.293.210/0004-44 : HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	31.752,66	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
810.516.547-34 : SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA	31.752,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
10.657.514/0001-78 : KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA	31.752,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
724.023.777-04 : JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA	31.752,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/06/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	17/06/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 17/06/2019

Despacho

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 17/06/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UH5.UQGW.IYKJ.SYC2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	18/06/2019
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/06/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/06/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Para fins de deferimento do pedido, venha o endereço para citação da sócia Adriana Victor Bravin.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/06/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/06/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Verifico diversas tentativas frustradas de localização da parte ré para prosseguimento da execução que justificam, no caso concreto, o reconhecimento da configuração de uma das hipóteses previstas no art. 28, caput e § 5º, do CDC, a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária, visto que se trata de ato ilícito praticado em detrimento do consumidor (art. 28, caput), como decidido por sentença já transitada em julgado, e de situação em que a personalidade jurídica da ré constitui obstáculo ao ressarcimento do prejuízo causado ao autor (§ 5º, art. 28).

Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica das rés Homelar Impoveis Consultoria Imobiliária Ltda. e Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda.

Indefiro o pedido para que a execução recaia sobre os bens da sócia Adriana, uma vez que não há demonstração de seus poderes de gestão nas sociedades.

Anote-se no distribuidor os nomes de Jair Cassio Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, ambos qualificados a fl. 278.

Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Sem prejuízo, à vista dos princípios informativos estabelecidos na Lei 9.099/95, visando conferir maior celeridade ao processo, desde logo determino que se proceda a penhora on line de valores em eventuais ativos financeiros dos sócios, ora incluídos no polo passivo, pelo valor de fl. 213 (R\$ 31.752,66).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, DECLINAR do imóvel ofertado, REQUERENDO o prosseguimento da execução nos termos já demandados.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/07/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	24/06/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 24/06/2019

Despacho

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios.

Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 08/07/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45LI.YWZL.1EX1.9PD2**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

08/07/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios. Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada. Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios. Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada. Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios. Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada. Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/06/2019 e foi publicado em 25/06/2019 na(s) folha(s) 417/420 da edição: Ano 11 - n° 191 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/07/2019

Data da Juntada 09/07/2019

Tipo de Documento Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1

PROCESSO Nº 0108141-52.2016.8.19.0001

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **JANILENE LINS CAVALCANTE**, vem, por seu advogado, informar o que se segue:

Diante o peticionado pela Parte Autora às fls. 478, manifestando seu inconformismo sobre o imóvel ofertado as **fls. 332/340**. Vem a ré reiterar a necessidade da aceitação do mesmo, haja vista que ainda com dificuldades há possibilidade de cumprimento da sentença transitada em julgado. Portanto, requer a Vossa Excelência que aceite o imóvel em questão tendo em vista a solvência da empresa.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019

Dr. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928

TJRJ CAP JC01 201904794480 25/06/19 18:20:19139342 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/06/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/06/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora sobre a manifestação da parte ré de fls. 322 e 332, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/07/2019 e foi publicado em 11/07/2019 na(s) folha(s) 263/266 da edição: Ano 11 - n° 203 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios. Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada. Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

12/07/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019033786
Documento: 997/2019/MND



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que CITEI Jair Cássio Baptista de Moura, na Rua Francisca Vidal, 163, casa 2, Pilares, às 09:30 em 10/07/2019, que recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. A citação foi realizada na pessoa de Adriana Victor Bravin, OAB/RJ 123892, CPF 952.390.907-00, em conformidade com o Enunciado nº 5 dos Juizados Especiais Cíveis.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

Darlene Mendes Pedro Marcelino - 01/20536



997/2019/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência
Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Oficial de Justiça:

Nome da parte: **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**

Local da diligência: Rua Francisca Vidal, nº 163 Casa 02 Fds - CEP: 20750-060 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Citem-se os sócios, ora réus, por OJA, nos endereços de fl. 258, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis em 15 dias, nos termos do art. 135 CPC.

Valor devido: R\$ 31.752,66

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BTE.CFIY.836Y.1SC2**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*Recebido em
10/07/2019
[Assinatura]*

40

PAULO MELLO FEIJO 20072

Assinado em 14/06/2019 12:48:47
Local: TJ-RJ



Mandado: 2019033786 (Receb.: 14/06/2019) Limite: 16/07/2019 Oficial: Darlene Mendes Pedro Marcelino

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios.

Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios.

Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 12/07/2019

Data da Juntada 12/07/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005194986
Número do Processo:	0108141-52.2016.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	5741 - I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Mello Feijo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	096.732.567-64
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JANILENE LINS CAVALCANTE
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

06.293.210/0004-44 - HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

10.657.514/0001-78 - KERO CASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2019 20:28

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	11/06/2019 03:44

			0,00		
Nenhuma ação disponível					
Não Respostas					
Não há não-resposta para este réu/executado					

724.023.777-04 - JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2019 20:28
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2019 07:03
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2019 03:44
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2019 20:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

810.516.547-34 - SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2019 14:35	Bloq. Valor	Paulo Mello Feijo	31.752,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2019 20:28
Nenhuma ação disponível						

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

17/07/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados de Jacarepaguá de Jacarepaguá



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019035106
Documento: 998/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 23:19, compareci ao seguinte endereço: RUA ORLANDO TERUZ, Nº: 113 - FREGUESIA -JPA, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Sergio Pereira Parente de Souza, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

CPF Nº: 810.516.547-34

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

Andrea de Souza Sbano - 01/28433

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, JUNTAR CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, REQUERENDO, a penhora do imóvel sito à AV. TREZE DE MAIO, nº 13, SALA 10, CONJUNTO 1.904, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, de propriedade do sócio SÉRGIO PEREIRA PARENTE, requerendo, para tanto, a Gratuidade de Justiça para os atos registrais.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
36830FICHA
504527º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Sala 10 do Conjunto 1904 do 19º Pavimento do Edifício na Avenida Treze de Maio número 13, com instalação sanitária (exclusiva), na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 1/635 do terreno que tem a forma de um polígono irregular, com a área total e aproximada de 906,47m², mede mede frente para a Avenida Treze de Maio 37,20m, mais 5,00m no chanfro formado pelo encontro dos alinhamentos da referida Avenida Treze de Maio com a Rua Evaristo da Veiga, pela linha oposta à Avenida Treze de Maio, que passa a formar a linha dos fundos, mede de 48,70m em 3 segmentos, 1º de 17,80m por onde confronta em toda sua extensão com o prédio 16 da Rua Evaristo da Veiga, o 2º com 3,10m em reentrancia, e o 3º com 27,80m, ambos limitando com a área coletiva da Municipalidade, pela Rua Evaristo da Veiga - que passa a constituir o lado direito no sentido de quem de dentro do terreno olha para a Avenida Treze de Maio, mede 21,70m - também em 3 segmentos a saber: o 1º de 14,70m, o 2º de 4,00m e o último de 3,00m, todos acompanhando o contorno da linha de fachada do mencionado Edifício Municipal, sendo que esta última termina no chanfro formado pelo encontro dos alinhamentos da Rua Evaristo da Veiga com a Avenida Treze de Maio e finalmente pela linha oposta à Rua Evaristo da Veiga, que constitui o lado esquerdo, mede 19,90m por onde confronta com o terreno do Edifício da Avenida Treze de Maio nº 23. PROPRIETÁRIOS- SUELY TABACOW, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com JOSÉ JURBERG, brasileiro, farmacêutico, CPF nº 025.419.397-87, residentes nesta cidade; ELENY TABACOW PEREZ, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com ROLANDO ARQUIMÉDES PEREZ URIBE, residentes nesta cidade, CPF nº 783.522.667-72; e JOSÉ WALDEMAR TABACOW, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente nesta cidade, CPF nº 051.659.207-63. Adquirido no inventário de Samuel Tabacow, conforme R.01 da matrícula 33503 - deste Cartório. Inscrito no FRE sob nº 2011354-4 e C.L.06294-3.- O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *André Costa*

AV.01- Certifico que a matrícula foi aberta em virtude de desdobramento da fração pertencente ao Conjunto 1904 (composto das salas 10, 11 e 12), devidamente averbado sob nº AV.03 da matrícula 33503, deste Cartório, e de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 496 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *André Costa*

R.02-VENDA- Certifico que pela escritura de 13.12.94, lavrada - nas notas do tabelião do 14º Ofício desta cidade, no livro SI0341 a fls.171, re-ratificada pela escritura de 13.02.98, lavrada nas notas do 31º Ofício desta cidade, no livro 0011 a fls.044, os proprietários, qualificados na matrícula, venderam o imóvel ali descrito, à UBIRANI DE SOUZA BRAGA, brasileiro, advogado, casado pe



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
36830

FICHA
50452
VERSO

lo regime da comunhão parcial de bens com MARIA ELISA NISTA BRAGA, residente e domiciliado nesta, CPF nº 401.876.247-04, pelo preço de R\$21.750,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 246.692, em 09.12.94. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *[Assinatura]* *

R.03-VENDA- Certifico que pela escritura de 19.05.95, lavrada nas notas do tabelião do 14º Ofício desta cidade, no livro SI0353 a fls.070, re-ratificada pela escritura de 13.02.98, lavrada nas notas do 31º Ofício desta cidade, no livro 0011 a fls.044, Ubirani de Souza Braga, advogado e sua mulher Maria Elisa Nista Braga economista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF números - 401.876.247-04 e 847.063.687-15, venderam o imóvel objeto da matrícula, à ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, corretor de seguros, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARIA DE LOURDES VERAS DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 275.237.567-00, pelo preço de R\$18.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 272.603, em 08.05.95. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *[Assinatura]* *

R.04 - VENDA - Certifico que pela escritura de 10.04.2003, lavrada nas notas do tabelião do 17º Ofício desta cidade, no livro nº 6264 às fls. 125/126, ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, corretor, portador da carteira de identidade nº 02826611-2, expedida pelo IFP, em 03/04/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.237.567-00, e sua mulher, MARIA DE LOURDES VERAS DOS SANTOS, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02622763-7, expedida pelo IFP, em 27/03/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.861.687-87, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Relicário, nº 06 - Inhaúma, venderam o imóvel objeto da matrícula a ROBERTO JORGE PARAIZO GARCIA, brasileiro, dentista, portador da carteira de identidade nº RJ8487, expedida pelo CRO, em 23/05/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.975.467-15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, com THEREZA ELIZABETH DE PALMER PAIXÃO GARCIA, médica, portadora da carteira de identidade nº 5231491-4, expedida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.786.707-30, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá, pelo preço de R\$22.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 875684, em 10.04.2003. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. *[Assinatura]*

R.05 - DOAÇÃO - Certifico que pela escritura de 16.03.2010, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro nº 2.710 às fls. 112 - 115v., ROBERTO JORGE PARAIZO GARCIA, dentista, portador da carteira de identidade nº 8487, expedida pelo CRO/RJ, em 25/04/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.975.467-15, e sua mulher, THEREZA
Continua na ficha 2



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
36830

FICHA
50452-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ELIZABETH DE PALMER PAIXÃO GARCIA, médica, portadora da carteira de identidade nº 52.31491-4, expedida pelo CRM/RJ, em 16.01.1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.786.707-30, casados em 31.03.1979, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá, doaram do imóvel objeto da matrícula a 1) SHANA DE PALMER PARAIZO GARCIA, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da carteira de identidade CNH nº 02874992257, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.176.507-71, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá; e 2) ÉRIKA DE PALMER PARAIZO GARCIA, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 117.487, expedida pela OAB/RJ, em 08/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.119.637-89, casada em 29.11.2008, pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, com ARTUR VINICIUS DE OLIVEIRA SALES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.583.778-5, expedida pelo IFP, em 30.08.1994, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Sernambetiba, nº 4600 - Bl. 09 - aptº 501 - Barra da Tijuca; tendo sido atribuído ao imóvel para os efeitos fiscais o valor de R\$1,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 7.64.109985-0, em 15.03.2010. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. *Mouga*

AV.06 - GRAVAME - Certifico que pela mesma escritura objeto do R.05, fica o imóvel descrito na matrícula gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE VITALÍCIAS. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. *Mouga*

AV.07-CANCELAMENTO DE GRAVAME- Certifico que ficam canceladas as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, objeto da AV.06, que gravavam o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita a requerimento datado do 04 de abril de 2011, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011. *Mouga* *

R.08-VENDA- Certifico que pela escritura de 24.12.2010, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, no livro 6387, às fls. 175, SHANA DE PALMER PARAIZO GARCIA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 02874992257, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.176.507-71, residente e domiciliada na Rua São Platão, nº 39, Jacarepaguá; e, ÉRIKA DE PALMER PARAIZO GARCIA, advogada, portadora da carteira de identidade nº 117.487, expedida pela OAB/RJ, em 08/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.119.637-89, assistida de seu marido ARTUR VINICIUS DE OLIVEIRA SALES, empresário, portador da carteira de identidade nº 10583778-5, expedida pelo IFP, em 30/08/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.189.737-51, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Sernambetiba, nº 4600, bloco 9, Barra da Tijuca, venderam o imóvel objeto da matrícula a SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE

Continua no Verso...



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
36830

FICHA
50452-A
VERSO

SOUZA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.575-3, expedida pelo CRE/RJ, em 05/05/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pio Correa, nº 92, bloco 01, aptº 602, Jardim Botânico, pelo preço de R\$75.000,00, satisfeitos da seguinte forma: R\$15.000,00 pagos neste ato pelo comprador; R\$13.666,46, pagos pela credora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda; e R\$46.333,54, mediante financiamento concedido pela referida credora, conforme R.09, abaixo. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1532296, em 23.12.2010. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011. *Mauaga* *

R.09-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- Certifico que pelo mesmo título, objeto do R.08, o comprador, **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, já qualificado e na qualidade de fiduciante associado - matrícula nº 0974, deu o imóvel descrito na matrícula, em Alienação Fiduciária, à **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, sala 403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.514/0001-78, para garantia da dívida de R\$46.333,54, a ser paga por meio de 139 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$428,45, reajustável anualmente no mês de **NOVEMBRO**, dos valores pelos índices de inflação: IPC-M (FGV), INCC-M (FGV), IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e IGP-M (FGV), sendo que será utilizado o índice de menor variação no período de sua atualização, conforme artigo 30 do regulamento interno, tendo a primeira correção no mês de **NOVEMBRO de 2011** e as demais em igual mês dos anos subsequentes; vencendo-se a próxima parcela em **10.01.2011** e as demais em iguais dias dos meses subsequentes; tudo nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97; para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$57.175,59; regendo-se o Contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011. *Mauaga* *

AV.10-CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Protocolo: 195275) - Certifico que, **fica cancelada a alienação fiduciária objeto do R.09**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita mediante a apresentação do Instrumento Particular de Autorização para Cancelamento da Alienação Fiduciária, datado de 05 de setembro de 2018, emitido pela credora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.514/0001-78, assinado por seus Diretores Executivos, **Jair Cássio Baptista de Moura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.023.777-04 e **Sérgio Pereira Parente de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 12 de setembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, **Thayana Lamberti F. Fairbanks**, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018. *J. Monteiro*

R.11-PENHORA (Protocolo: 196638) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 1600/2018/OF, datado

Continua na ficha 3



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-B

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

de 29 de novembro de 2018, assinado pelo Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 29 de novembro de 2018, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$13.605,65 (treze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação de execução - processo número 0103955-83.2016.8.19.0001, em que são partes: Autor - FREDERICO DO NASCIMENTO CARVALHO; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 10 de dezembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

R.12-PENHORA (Protocolo: 196641) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 1599/2018/OF, datado de 29 de novembro de 2018, assinado pelo Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 29 de novembro de 2018, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$8.725,59 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na ação de execução - processo número 0033242-49.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - FELIPE OLIVEIRA DE JESUS; e Réu - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 10 de dezembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

R.13-PENHORA (Protocolo: 197352) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 1614/2018/OF, datado de 07 de dezembro de 2018, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc - processo nº 0346358-54.2014.8.19.0001, em que são partes: Autora - JESSICA BOTELHO CAETANO; e Réus - KEROCASA

Continua no verso...



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
36830	50452-B VERSO

COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; JAIR CASSIO BAPTISCA DE MOURA; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 23 de janeiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

R.14-PENHORA (Protocolo: 197353) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 2/2019/OF, datado de 07 de janeiro de 2019, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$4.983,74 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Fabricante E/ou Produtor E/ou Construtor E/ou Importador; Assistência Judiciária Gratuita/Partes e Procuradores - processo nº 0285258-35.2013.8.19.0001, em que são partes: Autor - CELSO FRANCISCO DANTAS; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; JAIR CASSIO BAPTISCA DE MOURA; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 23 de janeiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

R.15-PENHORA (Protocolo: 197501) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 48/2019/OF, datado de 25 de janeiro de 2019, assinado pelo Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado**, Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Pagamento Indevido - Repetição de Indébito - processo nº 0111625-75.2016.8.19.0001, em que são partes: Autora - ARIANE PINTO DE OLIVEIRA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; e **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 04 de fevereiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

R.16-PENHORA (Protocolo: 197977) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 7º
Continua na ficha 4



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
36830	50452-C

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Juízado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através da Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 08 de fevereiro de 2019, assinada por Rossana Dusi Vilela - responsável pelo expediente - matrícula 01/21460, acompanhada do Termo de Penhora, datado de 08 de fevereiro de 2019, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$11.721,29 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/Indenização por Dano Moral - processo nº 0266656-54.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - RONALDO DA SILVA AFFONSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.906.057-87, com endereço nesta cidade, na Rua Bergson Gurjão Farias, nº 123, Campo Grande; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, com endereço nesta cidade, na Rua Pio Correia, nº 92, apto. 602, bloco 01, Jardim Botânico; e JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA; sendo nomeado como depositário do bem, o executado, Sérgio Pereira Parente de Souza, acima qualificado. Prenotação nesta Serventia em 15 de março de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Camberti F. Fairbanks *TH*, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 21 de março de 2019. *Flavia Machado*

R.17-PENHORA (Protocolo: 198066) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 80/2019/OF, datado de 15 de março de 2019, assinado eletronicamente pela Drª Flavia Machado da Silva Gonçalves Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 25 de fevereiro de 2019, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor (Anexo I, Anexo II e Anexo IV) de R\$11.044,17 (onze mil, quarenta e quatro reais e dezessete centavos), na ação de execução - processo número 0190981-22.2016.8.19.0001, em que são partes: Autor - JULIO CESAR AMANCIO; e Réu - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. e outros; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro) - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 21 de março de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina *Gerson*, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 25 de março de 2019. *Flavia Machado*

R.18-PENHORA (Protocolo: 198155) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através da Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 29 de novembro de 2018, assinada eletronicamente por Debhora Batista Drummond - responsável pelo expediente - matrícula 01/31867, por ordem do Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 29 de novembro de 2018, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), na Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro/Responsabilidade do Fornecedor - processo nº

Continua no verso...

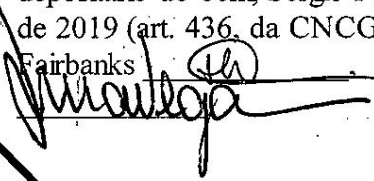


REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
36830

FICHA
50452-C
VERSO

0051513-09.2017.8.19.0001, em que são partes: Autora - VALESCA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; e SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; ficando nomeado como depositário do bem, Sergio Pereira Parente de Souza. Prenotação nesta Serventia em 28 de março de 2019 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.



Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

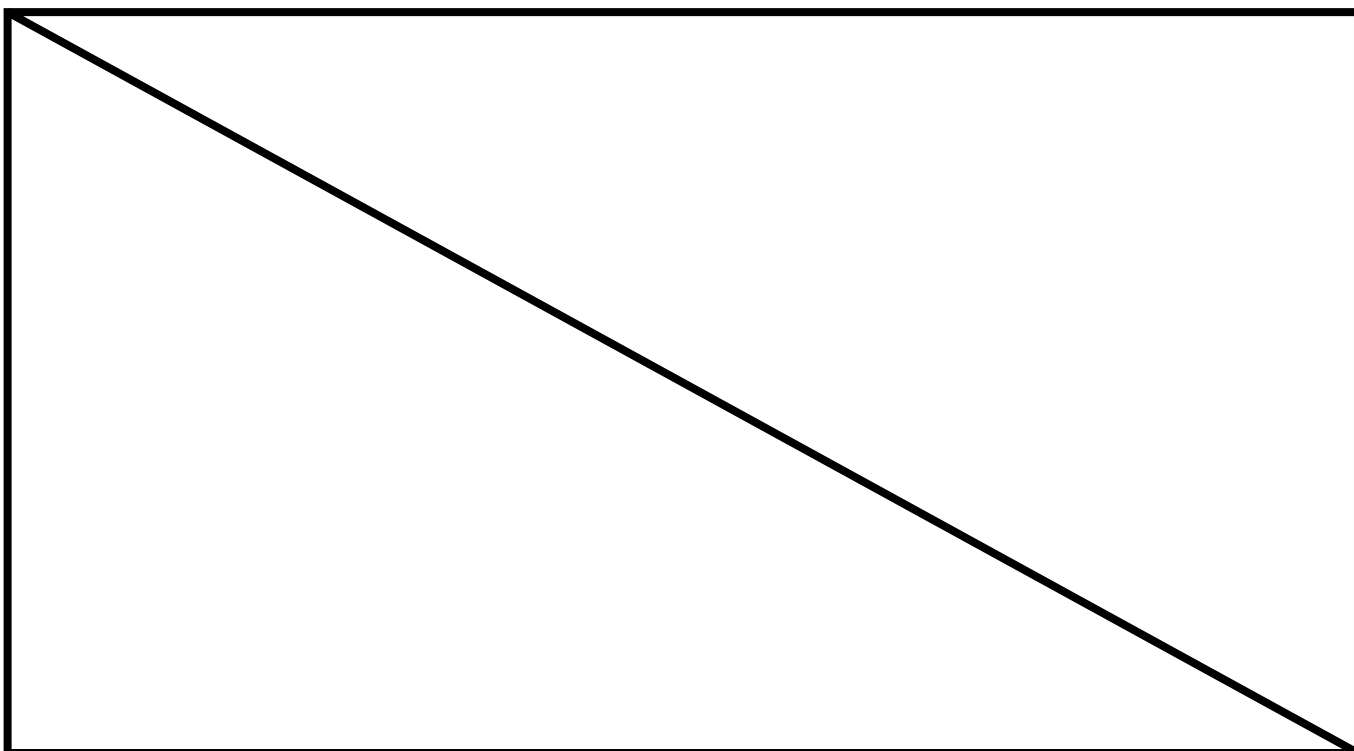
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019

A presente certidão foi emitida digitalmente.

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Consulte a autenticidade desta certidão no site
validador.e-cartoriorj.com.br

Emolumentos:	76,22
20% FETJ:	15,24
5% Fundperj:	3,81
5% Funperj:	3,81
4% Funarpen:	3,05
2% PMCMV:	1,52
5% ISS:	4,08
Total:	107,73



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/07/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	17/07/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 17/07/2019

Decisão

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.

Rio de Janeiro, 17/07/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44HC.MEG1.ACT6.P5E2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/07/2019

Data 17/07/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada, bem como na conta dos sócios.

Recusa da parte autora, quanto ao imóvel oferecido em penhora pela executada.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP (201904794480) sem nova conclusão. Dê-se vista à parte autora por cinco dias. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 22/07/2019

Data 22/07/2019



1192/2019/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Oficial de Justiça:

Valor da Execução: R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Executado: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Local da Diligência: Rua Orlando Teruz, nº 113 - CEP: 22745-200 - Freguesia (Jacarepaguá) - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Mello Feijo**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRAR, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gabriella Custódio da Silva - Estagiário - Matr. 120000028924, digitei e conferi. E eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4L6U.2I7X.9UCW.Y9E2

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2019043871 Receb.: 24/07/2019 Limite: 21/08/2019 Oficial: Denise Pereira Da Fonseca



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/07/2019 e foi publicado em 23/07/2019 na(s) folha(s) 341/348 da edição: Ano 11 - n° 211 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Decisão: Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de penhora portas adentro, conforme requerido em fls.e. 382, devendo o executado ser nomeado como depositário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 28/08/2019

Data 27/08/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados de Jacarepaguá de Jacarepaguá



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019043871
Documento: 1192/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 09:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Orlando Teruz, 113, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Sergio Pereira Parente de Souza, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Auto de penhora digitalizado em anexo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Denise Pereira da Fonseca - 01/18814



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br

1192/2019/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência
Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HÔMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Oficial de Justiça:

Valor da Execução: R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Executado: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Local da Diligência: Rua Orlando Teruz, nº 113 - CEP: 22745-200 - Freguesia (Jacarepaguá) - Rio de Janeiro - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Paulo Mello Feijo**, do Cartório do 1º Juizado Especial Cível, da Rio de Janeiro

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRÁ, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Gabriella Custódio da Silva - Estagiário - Matr. 120000028924, digitei e conferi. E eu _____ Raimundo Hercularo da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação 4L6U.217X.9UCW.Y9E2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

1093

[Handwritten signature and date]
26/07/19

Fórum Regional de Jacarepaguá
Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001
1º Juizado Especial Cível
Mandado nº 1192/2019/MND
Mandado Central nº 43871

AUTO DE PENHORA
(POSITIVO)

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2019, às 09hs, em cumprimento ao r. Mandado, compareci Rua Orlando Teruz, 113, Freguesia e, sendo aí, após cumpridas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA dos bens: um sofá estilo Chesterfield tipo couro marrom grande por R\$5.000,00; quatro poltronas grandes de área externa com almofadas em tecido estampado impermeável por R\$ R\$3.600,00; um jogo de sofá em madeira talhada tipo madeira de demolição (um sofá de 3 lugares e dois sofás de 1 lugar) por R\$4.500,00; uma cadeira de balanço de 2 lugares em madeira rústica por R\$2.000,00; uma geladeira Consul branca de 220l por R\$700,00; duas espreguiçadeiras em madeira com almofadas impermeáveis por R\$150,00 cada (R\$300); dois jogos de mesa de área externa em madeira, cada qual com 3 cadeiras e guarda sol por R\$ 1.100,00 o conjunto (R\$2.200,00); uma mesa de cerca de 2x1m mais dois bancos inteiros com cerca de 1,80m. tudo em madeira tipo de demolição por R\$2.600,00 o conjunto; um aparelho de ar condicionado York split de aproximadamente 24.000 btus por R\$1.500,00; três aparelhos de ar condicionado York split de aproximadamente 30.000 btus por R\$2.300,00 cada (R\$6.900,00); um frigobar Philco PH115 por R\$900,00; duas TVs LG de aproximadamente 29 polegadas por R\$500,00 cada (R\$1.000,00); uma TV Samsung de aproximadamente 29 polegadas por R\$ 600,00; perfazendo o total de R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), que ficaram sob a guarda de Sérgio Pereira Parente de Souza, CPF 810.516.547-34, nomeado Fiel Depositário. Ato contínuo INTIMEI o mesmo da Penhora e, em nada mais havendo, lavrei o presente Auto, que vai por mim, pelo Depositário Fiel e assinado.

f. de m. seiff
01/25/19

26/08/19

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/09/2019

Data 30/09/2019

Descrição Cumpro o dever de informar que não foram oferecidos embargos à execução sobre a penhora de fls. 407/409.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/09/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	30/09/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 30/09/2019

Despacho

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 30/09/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43VS.123M.3T7A.3YG2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 02/10/2019

Data 30/09/2019



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/10/2019 e foi publicado em 03/10/2019 na(s) folha(s) 268/270 da edição: Ano 12 - n° 24 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, requerer o leilão dos bens penhorados.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de OUTUBRO de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/10/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	08/10/2019



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 08/10/2019

Despacho

Designem-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08/10/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RYR.E5DI.PKDP.RBH2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 10/10/2019

Data 09/10/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se o autor para esclarecer se pretende adjudicar os bens penhorados, em 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/10/2019 e foi publicado em 14/10/2019 na(s) folha(s) 447/453 da edição: Ano 12 - n° 31 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Designe-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/10/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	14/10/2019
Data	14/10/2019
Descrição	EDITAL LEILÃO



EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 22/11/2019, às 12:40h, e o segundo leilão no dia 22/11/2019, às 13:00h, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de .

BENS: - 01 SOFÁ ESTILO CHESTERFIELD TIPO COURO MARROM GRANDE AVALIADO EM R\$ 5.000,00;

- 04 POLTRONAS GRANDES DE AREA EXTERNA COM ALMOFADAS EM TECIDO ESTAMPADO IMPERMEÁVEL, AVALIADO EM R\$ 3.600,00;

- 01 JOGO DE SOFÁ EM MADEIRA TALHADA TIPO MADEIRA DE DEMOLIÇÃO (UM SOFÁ DE 3 LUGARES E DOIS SOFÁS DE 1 LUGAR), AVALIADO EM R\$ 4.500,00;

- 01 CADEIRA DE BALANÇO DE DOIS LUGARES EM MADEIRA RÚSTICA AVALIADO R\$ 2.000,00;

- 01 GELADEIRA CONSUL BRANCA 220L AVALIADA EM R\$ 700,00;

- 02 ESPREGUICADEIRAS EM MADEIRA COM ALMOFADAS IMPERMEÁVEIS AVALIADAS EM R\$ 150,00 CADA;

- 02 JOGOS DE MESA PARA AREA EXTERNA EM MADEIRA, CADA QUAL COM 3 CADEIRAS E GUARADA SOL POR R\$ 1.100,00 O CONJUNTO;

- 01 MESA DE CERCA DE 2MX1M MAIS DOIS BANCOS INTEIROS COM CERCA DE 1,80M TUDO EM MADEIRA TIPO DEMOLIÇÃO AVALIADO EM R\$ 2.600,00 O CONJUNTO;

- 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK SPLIT DE APROXIMADAMENTE 24.000 BTUS AVALIADO EM R\$ 1.500,00

- 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO YORK SPLIT APROXIMADAMENTE 30.000 BTUS AVALIADOS EM R\$ 2.300,00 CADA;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



- 01 FRIGOBAR PHILCO PH115 AVALIDO EM R\$ 900,00;
- 02 TVS LG DE APROXIMADAMENTE 29 POLEGADAS AVALIADAS EM R\$ 500,00 CADA;
- 01 TV SAMSUNG DE APROXIMADAMENTE 29 POLEGADAS AVALIADO EM R\$ 600,0

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, quatorze de outubro de dois mil e dezenove.

Paulo Mello Feijo

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmó Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	17/10/2019
Data do Edital	17/10/2019
Data do Expediente	01/10/2019
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/10/2019



1691/2019/MND

MANDADO DE LEILÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Finalidade: Proceder leilão conforme edital em anexo

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZE6.ZQ3A.9318.NZH2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

EDITAL DE LEILÃO a ser realizado o primeiro leilão no dia 22/11/2019, às 12:40h, e o segundo leilão no dia 22/11/2019, às 13:00h, no local supramencionado.

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência movida por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de .

BENS: - 01 SOFÁ ESTILO CHESTERFIELD TIPO COURO MARROM GRANDE AVALIADO EM R\$ 5.000,00;

- 04 POLTRONAS GRANDES DE AREA EXTERNA COM ALMOFADAS EM TECIDO ESTAMPADO IMPERMEÁVEL, AVALIADO EM R\$ 3.600,00;

- 01 JOGO DE SOFÁ EM MADEIRA TALHADA TIPO MADEIRA DE DEMOLIÇÃO (UM SOFÁ DE 3 LUGARES E DOIS SOFÁS DE 1 LUGAR), AVALIADO EM R\$ 4.500,00;

- 01 CADEIRA DE BALANÇO DE DOIS LUGARES EM MADEIRA RÚSTICA AVALIADO EM R\$ 2.000,00;

- 01 GELADEIRA CONSUL BRANCA 220L AVALIADA EM R\$ 700,00;

- 02 ESPREGUICADEIRAS EM MADEIRA COM ALMOFADAS IMPERMEÁVEIS AVALIADAS EM R\$ 150,00 CADA;

- 02 JOGOS DE MESA PARA AREA EXTERNA EM MADEIRA, CADA QUAL COM 3 CADEIRAS E GUARADA SOL POR R\$ 1.100,00 O CONJUNTO;

- 01 MESA DE CERCA DE 2MX1M MAIS DOIS BANCOS INTEIROS COM CERCA DE 1,80M TUDO EM MADEIRA TIPO DEMOLIÇÃO AVALIADO EM R\$ 2.600,00 O CONJUNTO;

- 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK SPLIT DE APROXIMADAMENTE 24.000 BTUS AVALIADO EM R\$ 1.500,00

- 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO YORK SPLIT APROXIMADAMENTE 30.000 BTUS AVALIADOS EM R\$ 2.300,00 CADA;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



- 01 FRIGOBAR PHILCO PH115 AVALIDO EM R\$ 900,00;
- 02 TVS LG DE APROXIMADAMENTE 29 POLEGADAS AVALIADAS EM R\$ 500,00 CADA;
- 01 TV SAMSUNG DE APROXIMADAMENTE 29 POLEGADAS AVALIADO EM R\$ 600,0

A arrematação no primeiro leilão observará o lance mínimo equivalente à avaliação dos bens penhorados. No segundo, será efetuada a venda a quem mais der. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados É PASSADO O PRESENTE EDITAL que será afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, quatorze de outubro de dois mil e dezenove.

Paulo Mello Feijo

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmó Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/10/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Designa-se data para leilão. Expeçam-se os editais de praxe. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

23/11/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2019094066
Documento: 1691/2019/MND

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos 22 dia(s) de mês de novembro do ano de 2019, no átrio do Fórum desta Comarca, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, infra-assinado, me encontrava por ordem do(a) MM. Juíz(a) de Direito, Dr.(a) Paulo Mello Feijó, a fim de proceder à alienação, através de Leilão, dos bens penhorados às folhas dos autos da ação supra discriminada; apregoei por diversas vezes, às 12:40, os bens penhorados sem que houvesse licitante. Assim, dei por encerrado o leilão. (Presente(s)/Ausente(s)) as partes, presentes o Escrivão e o(a) Juiz(a) do processo. Nada mais havendo para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado. O referido é verdade. Dou fé.

Observação:

Aos 22 de novembro de 2019, às 13h, procedi ao 2º leilão, no qual também não houve licitantes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Silvia Carina Rodrigues - 01/20331



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/11/2019

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 16/12/2019

Data 25/11/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/12/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a penhora do imóvel sito à **RUA FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 2 FUNDOS - PILARES - RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.750-060**, de propriedade do sócio **Jair Cassio**, requerendo, para tanto, a **Gratuidade de Justiça** para os atos registrais.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.656

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

109930



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo uma **área comum às casas 1 e 2**, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

PROPRIETÁRIA – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar, SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/08/2010. O Oficial.

AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (distribuição de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792; CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

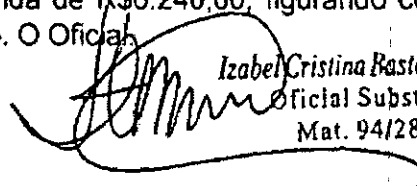
TJRJ CAP JC01 201910290923 13/12/19 20:58:08136522 PROGER-VIRTUAL

AAA 13161500



R-4 – 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido – Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


Izabel Cristina Rastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

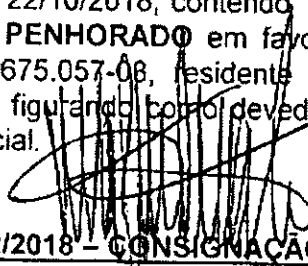
R-5– 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


R-6– 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-08, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

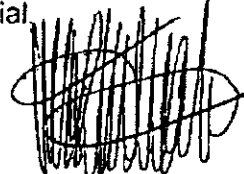
AV-7 – 28/12/2018 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 8 – 28/01/2019 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 438.460).

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


CONTINUA


MATRÍCULA Nº 109.930

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 439866, fls. 226, do Lº1-CD, em 28/02/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora da 21ª Juizado Especial Cível Proc. 02135598120138190001 Of. 42/18 de 19/02/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 12 de março de 2019. O Oficial

Assessoria de Informática
e Registros do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emolumentos: R\$ 76,22 FETJ: R\$ 15,24 FUNDPERJ: R\$ 3,81 FUNPERJ: R\$ 3,81 FUNARPEN: R\$ 3,04 RESSAG: R\$ 1,52 ISS: R\$ 4,09 Total: R\$ 107,73	6º Ofício de Registro de Imóveis CERTIDÃO - 761542 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019. O Oficial 
--	--

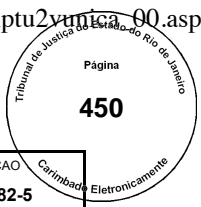
<p>Poder Judiciário -TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECXN44999-BIA Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</p>	<p>» A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br » A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://validador.e-cartoriorj.com.br pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão. » Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na Apple Store ou Google Play. Nº CERP: ca36363b-3a9c-4d62-a803-315bd07dea95</p> 
--	--



AAA 13161559



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



INSCRIÇÃO
1.818.682-5

NOME DO PROPRIETÁRIO JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA																									
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA FRANCISCA VIDAL 00163																									
COMPLEMENTO CAS 2 RA: 13 BAIRRO: PILARES UF: RJ							CEP 20750-060																		
INSCRIÇÃO 1.818.682-5	LOGRADOURO 07200-9	TRECHO 001	BAIRRO 071	RF B	TRIBUTOS RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****																			
SITUAÇÃO UMA FRENTE		TIPOLOGIA CASA			UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		POSIÇÃO FUNDOS																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																									
PARTES DO IMÓVEL <table border="1"> <thead> <tr> <th>PT</th> <th>TIPOLOGIA</th> <th>AREA</th> <th>IDAD</th> <th>FTID</th> <th>FTTP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>CASA</td> <td>000108</td> <td>1987</td> <td>0,69</td> <td>0,90</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>CASA</td> <td>000147</td> <td>2008</td> <td>0,90</td> <td>0,90</td> </tr> </tbody> </table>								PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP	01	CASA	000108	1987	0,69	0,90	02	CASA	000147	2008	0,90	0,90
PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP																				
01	CASA	000108	1987	0,69	0,90																				
02	CASA	000147	2008	0,90	0,90																				
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2019							Nº DA GUIA 00																		
TERRITORIAL																									
ÁREA DO TERRENO 660	TESTADA REAL 11,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000	Vo (R\$) 6.671,39																					
PREDIAL																									
ÁREA EDIFICADA 255	IDADE 1987	F.IDADE 0,69	F.POSIÇÃO 0,90	F.TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) 1.157,81																			
VALOR VENAL (R\$) 193.961,00	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO(R\$) 1.940,00		DESCONTO (R\$) 194,00		IPTU A PAGAR (R\$) 1.746,00																			
TCL (R\$) 240,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 1.986,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107181868258																					

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 1.818.682-5		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2019 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 1.818.682-5
	GUIA 00 IPTU 2019	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO		
DESCONTO:	VENCIDO					
VENCIMENTO:	VENCIDO					
VALOR C/ DESCONTO (R\$):	VENCIDO					
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL						
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR						

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/12/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/12/2019
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	16/12/2019



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 16/12/2019

Decisão

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.

Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.

Rio de Janeiro, 16/12/2019.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BGR.WBUN.SIBR.WUJ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 17/12/2019

Data 16/12/2019



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDAréu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/12/2019 e foi publicado em 19/12/2019 na(s) folha(s) 326/332 da edição: Ano 12 - nº 75 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Decisão: Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/12/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.

Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/12/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.

Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2019

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 07/01/2020

Data 07/01/2020

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasma Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Tenho dúvida em cumprir despacho de fls 453, tendo em vista que há pedido de gratuidade de justiça para os atos registraes às fls. 446. .

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.

Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/01/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	07/01/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 07/01/2020

Despacho

Venham os três últimos comprovantes de rendimentos (contracheques/extratos de benefício ou bancário) E a declaração de IR para apreciação do pedido de gratuidade, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 07/01/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FX5.KBJZ.UEIV.N7K2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 09/01/2020

Data 08/01/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venham os três últimos comprovantes de rendimentos (contracheques/extratos de benefício ou bancário) E a declaração de IR para apreciação do pedido de gratuidade, no prazo de 5 dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/01/2020 e foi publicado em 22/01/2020 na(s) folha(s) 362/397 da edição: Ano 12 - n° 92 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Venham os três últimos comprovantes de rendimentos (contracheques/extratos de benefício ou bancário) E a declaração de IR para apreciação do pedido de gratuidade, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos bens penhorados.

Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/01/2020

Data 30/01/2020

Descrição Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte autora em relação ao despacho de folhas 464. À apreciação de Vossa Excelência.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/01/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	30/01/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 30/01/2020

Despacho

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 30/01/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FL4.PVGT.PSLQ.53L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 31/01/2020

Data 30/01/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 31/01/2020 e foi publicado em 04/02/2020 na(s) folha(s) 459/462 da edição: Ano 12 - n° 101 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a RECONSIDERAÇÃO da decisão, JUNTANDO, para tanto, documentos que comprovem a hipossuficiência, REQUERENDO, assim, a **Gratuidade de Justiça** para os atos registrais.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2020

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.656

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 19627

Série 000208B

J. Ambrose Soares Cavalcante

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Faustine Joins Cavaleante*

Loc. Nasc. *PB* Data *27.05.80*

Elição *Sou filho de Joins Cavaleante e*

..... *Luiz Joins Cavaleante*

Doc. n.º *N.º 8.954 FIS Job. L.A. 11. Part-
de-sebact*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º

Exp. em / / Estado

Obs.

Data Emissão *24.10.95* DRT *Expe. PB*

Maria da Glória O. do Nascimento

Assinatura do Funcionário
Maria da Glória O. do Nascimento
 MAT. 90.177-6

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador

EMPREGADOR: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA

CNPJ/MF : 33.130.543/0002-63

Endereço : RUA ADOLFO BERGAMINI

Município : RIO DE JANEIRO UF: RJ

Cargo : BALC DE LATICINIOS

CBO : 521140

Data Admissão: 10/05/2019 Registro nº: 104250

Remuneração Especificada R\$ 1.073,00

(um mil e setenta e três reais),

pagos de forma mensal .



CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
DEPARTAMENTO PESSOAL

CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de..... de 19

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de..... de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de..... de 19

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de..... de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA PGTO. MENSAL 12 /2019
 RUA ADOLFO BERGAMINI RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.130.543/0002-63

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 104250 JANILENE LINS CAVALCANTE BALCONISTA DE LATICINFL 1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Janilene Lins Cavalcante
 06/10/2019

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario Diurno	20,00	871,95		
002	Salario Noturno	10,00	410,05		
004	RSR Reflexo H. Extras	2,15	29,64		
036	Horas Extras 100% Dom/Fer	12,03	154,48		
037	Horas Extras 100% Noturna	1,27	23,37		
082	Adicional Not S/HE 100%	1,27	2,12		
250	Desc. Adiantam. Salarial			512,80	
290	Vale Transporte	6,00		76,92	
302	INSS	8,00		125,88	
345	Contrib. Negocial SECRJ			24,00	
682	Adicional Noturno	73,33	82,01		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.573,62	739,60	
O Valor Líquido foi Depositado no Banco Santander Ag:3795 C/S: 71313122			Valor Líquido →	834,02	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.282,00	1.573,62	1.573,62	125,88	1.573,62	0,00

JOSSE JANILENE LINS CAVALCANTE BALCONISTA DE LATICINEL 1
 CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.130.543/0002-63
 RUA ADOLFO BERGAMINI 4

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO

CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA 4 11 / 2019
 RUA ADOLFO BERGAMINI RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.130.543/0002-63
 Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 104250 JANILENE LINS CAVALCANTE BALCONISTA DE LATICINEL 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
200	13o Salario 1a parc	7,00	373,92		
202	Med.H.Extra 13o 1a parc	20,44	60,42		
210	Adic. Noturno 13o Adto	39,58	23,30		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			457,64		
			Valor Líquido →	457,64	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FG.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.282,00	0,00	457,64	36,61	0,00	0,00

O Valor Líquido foi Depositado no Banco Santander Ag:3795 C/S: 71313122 4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA 11/11/19

157

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 PGTO. MENSAL 10/2019
 CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.130.543/0002-63

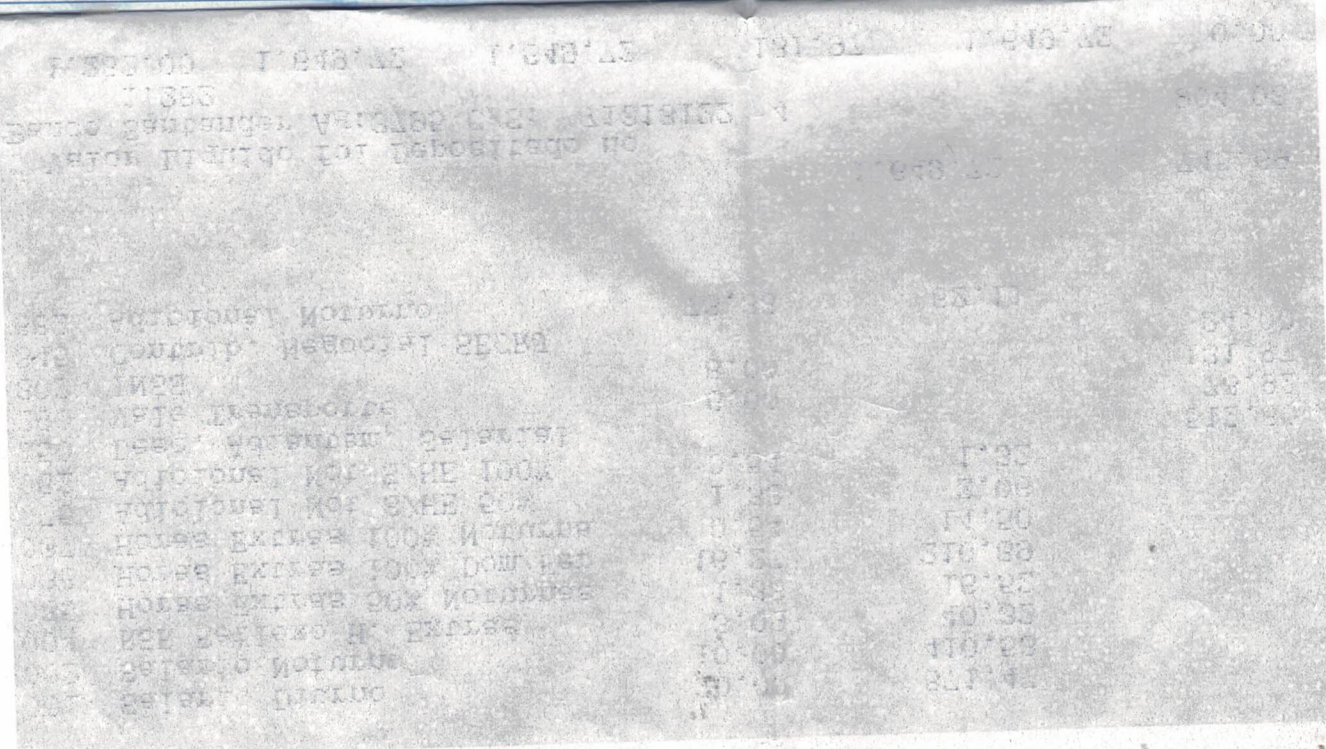
Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 104250 JANILENE LINS CAVALCANTE BALCONISTA DE LATICINEL 1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos						
001	Salario Diurno	20,00	871,47							
002	Salario Noturno	10,00	410,53							
004	RSR Reflexo H. Extras	3,09	40,32							
035	Horas Extras 50% Noturnas	1,33	16,52							
036	Horas Extras 100% Dom/Fer	16,27	210,89							
037	Horas Extras 100% Noturna	0,54	14,50							
075	Adicional Not S/HE 50%	1,33	2,06							
082	Adicional Not S/HE 100%	0,54	1,32							
250	Desc. Adiantam. Salarial			512,80						
290	Vale Transporte	6,00		76,92						
302	INSS	8,00		131,97						
345	Contrib. Negocial SECRJ			24,00						
682	Adicional Noturno	73,38	82,11							
			Total de Vencimentos	Total de Descontos						
			1.649,72	745,69						
O Valor Líquido foi Depositado no Banco Santander Ag:3795 C/S: 71313122			Valor Líquido	904,03						
1.282										
1.282,00	Salário Base	1.649,72	Sal. Contr. INSS	1.649,72	F.G.T.S. do Mês	131,97	Base Calc. IRRF	1.649,72	Faixa IRRF	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



104250 JANILENE LINS CAVALCANTE RIO DE JANEIRO CNPJ: 33.130.543/0002-63
 CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA PGTO. MENSAL 10/2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/02/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	04/02/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 04/02/2020

Despacho

Indefiro o requerido e mantenho o despacho de fls. 471 por seus próprios fundamentos.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 04/02/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4S4P.42S8.5WCL.L8L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 06/02/2020

Data 05/02/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o requerido e mantenho o despacho de fls. 471 por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 18/11/2020

Data 07/02/2020

Descrição



TERMO DE PENHORA

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Valor da Execução: R\$ R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: sete de fevereiro de dois mil e vinte, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório do 1º Juizado Especial Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): IMÓVEL: Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m 00 de frente e fundos , por 60 m 00 de extensão de ambos os lados ; confrontando à direita com o prédio N º 159, à esquerda com o prédio N º 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar, possuindo a referida casa uma área exclusiva , que mede 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50 m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados.

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, _____ Gabryelle Ventura de Sá Dias - Estagiário - Matr. 120000027811 digitei e conferi. E, eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo.

Paulo Mello Feijo
Matr. 20072

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JNC.XLWX.HER4.BEL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Venham os três últimos comprovantes de rendimentos (contracheques/extratos de benefício ou bancário) E a declaração de IR para apreciação do pedido de gratuidade, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a RECONSIDERAÇÃO da decisão.

Foi juntado cópia da Carteira de Trabalho onde se comprova o ganho mensal de R\$ 1.037,00.

Ademais, fora juntado os três últimos contracheques, provando que a Parte Autora recebe menos de mil reais mensais.

A Autora não declara valores para Imposto de Renda, eis que isenta, já seu recebimento mensal é muito baixo.

Excelência, se a Parte Autora tiver que pagar as custas dos atos registraes colocará em risco seu próprio sustento e de sua família.

Nesse sentido, pugna pela **Gratuidade de**
Justiça para os atos registraais.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2020

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.656

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/02/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	10/02/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 10/02/2020

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 14/02/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4633.8Y75.9XXW.1ML2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 14/02/2020

Data 14/02/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 06/02/2020 e foi publicado em 11/02/2020 na(s) folha(s) 307/318 da edição: Ano 12 - n° 106 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Indefiro o requerido e mantenho o despacho de fls. 471 por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/02/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a ausência de manifestação da parte exequente, indefiro a gratuidade de justiça requerida.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/02/2020 e foi publicado em 19/02/2020 na(s) folha(s) 332/336 da edição: Ano 12 - n° 112 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Defiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	19/02/2020
Data	19/02/2020
Descrição	Termo de penhora disponível no cartório



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/02/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Termo de penhora disponível no cartório

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Termo de penhora disponível no cartório

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Termo de penhora disponível no cartório

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 17/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro o requerido e mantenho o despacho de fls. 471 por seus próprios fundamentos.

Em prosseguimento, sob pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/02/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Termo de penhora disponível no cartório

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Deiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/02/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Deiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/02/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Deiro a gratuidade de justiça para o ato registral requerido pela parte exequente. Lavre-se o termo de penhora, no qual deverá constar o deferimento do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/03/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Termo de penhora disponível no cartório

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/03/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Termo de penhora disponível no cartório

Rio de Janeiro, 2 de março de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, JUNTAR comprovante de averbação, REQUERENDO, para tanto, a avaliação do bem imóvel.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2020

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

6º Serviço Registral de Imóveis

CNPJ: 27.128.776.0001/48



Data Recebimento: 04/06/2020

Atendente: ANNA CAROLINE BONORINO DA ROCHA

Nº Protocolo: 451.831

Nº Certidão: 794362

Quantidade de Registro(s): 1

Quantidade de Certidão(ões): 1

Apresentante: JANILENE LINS

CPF/CNPJ:

RUA FRANCISCA VIDAL (Cód.Rua 7A) Nº Atual: 163 Nº Ant.:

--- Lote..... Quadra.: Observação:

Depósito:

Emolumentos:

Lei 3.217/99:

Lei 4.664/05:

Lei Complementar 111/2006:

Lei 6.281/2012:

ISS - PMCRJ:

0
0
0
0
0
0

Total:

0,00

Prazo análise Registro: 15 dias Úteis

Prazo entrega Registro: 30 dias Úteis

Prazo entrega Certidão: 05 dias úteis

Acesse nosso site

www.6ri-rj.com.br

R451831

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/06/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	08/06/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 08/06/2020

Despacho

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 16/06/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DM2.IJ6F.RW3B.4JZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 17/06/2020

Data 16/06/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 19/06/2020

Data 19/06/2020



458/2020/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Finalidade: Proceder a avaliação do imóvel situado à Rua Francisca Vidal nº 163 casa 02, Pilares, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20750-060

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HAY.5YNQ.SR1U.UMZ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2020017578 Receb.: 22/06/2020 Limite: 24/08/2020 Oficial: Darlene Mendes Pedro Marcelinc

MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a penhora do imóvel sito à **RUA FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 2 FUNDOS - PILARES - RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.750-060**, de propriedade do sócio **Jair Cassio**, requerendo, para tanto, a **Gratuidade de Justiça** para os atos registraes.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.656

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

109930



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo uma **área comum às casas 1 e 2**, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

PROPRIETÁRIA – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar, SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/08/2010. O Oficial.

AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (distribuição de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792; CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

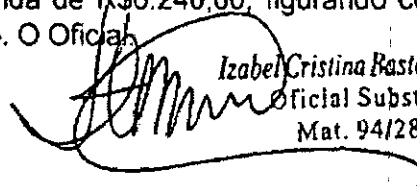
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJRJ CAP JC01 201910290923 13/12/19 20:58:08136522 PROGER-VIRTUAL

AAA 13161500

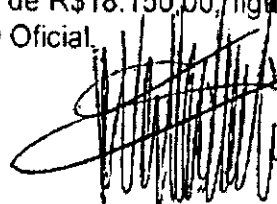
R-4 – 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido – Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


Izabel Cristina Rastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

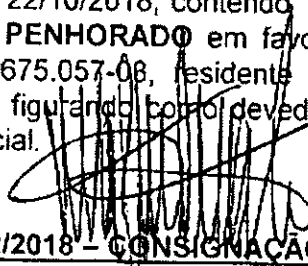
R-5– 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


R-6– 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-08, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV-7 – 28/12/2018 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 8 – 28/01/2019 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 438.460).

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


CONTINUA


MATRÍCULA Nº 109.930

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 439866, fls. 226, do Lº1-CD, em 28/02/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora da 21ª Juizado Especial Cível Proc. 02135598120138190001 Of. 42/18 de 19/02/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 12 de março de 2019. O Oficial

Assessoria de Informática
e Registros do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emolumentos: R\$ 76,22 FETJ: R\$ 15,24 FUNDPERJ: R\$ 3,81 FUNPERJ: R\$ 3,81 FUNARPEN: R\$ 3,04 RESSAG: R\$ 1,52 ISS: R\$ 4,09 Total: R\$ 107,73	6º Ofício de Registro de Imóveis CERTIDÃO - 761542 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019. O Oficial 
--	--

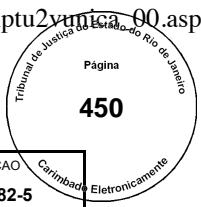
<p>Poder Judiciário -TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECXN44999-BIA Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</p>	<p>» A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartorioj.com.br » A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://validador.e-cartorioj.com.br pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão. » Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou Google Play. Nº CERP: ca36363b-3a9c-4d62-a803-315bd07dea95</p> 
--	---



AAA 13161559



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



INSCRIÇÃO
1.818.682-5

NOME DO PROPRIETÁRIO JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA																									
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA FRANCISCA VIDAL 00163																									
COMPLEMENTO CAS 2 RA: 13 BAIRRO: PILARES UF: RJ							CEP 20750-060																		
INSCRIÇÃO 1.818.682-5	LOGRADOURO 07200-9	TRECHO 001	BAIRRO 071	RF B	TRIBUTOS RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****																			
SITUAÇÃO UMA FRENTE		TIPOLOGIA CASA			UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		POSIÇÃO FUNDOS																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																									
PARTES DO IMÓVEL <table border="1"> <thead> <tr> <th>PT</th> <th>TIPOLOGIA</th> <th>AREA</th> <th>IDAD</th> <th>FTID</th> <th>FTTP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>CASA</td> <td>000108</td> <td>1987</td> <td>0,69</td> <td>0,90</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>CASA</td> <td>000147</td> <td>2008</td> <td>0,90</td> <td>0,90</td> </tr> </tbody> </table>								PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP	01	CASA	000108	1987	0,69	0,90	02	CASA	000147	2008	0,90	0,90
PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP																				
01	CASA	000108	1987	0,69	0,90																				
02	CASA	000147	2008	0,90	0,90																				
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2019							Nº DA GUIA 00																		
TERRITORIAL																									
ÁREA DO TERRENO 660	TESTADA REAL 11,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000	Vo (R\$) 6.671,39																					
PREDIAL																									
ÁREA EDIFICADA 255	IDADE 1987	F.IDADE 0,69	F.POSIÇÃO 0,90	F.TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) 1.157,81																			
VALOR VENAL (R\$) 193.961,00	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO(R\$) 1.940,00		DESCONTO (R\$) 194,00		IPTU A PAGAR (R\$) 1.746,00																			
TCL (R\$) 240,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 1.986,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107181868258																					

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 1.818.682-5		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2019 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 1.818.682-5
	GUIA 00 IPTU 2019	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO		
DESCONTO:	VENCIDO					
VENCIMENTO:	VENCIDO					
VALOR C/ DESCONTO (R\$):	VENCIDO					
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL						
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR						

T-JRJ CAP JC01 201910290923 13/12/19 20:58:08136522 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 08/06/2020

Despacho

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 16/06/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DM2.IJ6F.RW3B.4JZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, JUNTAR comprovante de averbação, REQUERENDO, para tanto, a avaliação do bem imóvel.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2020

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

6º Serviço Registral de Imóveis

CNPJ: 27.128.776.0001/48



Data Recebimento: 04/06/2020

Atendente: ANNA CAROLINE BONORINO DA ROCHA

Nº Protocolo: 451.831

Nº Certidão: 794362

Quantidade de Registro(s): 1

Quantidade de Certidão(ões): 1

Apresentante: JANILENE LINS

CPF/CNPJ:

RUA FRANCISCA VIDAL (Cód.Rua 7A) Nº Atual: 163 Nº Ant.:

--- Lote..... Quadra.: Observação:

Depósito:

Emolumentos:

Lei 3.217/99:

Lei 4.664/05:

Lei Complementar 111/2006:

Lei 6.281/2012:

ISS - PMCRJ:

0
0
0
0
0
0

Total:

0,00

Prazo análise Registro: 15 dias Úteis

Prazo entrega Registro: 30 dias Úteis

Prazo entrega Certidão: 05 dias úteis

Acesse nosso site

www.6ri-rj.com.br

R451831

TERMO DE PENHORA

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Valor da Execução: R\$ R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: sete de fevereiro de dois mil e vinte, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório do 1º Juizado Especial Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): IMÓVEL: Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m 00 de frente e fundos , por 60 m 00 de extensão de ambos os lados ; confrontando à direita com o prédio N º 159, à esquerda com o prédio N º 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar, possuindo a referida casa uma área exclusiva , que mede 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50 m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados.

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, _____ Gabryelle Ventura de Sá Dias - Estagiário - Matr. 120000027811 digitei e conferi. E, eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo.

Paulo Mello Feijo
Matr. 20072

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JNC.XLWX.HER4.BEL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/06/2020 e foi publicado em 22/06/2020 na(s) folha(s) 459/465 da edição: Ano 12 - n° 188 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, INFORMAR que a guia de IPTU consta às fls. 450.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2020

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

28/09/2020



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2020017578
Documento: 458/2020/MND

CERTIDÃO

Local da Diligência: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2, Pilares
Inscrição IPTU:1818682-5

AVALIAÇÃO

Imóvel: Casa de número 163, situado na Rua Francisca Vidal, fundos, no bairro Pilares, Rio de Janeiro/RJ.

Com seu terreno completamente murado, com portão ferro pintado para garagem e pedestre, de ocupação residencial, erguida em estrutura de concreto armado e alvenaria, revestida por argamassa e pintura pelo lado externo e também no interior do imóvel.

O imóvel está nos fundos do terreno, no 1º piso tem sala, sala de jantar, cozinha, lavabo, banheiro social, 2 quartos; no 2º piso são 2 quartos, 1 banheiro social e 1 suite, toda a casa tem piso frio. Ainda tem área de serviço e dependência de empregada completa. A casa tem área de lazer com churrasqueira e piscina de fibra com capacidade de 10.000 litros, 2 banheiros, masculino e feminino e cozinha. Há garagem coberta para 2 carros. A construção data de 1987 e tem 255 m² área edificada.

Conclusão: O imóvel no tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação. Assim, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão do logradouro, idade, qualidade do material empregado em seu acabamento e estado geral de conservação, avalio o bem acima descrito, e respectivo terreno, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Resultado do Mandado: Positivo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2020017578
Documento: 458/2020/MND

Certifico e dou fé.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Darlene Mendes Pedro Marcelino - 01/20536

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/09/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	28/09/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 28/09/2020

Despacho

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 29/09/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **461K.TNYS.6UVL.LVR2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 02/10/2020

Data 30/09/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, em razão da avaliação no valor de R\$ 600.000,00, REQUERER a designação do leilão do bem penhorado.

INDICA, por oportuno, o leiloeiro JONAS RYMER, Leiloeiro Público - AV. ERASMO BRAGA, Nº 227 / 1.111 - CENTRO / RJ - TEL: (21) 2532-2266, jonas@rymerleiloes.com.br.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2020

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/10/2020 e foi publicado em 05/10/2020 na(s) folha(s) 176/183 da edição: Ano 13 - n° 24 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.537/538: Às partes, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/10/2020

Data 29/10/2020

Descrição Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte ré em relação ao determinado no despacho do index 540. À apreciação de Vossa Excelência.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/11/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	29/10/2020



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios /
Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 29/10/2020

Despacho

Intime-se o leiloeiro indicado.

Rio de Janeiro, 17/11/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FVR.S66N.287Q.NET2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 17/11/2020



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o leiloeiro indicado.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o leiloeiro indicado.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o leiloeiro indicado.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o leiloeiro indicado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/11/2020 e foi publicado em 23/11/2020 na(s) folha(s) 203/207 da edição: Ano 13 - n° 55 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408) Despacho: Intime-se o leiloeiro indicado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO NO 0108141-52.2016.8.19.0001

*Processo nº: 0244234-85.2017.8.19.0001 Decisão Descrição: 1 - O imóvel penhorado já foi objeto de diversas penhoras anteriores, conforme se depreende pela análise da certidão da matrícula do imóvel (fls.464/471). O imóvel, portanto, não poderá ser objeto de adjudicação. E, havendo sua venda em leilão, para fins de pagamento dos credores, deverá ser respeitada a ordem das penhoras. Agrava ainda a situação, o fato do imóvel estar alienado fiduciariamente. 2 - **O referido imóvel, além de ter sido penhorado em diversos outros processos, ao que tudo indica, em razão de toda a documentação anexada aos autos (fls.483-485), é bem de família.** 3- **O executado informou bem do réu original (Kerocasa) às fls.477-478, em vaga análise desonerado, para fins de substituição da penhora em bem indevido, indicando boa-fé.** 4 - Diga o exequente, portanto, como deseja prosseguir, no prazo de 10 dias. Em caso de manter a decisão de declinar da oferta de substituição do bem já penhorado (fls.502), deverá demonstrar a existência de outros imóveis em nome do executado, a fim de que seja permitida eventual penhora, ou, então, comprovar eventual fraude à execução*

JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis sob o n.º 37792/CRECI-RJ, portador da carteira de identidade de n. 05996532-7, expedida por DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF 724.023.777-04, e residente e domiciliado na Rua Francisco Vidal, nº 163, Casa 2 - Pilares Rio de Janeiro - RJ - nesta cidade, e **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.657.514/0001-78, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seus advogados, infra-assinados, perante a este juízo expor e ao final requerer, o que abaixo segue:

EMBARGOS A EXECUÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA

**Com base no artigo 914, 917 inciso VI Código Processo Civil
Art. 847 Código Processo Civil**

I – PRELIMINAR – DA AUSÊNCIA DO ATO INTIMATÓRIO A CERCA DA PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO EXECUTADO DE FLS.

Inicialmente insta salientar que tem esta peça o intuito de discorrer sobre “matéria de ordem pública”, uma vez que vem contestar a penhora recaída sobre o imóvel objeto do presente processo de execução e ainda que por se tratar desta respectiva questão de ordem pública, **tais questões não estão sujeitas a nenhum tipo de preclusão uma vez que o ordenamento jurídico processual pátrio confere ao juiz, independentemente das vontades dos litigantes controle da originalidade da demanda**, posto que em caso de omissão do mesmo, teríamos uma grave violação a preceitos de Direitos e Garantias Fundamentais elencadas em nossa constituição Federal e com isso podem e devem ser suscitadas a qualquer momento processual.

Noutro giro, o magistrado m fls. 453, ordenou que fosse efetuada a penhora do referido imóvel objeto desta impugnação na pessoa do seu advogado conforme abaixo transcreve-se, porém em momento algum o executado JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, tem nestes autos advogado devidamente nomeado, conforme pode-se vislumbrar através de uma breve análise perfunctória dos documentos acostados aos presentes autos.

*“Diante do auto de leilão negativo de fls.e. 441, proceda-se ao levantamento dos benspenhorados. Fls.e.446. Defiro a penhora do bem indicado. Lavre-se termo. Providencie o exequente, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (artigo 844 do CPC). **Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ficando o executado, desde já, nomeado depositário.**”*

Com isso, o executado tomo conhecimento da referida penhora constante em seu imóvel através de uma busca cartorária, e sendo assim vem apresentar sua peça de embargos, para que seja devidamente acolhida e julgada procedente.

Outros requisitos formais para edificar o bem de família é a instrumentalização pública, que deverá ser solene, independentemente do valor do imóvel. Além dos requisitos previstos e conhecidos para a criação do instrumento público, é necessária a descrição do limite do valor do imóvel e sua efetiva moradia.

Essa proteção ao bem de família pode ser invocada a qualquer tempo, seguindo entendimento jurisprudencial dos Tribunais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ART. 5.º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. Demonstrada a violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFRONTA AO ART. 5.º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURADA. PROVIMENTO. É firme o entendimento do STJ e desta Corte Trabalhista que a impenhorabilidade do bem de família se constitui matéria de ordem pública, que pode ser arguida a qualquer tempo até o fim da execução, independentemente do manejo dos Embargos à Execução. Infere-se de tal raciocínio que a rejeição do pedido de produção de prova formulado em sede de Embargos de Terceiros, para fins de comprovação de enquadramento de imóvel residencial como bem de família, bem como a não apreciação de documentos na fase recursal, por intempestivos, vulnera o art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em cerceia o direito da parte à ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST-RR-450-77.2011.5.09.0002; Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 26/4/2013).”

Com isso, entende-se que tratando de matéria de ordem pública, a impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e não se submete à preclusão.

O processo de execução deve assegurar os direitos básicos outorgados pela lei, entre eles o direito à moradia e à vida digna, sem que este processo deixe o devedor vulnerável e sem direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, pois o bem de família, em regra, é direito indisponível e insuscetível de renúncia.

Diz-se indisponível, pois diz respeito à integridade física, vida, direitos da personalidade e por isso é uma medida atípica que protege o direito do devedor de entregar seu patrimônio para saldar uma dívida de uma obrigação contraída e por ser uma medida excepcional, só pode ser reconhecida em casos em que é justificada a dissipação do patrimônio, por meio de elementos concretos que confirmem o risco de dano irreparável.

Fora as hipóteses previstas na Lei 8.009/1990, o bem de família deve ser irrenunciável, já que, sua renúncia seria um meio de permitir a execução de forma mais onerosa para o devedor, na forma do artigo 805 CPC/2015, o que frustraria, ainda, princípios de ordem pública.

**DO PEDIDO LIMINAR DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA – ART. 835 I E § 2º CÓDIGO
PROCESSO CIVIL C/C COM ARTIGO 847 CÓDIGO PROCESSO CIVIL**

Inicialmente requer o embargante, COMO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ, a substituição do referido bem penhorado, a fls. por imóvel de propriedade da Empresa KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL totalmente desembaraçado não havendo qualquer impedimento legal.

Sendo assim, estando seguro o juízo com a penhora do imóvel que ora se solicita a substituição, e a juntada da certidão de ônus reais, requer QUE O AUTOR SEJA INTIMADO A ESCOLHER POR QUAL substituição da penhora do imóvel acima mencionado. Tudo em conformidade com o art. 847 do NCPC.

1.1– IMÓVEL: Av. São Paulo, n.º 1200, casa 01, Bairro Trindade – São Gonçalo

1.2– IMÓVEL: Rua Iguaba Grande, n.º 78, Apt. 308, Bl. 02, Pavuna

1.3– IMÓVEL: Terreno n.º 14, da quadra número 21 desmembrado do loteamento denominado "jardim Itaguaí-mar" com metragem de 360 m² medindo 12 m de frente e fundos, por 30 m de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua Praia das Salinas.

**DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO REFERIDO INCIDENTE PROCESSUAL DE
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM VIRTUDE DA EXISTENCIA DE
BENS DO DEVEDOR ORIGINÁRIO – KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL**

Inicialmente insta salientar que o referido bem penhorado nestes autos de fls.401 Pertencente ao **SÓCIO-DIRETOR JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA**, conforme declaração de imposto de renda acostado aos autos nesta peça.

Salienta-se ainda que, o devedor originário nestes autos KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL, embora passe por dificuldades financeiras, ainda tem bens imóveis de forma a saldar a presente execução, o entendimento jurisprudencial, deste tribunal é no sentido de que se suspenda o incidente processual de desconsideração de personalidade jurídica, substituindo pelo bem que satisfaça integralmente a presente execução, razão pela qual anexa a esta peça

certidão de imóvel atualizado de forma a garantir o juízo até a quitação das parcelas já iniciadas e pagas aos autos.

Sendo certo ainda que os referidos imóveis, conforme certidões que ora anexadas, está devidamente apto a responder pela presente dívida.

Com isso, não há de se falar em penhora sobre o imóvel do respectivo sócio diretor, sob pena de não se ter esgotadas todas as vias executórias, do devedor originário, uma vez que o mesmo ainda tem imóveis livre e desembaraçados em seu nome, sob pena de se suprimir atos executórios.

Não obstante dizer ainda que a execução, conforme disciplina no artigo 805 e § único do Código de processo Civil deve-se se processar pelo modo menos gravoso ao executado, desde que o mesmo indique outros meios mais eficazes e menos gravosos, a fim de que se suspenda o referido ato e se direcione a se gravar o imóvel do devedor originário, conforme transcreve-se baixo:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, **o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.**

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Cabe dizer ainda que tal via, encontra-se harmonicamente em consolidação com o entendimento deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo transcreve-se o decisório:

Processo nº: 0244234-85.2017.8.19.0001 Decisão Descrição: 1 - O imóvel penhorado já foi objeto de diversas penhoras anteriores, conforme se depreende pela análise da certidão da matrícula do imóvel (fls.464/471). O imóvel, portanto, não poderá ser objeto de adjudicação. E, havendo sua venda em leilão, para fins de pagamento dos credores, deverá ser respeitada a ordem das penhoras. Agrava ainda a situação, o fato do imóvel estar alienado fiduciariamente. 2 - O referido imóvel, além de ter sido penhorado em diversos outros processos, ao que tudo indica, em razão de toda a documentação anexada aos autos (fls.483-485), é bem de família. 3- O

executado informou bem do réu original (Kerocasa) às fls.477-478, em análise desonerado, para fins de substituição da penhora em bem indevido, indicando boa-fé. 4 - Diga o exequente, portanto, como deseja prosseguir, no prazo de 10 dias. Em caso de manter a decisão de declinar da oferta de substituição do bem já penhorado (fls.502), deverá demonstrar a existência de outros imóveis em nome do executado, a fim de que seja permitida eventual penhora, ou, então, comprovar eventual fraude à execução.

Processo nº:0033242-49.2017.8.19.0001 Tipo do Movimento:

Decisão A simples existência de um bem em nome do devedor originário, que satisfaça integralmente a execução, d.v., afasta a possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica da executada, com fundamento no § 5º do art. 28 do CDC; portanto, estando o imóvel descrito a fls. 424 apto a responder pela dívida da executada, não se justifica a adjudicação de imóvel (ou fração deste) pertencente aos representantes legais da pessoa jurídica. Ocorre que a certidão em referência data de 2017, tendo-se notícia de que são várias as execuções movidas contra a executada neste e em outros juízos desde então, o que compromete a aptidão atual do imóvel para responder pela execução. Ante o exposto, intime-se o executado para juntada de certidão atualizada do imóvel descrito a fls. 424 em 72 horas, sob pena de indeferimento da substituição e deferimento da adjudicação requestada. PIC

Processo nº: 0033242-49.2017.8.19.0001 Tipo do Movimento:

Decisão Defiro a substituição da penhora e a suspensão do incidente de descon sideração. Expeça-se termo e oficie-se ao cartório imobiliário para averbação, informando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita e, tendo em vista sua competência para o concurso de credores, solicite-se ao 27o. JEC da Capital que, na eventualidade de alienação do imóvel em hasta pública, que faça a reserva do valor excutido a favor deste juízo. Com a averbação intime-se o devedor para embargos. PIC

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA – LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990 – BEM PENHORADO NOS AUTOS DESTES PROCESSOS

Inicialmente insta salientar que o referido bem penhorado nestes autos de fls. 401 Pertencente ao **SÓCIO-DIRETOR JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA**, tem-se com sua única residência e moradia, onde o mesmo estabelece seu lar familiar de forma habitual, conforme

RATIFICA-SE na cópia da declaração de imposto de renda atualizada acostada a esta peça.

Não obstante dizer ainda que, temos como comprovação cabal, do domicílio do executado no bem penhorado em questão a conta de concessionária de serviço público, qual seja LIGHT, e ainda o IPTU atualizado em nome do mesmo, e demais contas as quais pode-se verificar a residência do Autor no respectivo imóvel.

O nosso sistema jurídico protege o bem de família incidindo sobre ele a proteção da impenhorabilidade, ou seja, não pode ser penhorado, diante das dívidas existentes, a não ser nos casos específicos. A Lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família conceitua em seu artigo 1o.

Art. 1º **O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Tem-se ainda o reforço da própria lei, no que tange a proteção quanto a execuções de diversas naturezas, inclusive a execução em questão, conforme transcreve-se abaixo:

Art. 3º **A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza**, salvo se movido

Nota-se Exa., que o executado SR. **JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA**, estabelece como moradia permanente por sua entidade familiar o imóvel penhorado em questão, amplamente protegido pela respectiva lei, conforme também transcreve-se abaixo:

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Ainda neste íterim a fim de corroborar com vergastado acima, esta respectiva proteção regulamentada pela lei 8009, de 29 de março de 1990, tem como amparo e transcende naturalmente da proteção dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos em nossa Constituição Federal, onde assegura o asilo inviolável do indivíduo sua residência (art. 5º, XI CF/88),

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS -
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; **[\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)**

Sendo ainda um Direito Social, também elencado em nossa Constituição Federal, o direito à moradia (art. 6º CF/88), não podendo o mesmo ser violado, sendo a unidade familiar protegida e tendo proteção especial do ESTADO, conforme ainda descreve-se no artigo 226, de nossa Constituição Federal.

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)**

Art. 226. A família, base da sociedade, **tem especial proteção do Estado.**

Ora Exa. Como se pode observa, o prosseguimento do feito, implicará na realização de medidas que tornarão definitiva a expropriação do único imóvel do executado onde o mesmo reside estabelecendo moradia tanto sua como de sua família.

Não obstante dizer ainda que, o objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento de credores, em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito, por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável.

O que tratamos aqui refere-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, o valor da personalidade tem preeminência neste caso devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido.

Cumpramos ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Neste sentido, a Carta Magna, dispõe que:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TÍTULO I –
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Neta seara, seria interessante citar a opinião do Autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e *“mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos”*

Humberto Theodoro Junior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

“É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível a dignidade da pessoa humana. Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome, o desabrigo do devedor e de sua família, gerando situações

incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Neste sentido institui o código a impenhorabilidade de certos bens como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões, seguro de vida e etc..

(...) a execução deve ser útil ao credor, e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor”

Resta nos concluir, portanto, que o processo de execução não deve servir como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deva ser assegurados os direitos básicos outorgados por lei, como o direito de ter moradia e, principalmente, o direito de ter uma vida digna, o que se restabelecerá no presente caso, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem de família, na medida em que se afigura direito indisponível.

Sendo assim, diante da análise perfunctória, dos documentos acostados a este passe, os quais revelam-se por idôneos, a comprovar a moradia habitual do executado no imóvel penhorado, uma vez que são faturas de concessionárias de serviços público, pode-se cabalmente notar que o referido imóvel em questão objeto da presente, não pode jamais, em tempo algum servir de instrumento de flagelo do devedor, conforme exposto acima.

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM GRAVADO EM RAZÃO DA INADIMISSIBILIDADE DO CONCURSO DE CREDORES EM RITO ESPECIAL – CONCURSO DE CREDORES

Noutro giro, salienta-se ainda que, conforme pode-se notar, na certidão de ônus reais anexada aos autos, tem-se por uma multiplicidade de penhoras advindas de execuções já devidamente prenotadas no referido bem.

É sabido que, em concurso de credores, para que se possa fazer a verificação de preferência tem-se para o deslinde da presente um rito comum cível e não o rito especial que rege os Juizados Especiais Cíveis, sendo assim, tal procedimento tornar-se-á inaplicável ao presente juízo.

Prudente mencionar que de forma alguma estar se alegando o cerceamento do direito pleiteado pelo Autor, tendo em vista que se este fosse o objetivo o mesmo deveria obter certidão de credito e buscar a satisfação do mesmo junto a vara cível deste tribunal, o que se questiona é

a inaplicabilidade do concurso de credores perante a este rito especial, e não o direito de ter o crédito satisfeito que garante o autor.

A vista desta explanação, informa ainda que a mesma encontra-se harmoniosa com diversos entendimentos deste Tribunal bem como ordenamento pátrio, conforme transcreve-se abaixo:

0212209-82.2018.8.19.0001 – Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Chamo o feito a ordem. Até a presente data a penhora do imóvel de fls. 150/ss. não foi registrada no RGI, o que leva à inexistência de garantia efetiva nos autos. Da análise da escritura do imóvel indicado à penhora, verifica-se que já existem 4 registros de penhora pelo 23 JEC, o que traduz incompatibilidade com o rito do JEC, uma vez que não há como se aferir concurso de credores no procedimento especial. Levanto a penhora do imóvel de fls. 157, razão pela qual, deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 243/ss em razão da ausência de garantia do Juízo. Intime-se o exequente para que, no prazo de 72 horas, indique bens livres e desembaraçados das executadas sob pena de extinção da execução e eventual expedição de certidão de crédito. Sem prejuízo, determino à secretaria que corrija a autuação do feito para a inclusão dos sócios da ré no polo passivo, como determinado desde janeiro (fls. 133), e não cumprido pela serventia. Certifique-se o cumprimento do ora determinado. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

Pelo fim do exposto, a fim de corroborar com os fatos mencionados acima, faz-se juntar a ônus reais do imóvel **atualizada** com as respectivas penhoras, demonstrando assim o concurso de credores, que traduz a incompatibilidade com o rito especial. Requerendo assim o levantamento/cancelamento da referida penhora com expedição de ofício ao RGI competente.

Isto posto vem requerer o que abaixo segue:

1. Liminarmente, a substituição do referido bem penhorado, a fls. a substituição do referido bem penhorado, a fls. Por um dos imóveis que ora se juntam nesta oportunidade sitos a: **IMÓVEL**: Av. São Paulo, n.º 1200, casa 01, Bairro Trindade – São Gonçalo - **IMÓVEL**: Rua Iguaba Grande, n.º 78, Apt. 308, Bl. 02, Pavuna - **IMÓVEL**: Terreno n.º 14, da quadra número 21 desmembrado do loteamento denominado "jardim Itaguaí-mar" com metragem de 360 m² medindo 12 m de frente e fundos, por 30 m de extensão de ambos os lados,

confrontando pela frente com a Rua Praia das Salinas **SENDO CERTO QUE O DEVEDOR ORIGINÁRIO KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL ainda tem bens imóveis de forma a saldar a presente** execução coadunando-se com entendimento jurisprudencial, deste tribunal, requerendo que se suspenda o incidente processual de desconsideração de personalidade jurídica, substituindo pelo bem que satisfaça integralmente a presente execução;

2. Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer ainda subsidiariamente e liminarmente, a substituição do referido bem penhorado, a fls. Por um dos imóveis que ora se juntam nesta oportunidade sites a: **IMÓVEL**: Av. São Paulo, n.º 1200, casa 01, Bairro Trindade – São Gonçalo - **IMÓVEL**: Rua Iguaba Grande, n.º 78, Apt. 308, Bl. 02, Pavuna - **IMÓVEL**: Terreno n.º 14, da quadra número 21 desmembrado do loteamento denominado "jardim Itaguaí-mar" com metragem de 360 m² medindo 12 m de frente e fundos, por 30 m de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua Praia das Salinas - RJ tendo em vista ser a medida menos gravosa de forma a não prejudicar a RESIDENCIA E MORADIA DO RÉU JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, POR SER O REFERIDO IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA;
3. Seja recebido a presente e seja intimado o requerido a responder o mesmo;
4. Seja declarado por sentença a insubsistência da penhora e sua conseqüente anulação;
5. **Requer o levantamento/cancelamento DEFINITIVO da penhora realizada sob o imóvel objeto da presente**, de propriedade do executado JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, sito a **IMÓVEL CASA 2 - SITUADA NA RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 - LIVRO 2 - 6 RGI COMARCA DA CAPITAL - RJ - FICHA 01 - INSCRIÇÃO 1.818.682-5 - matrícula 109.930**, frente as razões acima declinadas, ou seja, por ainda existirem bens em nome do devedor originário KROCASA COOPERATIVA, e ainda por ser este um bem de família onde o mesmo exerce de forma habitualíssima sua moradia e de sua família, e por esta característica estar inexoravelmente amparado pela impenhorabilidade, conforme acima descrito e se encontrar em multiplicidade de penhoras não se podendo aferir o concurso de credores neste Rito Especial;

6. **Requer ainda a expedição de ofício competente ao 6º Ofício de Registro de Imóveis** – RGI, sito á Av. Rio Branco, nº 39, 7º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **para que se proceda a respectiva baixa no gravame prenotado, conforme certidão constante em fls., por ser a medida da mais límpida, solar e cristalina JUSTIÇA!!!!!!...**
7. Por fim, requer que as publicações sejam enviadas para a imprensa oficial no nome do Dr. João Carlos Ferreira OAB/RJ 171.850, conforme incluso mandato, bem como seja anotado na capa dos presentes autos e onde mais couber, sob pena de nulidade;

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

Dr. João Carlos Ferreira
OAB/RJ 156.928

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 05.996.532-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2000

NOME JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

FILIAÇÃO IVALDO JOSÉ DE MOURA

ZELINDA BAPTISTA DE MOURA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/09/1962

DOC ORIGEM C.CASM LIV B40AUX FLS 160
TERM 11860 C 14 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 724.023.777-04

Antes
Luis Antonio Abrantes Coelho
ASSISTENTE DE DIREÇÃO
LEI Nº 116 DE 29/08/85

0704

0003 2VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

POLEGAR DIREITO

704

Jair Cassio B. Moura



PROCURAÇÃO

JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis sob o n.º 37792/CRECI-RJ, portador da carteira de identidade de n. 05996532-7, expedida por DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF 724.023.777-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Vidal, n.º 163, Casa 2 - Pilares Rio de Janeiro - RJ.

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 171.850, CPF 099.208.647-73, com endereço profissional, junto a Av. Rio Branco, n.º 151 - 604, , Centro do Rio de Janeiro, tendo como endereço eletrônico o e-mail: *dr.joaocarlos@globo.com*; outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, representar a Outorgante para receber citações, intimações e/ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, assinando as respectivas contrafés; os poderes para o foro em geral, e em especial para, transigir, assinar termos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos, confessar, renunciar e desistir, representá-los em ação de Imissão da Posse e/ou Reintegração de Posse; assim como os de nomear prepostos para representação da Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal; enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante em que a mesma figure como autora, ré ou terceira interessada, podendo peticionar em todas as instâncias, bem como, é autorizado o substabelecimento da presente procuração com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020



JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

TJRJ CAP JC01 202008565806 25/11/20 15:56:22138048 PROGER-VIRTUAL



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ
 CEP 20080-002 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023
 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Série 05 nº 1442565
 Conta de Energia Elétrica
 RE Proc. E-04/079/6263/2016 - FE-02
 SEPD-08-2005-0006384-9



22436289 **411771618**

DATA DA EMISSÃO **20/05/2019**

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial Comum

Grupo: **Ref. Bancária:** **Ref. Mês / Ano:**

Subgrupo: B 010069506785 MAI/2019

Medidor: B1 **Nº:** 4400840

Trifásico

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 21/06/2019

Tensão nominal em Volts: **Limites mín.:** 117/202 V

Disponível: **Limites máx.:** 133/231 V

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
 R FRANCISCA VIDAL 168 CA 2
 PILARES / RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP 20750-060

RESERVADO AO FISCO: DA94.CBC3.7905.A3B2.B172.289C.86AC.91AE

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
MAI/2019	R\$ 1.259,57	10/06/2019

Energia ativa	Medição Atual Data	Medição Anterior Data	Const Medidor	Consumo KWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	20/05/19 74053	18/04/19 72835	1	1218	32

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$	Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	1218	0,97290	1.194,97	TUSD+TE BANDEIRA
Contrib. Custo de Ilum. Pública				50,96	0,62565	Verde
Multa 2% conta de 04/2019 sobre R\$ 994,22				19,89	0,63565	Amarela
Juros mora 1%am: 6 dia(s) sobre R\$994,22				1,99	0,65565	Vermeia
Variação do IGP-M: R\$996,21				1,77		

*TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

Unidade de Leitura
 11L53002
 Tarifa sem Tributos

Subtotal Faturamento 1194,97
 Subtotal outros 74,60
 Após o desconto sobre multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Conv.
ICMS	1.194,97	30,000	358,49	1.184,97	Ma/19 1218
PIS/PASEP	1.194,97	0,900	10,86		Abr/19 1020
COFINS	1.194,97	4,150	49,17		Mai/19 1400
					Jun/19 1253
					Jul/19 1485
					Out/18 1214
					Nov/18 1030
					Out/18 1119
					Set/18 1031
					Ago/18 991
					Jul/18 916
					Jun/18 963
					Ma/18 1030

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS
 Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei 12.037/09) Recibo nº 19092018520721. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade consumidora para o ano de 2018. Esta declaração substitui as quitações mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos dessa declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e/ou revisão do faturamento.

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
 CPF: 724.022.777-04

CÓDIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
22436289	10/06/2019	R\$ 1.259,57



TJRJ CAP JC01 2020080565806 25/11/20 15:56:22138048 PROGER-VIRTUAL

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
R FRANCISCA VIDAL 163 CA 2
PILARES / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 20750-060

Light, Sempre com você, 24 horas!

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
 Agência Virtual: www.light.com.br
 Disque-Light Comercial: 0800 282 0120
 Deficientes auditivos e de fala: 0800 285 2453
 Agências Comerciais

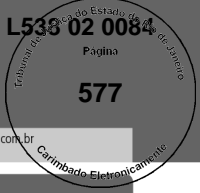
Faltou luz?

Envie SMS com o Código da Instalação para o nº 54448.
 Disque-Light Emergência: 0800 021 0196
 Emergência grandes Clientes: 0800 282 1380

Ouvidoria: 0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Para informações sobre Indicadores de qualidade, composição do faturamento e demais informações suplementares, favor acessar <https://agenciavirtual.light.com.br>
 Para informações sobre cobrança de iluminação pública, acessar <http://www.light.com.br/para-residencias/informacoes/iluminacao-publica.aspx>

01 11 L538 02 0084
 2002



Classe / Subclasse: Residencial/Residencial		Medidor: Trifásico Nº: 4400340		DATA DA EMISSÃO	20/05/2020
Grupo: B	Subgrupo: B1	Referência Bancária	Número da Fatura	DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA	19/06/2020
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127/220V min.: 117/202V Lim. máx.: 133/231		010069506785	521407022263		

Reservado ao Fisco

35D7.6B47.3053.69A3.B297.7ABB.ED07.1509
 Nota Fiscal - Série 05 no. 1538930
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
 SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Energia ativa	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	20/05/2020	87.268	17/04/2020	86.126	1	1.142	33

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2020	08/06/2020	R\$ 1.253,75

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
 R FRANCISCA VIDAL 163 CA 2
 PILARES / RIO DE JANEIRO, RJ
 CEP 20750-060
 CPF 724.023.777-04

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
22436289	0411771618

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	1.142	1,01813	1.162,68
Contrib. Custeio Ilum Pública					51,44
Multa 2% conta de 04/2020 sobre R\$ 1.087,40					21,75
Juros mora 1%am: 20 dia(s) sobre R\$1194,21					7,96
Variação do IGPM: R\$1202,17					9,92
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					1.162,68
Subtotal Outros					91,07

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	PIS/COFINS (alíquota efetiva) – valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS- Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	1.162,68	32%	372,06		1.162,68	0,66311000
PIS/PASEP	1.162,68	0,510%	5,92			
COFINS	1.162,68	2,360%	27,43			

Adicional bandeiras já incluso no valor a pagar	
BANDEIRA	VALOR (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> ABRIL 2020 - BANDEIRA VERDE	
<input checked="" type="checkbox"/> MAIO 2020 - BANDEIRA VERDE	

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)		Consumo / kWh	
TUSD +TE		Convencional	
0,66311	BANDEIRA VERDE	MAI/20	1.142
0,67654	BANDEIRA AMARELA	ABR/20	1.071
0,70480	BANDEIRA VERMELHA	MAR/20	1.226
		FEV/20	1.247
		JAN/20	1.191
		DEZ/19	1.115
		NOV/19	1.164
		OUT/19	1.064
		SET/19	1.062
		AGO/19	1.037
		JUL/19	850
		JUN/19	1.066
		MAI/19	1.218

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
08/06/2020	*****1.253,75	22436289	MAI/2020

Autenticação Mecânica

8360000012.2.53750053107.5.66644273101.2.10069506785.8



TURJ CAP JC01 202008565806 25/11/20 15:56:22138048 PROGER-VIRTUAL



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 724.023.777-04	Nome do declarante JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA	Telefone (21) 25012360	
Endereço RUA FRANCISCA VIDAL		Número 163	Complemento CASA 02 FUNDOS
Bairro/Distrito PILARES	CEP 20750-060	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	44.812,13
IMPOSTO DEVIDO	1.119,88
IMPOSTO A RESTITUIR	779,86
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	8236
CONTA PARA CRÉDITO	05888-2

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2020 às 12:55:36
1411231203

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
Data de Nascimento: 16/09/1962 Título Eleitoral: 25297140370
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 952.390.907-00
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA FRANCISCA VIDAL Número: 163
Complemento: CASA 02 FUNDOS Bairro/Distrito: PILARES
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 20750-060 DDD/Telefone: (21) 2501-2360
E-mail: JAIRCASSIO19@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (21) 99154-8645

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 391 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 15.55.91.80.88-23

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	ADRIANA VICTOR BRAVIN	30/04/1967	952.390.907-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78	43.912,00	5.643,16	1.638,43	0,00	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04	900,13	0,00	261,31	0,00	0,00
TOTAL	44.812,13	5.643,16	1.899,74	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019



RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras

900,13

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	724.023.777-04	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	900,13

TOTAL

900,13

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:

0,00

02. Imposto pago no exterior

0,00

Imposto devido com os rendimentos no exterior:

0,00

Imposto devido sem os rendimentos no exterior:

0,00

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):

0,00

03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):

0,00

04. Imposto retido na fonte do titular

1.899,74

05. Imposto retido na fonte dos dependentes

0,00

06. Carnê-Leão do titular

0,00

07. Carnê-Leão dos dependentes

0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	SITUAÇÃO EM
		31/12/2018	31/12/2019

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	QUITAÇÃO DA MINHA RESIDÊNCIA NA RUA FRANCISCA VIDAL, 163 CASA 02 FUNDOS, PILARES, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20.750-060, EM 28/01/2019. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 1.818.682-5 Logradouro: RUA FRANCISCA VIDAL Comp.: CASA 2 Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 255,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 109.930	307.227,93	348.104,10
		Nº: 163 Bairro: PILARES UF: RJ CEP: 20750-060 Data de Aquisição: 10/11/2010 Nome Cartório: 60 SRI	

TOTAL 307.227,93 348.104,10

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações.

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019



RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações.

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDRÁRIO 2019



RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	44.812,13
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	44.812,13
Desconto Simplificado	8.962,42
Base de cálculo do Imposto	35.849,71
Imposto devido	1.119,88
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	2,49
Total do imposto devido	1.119,88

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.899,74
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.899,74

IMPOSTO A RESTITUIR

779,86

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	8236
Conta para crédito	05888 2

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	307.227,93
Bens e direitos em 31/12/2019	348.104,10
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	900,13
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ

E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446

CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

Certifico que sobre o imóvel supra, não constam outros gravames a não ser os já mencionados. São Gonçalo, 03 de julho de 2019.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tabela de Custas:

20.4.6.* CERTIDÃO ELETRÔNICA: 76,22 x 1 = 76,22

Emolumentos: R\$ 76,22 | Fetj: R\$ 15,24 | Fundperj: R\$ 3,81 | Funperj: R\$ 3,81 | Funarpen: R\$ 3,04 | Pmcav: R\$ 1,52 | Iss: R\$ 1,58 | Total: R\$ 105,22.

Consulte via ANOREG-RJ
v validador de certidões:



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ID CERP: 71be696b-a3f4-4fa4-bcfa-9e54127e61e0

- * A autenticidade desta certidão dev erá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG (<http://validador.e-cartorioj.com.br>).
- * A certidão eletrônica estará disponivel para download pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- * Provimento CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ


E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
MATRÍCULA	FICHA		
24.190	01		
<p>IMÓVEL: Avenida São Paulo nº 1.200 casa 01, no bairro da Trindade, compreendendo prédio com divisões internas próprias para moradia de uma só família, inscrita no PMSG sob o nº 128.182, em zona urbana do 1º distrito do município de São Gonçalo, e a respectiva fração ideal de 126,00/240,00 da área de utilização exclusiva do terreno que é designado por lote "P-1", medindo: 2,50m de frente para a Avenida São Paulo, 12,00m de fundos para o lote do prédio 265 c/1, 20,00m do lado direito, confrontando com a faixa de domínio do Rio Alcântara, e 29,50m do lado esquerdo, em Q3 alinhamentos: o 1º de 12,90m, o 2º de 9,50m e o 3º de 8,00 metros, confrontando com: o 1º e o 2º com o lote do prédio 1200; o 3º com o lote do prédio 1190 c/1, com a área de 126,00m²; cujo o terreno designado pela letra "P", no seu todo mede: 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de ambos os lados, com a área de 240,00m², confrontando na frente com a citada Avenida, nos fundos com o lote "O", à direita com a faixa de domínio do Rio Alcântara e à esquerda com o lote "N", com a área de 240,00m². PROPRIETÁRIO: VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na cidade de Niterói, à Avenida Amarel Feixoto nº 457, sala 1404, inscrita no CSC/MF sob o número 29.841.236/0001-32. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 22.315 do livro 02 - 3ª Circunscrição. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.....</p> <p>O Téc. Jud. Jur. Autº: _____ O Oficial _____</p>			
<p>R-1- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.08.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSÉ PIRES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado e eletricitário, CI nº 747.185 expedida em 13.02.76 pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.801.306-91, residente à rua Dom Bosco 58, Santa Rosa, Niterói/RJ, por COMPRA e pelo preço de R\$61.967.579, adquiriu da firma Vila Real Empreendimentos Imobiliários Limitada, antes qualificada, o imóvel acima matriculado. - São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.....</p> <p>O Téc. Jud. Jur. Autº: _____</p>			
<p>R-2- 24190 -Prot.43.572.- Por instrumento particular de 27.8.85, com força de escritura pública, que fica arquivado, ROBERTO JOSÉ</p>			

RUA DR. FELICIANO SODRÉ Nº 119 - TEL: 712-1359



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ


E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO 4.º OFÍCIO
MATRÍCULA	FICHA		
24.190	01 VERSO		

PIRES DE CARVALHO, já qualificado no R:01, HIPOTECOU EM 1ª LU GAR e pela quantia de Cr\$61.967.579, equivalente na data do instrumento à R\$350.00000 NPC's/BNH, a favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com sede no SBS, lote 34, quadra 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CGC/ME sob o nº 00.360.305/0198-08, o imóvel descrito na matrícula supra, para, digo, supra, pelo prazo de 300 meses, para pagamento por meio de 300 prestações mensais e consecutivas no valor inicial de Cr\$602.920, que acrescida dos acessórios totaliza Cr\$675.423, reajustável de acordo com a cláusula 15ª, calculadas segundo o PES/T.PRICE, com juros à taxa nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% ao ano, tendo a primeira prestação vencimento em 30 dias da data do instrumento. Valor da coisa: Cr\$61.967.579.- São Gonçalo, 03 de setembro de 1.985.....

O Téc. Jud. Jur. Autº: _____

AV:03-CASAMENTO-Prot. 61.556.- Por certidão do Cartório da 7ª Zona Judiciária de Niterói, nº 13.165, fls. 234, do Livro B-9, de 29.01.86, instruída de requerimento que ficou arquivado, averba-se o casamento de Roberto Jose Pires de Carvalho, com Vanda Lucia Carvalho Xavier, realizado em 29.01.86, pelo regime de comunhão parcial de bens, passado ela a ter o nome de Vanda Lucia Xavier de Carvalho.- São Gonçalo, 20 de junho de 1989.....

O Téc. Jud. Jur. Autº: _____

R:04-PROMESSA DE COMPRA E VENDA-Prot. 60.977.- Por Escritura do Cartório do 5º Ofício de Niterói, livro 422, fls. 176, = ato 065, de 15.09.87, Roberto Jose Pires de Carvalho, eletricitário e s/m Vanda Lucia Xavier de Carvalho, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes à rua Dom Bosco, 58, Santa Rosa, Niterói, CPFs nºs. 178.801.306/91 e 573.561.657/91, CIs. 747.185-IPW e 04.647.162-9 do IPF de 13.02.76 e 16.02.78, respectivamente, prometeram vender em caráter irrevogável e irretroatável, o imóvel objeto desta matrícula, à LUCIA HELENA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, secretária, residente à rua 5 de Marco, nº 45, Riobadas, Fonseca, Niterói, CPF-906.233.637/04 e CI-07.067.715-IPF de 27.12.83, pelo preço de Cz\$520.000,00 pago de seguinte forma: Cz\$ 20.000,00 como sinal e princípio de pagamento e o restante de Cz\$ 500.000,00 correspondente ao saldo devedor hipotecário, objeto do R:02, ou o que for = "continua na ficha 02"



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ

E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIARIO COMARCA DE SAO GONCALO REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
MATRÍCULA	FICHA		
24.190	02		
<p>for aporedo e época de sua liquidação ou transferência, = que a promitente compradora se obriga a pagar diretamente a credora hipotecária Caixa Econômica Federal.- A promitente compradora entrou na posse do imóvel na data da escritura.- São Gonçalo, 07 de junho de 1989..... O Téc. Jud. Jur. Autº.</p>			
R:05	<p>PROMESSA DE CESSÃO - Prot. 61.409.- Por Escritura do Cartório do 5º Ofício desta comarca, livro 462, fls. 154, ato 075, de 27.03.89; Lucia Helens Ferreira da Silva, antes / qualificada, prometeu ceder em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel constante desta matrícula, à HONIE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-IFP nº 054638796 de 04.09.79, CPF-621.896.467/15, residente à -- Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói, pelo preço de -- NCz\$ 20,00 e mais o saldo devedor no valor estimativo de NCz\$ 7.000,00, que a promitente cessionária se obriga a pagar em nome do promitente vendedor Roberto Jose de Carvalho e sua mulher, junto a Caixa Econômica Federal, até / final liquidação.- A promitente cessionária foi admitida na posse do imóvel na data da escritura - São Gonçalo, 05 de julho de 1989..... O Téc. Jud. Jur. Autº.</p>		
<p>AV:06 - BAIXA DE HIPOTECA - Prot. 98.369.-Por documento particular de 13.08.01, que fica arquivado, a Caixa Econômica Federal-CEF., autorizou a baixa e cancelamento da hipoteca objeto do R:02, contraída por Roberto José Pires de Carvalho, o que ora se faz para todos os efeitos legais.- São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2002.- O Oficial </p> <p style="text-align: right;">1ATO REGISTRAL Vanderley Moraes Luz RBK21036 Escrivente Autorizado</p>			
<p>R:07- CESSÃO de PROMESSA - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Honie da Conceição, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da C.I. nº 05.463.879-6, expedida pelo IFP em 04.09.79 e inscrita no CPF sob o nº 621.896.467-15, residente à Trav. Progresso, casa 02, Ingá, Niterói/RJ, cedeu e transferiu à PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com ADIEL GONÇALVES, portadora da C.I. nº 540.561-0, expedida pelo M.M. em 14.07.99 e inscrita no CPF sob o nº 010.108.987-28, residente à Rua Liberalina, nº 397, Parada 40, nesta cidade, seus direitos aquisitivos oriundos "continua no verso"</p>			

Av. Presidente Kennedy, 399 - Loja 02 - Centro - São Gonçalo - RJ - Tel. 712-9659



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ

E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
MATRÍCULA	FICHA		
24.190	02 VERSO		
da promessa de cessão constante do R:05, pelo preço de R\$ 0,01.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-			
O Oficial		Vanderley Moraes Luz - Escrivente Autorizado	
R:08- CESSÃO de PROMESSA - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, Lúcia Helena Ferreira da Silva, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da C.I. nº 07.067.715, expedida pelo IFP em 27.12.83 e inscrita no CPF sob o nº 906.233.637-04, residente à Rua 05 de Março, nº 45, Riudades, Fonseca, Niterói/RJ, cedeu e transferiu à PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES , já qualificada, seus direitos aquisitivos oriundos da promessa de compra e venda constante do R:04, pelo preço de R\$ 20.000,00.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.-			
O Oficial		Vanderley Moraes Luz Escrivente Autorizado	
R:09 - COMPRA E VENDA - Prot. 98.680.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 474, fls. 196/6, ato 144, de 04.02.2002, PATRÍCIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES , já qualificada, por COMPRA e pelo preço de R\$ 0,01, adquiriu de Roberto José Pires de Carvalho, eletricitário e sua mulher Vanda Lucia Xavier de Carvalho, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, portadores das C.Is. nºs 747.185 e 04.647.162-9, expedidas pelo IFP em 13.02.76 e 16.02.78 e inscritos no CPF sob os nºs 178.801.306-91 e 573.561.657-91, residentes à Rua Dom Bosco, nº 58, Santa Rosa, Niterói/RJ., o imóvel objeto desta matrícula.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.			
O Oficial		Vanderley Moraes Luz Escrivente Autorizado	
CERTIDÃO/RETIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que o correto nome do vendedor é: Roberto José Pires de Carvalho e não como por equívoco constou do R:09.- São Gonçalo, 12 de abril de 2002.			
O Oficial			
R:10 - COMPRA E VENDA - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Por instrumento particular de 17.04.2008, com força de escritura pública, que fica arquivado, IVAN DE ARAUJO COSTA , brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.42, aposentado, portador da C.I. nº 20045191, expedida pelo DETRAN/RJ., em 12.05.2004 e do CPF nº 334.721.147-20, residente na Av. São Paulo, nº 1200-casa 02 fundos, Trindade, nesta cidade, por COMPRA e pelo preço de R\$ 30.000,00, “continua na ficha 03”			



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ

E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

24.190

FICHA

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO GONÇALO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

adquiriu de PATRICIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.65, do lar, portadora da C.I. nº 540561-0, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF 010.108.987-28 e seu marido ADEIL GONÇALVES, brasileira, nascido em 05.03.65, militar, portador da C.I. nº 418770, expedida pelo M.MAR/RJ em 16.05.2006 e do CPF nº 780.316.487-00, residentes na Av. São Paulo, 1200-casa 01, Trindade, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula.- O ITBI foi pago pelo DARM guia nº 1979/2008, no valor de R\$ 740,00, em 14.05.2008, e fica arquivado.- Valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 30.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu Ana Paula da S. Nascimento, digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Ana Paula da S. Nascimento
Aux. Cartório

Vanderley Moraes Luz (R).1 ato
Escritório Autorizado RLX12418 IUV

R:11 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 120.636 de 14.05.2008.- Pelo mesmo instrumento constante do R:10, o devedor fiduciante, IVAN DE ARAUJO COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., também já qualificada., em garantia do pagamento da dívida confessada no valor de R\$ 23.000,00, para pagamento no prazo de 166 meses, em prestações mensais e consecutivas de R\$ 359,09 (com encargos), calculadas pelo Sistema de Amortização: SAC-Sistema de Amortização Constante Novo, à taxa nominal de juros de 6,0000% a.a., correspondente a taxa efetiva anual de 6,1679% a.a.- Vencimento do primeiro encargo mensal: 17.05.2008.- Época de recálculo dos encargos: de acordo com a cláusula décima primeira.- Ficando estabelecido, para os fins previstos no § 2º, art. 26, da Lei 9514/97, o prazo de carência de 60 dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para expedição da intimação.- Que em virtude da garantia fiduciária, o devedor fiduciante, transfere a propriedade do imóvel para a credora fiduciária, permanecendo ele devedor fiduciante com a posse direta do imóvel em nome da credora fiduciária, e esta com a posse indireta, até solução final da dívida.- Valor da garantia fiduciária: R\$ 32.100,00.- Demais cláusulas e condições no referido instrumento.- São Gonçalo, 28 de maio de 2008.-

Eu Ana Paula da S. Nascimento, digitei, e eu, Autorizado subscrevo

Ana Paula da S. Nascimento
Aux. Cartório

Vanderley Moraes Luz (R).1 ato
Escritório Autorizado RLX12419 IOK



CONTINUA NO VERSO

Praça Dr. Luiz Palmier, 30 - Praça do Rodo - São Gonçalo - RJ - Tel.: (21) 2712-2446



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ

E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL			ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
MATRÍCULA 24.190	FICHA 03 VERSO		
<p>AV:12- BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, a Caixa Econômica Federal, autorizou a baixa e cancelamento da alienação fiduciária objeto do R:11, o que ora se faz para todos os efeitos legais.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74362DHN.</p> <p>Digitado por <u>Cátia Dias da Silva</u> O Autorizado <u>Vanderley Moraes Luz</u> Escrevente Substituto Legal Mat. 94/04991 Mat. 94/0876</p>			
<p>R:13 - COMPRA E VENDA - Prot. 159.973 de 27.04.16.- - Por Escritura do Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 6962, fls. 57/65, Ato 26, de 06.06.13, ALEXANDRE ROSA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, servente, C.I nº 09411841-1, do IFP-RJ em 07.01.13, CPF nº 068.783.247-00, residente e domiciliado à Rua Tenente Marinelson Soares de Abreu nº 11, Caramujo, nesta cidade, por COMPRA e pelo preço de R\$ 70.000,00, adquiriu de Ivan de Araújo Costa, brasileiro, aposentado, solteiro, maior, C.I nº 20045191, do DEFRAN-RJ em 12.05.04, CPF nº 334.721.147-20, residente e domiciliado à Av. São Paulo nº 1200 casa 02, fundos, Trindade, nesta cidade. (BIB nº 0174916051314065, gerado em 13.05.16).- O ITBI foi pago pela guia nº 1312/16, valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 70.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO: EBPH74363AWA.</p> <p>Digitado por <u>Cátia Dias da Silva</u> O Autorizado <u>Vanderley Moraes Luz</u> Escrevente Substituto Legal Mat. 94/04991 Mat. 94/0876</p>			
<p>R:14- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Prot. 159.973, de 27.04.16.- Pela mesma escritura acima, ALEXANDRE ROSA COSTA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel objeto desta matrícula, à credora fiduciária KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, sociedade civil, de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, sala 403, nesta cidade, a liberação do capital no valor de R\$ 70.000,00, do qual já pagou a quantia de R\$ 20.236,10, restando o valor de R\$ 53.075,83, referente a matrícula 5450, correspondente nesta data ao saldo devedor líquido subscrito, que serão pagos, em: 172 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 427,09, vencendo-se a próxima parcela em 10.06.13 e as demais em igual dias dos meses subsequentes. Valor da garantia fiduciária para fins de venda em público e leilão R\$ 69.635,49.* Demais cláusulas e condições na referida escritura- São Gonçalo, 08 de junho de 2016.- SELO EBPH74364NDQ.</p> <p>Digitado por <u>Cátia Dias da Silv.</u> O Autorizado <u>Vanderley Moraes Luz</u> Escrevente Substituto Legal Mat. 94/04991 Mat. 94/0876</p>			
VIDE FICHA 04.			



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Gilberto Gonçalves Augusto

Gilberto Gonçalves Augusto

Endereço: PRACA DOUTOR LUIZ PALMIER, 30, CENTRO, SAO GONCALO / RJ


E-mail: www.4oficiosg.com.br

Telefone: (21)2712-2446



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 24190 / Data da Certidão: 03/07/2019.

REGISTRO GERAL		ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
MATRÍCULA 24.190	FICHA 04	
<p>AV:15 - DEVEDOR EM MORA – Prot. 160.775, de 29.06.16.- Por documento particular de 28.06.16, procede-se a esta averbação para constar que conforme declaração da credora, o devedor fiduciante, ALEXANDRE ROSA COSTA, constante do R:14, encontra-se em mora, e em fase de notificação para purgação do débito na forma prevista nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 26 da Lei nº 9.541/97, devendo a requerente apresentar, após o resultado da notificação junto ao Cartório do RTD do 1º Ofício desta comarca, a certidão do resultado final para os demais procedimentos legais.- São Gonçalo, 21 de julho de 2016.- SELO: EBRA296LIWQH.</p> <p>Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo _____</p> <p><i>Francisco Carlos Pereira da Rosa</i> Escrevente Matrícula: 94/14000</p> <p><i>Vanderley Moraes Luz</i> Substituto Legal Mat. 94/0876 SÃO GONÇALO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA</p>		
<p>AV:16 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Prot. 162.758, de 11.01.17.- Por requerimento firmado em 11.01.2017, pelo credor fiduciário KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA., acompanhado da comprovação do recolhimento do ITBI, conforme guia nº 5393/2016, que ficam arquivados, tendo em vista a regular intimação/notificação do devedor fiduciante Alexandre Rosa Costa, (BIB nº 0174917020832376, de 08.02.17), para pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento e demais encargos incidentes, referentes ao contrato de financiamento imobiliário com garantia fiduciária, objeto do R:06, desta matrícula, sem que os mesmos tenham purgado a mora no prazo legal, fica, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26, da Lei 9.514, de 20.11.97, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, em nome da referida KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, já qualificada.- São Gonçalo, 08 de fevereiro de 2017.- SELO: EBYI40614JFB.</p> <p>Eu _____ digitei, e eu, Autorizado subscrevo _____</p> <p><i>Francisco Carlos Pereira da Rosa</i> Escrevente Matrícula: 94/14000</p> <p><i>Vanderley Moraes Luz</i> Substituto Legal Mat. 94/0876 SÃO GONÇALO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA</p>		
<p>R:17- PENHORA - Prot. 171.303, de 30.04.19.- Por determinação contida no Ofício 217/2019/OF, passado e assinado em 17.04.19, pelo Juízo do 27º Juizado Especial Cível, extraído dos autos do processo nº 0228423-40.2015.8.19.0004- Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário- Dano Moral Outros- CDC, tendo como autor: CARLOS ROBERTO MANHÃES DE ALMEIDA; e como réus: KEROCASA- COOPERATIVA HABITACIONAL DE CREDITO LTDA; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA e SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, fica o imóvel objeto desta matrícula, PENHORADO por aquele Juízo em garantia da dívida no valor de R\$10.231,44 (valor da execução atualizado). São Gonçalo, 27 de maio de 2019.- SELO:EDAU98146ECR..</p> <p>Digitado por _____ - O Autorizado _____</p> <p><i>Francisco Carlos Pereira da Rosa</i> Escrevente</p> <p><i>Vanderley Moraes Luz</i> Substituto Legal Mat. 94/0876</p>		

Praça Dr. Luiz Palmier, 30 - Praça do Rodo - São Gonçalo - RJ - Tel.: (21) 2712-2446



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBW 91061 IHE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2o. OFICIO DE JUSTICA DE ITAGUAI
COMARCA DE ITAGUAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OFICIAL



Folha: 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO
Titular - Ronaldo Moreira de Oliveira
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 19249 - Reprodução	FICHA: 1	DATA: 11/09/1987
---	--------------------	----------------------------

IMÓVEL: Lote de terreno número 14 da Quadra número 21 desmembrado do Loteamento denominado "JARDIM ITAGUAÍ-MAR", situado no primeiro distrito deste Município, o qual assim se descreve e caracteriza: com 360,00m2 medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua Praia das Salinas; de um lado com o Lote 15; de outro lado com o Lote 13 e aos fundos com o Lote 37, sendo todos os Lotes confrontantes da mesma Quadra. **Proprietária: SOCIEDADE ITAGUAÍ DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Registro Anterior: Lº 8B fls. 136 inscrição nº 39. Itaguaí, 11 de Setembro de 1987. O Oficial Substº (a) Aloysio de Oliveira.**

R1 - COMPRA E VENDA - Escritura de compra e venda, lavrada pelo Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, no Livro nº 220 fls. 35/37, em 25 de Agosto de 1987. **TRANSMITENTE: SOCIEDADE ITAGUAÍ DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 2.027, CGC-MF nº 33.161.274/0001-11; **ADQUIRENTE: JOSÉ MARIA GOMES**, português, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com **Maria Natividade de Carvalho Gomes**, residente no Rio de Janeiro, na Rua Barão do Bom Retiro, nº 1.971, Grajaú, identidade para estrangeiros RG 601961 RE 1113891 de 21/12/71, CIC nº 073.493.787-34. **Valor da Venda: Cz\$ 5,00** (cinco cruzados). Itaguaí, 11 de Setembro de 1987. O Oficial Substº (a) Aloysio de Oliveira.

R2M19.249 (DESAPROPRIAÇÃO)

Nos termos da escritura pública de compra e venda e efetivação de desapropriação amigável, lavrada no Tabelionato anexo a este Serviço Registral, Livro 242, fls. 097, em data de 25 de Agosto de 2006, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, CNPJ sob nº 29.138.302/0001-02, pelo preço de R\$1.027,39 (mil vinte e sete reais trinta e nove centavos), em conformidade com o Decreto nº 3164 de 11 de Agosto de 2006, considerando a necessidade de regularização fundiária dos imóveis ocupados irregularmente na localidade compreendida no Loteamento Jardim Itaguaí-Mar, bem como o assentamento de famílias que edificaram suas moradias em área de risco. Protocolo nº 31.354 fls. 244 do livro 1-A. Itaguaí, 03 de Novembro de 2006. O Escrevente (a) **LUÍS CARLOS DOS SANTOS**. Custas nihil. **Selo registral nº RIV 28027 QPU.**

Bel. Ronaldo Moreira de Oliveira
Titular do 2.º Ofício
Matr. 90/021
ITAGUAÍ - RJ

Continua no verso...

Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 - Sala 116, 1.º Piso - Centro - Itaguaí - RJ - Telefax: (21) 2688-6246
Itaguaí Shopping Center

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDCL 85473 TKB

Consulte a validade do selo em:

<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code,
deverá ser utilizado somente o aplicativo validador
e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CERP: 10f41a32-d8a6-40fe-8776-64d0ed893944

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO
Titular - Ronaldo Moreira de Oliveira
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 19249 - Reprodução	FICHA: IV	DATA: 12/07/2011
---	---------------------	----------------------------

R3M19.249 (LEGITIMAÇÃO DE POSSE)

De acordo com o Termo de Legitimação de Posse datado de 17 de Novembro de 2008, processo nº 1.986/2008, expedido pelo Prefeito Municipal, Carlo Busatto Junior (Charlinho), o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, em consonância com a Lei Municipal nº 2.473, de 19 de Abril de 2005 e do Decreto nº 3.285, de 22 de Junho de 2007, **TRANSFERIU** o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a **LUIZ ALVES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CI nº 085949303 do IFP/RJ, CNH nº 077778040, nº de registro 00233504103 do DETRAN/RJ, de 17/12/2008, CPF nº 010.950.887-42, residente e domiciliado na Rua Tucupi, nº 247, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ. **Valor Venal:** R\$16.401,09 (dezesseis mil quatrocentos e um reais e nove centavos). **Inscrição Municipal nº 1056848**. Consulta de Informação junto à Corregedoria Geral de Justiça de nº 0156611071155628, não constando qualquer registro de indisponibilidade de bens contra o nome do transmitente. Protocolo nº 38791, fls. 26v do Livro 1-B, de 01/06/2011. Itaguaí, 12 de Julho de 2011. **O OFICIAL (a) RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**. EMOL.: R\$349,11, FETJ.: R\$69,82, FUNDPERJ.: R\$17,45. FUNPERJ.: R\$17,45. MÚTUA + ACOTERJ.: R\$9,63. Total: R\$463,46. ryok/fms/mgo. **Selo registral nº RRQ 77726 SUW**.

AV4M19249 (EDIFICAÇÃO)

A requerimento, procede-se esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi edificado o prédio situado na Rua Lael José Máximo, nº 141, com as seguintes dependências: 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha e 01 banheiro, com 35,52m2 de área construída. Tendo sido apresentada Certidão de Características e Habite-se, datada de 16/11/2011, expedida pela municipalidade, processo nº 13295/2011, e Declaração de Isenção da CND do INSS, as quais ficam arquivadas em Cartório, para todos os fins e efeitos de direito. **Inscrição municipal nº 1056848**. Protocolo nº 39627, fls. 37v, do Livro 1-B, de 29/11/2011. Itaguaí, 29 de dezembro de 2011. O Oficial (a) Ronaldo Moreira de Oliveira. EMOL: R\$47,36. FETJ + FUNDPERJ + FUNPERJ: R\$14,19. MÚTUA + ACOTERJ: R\$9,63. TOTAL: R\$71,18. ryok/dsm. **Selo Registral nº RSN 59528 VPB**.

R5M19249 (COMPRA E VENDA)

Nos termos da escritura pública de Compra e Venda com Financiamento a Cooperativado Garantido com Alienação da Propriedade Fiduciária, lavrada pelo Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, no livro 5.757, fls. 97/104, ato 50, em

Continua na Ficha 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO
Titular - Ronaldo Moreira de Oliveira
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 19249 Reprodução	FICHA: 2	DATA: 14/10/2016
--------------------------------	-------------	---------------------

14 de março de 2012, **LUIZ ALVES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CNH nº 00233504103, do DETRAN/RJ, de 17/12/2008, CPF nº 010.950.887-42, residente e domiciliado na Rua Lael Jose Maximo, nº 141, Lote 14, Quadra 21, Jardim Itaguaí Mar, Itaguaí, RJ, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, técnico em mecânica industrial, portador da CI nº 5723206, da SSP/PA, de 16/03/2005, CPF nº 215.859.976-68; **VANDERLEIA MOURA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CI nº 2231312, da SSP/PA, de 15/09/2001, CPF nº 709.433.892-91, residentes e domiciliados na Rua Manoel Mathias de Vasconcelos, s/nº, Quadra 10, Lote 1-D, São Francisco Xavier, Itaguaí, RJ, pelo preço de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), mediante financiamento concedido pela Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda, a qual efetuou a liberação do capital no valor de R\$55.000,00, do qual a quantia de R\$49.000,00 foi utilizada para pagamento na aquisição do imóvel objeto desta e o saldo remanescente no valor de R\$6.000,00 utilizado para pagamento de despesas como a escritura, registro e ITBI, e de cujo valor os devedores já quitaram a quantia de R\$15.429,96, restando o valor de R\$42.130,82 que será pago através de 109 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$479,91, vencida a próxima em 10/04/2012 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes. Valor da garantia fiduciária R\$50.346,33. Avaliação Fiscal R\$80.000,00. ITBI recolhido pela guia nº 01008437. Consulta de Informação junto à Corregedoria Geral de Justiça de nº 0156616101452840, não constando qualquer registro de indisponibilidade de bens contra o nome do vendedor. Protocolo nº 47972, fls. 149v, do livro 1-B, de 31/08/2016. Itaguaí, 14 de outubro de 2016. O OFICIAL: (a)RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA. EMOL: R\$899,05. FETJ: R\$179,81. FUNDPERJ: R\$44,95. FUNPERJ: R\$44,95. FUNARPEN: R\$35,96. MÚTUA + ACOTERJ: R\$13,54. GRATUITOS/PMCMV: R\$17,13. ISS: R\$44,95. TOTAL: R\$1.280,34. **Selo Eletrônico de Fiscalização nº EBRU 03320 XBV.**

Ronaldo Moreira de Oliveira
 Bel. Ronaldo Moreira de Oliveira
 Titular do 2.º Ofício
 Matr. 90/021
 ITAGUAÍ - RJ

R6M19249 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

Pela escritura acima mencionada, os proprietários, **ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES** e **VANDERLEIA MOURA DOS SANTOS**, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da presente matrícula nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei 9.514/97, com alterações introduzidas pela medida provisória nº 2.223, de 04/09/2001 à **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, CNPJ nº 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, Sala 403, Rio de Janeiro, RJ, representada por Jair Cassio Baptista de Moura e Sergio Pereira Parente de Souza,

Ronaldo Moreira de Oliveira
 Bel. Ronaldo Moreira de Oliveira
 Titular do 2.º Ofício
 Matr. 90/021
 ITAGUAÍ - RJ

Continua no verso...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º DISTRITO
Titular - Ronaldo Moreira de Oliveira
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 19249 - Reprodução	FICHA: 2V	DATA: 27/03/2018
---	---------------------	----------------------------

conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 25/10/2008, registrada na JUCERJA sob o n° 00-2008/201757-3, em 10/12/2008, ficando constituída, por este registro, a propriedade fiduciária do imóvel. Avaliação Fiscal R\$80.000,00. Segundo os demais termos, cláusulas e condições da supracitada escritura. Protocolo n° 47972, fls. 149v, do livro 1-B, de 31/08/2016. Itaguaí, 14 de outubro de 2016. O OFICIAL:(a) RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA. EMOL: R\$856,79. FETJ: R\$171,35. FUNDPERJ: R\$42,83. FUNPERJ: R\$42,83. FUNARPEN: R\$34,27. MÚTUA + ACOTERJ: R\$13,54. GRATUITOS/PMCMV: R\$17,13. ISS: R\$42,83. TOTAL: R\$1.221,57. **Selo Eletrônico de Fiscalização n° EBRU 03321 NSN. Selo Eletrônico de Fiscalização n° EBRU 03321 NSN. MATRÍCULA N° 19.249, FLS. 90, DO LIVRO 2-AAN, REPRODUZIDA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO COM O ARTIGO 173, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6015/73 E ARTIGO 463, PARÁGRAFO 1º DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO.** Itaguaí, 27 de março de 2018. O OFICIAL RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA.
 gyms/fms/gcs

Bel. Ronaldo Moreira de Oliveira
 Titular do 2.º Ofício
 Matr. 90/021
 ITAGUAÍ - RJ

AV7M19249 (CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA)

Tendo em vista o procedimento para consolidação da propriedade fiduciária, contendo os seguintes documentos: **1)** Requerimento de 21/12/2017; **2)** Edital publicado no Jornal Atual nos dias 15, 16 e 17/03/2017; **3)** Guia de ITBI n° 01009094, devidamente quitada; **4)** Certidão de Quitação Fiscal de 21/12/2017, válida até 19/06/2018; **5)** Notificação extrajudicial de 26/10/2014, registrada sob o n° 31.955, do Livro - B, em que são partes **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, como notificante, e **ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES; VANDERLEI MOURA DOS SANTOS**, como notificados, tudo em atendimento ao artigo 26, parágrafos 1º, 3º, 4º e 7º, da Lei 9.514/97, averbo a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** em favor da **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, CNPJ n° 10.657.514/0001-78, com sede na Avenida Rio Branco, n° 151, 6º andar, Sala 604, Rio de Janeiro, RJ, representada por Jair Cassio Baptista de Moura e Sergio Pereira Parente de Souza, conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 25/10/2008, registrada na JUCERJA sob o n° 00-2008/201757-3, em 10/12/2008, **que passa a figurar como proprietária do imóvel objeto desta.** Avaliação Fiscal R\$80.000,00. Protocolo n° 50754, fls. 185v, do livro 1-B, de 28/02/2017. Itaguaí, 27 de março de 2018. O OFICIAL RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA. EMOL.: R\$334,78. FETJ + FUNPERJ + FUNDPERJ + FUNARPEN: R\$113,80. GRATUITOS/PMCMV: R\$6,69. ISS: R\$16,73. TOTAL: R\$472,00. fms/gcs. **Selo de Fiscalização Eletrônico n° ECKH 97083 QJN.**

Bel. Ronaldo Moreira de Oliveira
 Titular do 2.º Ofício
 Matr. 90/021
 ITAGUAÍ - RJ

Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 189 - Sala 116, 1.º Piso - Centro - Itaguaí - RJ - Telefax: (21) 2688-6246
 Itaguaí Shopping Center

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus, ações reais e pessoais, reipersecutórias, e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. Provimento CGJ n° 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro. Busca efetuada em 24/09/2019

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019
 A presente certidão foi emitida digitalmente.
 Consulte a autenticidade desta certidão no site
 validador.e-cartoriorj.com.br

Emolumentos:	76,22
20% FETJ:	15,24
5% Funperj:	3,81
5% Funperj:	3,81
4% Funarpen:	3,04
2% PMCMV:	1,52
5% I.S.S.:	3,81
Total:	107,45

OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRÍCULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 240288	Nº: 01	Lº: 4BB FLS.: 101 Nº: 166914

IMÓVEL: RUA IGUABA GRANDE (antiga Projetada "A"), Nº 78 - APTº 308 DO BLOCO 02 e sua correspondente fração ideal de 0,00111150 do respectivo terreno, designado por lote nº 03 do PA. 37.006, medindo na totalidade: 97,60m de frente mais 9,42m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "A", por onde mede 140,25m em reta mais 9,42m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "C", por onde mede 97,60m em reta mais 9,42m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Projetada "B", por onde mede 144,25m em reta mais 9,42m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Rua Coronel Moreira Cesar, confrontando à direita com a Rua Projetada "A" lado direito, à esquerda com a Rua Projetada "B" lado esquerdo e nos fundos com a Rua Projetada "C", lado direito. **PROPRIETÁRIA:** NEUCI MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, securitária, CI/IFP nº 04392603-9, CPF nº 538.836.917-04, residente nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** (FM) 95270/R-2 (4º RI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra a Cooperativa Habitacional Operária Serp, conforme escrituras de 21/09/1984; 10/10/1983 e 30/01/1986, lavradas em notas do 18º Ofício, (L's 4141, 3685 e 4427, fls.216, 192 e 35), registrado em 09/09/1986. Inscrito no FRE sob o nº 1.598.055-0, CL 17135-5. **CONSTRUÇÃO:** Habite-se concedido em 02/08/1982, averbado em 29/09/1982 no 4º RI. rcm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2015. O OFICIAL.

R-1-240288 - TÍTULO: COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 14/11/2012, lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade (Lº 6874, fls. 094/102), prenotada sob nº 743438 em 25/11/2015. **VALOR:** R\$57.500,00; base de cálculo: R\$68.536,50 (Atualização Monetária). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1734664 emitida em 07/11/2012, isenta com base na Lei nº 2277/94, artigo 8º parágrafo único, I (com redação dada pela Lei nº 3335/2001). **VENDEDORA:** NEUCI MARTINS DOS SANTOS, autônoma, CI/DETRAN/RJ nº 04.392.603-9 em 31/07/2001, qualificada na matrícula. **COMPRADOR:** GEFERSON RODRIGUES COSTA VICENTE, brasileiro, solteiro, maior, motoboy, CI/DETRAN/RJ nº 125889782 em 21/11/1997, CPF nº 104.386.047-92, residente nesta cidade. rcm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2015. O OFICIAL.

R-2-240288 - TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-1. **VALOR:** R\$60.000,00, cujo o devedor já pagou a quantia de R\$16.363,55, restando R\$46.104,62 referente a matrícula 4507 que serão pagos em 110 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$519,77, vencendo-se a 1ª em 10/12/2012. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9514/97, foi dado ao imóvel o valor de R\$55.095,02; base de cálculo: R\$68.536,50 (R-1-240288). **DEVEDOR/FIDUCIANTE:** GEFERSON RODRIGUES COSTA VICENTE, qualificado no ato R-1. **CREDORA/FIDUCIÁRIA:** KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, CNPJ nº 10.657.514/0001-78, com sede nesta cidade. rcm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2015. O OFICIAL.

AV-3-240288 - INTIMAÇÃO: Nos termos do requerimento de 05/11/2015, prenotado sob o nº 743439 em 25/11/2015, formulado pela Agente Fiduciária, KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, hoje arquivado, foi solicitada a intimação do devedor/fiduciante GEFERSON RODRIGUES COSTA VICENTE, qualificado no ato R-1, em relação ao contrato de financiamento objeto do ato R-2/240288, para o vencimento das obrigações contratuais ali especificadas na forma do disposto no art. 26 da Lei 9.514/97 (parágrafo 1º ao 7º), tendo ele sido intimado por edital, devidamente publicado nos dias 30 e 31 de setembro e 01 de outubro de 2016, em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido. esl. Rio de Janeiro, RJ, 03 de outubro de 2016. O OFICIAL.

AV-4-240288 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. Nos termos do requerimento de 18/11/2016, prenotado sob nº 761048 em 18/11/2016, hoje arquivado, e em razão da não purgação de mora, fica consolidada a propriedade na pessoa da credora/fiduciária KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, qualificada no ato R-2. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 2069015 emitida em 25/10/2016, isenta com base na Lei 2.277/94, art. 8 parágrafo. único I (com redação dada pela Lei nº 3335/2001). Base de Cálculo: R\$81.589,29 (ITBI). vlm. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2016.
O OFICIAL

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO que constam as seguintes prenotações: em 26/07/2019, no Lº 1-DH, fls. 296, sob nº 812803, Penhora - Judicial (26/07/2019, 2º Juizado Especial Cível, Processo nº 0212209-82.2018.8.19.0001), em nome de ROSA PEREIRA DA SILVA e em 31/07/2019, no Lº 1-DI, fls. 12, sob nº 813009, Penhora - Judicial (31/07/2019, 2º Juizado Especial Cível, Processo nº 0169945-50.2018.8.19.0001), em nome de LUIS FELIPE PAULO DOS SANTOS.

DSN

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO - Matr. 06/1441

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2019. Ass. *C. P. S. Souza*

() Carlos Eduardo Fernandes Coocci
CTPS 81.976 S/103/RJ

() Pedro Augusto F. Colocci
CTPS 27.490 S/075/RJ

() Niza de C. L. Marques
CTPS 47.733 S/031/RJ

() Ana Maria P. Barbosa
CTPS 65.777 S/058/RJ

() Isabella Correa N. Peres
CTPS 60.410 S/119/RJ

() Glauceimilde P. S. Souza
CTPS 91.554 S/102/RJ

() Fábio de O. Marques
CTPS 13.963/120/RJ

8 OITAVO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
OFICIAL ARNALDO COLOCCI NETTO
Rua de Afandega, n.º 81-2, andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 200-009

Pedido Certidão Nº 19/027283
Data Ato: 13/08/19

Emolumento: 76,22	FUNDPERJ: 3,01	Mutuo: 0,00
RESSAG: 1,52	FUNPERJ: 3,01	Acat: 0,00
FETJ: 116,24	FUNRAPPEN: 3,04	Total: 127,73

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EDCC 95882 LST
Validade do Selo em:
<http://bit.ly/SELOS>



8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua da Alfandega, 91/ 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP.: 20070-003 CNPJ: 27.128.933/001-15
 RECIBO 728593

Referente ao Pedido de Certidão Nº **19/027283**, de 07/08/2019 foram cobrados os seguintes valores :

Tipo do Ato	Qtde.	Emolumentos	Lei 6370	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	Total
Certidão RGI	1	76,22	1,52	15,24	3,81	3,81	3,04	103,64
----- ISS -----								4,09
----- Total -----		76,22	1,52	15,24	3,81	3,81	3,04	107,73

Recebemos a quantia de R\$ 107,73 (cento e sete reais e setenta e tres centavos) pelos serviços acima discriminados, de WAGNER MELLO, cuja certidão ficará disponível para entrega a partir de: 14/08/2019.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDCC 95882 LST
 Consulte a validade do selo em:
<http://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019.

() ARNALDO COLOCCI NETTO - Mat Nº: 061441
 (x) GLAUCEMILDE P. DA S. SOUZA - CTPS Nº: 91554 S/102/RJ
 () ISABELLA CORREA N. PERES - CTPS Nº: 60410 s/119
 () PEDRO A. F. COLOCCI - CTPS Nº: 37490 s/1644

() CARLOS E. F. COLOCCI - CTPS Nº: 61976 s/103
 () ANA MARIA DO P. BARBOSA - CTPS Nº: 95777 s/058
 () NILZA DE C. L. MARQUES - Mat Nº: 06/3451

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 25/11/2020, 15:56 horas a parte / advogado JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA, OAB RJ171850.

Rio de janeiro, 25 de novembro de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/12/2020
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	26/11/2020
Data da Devolução	31/12/2020
Data do Despacho	31/12/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocáticos / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 26/11/2020

Despacho

Período de recesso forense no qual os prazos estão suspensos.

Sistema informatizado que, contudo, não suspende a contagem dos prazos para o magistrado.

Assim, considerando que se cuida de processo que veio a conclusão antes do recesso forense, baixo o feito apenas para evitar registro estatístico equivocado, determinando ao Cartório que proceda à imediata abertura de conclusão no primeiro dia de expediente forense.

Rio de Janeiro, 31/12/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **427H.7DTM.9SMZ.FIU2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se o leiloeiro indicado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se o leiloeiro indicado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/02/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	07/01/2021



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocáticos / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Sentença

1. Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.

2. Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.

À parte autora.

3. Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 13/02/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **48FC.Y6GI.ER92.KMV2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 23/02/2021

Data 13/02/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1.Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.2.Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.À parte autora.3.Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1.Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.2.Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.À parte autora.3.Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDAréu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1.Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.2.Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.À parte autora.3.Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1.Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.2.Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.À parte autora.3.Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.

2. Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.

À parte autora.

3. Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/02/2021 e foi publicado em 22/02/2021 na(s) folha(s) 156/170 da edição: Ano 13 - nº 111 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Sentença: 1.Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.2.Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.À parte autora.3.Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

O Embargante aduz que o imóvel penhorado é seu único imóvel, sendo configurado o instituto do **BEM DE FAMÍLIA**. Contudo, a tese levantada cai por terra, com a declaração de imposto de renda do Executado, a qual **consta outros imóveis de sua propriedade**.

Com efeito, o Embargante oferece bem IMÓVEIS para **SUBSTITUIR O IMÓVEL PENHORADO**. Nesse sentido, torna o petitório uma tentativa de se frustrar a execução, bem como, retardar os atos executórios, vez que os imóveis já foram indicados em diversos processos, ademais de ser imóveis de **pequena metragem (basicamente conjugado)** em **zonas de risco** sem qualquer liquidez para um possível leilão positivo.

A intenção é notória: se livrar das penhoras sobre o imóvel penhorado e lograr na alienação do imóvel penhorado.

Nesse sentido, requer o prosseguimento da execução com a avaliação do bem imóvel e consequente leilão.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Usuário: 671662707

Data/Hora de impressão: 25/06/2018 16:43:42

CPF do declarante: 724.023.777-04

ND: 07/18.630.726

Data/Hora Entrega: 30/04/2018 15:30:50

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FILA DE RESTITUIÇÃO

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
Data de Nascimento: 16/09/1962 Título Eleitoral: 25297140370
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 952.390.907-00
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA FRANCISCA VIDAL Número: 163
Complemento: CASA 2 FUNDOS Bairro/Distrito: PILARES
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 20.750-060 DDD/Telefone: (21) 2599-0668
E-mail: JAIRCASSIO19@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (21) 99154-8645

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 391 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 28.35.75.89.24-30

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	JULIA KNUIVERS DE MOURA	25/07/1996	115.640.477-09
11	ADRIANA VICTOR BRAVIN	30/04/1967	952.390.907-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78	123.684,00	5.732,00	22.055,32	0,00	0,00
TOTAL	123.684,00	5.732,00	22.055,32	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	22.055,32
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
10	VIRMAR SANTANA RIBEIRO SOARES	402.672.297-04		300,00	0,00
Dependente: ADRIANA VICTOR BRAVIN					
21	CENTRO MEDICO PILARES	31.110.489/0001-88		150,00	0,00
21	CENTRO MEDICO CLINICARE LTDA	28.718.286/0001-64		200,00	0,00
21	BRONSTEIN MEDICINA DIAGNOSTICA	61.486.650/0498-67		891,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Dependente: JULIA KNUIVERS DE MOURA

01	ESTACIO DE SA LTDA	34.075.739/0001-84		13.694,18	0,00
----	--------------------	--------------------	--	-----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

81	JULIA KNUIVERS DE MOURA	115.640.477-09	25.000,00	0,00
----	-------------------------	----------------	-----------	------

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017

11	QUITACAO DE APARTAMENTO FINANCIADO ATRAVES DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA DELFINA ALVES, 84/1114, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO - RJ, EM NOVEMBRO DE 2017.	57.376,57	0,00
----	--	-----------	------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 14363998

Logradouro: RUA DELFINA ALVES

Comp.: APARTAMENTO 1114

Município: RIO DE JANEIRO

Área Total: 53,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 41769-2CC-71

Nº: 84

Bairro: MADUREIRA

UF: RJ CEP: 21360-290

Data de Aquisição: 22/07/2010

Registro:

Nome Cartório: 80 OFICIO

12	MANUTENCAO DA AQUISICAO DE CASA FINANCIADA ATRAVES DE COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA FRANCISCA VIDAL, 163 CASA 2 - PILARES, RIO DE JANEIRO - RJ.	219.626,72	252.830,70
----	---	------------	------------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 1.818.682-5

Logradouro: RUA FRANCISCA VIDAL

Comp.: CASA 2

Município: RIO DE JANEIRO

Área Total: 255,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 109.930

Nº: 163

Bairro: PILARES

UF: RJ CEP: 20750-060

Data de Aquisição: 10/11/2010

Registro:

Nome Cartório: 60 SRI

11	MANUTENCAO APARTAMENTO FINANCIADO POR UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA ESTRADA DO TAQUARAL, 100 QUADRA 1 BLOCO 3 APTO 205 - BANGU, RIO DE JANEIRO - RJ.	73.255,97	80.443,13
----	--	-----------	-----------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 2.996.147-1

Logradouro: ESTRADA DO TAQUARAL

Nº: 100

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Comp.: Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 46,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 139678	Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: 20/12/2012 Registro: Nome Cartório: 40 OFICIO	
11	MANUTENCAO DA AQUISICAO APARTAMENTO FINANCIADO ATRAVES DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA CARLOS PALUT, 426 BLOCO 7 APTO 201 - TAQUARA, RIO DE JANEIRO - RJ. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1.574.605-0 Logradouro: RUA CARLOS PALUT Comp.: BLOCO 7 APTO 201 Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 48,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 114.214	Nº: 426 Bairro: TAQUARA UF: RJ CEP: 22710-310 Data de Aquisição: 16/05/2013 Registro: Nome Cartório: 90 OFICIO	123.603,21 148.865,58
15	MANUTENCAO DE AQUISICAO DE SALA COMERCIAL ATRAVES DE FINANCIAMENTO NUMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA DR. PACHE DE FARIA, 21 SALA 213 - MEIER, RIO DE JANEIRO - RJ, SENDO DOCUMENTADA EM NOME DE ADRIANA VICTOR BRAVIN. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 0.991.057-1 Logradouro: RUA DR. PACHE DE FARIA Comp.: SALA 213 Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 30,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 91.905	Nº: 21 Bairro: MEIER UF: RJ CEP: 20710-020 Data de Aquisição: 19/03/2013 Registro: Nome Cartório: 10 SRI	41.078,64 48.033,39
12	MANUTENCAO DA AQUISICAO DE CASA NA ESTRADA GURIRI (CONDOMINIO BOSQUE DO PERO), NO 261 - AMORAS, 17A, QUADRA I, PERO, CABO FRIO - RJ CEP 28.922-370, FINANCIADO POR UMA COOPERATIVA HABITACIONAL. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1029131-001 Logradouro: RUA DAS AMORAS Comp.: QUADRA I LOTE 17A Município: CABO FRIO Área Total: 389,7 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 12.109	Nº: 000445 Bairro: BOSQUE DO PERO UF: RJ CEP: 28921-000 Data de Aquisição: 27/03/2014 Registro: Nome Cartório: 20 OFICIO DE CABO FRIO	171.270,49 205.833,69

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
21	MANUTENCAO DE AUTOMOVEL DA MARCA BMW, MODELO 328I, 2014/2014, COM FINANCIAMENTO NO BANCO SANTANDER, EM 60 MESES. 105 - Brasil RENAVAM: 01006957291	168.081,42	225.393,42
21	MANUTENCAO DE AUTOMOVEL DA MARCA WAKE MODELO WAY 1.6 FLEX (SUPER BUGGY), 2015/2015, COM ENTRADA DE R\$ 29.810,00 E SALDO FINANCIADO PELA CEF EM 48 MESES, CONTRATO NO 19.3093.149.0000063-00. 105 - Brasil RENAVAM: 01048029775	51.427,20	64.605,20
21	VENDA DE UM AUTOMOVEL DA MARCA MITSUBISHI MODELO L 200 TRITON HPE 4X4 AT 3.2 16V, 2015/2016, COM ENTRADA + FINANCIAMENTO PELA HSBC EM 24 MESES EM 30/08/2017, PELO VALOR DE R\$ 119.900,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA IVO PEREIRA, CPF 099.133.517-15. 105 - Brasil RENAVAM: 01067826049	121.647,92	0,00
21	QUITACAO DE CONSORCIO DE AUTOMOVEL DA MARCA FIAT MODELO PALIO FIRE 2 PORTAS 1.0, 2015/2016, AGORA PELO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, GRUPO 04529, COTA 09000, CONFORME CONTRATO DE ADESAO DO HSBC BRASIL NO 000231324. ESTE VEICULO FOI DOADO A MINHA FILHA, JULIA KNUIVERS DE MOURA, CPF 115.640.477-09, EM 26/09/2017. 105 - Brasil RENAVAM: 01065958860	17.824,96	28.170,16
TOTAL		1.045.193,10	1.054.175,27

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	EMPRESTIMO CONTRAIDO NO BANCO SANTANDER, CONTRATO 00332005320000115080.	18.837,69	0,00	18.837,69
11	UTILIZACAO DE LIMITE EM CONTA CORRENTE NA CEF, AGENCIA 3093-7, C/C 001.00020747-4.	33.763,42	39.961,58	0,00
TOTAL		52.601,11	39.961,58	18.837,69

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	123.684,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	123.684,00
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	106.929,66
Imposto devido	18.973,33
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	15,34
Total do imposto devido	18.973,33

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	22.055,32
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	22.055,32

IMPOSTO A RESTITUIR

3.081,99

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	033
Agência (sem DV)	2005
Conta para crédito	01018784 8

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	1.045.193,10
Bens e direitos em 31/12/2017	1.054.175,27
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	52.601,11
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	39.961,58

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.

2. Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.

À parte autora.

3. Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.

2. Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.

À parte autora.

3. Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Rejeito liminarmente os embargos visto não caber embargos à execução na atual fase processual.

2. Recebo a petição como pedido de substituição de penhora e alegação de impenhorabilidade de bem de família.

À parte autora.

3. Sem prejuízo, esclareça o devedor quem reside na CASA 1 do mesmo endereço, trazendo a respectiva conta de luz, bem como esclareça quanto ao endereço residencial indicado na assembleia de constituição da PRIMEIRA RÉ (fl.e. 53).

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/03/2021

Data 17/03/2021

Descrição Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte ré em relação ao determinado no item 3 da sentença do index 609. À apreciação de Vossa Excelência.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/04/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	17/03/2021



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 16/04/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4TSG.YNUX.81CA.4NX2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 20/06/2021

Data 16/04/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.Intime-se.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.Intime-se.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.Intime-se.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.Intime-se.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/04/2021 e foi publicado em 21/04/2021 na(s) folha(s) 261/267 da edição: Ano 13 - nº 147 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Vistos, etc. Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora. Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno. Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 05/05/2021

Data 05/05/2021



513/2021/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocáticos / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nome da parte: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Local da diligência: Rua Francisca Vidal, nº 163 Casa 02 Fds - CEP: 20750-060 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: AVALIAR o bem penhorado, devendo VERIFICAR a situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Mello Feijo, MANDA** que o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder à diligência ora ordenada, Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484 o digitei e conferi.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

Paulo Mello Feijo
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4337.Y16K.RG7V.EEY2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021018536 Receb.: 05/05/2021 Limite: 02/06/2021 Oficial: Carla Da Fonseca Carneiro Da Cunha

MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a penhora do imóvel sito à **RUA FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 2 FUNDOS - PILARES - RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.750-060**, de propriedade do sócio **Jair Cassio**, requerendo, para tanto, a **Gratuidade de Justiça** para os atos registrais.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.656

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

109930



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo uma **área comum** às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

PROPRIETÁRIA – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar, SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/08/2010. O Oficial.

AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (distribuição de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792; CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

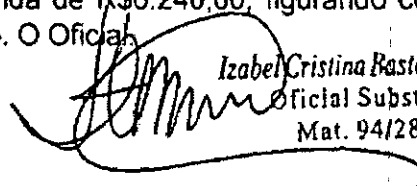
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TJRJ CAP JC01 201910290923 13/12/19 20:58:08136522 PROGER-VIRTUAL

AAA 13161500

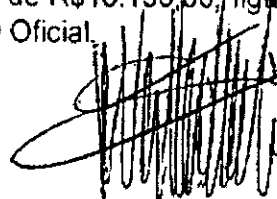
R-4 - 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Pagamento Indevido - Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


Izabel Cristina Rastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

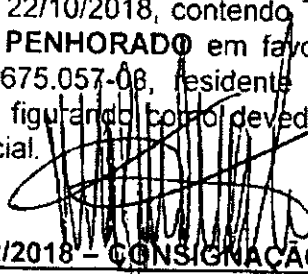
R-5- 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

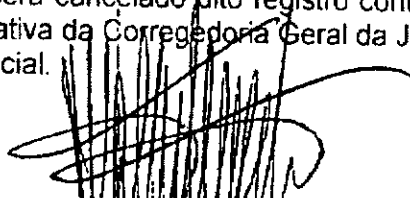
R-6- 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 - Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-08, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV-7 - 28/12/2018 - CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 8 - 28/01/2019 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 438.460).

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


CONTINUA


MATRÍCULA Nº 109.930

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 439866, fls. 226, do Lº1-CD, em 28/02/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora da 21ª Juizado Especial Cível Proc. 02135598120138190001 Of. 42/18 de 19/02/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 12 de março de 2019. O Oficial

Assessoria de Informática
e Registros do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6º Ofício de Registro de Imóveis CERTIDÃO - 761542	
Emolumentos: R\$ 76,22	Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019.
FETJ: R\$ 15,24	
FUNDPERJ: R\$ 3,81	
FUNPERJ: R\$ 3,81	
FUNARPEN: R\$ 3,04	
RESSAG: R\$ 1,52	
ISS: R\$ 4,09	
Total: R\$ 107,73	O Oficial 

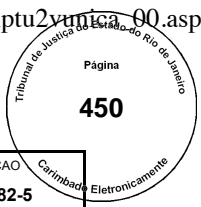
<p>Poder Judiciário -TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECXN44999-BIA Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</p>	<p>» A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartorioj.com.br » A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://validador.e-cartorioj.com.br pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão. » Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou Google Play. Nº CERP: ca36363b-3a9c-4d62-a803-315bd07dea95</p> 
--	---



AAA 13161559



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano



INSCRIÇÃO
1.818.682-5

NOME DO PROPRIETÁRIO JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA																									
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA FRANCISCA VIDAL 00163																									
COMPLEMENTO CAS 2 RA: 13 BAIRRO: PILARES UF: RJ							CEP 20750-060																		
INSCRIÇÃO 1.818.682-5	LOGRADOURO 07200-9	TRECHO 001	BAIRRO 071	RF B	TRIBUTOS RESIDENCIAL	CONDIÇÃO *****																			
SITUAÇÃO UMA FRENTE		TIPOLOGIA CASA			UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL		POSIÇÃO FUNDOS																		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																									
PARTES DO IMÓVEL <table border="1"> <thead> <tr> <th>PT</th> <th>TIPOLOGIA</th> <th>AREA</th> <th>IDAD</th> <th>FTID</th> <th>FTTP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>CASA</td> <td>000108</td> <td>1987</td> <td>0,69</td> <td>0,90</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>CASA</td> <td>000147</td> <td>2008</td> <td>0,90</td> <td>0,90</td> </tr> </tbody> </table>								PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP	01	CASA	000108	1987	0,69	0,90	02	CASA	000147	2008	0,90	0,90
PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP																				
01	CASA	000108	1987	0,69	0,90																				
02	CASA	000147	2008	0,90	0,90																				
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2019							Nº DA GUIA 00																		
TERRITORIAL																									
ÁREA DO TERRENO 660	TESTADA REAL 11,0	TESTADA FICTÍCIA *	FRAÇÃO 1,0000000	Vo (R\$) 6.671,39																					
PREDIAL																									
ÁREA EDIFICADA 255	IDADE 1987	F.IDADE 0,69	F.POSIÇÃO 0,90	F.TIPOLOGIA 0,90	FRAÇÃO 1,0000000	Vap/Vca/Vlj/Vsc (R\$) 1.157,81																			
VALOR VENAL (R\$) 193.961,00	ALÍQUOTA 0,0100	IPTU CALCULADO(R\$) 1.940,00		DESCONTO (R\$) 194,00		IPTU A PAGAR (R\$) 1.746,00																			
TCL (R\$) 240,00	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 1.986,00	Nº COTAS 10		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107181868258																					

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	INSCRIÇÃO 1.818.682-5		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	IPTU 2019 COTA ÚNICA GUIA 00	INSCRIÇÃO 1.818.682-5
	GUIA 00 IPTU 2019	COTA ÚNICA		VALOR A PAGAR EM R\$ VENCIDO		
DESCONTO: VENCIDO						
VENCIMENTO: VENCIDO						
VALOR C/ DESCONTO (R\$): VENCIDO						
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL						
NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR						

fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Vistos, etc.

Considerando a inércia da RÉ, indefiro o pedido de substituição da penhora.

Expeça-se mandado de AVALIAÇÃO do bem penhorados, devendo constar ainda ordem de VERIFICAÇÃO da situação do imóvel, inclusive se há outros imóveis no mesmo terreno.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 16/04/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4TSG.YNUX.81CA.4NX2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, JUNTAR comprovante de averbação, REQUERENDO, para tanto, a avaliação do bem imóvel.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2020

Daniel Barros Celestino

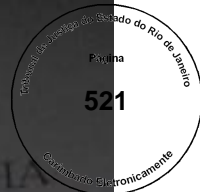
OAB/RJ - 166.407

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

6º Serviço Registral de Imóveis

CNPJ: 27.128.776.0001/48



Data Recebimento: 04/06/2020

Atendente: ANNA CAROLINE BONORINO DA ROCHA

Nº Protocolo: 451.831

Nº Certidão: 794362

Quantidade de Registro(s): 1

Quantidade de Certidão(ões): 1

Apresentante: JANILENE LINS

CPF/CNPJ:

RUA FRANCISCA VIDAL (Cód.Rua 7A) Nº Atual: 163 Nº Ant.:

--- Lote..... Quadra.: Observação:

Depósito:

Emolumentos:

Lei 3.217/99:

Lei 4.664/05:

Lei Complementar 111/2006:

Lei 6.281/2012:

ISS - PMCRJ:

0
0
0
0
0
0

Total:

0,00

Prazo análise Registro: 15 dias Úteis

Prazo entrega Registro: 30 dias Úteis

Prazo entrega Certidão: 05 dias úteis

Acesse nosso site

www.6ri-rj.com.br

R451831

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 08/06/2020

Despacho

Proceda-se à avaliação do imóvel. Caso não se tenha nos autos comprovante de inscrição de IPTU, intime-se a parte autora para fornecê-lo.

Rio de Janeiro, 16/06/2020.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DM2.IJ6F.RW3B.4JZ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TERMO DE PENHORA

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Valor da Execução: R\$ R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: sete de fevereiro de dois mil e vinte, na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório do 1º Juizado Especial Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): IMÓVEL: Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m 00 de frente e fundos , por 60 m 00 de extensão de ambos os lados ; confrontando à direita com o prédio N º 159, à esquerda com o prédio N º 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar, possuindo a referida casa uma área exclusiva , que mede 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50 m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados.

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, _____ Gabryelle Ventura de Sá Dias - Estagiário - Matr. 120000027811 digitei e conferi. E, eu _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo.

Paulo Mello Feijo
Matr. 20072

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JNC.XLWX.HER4.BEL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

03/06/2021



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Mandado: 2021018536
Documento: 513/2021/MND

CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

Carla da Fonseca Carneiro da Cunha - 01/28644

CARLACUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 07/06/2021

Data 04/06/2021



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Parte Autora: JANILENE LINS CAVALCANTE
Parte Ré: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Mandado: 2021018536
Documento: 513/2021/MND

CERTIDÃO RETIFICADORA

Certifico e dou fé que, diante do erro material constatado na certidão exarada no mandado número 2021018536 , retifico os seus termos da seguinte forma:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA

DO OBJETO

Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE
AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO , expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível.

Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2 fundos

Bairro: Pilares

Cidade: Rio de Janeiro

Matrícula RGI: 109930

Inscrição IPTU: 1818682-5

Zoneamento: zona residencial urbana

Situação/posição: casa de fundos

TERRENO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Parte Autora: JANILENE LINS CAVALCANTE
Parte Ré: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Mandado: 2021018536

Documento: 513/2021/MND

Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta nas cópias anexadas no referido mandado (Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU).

DILIGÊNCIA

Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas.

IMÓVEL

Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial, No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção.

Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos)

CONCLUSÃO

Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier



Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Parte Autora: JANILENE LINS CAVALCANTE
Parte Ré: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
 HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
 JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
 SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Mandado: 2021018536

Documento: 513/2021/MND

conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 6000.000,00 (seiscentos mil reais).

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

Carla da Fonseca Carneiro da Cunha - 01/28644

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/07/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	21/06/2021





fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 21/07/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4INH.UAYJ.STLB.AE33**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 26/07/2021

Data 21/07/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 649/651 - Às partes.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 649/651 - Às partes.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 649/651 - Às partes.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 649/651 - Às partes.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 649/651 - Às partes.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/07/2021 e foi publicado em 26/07/2021 na(s) folha(s) 266/272 da edição: Ano 13 - n° 213 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/07/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, em razão da avaliação no valor de R\$ 600.000,00, REQUERER a designação do leilão do bem penhorado.

INDICA, por oportuno, o leiloeiro JONAS RYMER, Leiloeiro Público - AV. ERASMO BRAGA, Nº 227 / 1.111 - CENTRO / RJ - TEL: (21) 2532-2266, jonas@rymerleiloes.com.br.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/08/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 649/651 - Às partes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/08/2021

Data 10/08/2021

Descrição CERTIFICO QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DOS RÉUS EM RELAÇÃO AO DESPACHO DE FLS.653. À APRECIÇÃO DE V.EX^a



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/09/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	10/08/2021



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 09/09/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4HI9.TMHR.KUB3.7453**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 10/09/2021

Data 09/09/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.Intime-se-o.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.Intime-se-o.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.Intime-se-o.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.Intime-se-o.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.Intime-se-o.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/09/2021 e foi publicado em 14/09/2021 na(s) folha(s) 281/284 da edição: Ano 14 - n° 8 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Nomeio o leiloeiro indicado pela parte. Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nomeio o leiloeiro indicado pela parte.

Intime-se-o.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou o pagamento VOLUNTÁRIO** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **conforme guia de depósito que se anexa a esta oportunidade**, reforçando o compromisso de saldar a presente execução de fls. 491, no valor de R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a fim de ratificar o animus conciliatório com este juízo e o próprio réu, e ainda em harmonia ao princípio da efetividade da execução e princípio da celeridade processual no Juizados, requerendo que o mesmo se manifeste acerca da presente proposta de parcelas os restantes R\$ 29.752,66 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 15 (quinze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Conforme amplamente comprovado e explicitado anteriormente, **trata-se do único imóvel do executado**, onde o mesmo exerce habitualmente sua residência e moradia, com fixação definitiva de seu domicílio, ainda em consoante a farta documentação anexada já aos autos.

Salienta-se ainda que em recentíssima decisão deste tribunal em em caso que demonstra cabal similitude, ao RÉU e ao seu imóvel, entendeu que especificamente o imóvel era bem de família, onde abaixo transcreve-se:

Processo nº:	0245887-54.2019.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	Ante o teor da decisão de fl. 274, ao Cartório para que classifique no sistema Jair e Sérgio como réus. Nos autos do processo de número 0104069-22.2016.8.19.001, também em trâmite neste Juízo, foi reconhecida a existência de indícios de que o imóvel indicado na certidão de fls. 242/250 seria bem de família, tendo sido determinado nos referidos autos que a parte autora, indicasse outro imóvel para fins de penhora. Assim, à parte autora para que também indique outro bem à penhora.

Não obstante dizer ainda que, com a derrubada do Veto presidencial, prevaleceu a disposição legislativa que, inserida no Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET – PLei nº 1179/2020, que gerou a Lei 14.010/20), impede a concessão de liminares de despejo até o dia 30/10/2020, situação análoga à presente, ante a identidade da repercussão fática do provimento jurisdicional temporariamente vedado.

Ademais, cumpre pontuar que, a despeito de sua nomenclatura, a Ação de Imissão na Posse contém natureza petítória, possuindo a finalidade de assegurar ao arrematante o ingresso no bem leiloado. Em outras palavras, pede-se a posse nunca antes obtida (esse é o singelo ponto que a diferencia da Ação Reivindicatória, na qual o Autor visa retomar o bem perdido), mas com fundamento no direito de propriedade.

Sendo assim, há de se levar em consideração a aplicação analógica do respectivo regime ao caso concreto em tela, onde consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia, conforme faculta e disciplina o artigo 140 do Código de Processo Civil, onde abaixo transcreve-se:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Nessa quadra, diante de um momento de grandes incertezas quanto a disseminação do referido vírus, em que as recomendações médicas para o combate da pandemia é a permanência em casa, medidas como a desocupação de determinado imóvel colocam em risco a vida de seus moradores.

O direito à vida está umbilicalmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque, sem a tutela adequada ao direito à vida, não há como se exercer a dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes. Outrossim, o direito à vida não corresponde a um dever de inação estatal (uma mera liberalidade pública), já que, além de assegurar a existência ou subsistência, é o dever do Estado assegurar uma vida digna consoante ao direito de moradia.

Outrossim afirma ainda que, tal proposta coaduna-se perfeitamente com o presente momento financeiro de JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, e salienta-se que estamos ainda sob a égide da uma pandemia mundial sem precedentes, sem previsão objetiva e real de fim

dos efeitos da mesma, requerem os petionantes, com fundamento nos motivos de fato e de direito acima expostos, que lhe seja deferido o parcelamento na forma proposta com a respectiva suspensão dos atos executórios neste processo.

Outrossim, requer ainda a intimação do Autor para dizer se aceita a presente proposta ofertada aqui nos presentes autos.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)

13.371
 PARC. "05"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000075156328

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96237.100175 4 87630000200000 Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850096237100	81010000075156328	04/10/2021	2.000,00	2.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96237.100175 4 87630000200000

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
05/08/2021	81010000075156328	ND	N	05/08/2021	28365850096237100

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81010000075156328	17	R\$			2.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000075156328 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



TJRJ CAP JC01 202116722748 22/09/21 16:34:02140089 PROGER-VIRTUAL

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$2.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$2.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 04/10/2021

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02836585006 96237100175 4
87630000200000
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 28.538.734/0001-48
NOME PAGADOR:
JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
CNPJ/CPF PAGADOR: 724.023.777-04

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
CTRL 0054 5671332

AUTENTICACAO

39B9F67325C0601B7B31411C6AC4C77D5FDB8C8D

ITAU0054 615734837 150921 2.000,00C TITDIN

CICLO: 15.09.2021004341615750000144
REALIZADO EM: 15/09/2021 as 13:32:07
AGENCIA:6157 RIO SENADOR DANTAS

VIA CLIENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/09/2021
Data	23/09/2021
Descrição	Considerando o exposto em fls.684/686, remeto os autos à conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/09/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	23/09/2021



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 23/09/2021

Despacho

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 23/09/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47VB.Y6Y6.FABV.JK53**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 13/10/2021

Data 27/09/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/09/2021 e foi publicado em 30/09/2021 na(s) folha(s) 404/410 da edição: Ano 14 - n° 20 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.684/688: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**, OAB/RJ - 168.656, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS.**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 115.151.417-99**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**, razão pela qual **DÁ QUITAÇÃO PARCIAL**.

Requer, outrossim, o prosseguimento da execução, nos termos da petição retro que se ratifica, em relação ao saldo exequendo.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/10/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	13/10/2021



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 13/10/2021

Decisão

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.

II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 13/10/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SZQ.4LS2.IBZ4.D863**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 25/10/2021

Data 18/10/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 19/10/2021

Data 19/10/2021

Descrição



494/836/2021/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasma Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3300118023398 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Parte/Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE CNPJ/CPF: 096.732.567-64

Parte/Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78

Importância: R\$ 2.000,00 - DOIS MIL REAIS com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 2,000,00 Data: 15/09/2021
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: JANILENE LINS CAVALCANTE - CPF: 096.732.567-64
Ou a seu procurador: Davidson Caetano dos Santos - OAB/RJ-168656

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Juliane Barreto Rezende - Estagiário - Matr. 120000034989 digitei e eu, _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. _____

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: 2.000,00 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: 001 Agência Nº 4819-4 Conta Nº 2308-6 Conjunta () Sim (X) Não

Nome do Titular: Davidson Caetano dos Santos

Nome do Favorecido do Mandado: Davidson Caetano dos Santos CPF: 115.151.417-99

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **435S.YRE3.WXI4.AF63**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/10/2021 e foi publicado em 21/10/2021 na(s) folha(s) 214/217 da edição: Ano 14 - n° 33 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Decisão: I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração. II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	22/10/2021
Data	22/10/2021
Descrição	Mandado de pagamento encaminhado ao BB em 22/10/2021



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER o prosseguimento da execução, nos termos da petição retro, em relação ao saldo exequendo de **R\$ 55.198,36**, conforme planilha abaixo.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 31.752,66
Período de atualização monetária:	de 29/01/2017 até 16/09/2021 (1667 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 29/01/2017 até 16/09/2021 (1667 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15794244
Valor corrigido:	R\$ 36.767,75
Valor dos juros:	R\$ 20.430,61
Valor corrigido + juros:	R\$ 57.198,36
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 57.198,36

* 29.01.2017 é a data da última atualização

** R\$ 31.752,66 é o valor da última atualização

** 16.09.2021 é a data do pagamento voluntário de R\$ 2.000,00

ANEXO II - DIFERENÇA A EXECUTAR

VALOR BASE	R\$ 57.198,36
PAGAEMNT0 VOLUNTÁRIO	R\$ 2.000,00
DIFERENÇA A EXECUTAR	<u>R\$ 55.198,36</u>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/10/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	25/10/2021



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 25/10/2021

Despacho

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 25/10/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4P8E.7A72.VCNF.5M63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 27/10/2021

Data 27/10/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.

II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.

II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/10/2021
Data da Juntada	28/10/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





INTIMAÇÃO PROCESSO 0108141-52.2016.8.19.0001

Caroline Gonzalez da Costa de Paiva <carolinegonzalez@tjrj.jus.br>

Qui, 28/10/2021 10:09

Para: jonas@rymerleiloes.com.br <jonas@rymerleiloes.com.br>

 2 anexos (167 KB)

108141-52 - Petição.pdf; 108141-52 - Despacho_Sentença_Decisão - sem certidão.pdf;

Venho por meio deste intimar o leiloeiro JONAS RYMER a se manifestar nos autos do processo 0108141-52.2016.8.19.0001, 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, se aceita o encargo.

Att.,

Caroline Gonzalez da Costa de Paiva
Técnica de Atividade Judiciária
Matrícula 01/33468
1º JEC Capital RJ
Telefone: (21)31333991

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, vem ratificar o pedido de parcelamento em relação a dívida principal nestes autos, pelos motivos amplamente já expostos em relação ao seu único bem e moradia familiar, uma vez que caso perca seu único imóvel o RÉU, não terá mais para onde residir, para a sua família.

Conforme amplamente comprovado e explicitado anteriormente, **trata-se do único imóvel do executado**, onde o mesmo exerce habitualmente sua residência e moradia, com fixação definitiva de seu domicílio, ainda em consoante a farta documentação anexada já aos autos.

Salienta-se ainda que em recentíssima decisão deste tribunal em em caso que demonstra cabal similitude, ao RÉU e ao seu imóvel, entendeu que especificamente o imóvel era bem de família, onde abaixo transcreve-se:

Processo nº:	0245887-54.2019.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	Ante o teor da decisão de fl. 274, ao Cartório para que classifique no sistema Jair e Sérgio como réus. Nos autos do processo de número 0104069-22.2016.8.19.001, também em trâmite neste Juízo, foi reconhecida a existência de indícios de que o imóvel indicado na certidão de fls. 242/250 seria bem de família, tendo sido determinado nos referidos autos que a parte autora, indicasse outro imóvel para fins de penhora. Assim, à parte autora para que também indique outro bem à penhora.

Não obstante dizer ainda que, com a derrubada do Veto presidencial, prevaleceu a disposição legislativa que, inserida no Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET – PLei nº 1179/2020, que gerou a Lei 14.010/20), impede a concessão de liminares de despejo até o dia 30/10/2020, situação análoga à presente, ante a identidade da repercussão fática do provimento jurisdicional temporariamente vedado.

Ademais, cumpre pontuar que, a despeito de sua nomenclatura, a Ação de Imissão na Posse contém natureza petítória, possuindo a finalidade de assegurar ao arrematante o ingresso no bem leiloado. Em outras palavras, pede-se a posse nunca antes obtida (esse é o singelo ponto que a diferencia da Ação Reivindicatória, na qual o Autor visa retomar o bem perdido), mas com fundamento no direito de propriedade.

Sendo assim, há de se levar em consideração a aplicação analógica do respectivo regime ao caso concreto em tela, onde consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia, conforme faculta e disciplina o artigo 140 do Código de Processo Civil, onde abaixo transcreve-se:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Nessa quadra, diante de um momento de grandes incertezas quanto a disseminação do referido vírus, em que as recomendações médicas para o combate da pandemia é a permanência em casa, medidas como a desocupação de determinado imóvel colocam em risco a vida de seus moradores.

O direito à vida está umbilicalmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque, sem a tutela adequada ao direito à vida, não há como se exercer a dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes. Outrossim, o direito à vida não corresponde a um dever de inação estatal (uma mera liberalidade pública), já que, além de assegurar a existência ou subsistência, é o dever do Estado assegurar uma vida digna consoante ao direito de moradia.

Outrossim afirma ainda que, tal proposta coaduna-se perfeitamente com o presente momento financeiro de JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, e salienta-se que estamos ainda sob a égide da uma pandemia mundial sem precedentes, sem previsão objetiva e real de fim dos efeitos da mesma, requerem os peticionantes, com fundamento nos motivos de fato e de direito acima expostos, que lhe seja deferido o parcelamento na forma proposta com a respectiva suspensão dos atos executórios neste processo.

Outrossim, requer ainda a intimação do Autor para dizer se aceita a presente proposta ofertada aqui nos presentes autos.

Outrossim, vem apresentar um imóvel **PERTENCENTE A EXECUTADA PRINCIPAL** para que sirva de garantia da presente execução, ressaltando que o referido imóvel apresentado neste momento, encontra-se totalmente livre e desembaraçado de quaisquer onus ou gravames, **CONFORME CERTIDÃO ATUAL ANEXADA**, pra que seja levado a leilão por este juízo e seja cumprida a efetividade da presente execução pleiteada.

IMÓVEL: RUA FAIA 396 – FUNDOS – APTO 102 – BAIRRO ROCHA MIRANDA

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de OUTUBRO de 2021.

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

21/027147

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 214052	Nº: 01	Lº: 6AE FLS.: 52 Nº: 92486

IMÓVEL: RUA FAIA, Nº 396-FUNDOS, APTº 102, e sua correspondente fração ideal de 2/7 do respectivo terreno, medindo em sua totalidade: 13,50m de frente para a rua Faia, inclusive 3,50m de uma faixa localizada a sua esquerda, destinada a servidão de passagem para o lote 3, 19,00m aos fundos, 20,70m à direita e 22,00m à esquerda, confrontando à esquerda e fundos com a servidão que dá acesso as casas de vila construídas no lote 3 de Cecília Fernandes, à direita com o lote 2, de Cecília Fernandes. **PROPRIETÁRIOS:** EDSON RAMOS CHAVES, e sua mulher ARLETE SANTOS CHAVES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, ele funcionário público estadual, ela do lar, residentes nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 3-DB, fls. 102, sob o nº 88.469. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra a Mario Pereira Rodrigues, e sua mulher Rosa Ibrahim Sayd Rodrigues, conforme Escritura de 22/04/1970, lavrada em notas do 23º Ofício desta cidade (Lº 1572, fls.15), registrada em 25/06/1970. Inscrito no FRE sob o nº 0.733912-0, CL 02491-9. tbp. Rio de Janeiro, RJ, 09 de agosto de 2010. O OFICIAL

R-1-214052- **TÍTULO:** PARTILHA. **FORMA DO TÍTULO:** Formal de Partilha dado e passado em 10/11/2009, pelo Juízo de Direito da 2ª Voara Cível da Regional de Madureira, contendo sentença de 26/08/2009, aditamento de 02/06/2010, (Processo nº 2001.202.000264-5), prenotado sob nº 619567 em 14/07/2010. **VALOR:** R\$50.000,00 (base de cálculo). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 564.715494-0 quitado pelo parcelamento objeto do processo nº 085957/04 com entrada na receita em 29/11/2005. **TRANSMITENTE:** Espólio: EDSON RAMOS CHAVES, CPF nº 065.787.997-53. **ADQUIRENTES:** 1) ARLETE SANTOS CHAVES, brasileira, viúva, do lar, CI/IFP nº 2.727.074, CPF nº 004.973.217-00; 2) ARLETE CRISTINA SANTOS CHAVES, brasileira, divorciada, desempregada, CI/IFP nº 07514274-5, CPF nº 895.476.087-20; 3) ALBERTINA POLÔNIA CHAVES PAIXÃO, brasileira, doméstica, CI/IFP nº 05192934-7, CPF nº 083.262.607-46, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com CÉLIO DE ALMEIDA PAIXÃO, todas residentes nesta cidade. **PROPORAÇÃO:** 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada uma das demais adquirentes. tbp. Rio de Janeiro, RJ, 09 de agosto de 2010. O OFICIAL

R-2-214052 - **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 30/01/2012, lavrada em notas do 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti/RJ (Lº 194, fls. 085/086) prenotada sob o nº 651612 em 01/02/2012. **VALOR:** R\$50.000,00 (base de cálculo). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1639325 em 20/12/2011 e folha suplementar de 29/02/2012. **VENDEDORES:** 1) ARLETE SANTOS CHAVES, CI/IFP nº 2.727.074 de 22/12/1975; 2) ARLETE CRISTINA SANTOS CHAVES, recepcionista, CI/IFP nº 07514274-5 de 24/01/1985; 3) ALBERTINA POLÔNIA CHAVES PAIXÃO, autônoma, CI/IFP nº 05192934-7 de 25/12/1978 e seu marido CÉLIO DE ALMEIDA PAIXÃO, brasileiro, profissional liberal, CI/IFP/RJ nº 04503917-9 de 18/08/1977, CPF nº 387.990.227-53, qualificados no ato R-1 (Na proporção de 1/2 para a 1ª vendedora e 1/4 para cada uma das demais vendedoras). **COMPRADORES:** JOSÉ FERNANDO DA COSTA, brasileiro, comerciante, CI/IFP/RJ nº 03216797-5 de 09/12/1996, CPF nº 338.820.027-00 e sua mulher MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, do lar, CI/IFP/RJ nº 03915701-1 de 15/05/1980, CPF nº 879.338.887-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade. ds. Rio de Janeiro, RJ, 19 de março de 2012. O OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

R-3-214052 - **TÍTULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 10/10/2012, lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade (Lº 6835, fls. 137/146), prenotada sob nº 675270 em 23/01/2013. **VALOR:** R\$65.000,00 (base de cálculo), satisfeitos da seguinte forma: a) R\$60.285,78 através do cheque emitido pela credora fiduciária nº 304417, agência 3093, banco nº 104 e o restante no valor de R\$4.714,22 da Caixa Econômica Federal, por conta e ordem da compradora correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS da compradora, realizada em conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 1700853 em 13/09/2012. **VENDEDORES:** JOSÉ FERNANDO DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA COSTA, qualificados no ato R-2. **COMPRADORA:** ROSANA TAVARES DE PAIVA, brasileira, solteira, maior, técnica em polissonografia, CI/IPP/RJ nº 05828120-5 em 20/06/1980, CPF nº 673.987.827-72, residente nesta cidade. **Em razão da liberação dos recursos do FGTS, compareceu a lavratura do instrumento como interveniente anuente a Caixa Econômica Federal.** (ann). Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 2013. O OFICIAL.

R-4-214052 - **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. **FORMA DO TÍTULO:** O mesmo do ato R-3. **VALOR:** R\$70.000,00, cujo o devedor já pagou a quantia de R\$21.255,98, restando R\$50.737,91 referente a matrícula 3747 que serão pagos em 168 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$416,60, vencendo-se a 1ª em 10/10/2012. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9514/97, foi dado ao imóvel o valor de R\$70.056,36; base de cálculo: R\$65.000,00 (R-3-214052). **DEVEDORA/FIDUCIANTE:** ROSANA TAVARES DE PAIVA, qualificada no ato R-3. **CREatora/FIDUCIÁRIA:** KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, CNPJ nº 10.657.514/0001-78 com sede nesta cidade. (ann). Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 2013. O OFICIAL.

AV-5-214052 - INTIMAÇÃO: Nos termos do requerimento de 18/12/2019, prenotado sob nº 820794 em 20/12/2019, formulado pelo Agente Fiduciário, KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, hoje arquivado, foi solicitada a intimação da devedora/fiduciante ROSANA TAVARES DE PAIVA, qualificada no ato R-3, em relação ao contrato de financiamento objeto do ato R-4/214052, para o vencimento das obrigações contratuais ali especificadas na forma do disposto no art. 26 da Lei 9.514/97 (parágrafo 1º), tendo a mesma sido notificada em Cartório, do inteiro teor daquela intimação, aos 19/03/2020 às 15:30h conforme certidão expedida pelo 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade em 07/05/2020, tendo a mesma, ali, recebido e exarado o seu "ciente". mao. Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2020. O OFICIAL.

AV-6-214052 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: Nos termos do requerimento de 17/07/2020, prenotado sob o nº 828250 em 29/07/2020, hoje arquivado, fica consolidada a propriedade na pessoa da credora/fiduciária KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, qualificada no ato R-4, em razão do decurso do prazo sem a purgação da mora. **TRANSMISSÃO:** Guia nº 2324894 em 13/07/2020; base de cálculo R\$216.652,13 (ITBI). ds. Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2020. O OFICIAL.

AV-7-214052 - RATIFICAÇÃO DO ATO AV-6/214052. Nos termos do requerimento de 04/11/2020, prenotado sob nº 832948 em 12/11/2020, acompanhado da Certidão expedida em 30/10/2020, pela Leiloeira pública e das publicações de Edital de Leilão de 15/10/2020, 16/10/2020 e 17/10/2020, hoje arquivados, fica averbado, por solicitação da KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, qualificada no ato R-4, que por força da realização do 1º e 2º leilões públicos em 26/10/2020 e 30/10/2020 sem que houvesse licitantes, resultando negativos, fica efetivamente consolidada a propriedade plena do imóvel objeto da presente na pessoa do requerente, tendo esta, dado plena quitação da dívida ao devedor/fiduciante. vlm. Rio de Janeiro, RJ, 07 de dezembro de 2020. O OFICIAL.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

BFA



21/027147

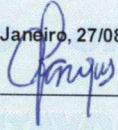
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. **Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO - Matr. 06/1441**

Substitutos:

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Carlos Eduardo F. Colocci
Mat. Nº: 943655 | <input type="checkbox"/> Pedro Augusto F. Colocci
Mat. Nº: 944137 | <input type="checkbox"/> Ana Maria P. Barbosa
Mat. Nº: 944166 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Nilza de C. L. Marques
Mat. Nº: 941646 | <input type="checkbox"/> Isabella Correa N. Peres
Mat. Nº: 946115 | <input type="checkbox"/> Glaucemilde P. S.Souza
Mat. Nº: 941647 |
| <input type="checkbox"/> Fábio de O. Marques
Mat. Nº: 948427 | | |

Rio de Janeiro, 27/08/2021.

Ass: 

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização
EDVY/54046 UHP



Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx

Emol:	82,54
Fundperj:	4,12
FETJ:	4,12
Funperj:	4,12
Funarpen:	3,30
I.S.S:	4,43
Total:	116,66

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/10/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	29/10/2021



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 29/10/2021

Despacho

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 29/10/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49WC.42YG.HJHN.2T63**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 03/11/2021

Data 29/10/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.

II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

I. Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração.

II. Intime-se a parte autora para trazer planilha discriminada dos valores que ainda entende ser devidos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/10/2021 e foi publicado em 03/11/2021 na(s) folha(s) 361/367 da edição: Ano 14 - n° 40 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





RYMER LEILÕES

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL



Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., informar que tomou ciência da indicação para atuar no presente feito.

Outrossim, esclarece que cumprirá os pressupostos necessários, a fim de que o leilão determinado por este D. Juízo seja efetuado em consonância com os desígnios legais.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

TJRJ CAP JC01 202117764061 29/10/21 13:27:46140600 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/11/2021 e foi publicado em 05/11/2021 na(s) folha(s) 300/305 da edição: Ano 14 - n° 42 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se o determinado em fls.e.670.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.735/737: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

O Embargante aduz que o imóvel penhorado é seu único imóvel, sendo configurado o instituto do **BEM DE FAMÍLIA**. Contudo, a tese levantada cai por terra, com a declaração de imposto de renda do Executado, a qual **consta outros imóveis de sua propriedade - declaração de imposto de renda do recorrido em anexo**. Ademais, em razão das inúmeras penhoras, não pode o bem ser penhorável para um credor e não ser para outro, havendo evidente risco de decisões conflitantes neste ponto.

Nesse sentido, requer o prosseguimento da execução nos termos já demandados.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Usuário: 671662707

Data/Hora de impressão: 25/06/2018 16:43:42

CPF do declarante: 724.023.777-04

ND: 07/18.630.726

Data/Hora Entrega: 30/04/2018 15:30:50

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FILA DE RESTITUIÇÃO

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
CPF: 724.023.777-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
Data de Nascimento: 16/09/1962 Título Eleitoral: 25297140370
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 952.390.907-00
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA FRANCISCA VIDAL Número: 163
Complemento: CASA 2 FUNDOS Bairro/Distrito: PILARES
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
CEP: 20.750-060 DDD/Telefone: (21) 2599-0668
E-mail: JAIRCASSIO19@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (21) 99154-8645

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 391 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 28.35.75.89.24-30

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	JULIA KNUIVERS DE MOURA	25/07/1996	115.640.477-09
11	ADRIANA VICTOR BRAVIN	30/04/1967	952.390.907-00
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78	123.684,00	5.732,00	22.055,32	0,00	0,00
TOTAL	123.684,00	5.732,00	22.055,32	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	22.055,32
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
10	VIRMAR SANTANA RIBEIRO SOARES	402.672.297-04		300,00	0,00
Dependente: ADRIANA VICTOR BRAVIN					
21	CENTRO MEDICO PILARES	31.110.489/0001-88		150,00	0,00
21	CENTRO MEDICO CLINICARE LTDA	28.718.286/0001-64		200,00	0,00
21	BRONSTEIN MEDICINA DIAGNOSTICA	61.486.650/0498-67		891,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Dependente: JULIA KNUIVERS DE MOURA

01	ESTACIO DE SA LTDA	34.075.739/0001-84		13.694,18	0,00
----	--------------------	--------------------	--	-----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

81	JULIA KNUIVERS DE MOURA	115.640.477-09	25.000,00	0,00
----	-------------------------	----------------	-----------	------

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017

11	QUITACAO DE APARTAMENTO FINANCIADO ATRAVES DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA DELFINA ALVES, 84/1114, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO - RJ, EM NOVEMBRO DE 2017.	57.376,57	0,00
----	--	-----------	------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 14363998

Logradouro: RUA DELFINA ALVES

Comp.: APARTAMENTO 1114

Município: RIO DE JANEIRO

Área Total: 53,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 41769-2CC-71

Nº: 84

Bairro: MADUREIRA

UF: RJ CEP: 21360-290

Data de Aquisição: 22/07/2010

Registro:

Nome Cartório: 80 OFICIO

12	MANUTENCAO DA AQUISICAO DE CASA FINANCIADA ATRAVES DE COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA FRANCISCA VIDAL, 163 CASA 2 - PILARES, RIO DE JANEIRO - RJ.	219.626,72	252.830,70
----	---	------------	------------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 1.818.682-5

Logradouro: RUA FRANCISCA VIDAL

Comp.: CASA 2

Município: RIO DE JANEIRO

Área Total: 255,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 109.930

Nº: 163

Bairro: PILARES

UF: RJ CEP: 20750-060

Data de Aquisição: 10/11/2010

Registro:

Nome Cartório: 60 SRI

11	MANUTENCAO APARTAMENTO FINANCIADO POR UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA ESTRADA DO TAQUARAL, 100 QUADRA 1 BLOCO 3 APTO 205 - BANGU, RIO DE JANEIRO - RJ.	73.255,97	80.443,13
----	--	-----------	-----------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 2.996.147-1

Logradouro: ESTRADA DO TAQUARAL

Nº: 100

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Comp.: Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 46,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 139678	Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: 20/12/2012 Registro: Nome Cartório: 40 OFICIO	
11	MANUTENCAO DA AQUISICAO APARTAMENTO FINANCIADO ATRAVES DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA CARLOS PALUT, 426 BLOCO 7 APTO 201 - TAQUARA, RIO DE JANEIRO - RJ. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1.574.605-0 Logradouro: RUA CARLOS PALUT Comp.: BLOCO 7 APTO 201 Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 48,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 114.214	Nº: 426 Bairro: TAQUARA UF: RJ CEP: 22710-310 Data de Aquisição: 16/05/2013 Registro: Nome Cartório: 90 OFICIO	123.603,21 148.865,58
15	MANUTENCAO DE AQUISICAO DE SALA COMERCIAL ATRAVES DE FINANCIAMENTO NUMA COOPERATIVA HABITACIONAL NA RUA DR. PACHE DE FARIA, 21 SALA 213 - MEIER, RIO DE JANEIRO - RJ, SENDO DOCUMENTADA EM NOME DE ADRIANA VICTOR BRAVIN. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 0.991.057-1 Logradouro: RUA DR. PACHE DE FARIA Comp.: SALA 213 Município: RIO DE JANEIRO Área Total: 30,0 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 91.905	Nº: 21 Bairro: MEIER UF: RJ CEP: 20710-020 Data de Aquisição: 19/03/2013 Registro: Nome Cartório: 10 SRI	41.078,64 48.033,39
12	MANUTENCAO DA AQUISICAO DE CASA NA ESTRADA GURIRI (CONDOMINIO BOSQUE DO PERO), NO 261 - AMORAS, 17A, QUADRA I, PERO, CABO FRIO - RJ CEP 28.922-370, FINANCIADO POR UMA COOPERATIVA HABITACIONAL. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1029131-001 Logradouro: RUA DAS AMORAS Comp.: QUADRA I LOTE 17A Município: CABO FRIO Área Total: 389,7 m ² Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 12.109	Nº: 000445 Bairro: BOSQUE DO PERO UF: RJ CEP: 28921-000 Data de Aquisição: 27/03/2014 Registro: Nome Cartório: 20 OFICIO DE CABO FRIO	171.270,49 205.833,69

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
21	MANUTENCAO DE AUTOMOVEL DA MARCA BMW, MODELO 328I, 2014/2014, COM FINANCIAMENTO NO BANCO SANTANDER, EM 60 MESES. 105 - Brasil RENAVAM: 01006957291	168.081,42	225.393,42
21	MANUTENCAO DE AUTOMOVEL DA MARCA WAKE MODELO WAY 1.6 FLEX (SUPER BUGGY), 2015/2015, COM ENTRADA DE R\$ 29.810,00 E SALDO FINANCIADO PELA CEF EM 48 MESES, CONTRATO NO 19.3093.149.0000063-00. 105 - Brasil RENAVAM: 01048029775	51.427,20	64.605,20
21	VENDA DE UM AUTOMOVEL DA MARCA MITSUBISHI MODELO L 200 TRITON HPE 4X4 AT 3.2 16V, 2015/2016, COM ENTRADA + FINANCIAMENTO PELA HSBC EM 24 MESES EM 30/08/2017, PELO VALOR DE R\$ 119.900,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA IVO PEREIRA, CPF 099.133.517-15. 105 - Brasil RENAVAM: 01067826049	121.647,92	0,00
21	QUITACAO DE CONSORCIO DE AUTOMOVEL DA MARCA FIAT MODELO PALIO FIRE 2 PORTAS 1.0, 2015/2016, AGORA PELO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, GRUPO 04529, COTA 09000, CONFORME CONTRATO DE ADESAO DO HSBC BRASIL NO 000231324. ESTE VEICULO FOI DOADO A MINHA FILHA, JULIA KNUIVERS DE MOURA, CPF 115.640.477-09, EM 26/09/2017. 105 - Brasil RENAVAM: 01065958860	17.824,96	28.170,16
TOTAL		1.045.193,10	1.054.175,27

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	EMPRESTIMO CONTRAÍDO NO BANCO SANTANDER, CONTRATO 00332005320000115080.	18.837,69	0,00	18.837,69
11	UTILIZACAO DE LIMITE EM CONTA CORRENTE NA CEF, AGENCIA 3093-7, C/C 001.00020747-4.	33.763,42	39.961,58	0,00
TOTAL		52.601,11	39.961,58	18.837,69

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	123.684,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	123.684,00
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	106.929,66
Imposto devido	18.973,33
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	15,34
Total do imposto devido	18.973,33

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	22.055,32
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	22.055,32

IMPOSTO A RESTITUIR

3.081,99

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	033
Agência (sem DV)	2005
Conta para crédito	01018784 8

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	1.045.193,10
Bens e direitos em 31/12/2017	1.054.175,27
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	52.601,11
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	39.961,58

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017



Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/11/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	17/11/2021



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 17/11/2021

Despacho

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 18/11/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **416V.EAJR.64EW.LF73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	19/11/2021
-------------	-------------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou o pagamento VOLUNTÁRIO** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **conforme guia de depósito que se anexa a esta oportunidade**, reforçando o compromisso de saldar a presente execução de fls. 491, no valor de R\$ 31.752,66 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a fim de ratificar o animus conciliatório com este juízo e o próprio réu, e ainda em harmonia ao princípio da efetividade da execução e princípio da celeridade processual no Juizados, requerendo que o mesmo se manifeste acerca da presente proposta de parcelas os restantes R\$ 27.752,66 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 14 (quinze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Insta salientar a esclarecer a este Douto Juízo, que a declaração de imposto de renda juntado aos presentes autos pelo Autor, em fls. 763, corresponde ao ANO DE 2017, ou seja, a referida declaração juntada está totalmente desatualizada com mais de 4 anos de defasagem, com isso junta a declaração atual do RÉU.

Outrossim afirma ainda que, tal proposta coaduna-se perfeitamente com o presente momento financeiro de JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA, e salienta-se que estamos ainda sob a égide da uma pandemia mundial sem precedentes, sem previsão objetiva e real de fim dos efeitos da mesma, requerem os peticionantes, com fundamento nos motivos de fato e de direito acima expostos, que lhe seja deferido o parcelamento na forma proposta com a respectiva suspensão dos atos executórios neste processo.

Outrossim, requer ainda a intimação do Autor para dizer se aceita a presente proposta ofertada aqui nos presentes autos.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Rêu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000077677384

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br> Governo> Judiciário> Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 98707.186171 1 88580000200000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número: 28365850098707186 | Nº Documento: 81010000077677384 | Data de Vencimento: 07/01/2022 | Valor do Documento: 2.000,00 | Valor Pago: 2.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 98707.186171 1 88580000200000

Local de Pagamento: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento: 08/11/2021 | Nº Documento: 81010000077677384 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data do Processamento: 08/11/2021

Uso do Banco: 81010000077677384 | Carteira: 17 | Espécie: RS | Quantidade: | xValor: |

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000077677384 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento: 07/01/2022
Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X
Nosso Número: 28365850098707186
(=) Valor no Documento: 2.000,00
(-) Desconto/Abatimento:
(+) Juros/Multa:
(=) Valor Cobrado: 2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



TJRJ CAP JC01 202118208227 17/11/21 13:33:24137784 PROGER-VIRTUAL

ITAU UNIPANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$2.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$2.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 07/01/2022

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02836585006 98707186171 1
88580000200000
INSTITUCAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 28.538.734/0001-48
NOME PAGADOR:
JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
CNPJ/CPF PAGADOR: 724.023.777-04

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
CTRL 0051 5671937

AUTENTICACAO
397543000004CAAF78B0059BB9BC99BCF44F680
ITAU0001 001493988 111121 2.000,00C TITDIN

CICLO: 11.11.2021004341601450000074
REALIZADO EM: 11/11/2021 as 13:37:39
AGENCIA:6014 RIO MARQUES DO HERVAL

VIA CLIENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/11/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	22/11/2021



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 22/11/2021

Despacho

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 22/11/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PTI.ECAT.8FRF.QK73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 24/11/2021

Data 23/11/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/11/2021 e foi publicado em 24/11/2021 na(s) folha(s) 219/223 da edição: Ano 14 - n° 54 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**, OAB/RJ - 168.656, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS.**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 115.151.417-99**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**, razão pela qual **DÁ QUITAÇÃO PARCIAL**.

Requer, outrossim, o prosseguimento da execução, nos termos da petição retro que se ratifica, em relação ao saldo exequendo.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

Davidson Caetano dos Santos

OAB/RJ - 168.656

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 24/11/2021 e foi publicado em 30/11/2021 na(s) folha(s) 296/300 da edição: Ano 14 - n° 58 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/11/2021
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	30/11/2021



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 30/11/2021

Decisão

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver.

Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 30/11/2021.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47QZ.JJHP.J6U2.XT73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 01/12/2021

Data 30/11/2021



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver. Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver. Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver. Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver. Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 30/11/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	01/12/2021
Data	01/12/2021
Descrição	Alvará eletrônico de pagamento n° 2367083



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/12/2021 e foi publicado em 03/12/2021 na(s) folha(s) 206/214 da edição: Ano 14 - n° 61 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Decisão: Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver. Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 03/12/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2367083 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2367083

Comarca: RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia: 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Número do Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Autor: JANI LENE LINS CAVALCANTE
Reu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Data de Expedição: 01/12/2021
Data de Validade: 30/05/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	2.005,87	Calculado em:	01.12.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4819	Nome Agência:	ESTILO RIO ANT
Conta/Dv:	00.000.002.308-6		
Titular Conta:	DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS		
Beneficiário:	JANI LENE LINS CAVALCANTE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	096.732.567-64		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS		
CPF Procurador:	115.151.417-99		
Conta/Pcl Resgatada:	3300118023398 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, esclarece que conforme o art. 14 do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021, os leilões judiciais presenciais estão suspensos, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Vale ressaltar, por oportuno, que a hasta pública, na modalidade eletrônica, vem se mostrando amplamente eficaz, prática e econômica em relação à presencial e devido ao cenário atual provocado pela Covid-19, se mostra dispensável a presença dos interessados, evitando aglomerações.

Desta forma, vem requerer a V. Exa., que o leilão determinado por este D. Juízo seja realizado de forma eletrônica, através do portal de leilões on line do Leiloeiro Público Jonas Rymer (www.rymerleiloes.com.br).

Diante disso, vem sugerir as datas de **14/03/2022** e **17/03/2022**, às 12:00h., através do portal de leilões on line do Leiloeiro Público Jonas Rymer (www.rymerleiloes.com.br), para a realização do 1º e do 2º leilão, respectivamente, relativos ao imóvel penhorado nos supramencionados autos.

Outrossim, requer que a intimação dos executados, Jair, Kerocasa e Homelar, seja realizada de acordo com o art. 889, I, do CPC, na pessoa de seus advogados, via DIÁRIO OFICIAL (procurações às fls. 575, 69 e 94), a fim de que tomed ciência de que foram designadas as datas de **14/03/22 e de 17/03/22, às 12:00h**, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), para a realização do 1º e do 2º leilão, respectivamente, do imóvel situado na Rua Francisca Vidal nº 163, Casa 2, Pilares, nesta cidade; publicando-se o despacho na íntegra.

Ademais, requer que a intimação do executado Sérgio Pereira Parente de Souza, para ciência das datas do leilão, seja realizada via postal, com AR, no seguinte endereço: Rua Orlando Teruz, nº 113, Freguesia – Jacarepaguá/RJ.

Por oportuno, nos termos do § 2º do art. 887 do CPC, requer que seja deferida a publicação do edital de leilão, na íntegra, na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, bem como no portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.

Finalmente, vem requerer a V. Exa., nos moldes do art. 895 do CPC, que, caso haja interessados em adquirir o referido bem em prestações, seja tal proposta apresentada por escrito nos autos, com a devida antecedência, eis que o ora signatário seguirá as expressas determinações deste D. Juízo, a fim de que o leilão seja realizado em consonância com os ditames legais.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/01/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	07/12/2021



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Polo Passivo: Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.
2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.
3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.
4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.
5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 03/01/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4ZWD.8WB1.9B2E.RL83**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 10/01/2022

Data 03/01/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.1.Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.2.Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.4.Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.5.Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.1.Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.2.Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.4.Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.5.Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.1.Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.2.Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.4.Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.5.Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Vistos, etc.1.Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.2.Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.4.Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.5.Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver.

Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver.

Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.779/780: À parte EXEQUENTE, no prazo de 5 dias.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver.

Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento em favor da parte autora e/ou seu patrono, observados os poderes outorgados na procuração, reservado o percentual referente a honorários, se houver.

Após, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.

2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.

3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.

4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.

5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.

2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.

3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.

4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.

5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.

2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.

3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.

4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.

5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.

2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.

3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.

4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.

5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/01/2022 e foi publicado em 25/01/2022 na(s) folha(s) 652/669 da edição: Ano 14 - n° 93 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Vistos, etc. 1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro. 2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico. 3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro. 4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge. 5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/02/2022
Data da Juntada	31/01/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





RYMER LEILÕES

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**



Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., requerer a juntada do edital de leilão referente aos supramencionados autos.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo:

O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia **14/03/2022**, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/03/2022**, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls. 649/651, em 01/06/2021. **LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA: DO OBJETO:** Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2 fundos. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos. TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR'S, atualizado em **R\$ 662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº

0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE 1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (Nº CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza *propter rem*, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o presente edital e o débito atualizado de IPTU, serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será *pro rata*), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. – Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. – Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611 - Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijo – Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/02/2022
Data da Juntada	08/02/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





RYMER LEILÕES

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação Indenizatória proposta por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros**, vem respeitosamente a V. Exa., requerer a juntada da publicação do edital de leilão e intimação do bem imóvel penhorado nestes autos.

N. Termos,

P. Juntada.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro 2022.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

Casa 02, com 255 m², situada na Rua Francisca Vidal n^o 163, Pilares/RJ.

JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1^o, 2^o LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo n^o 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo:

O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia **14/03/2022**, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/03/2022**, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls. 649/651, em 01/06/2021. **LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA:** DO OBJETO: Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1^o Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos. TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6^o Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr. Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR'S, atualizado em **R\$662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. De acordo com o 6^o Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o n^o 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7^o Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo n^o 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7^o Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo n^o 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7^o Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo n^o 0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (N^o CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza *propterrem*, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1^o, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o presente edital e o débito atualizado de IPTU,

serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será *pro rata*), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. – Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. – Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611- Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijo – Juiz de Direito.

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!



SEDE

Av. Graça Aranha, 416 - 4º andar - Castelo - 20030-001
Mobile: (21) 99515-5418 (whatsapp)
Email: Sindicato

LINKS

- > Sindicato
- > Diretoria
- > Associados
- > Legislação
- > Noticias
- > Contato
- > Painel do Associado

LEILOEIROS

FACEBOOK



Edital publicado no site www.rymerleiloes.com.br em 01/02/2022

JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo:

O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia **14/03/2022**, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **17/03/2022**, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls. 649/651, em 01/06/2021. **LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA:** DO OBJETO: Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos. TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr. Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR'S, atualizado em **R\$662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º

Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (Nº CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza *propterrem*, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o presente edital e o débito atualizado de IPTU, serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será *pro rata*), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à

vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. – Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. – Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611- Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijo – Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	09/02/2022
Data do Edital	09/02/2022
Data do Expediente	09/02/2022
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Não
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	2
--	----------

Intervalo de Publicações do Edital no DO	10 dias
---	----------------



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/02/2022 e foi publicado em 11/02/2022 na(s) folha(s) 32/34 da edição: Ano 14 - nº 106 do DJE.

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO   ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo: O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia 14/03/2022, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 17/03/2022, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls. 649/651, em 01/06/2021. LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA: DO OBJETO: Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos. TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr. Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR   S, atualizado em R\$ 662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (Nº CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel,

inclusive os de natureza propterrem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como presente edital e o débito atualizado de IPTU, serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. ç E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. ç Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. ç Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611- Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijo ç Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023777-04, E KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL INSCRITA NO CNPJ: 10.657.514/0001-78, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou pagamentos VOLUNTÁRIOS**, conforme tabela abaixo e guias de depósito juntadas em anexo.

ITEM	NUMERO GUIA DEPOSITO ID	DATA PAGAMENTO	VALOR
1	ID-081010000080002155	14/02/2022	R\$ 4.500,00
2	ID-081010000080002090	14/02/2022	R\$ 4.500,00
3	ID-081010000080002546	14/02/2022	R\$ 5.000,00
4	ID-081010000080001817	14/02/2022	R\$ 3.698,36
5	ID-081010000080002198	14/02/2022	R\$ 4.301,64
6	ID-081010000080002465	16/02/2022	R\$ 4.000,00
7	ID-081010000080002490	16/02/2022	R\$ 3.198,36
8	ID-081010000080002945	16/02/2022	R\$ 1.801,64

Outrossim, requer a intimação do Autor para ciência dos pagamentos efetuados nestes autos, apresentando os cálculos que achar devido aqui nos presentes autos.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080002155

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.000177 3 89530000450000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

KEROCASA - COOPERATIVA HABITAC

CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850100692000

Nr. Documento

81010000080002155

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

4.500,00

(=) Valor Pago

4.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 14/FEV/2022 045-703665727-9 HORA DE 09:54:38

LOT 19.004119-6 TERM 011540

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 3093

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

0019000009 02836585014

00692000177 3 89530000450000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME FANTASIA: KEROCASA . COOPERATIVA HABI

RAZAO SOCIAL: KEROCASA . COOPERATIVA HABI

CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022

VALOR NOMINAL: 4.500,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 4.500,00

VALOR DO PAGAMENTO: 4.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 045-703665727-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080002090

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 00691.960173 3 89530000450000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

KROCASA - COOPERATIVA HABITAC

CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850100691960

Nr. Documento

81010000080002090

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

4.500,00

(=) Valor Pago

4.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

045-703665724-4
14/FEV/2022 HORA DF 09:53:19

TERM 011546

LOT. 19.004119-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 3093

CAIXA

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585014
00691960173 3 89530000450000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME FANTASIA: KROCASA . COOPERATIVA HABI

RAZAO SOCIAL: KROCASA . COOPERATIVA HABIT

CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 14/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 4.500,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 4.500,00

VALOR DO PAGAMENTO: 4.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

045-703665724-4

VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **JANILENE LINS CAVALCANTE**

Réu: **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO**

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080002546**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.311178 3 89530000500000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

KEROCASA - COOPERATIVA HABITAC

CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850100692311

Nr. Documento

81010000080002546

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

5.000,00

(=) Valor Pago

5.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
045-703665730-9
14/FEV/2022 HORA DF 09:55:09
TERM 011546

loterias CAIXA
COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

LOT: 19.004119-6
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 3093

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585014
00692311178 3 89530000500000

loterias CAIXA
BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95
SACADOR/AVALISTA

loterias CAIXA
PAGADOR
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ
CNPJ: 28.538.734/0001-48

loterias CAIXA
NOME FANTASIA: KEROCASA . COOPERATIVA HABI
RAZAO SOCIAL: KEROCASA . COOPERATIVA HABI
CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022
DATA DE PAGAMENTO: 14/FEV/2022
VALOR NOMINAL: 5.000,00
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 5.000,00
VALOR DO PAGAMENTO: 5.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
045-703665730-9
VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080001817

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00691.774178 3 89530000369836 Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023.777-04
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850100691774	Nr. Documento 81010000080001817	Data de Vencimento 12/04/2022	Valor do Documento 3.698,36	(=) Valor Pago 3.698,36
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
 045-691210084-1
 14/FEV/2022 HORA DF 11:55:08
 TERM 016277

LOT. 19.002364-3
 LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
 AG. VINCULADA: 4837

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
 0019000009 02836585014
 00691774178 3 89530000369836

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -
 RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ
 CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR
 NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA
 CPF: 724.023.777-04

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022
 DATA DE PAGAMENTO: 14/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 3.698,36
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 3.698,36
 VALOR DO PAGAMENTO: 3.698,36

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
 045-691210084-1
 VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080002198

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00692.065170 3 89530000430164

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 KEROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850100692065	81010000080002198	12/04/2022	4.301,64	4.301,64

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

loterias CAIXA loterias CAIXA loterias CAIXA loteri

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 045-691210087-6 HORA DF 11:55:54
 14/FEV/2022 TERM 016277

LOT. 19.002364-3
 LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
 AG. VINCULADA: 4837

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
 0019000009 02836585014
 00692065170 3 89530000430164

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI
 RAZÃO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 SACADOR/AVALISTA

PAGADOR
 NOME FANTASIA: KEROCASA . COOPERATIVA HABI
 RAZÃO SOCIAL: KEROCASA . COOPERATIVA HABIT
 CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ
 RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ
 CNPJ: 28.538.734/0001-48

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022
 DATA DE PAGAMENTO: 14/FEV/2022
 VALOR NOMINAL: 4.301,64
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 4.301,64
 VALOR DO PAGAMENTO: 4.301,64

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
 045-691210087-6

VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080002465

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.225170 7 89530000400000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
KROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850100692225	81010000080002465	12/04/2022	4.000,00	4.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

16/FEV/2022 047-799724613-5 HORA DF 10:40:59

TERM 059401

LOT. 19.024897-1

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 4839

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

0019000009 02836585014

00692225170 7 89530000400000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME FANTASIA: KROCASA , COOPERATIVA HABI

RAZAO SOCIAL: KROCASA , COOPERATIVA HABI

CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 16/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 4.000,00

JUROS: 0,00

TOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 4.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: 4.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

047-799724613-5

VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080002490

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.265176 7 89530000319836

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850100692265

Nr. Documento

8101000080002490

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

3.198,36

(=) Valor Pago

3.198,36

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

047-811084066-1

16/FEV/2022

047-811084066-1

13:15:28

002483

TERM

002483

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

0019000009 02836585014

00692265176 7 89530000319836

BENEFICIÁRIO

Nome FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

Nome FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

Nome: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

Data de Vencimento: 12/ABR/2022

Data de Pagamento: 16/FEV/2022

Valor Nominal: 3.198,36

Juros: 0,00

IOF: 0,00

Multa: 0,00

Desconto: 0,00

Abatimento: 3.198,36

Valor Calculado: 3.198,36

Valor do Pagamento: 3.198,36

Tipo de Pagamento: ESPECIE

047-811084066-1

VIA DO CLIENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080002945

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br> Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.590177 1 89530000180164

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850100692590

Nr. Documento

8101000080002945

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

1.801,64

(=) Valor Pago

1.801,64

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

047-811084068-8

16/FEV/2022

HORA DE 13:16:00

LOT 19.005636-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 0542

TERM 002483

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

001900009 02836585014

00692590177 1 89530000180164

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DOJ - DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

CPF: 724.023.777-04

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 16/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 1.801,64

JUROS: 0,00

TOP: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 1.801,64

VALOR DO PAGAMENTO: 1.801,64

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 047-811084068-8

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/02/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	16/02/2022



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 16/02/2022

Despacho

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.

Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 17/02/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XQI.DKQT.JL39.WV93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 22/02/2022

Data 17/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 17/02/2022

Data 17/02/2022

Descrição



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocáticos / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA

Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME

Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA

Endereço: Rua Francisca Vidal, nº 163 Casa 02 Fds - CEP: 20750-060 - Pilares - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Vistos, etc.

1. Defiro a realização dos leilões nas datas indicadas pelo leiloeiro.
2. Defiro, ainda, a realização do leilão eletrônico.
3. Autorizo a publicação dos editais nos 'sites' indicados pelo leiloeiro.
4. Procedam-se às intimações dos interessados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, atentando-se ao estado civil do proprietário, se for o caso cientificando-se a/o cônjuge.
5. Fixo valor mínimo para segunda praça em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIALCÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURAeSÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo:

O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmenteaKROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURAeSÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia 14/03/2022, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 17/03/2022, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls.649/651, em 01/06/2021.LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA:DO OBJETO: Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos.

TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr. Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR'S, atualizado em R\$662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória – processo nº 0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (Nº CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propterrem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o presente edital e o débito atualizado de IPTU, serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remissão ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br

a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. – E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPCe afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. – Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. – Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611- Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijó – Juiz de Direito.



Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484, digitei a presente. E eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

**Raimundo Herculano da Cunha Filho Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4174.RSV6.817Y.QW93**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja aguardado o leilão designado, em relação ao saldo exequendo de **R\$ 22.198,36**, conforme planilha abaixo.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 31.752,66
Período de atualização monetária:	de 29/01/2017 até 16/09/2021 (1667 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 29/01/2017 até 16/09/2021 (1667 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15794244
Valor corrigido:	R\$ 36.767,75
Valor dos juros:	R\$ 20.430,61
Valor corrigido + juros:	R\$ 57.198,36
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 57.198,36

* 29.01.2017 é a data da última atualização

** R\$ 31.752,66 é o valor da última atualização

** 16.09.2021 é a data do primeiro pagamento voluntário de R\$ 2.000,00

ANEXO II - DIFERENÇA A EXECUTAR

VALOR BASE	R\$ 57.198,36
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 2.000,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 2.000,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 3.698,36
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.500,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.500,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.301,64
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.000,00
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 3.198,36
PAGAMEMNTTO VOLUNTÁRIO	R\$ 1.801,64
DIFERENÇA A EXECUTAR	<u>R\$ 22.198,36</u>

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/02/2022 e foi publicado em 22/02/2022 na(s) folha(s) 230/232 da edição: Ano 14 - n° 113 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas. Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/02/2022 e foi publicado em 22/02/2022 na(s) folha(s) 19/20 da edição: Ano 14 - nº 113 do DJE.

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO   ELETRÔNICO, com prazo de 05 dias, extraído dos autos da ação indenizatória proposta por JANILENE LINS CAVALCANTE em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001), na forma abaixo: O Dr. PAULO MELLO FEIJO, Juiz de Direito no I Juizado Especial Cível da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA, HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME, através de seus representantes legais, JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, de que no dia 14/03/2022, às 12:00 horas, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br), pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 17/03/2022, no mesmo horário e portal de leilões, a quem mais der, a partir de 60% da avaliação, o imóvel penhorado à fl. 491, descrito e avaliado às fls. 649/651, em 01/06/2021. LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA: DO OBJETO: Destina-se este laudo a dar cumprimento ao MANDADO DE AVALIAÇÃO e VERIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível. Localização: Rua Francisca Vidal, 163, casa 2. Bairro: Pilares. Cidade: Rio de Janeiro Matrícula. RGI: 109930. Inscrição IPTU: 1818682-5. Zoneamento: zona residencial urbana. Situação/posição: casa de fundos. TERRENO: Onde se encontra edificado o imóvel, está descrito, caracterizado e confrontado, como consta na Certidão de Registro Geral de Imóvel do Cartório 6º Serviço Registral e Guia de IPTU. DILIGÊNCIA Compareci ao local no dia 01/06//2021, às 11h, onde fui recebida pela Sr. Jair, morador da casa passando a avaliar o imóvel, que possui as características a seguir discriminadas. IMÓVEL: Trata-se de uma casa de fundos, de ocupação exclusivamente residencial. No tocante à pintura, piso, louças, instalações elétricas e hidráulicas e, no seu aspecto geral, encontra-se em bom estado de conservação e manutenção. Ressalto haver outra casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR   S, atualizado em R\$ 662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 109.930 e registrado em nome de Jair Cássio Baptista de Moura, constando os seguintes gravames: 1) R-4 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0033220-88.2017.8.19.0001, movida por Luiz Eduardo Valentim de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 2) R-5 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0018666-51.2017.8.19.0001, movida por Luiz Naiara Pinto de Souza em face de Jair Cássio Baptista de Moura; 3) R-6 Penhora por determinação do Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível, extraída dos autos da ação indenizatória   processo nº 0260682-36.2017.8.19.0001, movida por Daniel Felipe de Azevedo Teixeira em face de Jair Cássio Baptista de Moura. De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, o imóvel possui 255 m² de área edificada e conforme a certidão de Situação Fiscal, não existem débitos de IPTU (FRE1818682-5). Conforme Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel não apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios (Nº CBMERJ: 769594-3). Os créditos que recaem sobre o imóvel,

inclusive os de natureza propterrem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN. As certidões exigidas pela Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como presente edital e o débito atualizado de IPTU, serão lidos pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão. Caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados da hasta pública, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão. Caso o licitante vencedor não honre com o pagamento, será apresentado o lance imediatamente anterior e assim sucessivamente. Cientes de que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, prevista no art. 358 do Código Penal, sob pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar ao Juízo, por escrito, até o início do primeiro ou do segundo leilão, proposta de aquisição do bem, na forma do art. 895 do CPC. Caso após os inícios dos trabalhos ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente de 0,5% (meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pro rata), sem prejuízo da reposição das despesas. Tal pagamento, além de ser justificado pelo trabalho exercido pelo leiloeiro, visa não incentivar a procrastinação da execução pelo executado até o último momento possível, sem qualquer ônus. Isso vem a atender justamente o ideal do novo CPC, que tem como uma das bandeiras evitar ou tornar sem atrativos atos de procrastinação, impondo sempre severa reprimenda. ç E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume, cientes de que a arrematação, adjudicação ou remição far-se-á à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, na forma do art. 892, CPC; acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 24, Decreto nº 21.981/32; e custas de cartório de 1% até o máximo permitido. ç Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. ç Eu, Raimundo Herculano da Cunha Filho, Mat. 01-21611- Chefe de Serventia, o fiz datilografar e subscrevo. Dr. Paulo Mello Feijo ç Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023777-04, E KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL INSCRITA NO CNPJ: 10.657.514/0001-78, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou pagamentos VOLUNTÁRIOS**, conforme tabela abaixo e guias de depósito juntadas em anexo.

ITEM	NUMERO GUIA DEPOSITO ID	DATA PAGAMENTO	VALOR
1	ID-081010000080119125	21/02/2022	R\$ 5.000,00
2	ID-081010000080119460	22/02/2022	R\$ 5.000,00
3	ID-081010000080119257	22/02/2022	R\$ 5.000,00
4	ID-081010000080119559	22/02/2022	R\$ 3.198,36

Outrossim, considerando a memória de cálculos apresentada pela parte autora as **fls. 870/872** em que aponta a quantia de **R\$ 22.198,36, (vinte e dois mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)** e considerando os pagamentos realizados nesta oportunidade de **R\$ 18.198,36, (dezoito mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)** conforme comprovante de pagamentos anexo.

Vem os executados, informar que resta para quitação total do processo a quantia de R\$ 4.000,00, (quatro mil reais). Que será pago oportunamente.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 08101000080119125

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 00781.165170 5 89590000500000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

KROCASA - COOPERATIVA HABITAC

CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850100781165

Nr. Documento

81010000080119125

Data de Vencimento

18/04/2022

Valor do Documento

5.000,00

(=) Valor Pago

5.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.
052-392771446-3
21/FEV/2022
HORA DE 11:20:52
TERM 059401

LOT. 19.024897-1
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 4839

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
001900009 02836585014
00781165170 5 89590000500000

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95
SACADOR/AVALISTA
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ
CNPJ: 28.538.734/0001-48
PAGADOR

NOME FANTASIA: KROCASA . COOPERATIVA HABI
RAZAO SOCIAL: KROCASA . COOPERATIVA HABI
CNPJ: 10.657.514/0001-78
DATA DE VENCIMENTO: 18/ABR/2022
DATA DE PAGAMENTO: 21/FEV/2022
VALOR NOMINAL: 5.000,00
JURUS:
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 5.000,00
VALOR DO PAGAMENTO: 5.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
VIA DO CLIENTE
052-392771446-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080119460

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo de flndo pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 00781.335179 8 89590000500000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
KROCASA - COOPERATIVA HABITAC						
CNPJ: 10.657.514/0001-78						
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es						
Beneficiário Final						
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148						
Nosso Número		Nr. Documento		Data de Vencimento		Valor do Documento
28365850100781335		81010000080119460		18/04/2022		5.000,00
(-) Valor Pago						
5.000,00						
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X						

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

053-465873938-0

22/FEV/2022

HORA DF 10:58:12

TERM 059401

LOT. 19.024897-1

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 4839

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

0019000009 02836585014

00781335179 8 89590000500000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -

RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME FANTASIA: KROCASA , COOPERATIVA HABI

RAZAO SOCIAL: KROCASA , COOPERATIVA HABI

CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 18/ABR/2022

VALOR DE PAGAMENTO: 22/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 5.000,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 5.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: 5.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 053-465873938-0

TURJ CAP JC01 202201162371 22/02/22 14:28:14138541 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **JANILENE LINS CAVALCANTE**

Réu: **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO**

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 0810100008011925**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judi

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$5.000,00
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$5.000,00
DATA DO VENCIMENTO: 18/04/2022
CODIGO DE BARRAS:
001900009 02836585014 00781248174 8
995900005000000
INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 28.538.734/0001-48
NOME PAGADOR:
KEROCASA , COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 10.657.514/0001-78
PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
CTRL 0009 5671123
AUTENTICACAO
5008A4A4848D9C1756915215824D94C495B32D4
0009 600233845 220222 5.000,00C TTTDTN

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00781.248174 8 89590000500000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
KEROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148
Nosso-Número Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento (=) Valor Pago
28365850100781248 81010000080119257 18/04/2022 5.000,00 5.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00781.248174 8 89590000500000

Local de Pagamento Data de Vencimento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL 18/04/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Agência/Código do Beneficiário
BANCO DO BRASIL S/A 2234 / 99747159-X
Data do Documento Nr. Documento Espécie DOC Aceite Data do Processamento Nosso-Número
16/02/2022 81010000080119257 ND N 16/02/2022 28365850100781248
Uso do Banco Carteira Espécie Quantidade xValor (=) Valor do Documento
81010000080119257 17 R\$ 5.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000080119257 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag. Dep

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado
5.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CNPJ: 10.657.514/0001-78
KEROCASA - COOPERATIVA HABITAC
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



TURJ CAP JC01 202201162371 22/02/22 14:28:14138541 PROGER-VIRTUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080119559

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 00781.367172 2 89590000319836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
KROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número 28365850100781367	Nr. Documento 81010000080119559	Data de Vencimento 18/04/2022	Valor do Documento 3.198,36	(=) Valor Pago 3.198,36
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
053-453586968-4
22/FEV/2022 HORA DE 12:30:34
TERM 016280
LOT. 19 002364-3
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
AG. VINCULADA: 4837

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585014
00781367172 2 89590000319836

BENEFICIÁRIO: SISTEMA DJO, DEPÓSITO JUDI
NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S.A., SETOR
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A., SETOR
CNPJ: 00.000.000/4906-95
SACADOR/AVALISTA
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ
CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR
NOME FANTASIA: KROCASA - COOPERATIVA HABI
RAZAO SOCIAL: KROCASA - COOPERATIVA HABI
CNPJ: 10.657.514/0001-78
DATA DE VENCIMENTO: 18/ABR/2022
DATA DE PAGAMENTO: 22/FEV/2022
VALOR NOMINAL: 3.198,36
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 3.198,36
VALOR DO PAGAMENTO: 3.198,36

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
053-453586968-4
VIA DO CLIENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/02/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	22/02/2022



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 22/02/2022

Despacho

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 23/02/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4S4P.HQEZ.T31P.L4A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

24/02/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/02/2022

Data da Juntada 24/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023777-04, E KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL INSCRITA NO CNPJ: 10.657.514/0001-78, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou o último pagamento correspondente a quitação do processo epígrafe,** conforme tabela abaixo e guia de depósito juntada anexo.

ITEM	NUMERO GUIA DEPOSITO ID	DATA PAGAMENTO	VALOR
1	ID-081010000080002368	23/02/2022	R\$ 4.000,00

Outrossim, considerando a memória de cálculos apresentada pela parte autora as **fls. 870/872** em que aponta a quantia de **R\$ 22.198,36, (vinte e dois mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)** e considerando os pagamentos realizados e já juntados aos autos conforme abaixo:

FLS – 878 – R\$ 5.000,00

FLS – 879 – R\$ 5.000,00

FLS – 880 – R\$ 5.000,00

FLS – 881 – R\$ 3.198,36

Totalizando a quantia de **R\$ 18.198,36, (dezoito mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).** Portanto, conclui-se que o saldo remanescente é de **R\$ 4.000,00, (quatro mil reais).** Pago nesta data, conforme comprovante anexo.

Com a quitação do referido processo, requer a Vossa Excelência, o que abaixo segue:

1. a intimação da parte autora para levantamento da importância depositada;
2. a intimação do leiloeiro indicado a fls. 663, com aceitação pelo juízo as fls. 670 de forma que este tome ciência da quitação do referido processo e suspenda a hasta pública do imóvel de fls. 446, penhorado as fls. 453.
3. Diante a quitação do referido processo requer que seja levantada a penhora por este Ilustre Juízo, bem como seja enviado ofício requerendo a baixa do gravame junto ao 6º RGI, correspondente ao imóvel: Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m 00 de frente e fundos , por 60 m 00 de extensão de ambos os lados ; confrontando à direita com o prédio N º 159, à esquerda com o prédio N º 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar, possuindo a referida casa uma área exclusiva , que mede 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50 m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. Matrícula 109.930, CL 07.200-9, inscrição 1.818.682-5

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

DR. Marlon Martyr Neto
OAB/RJ 156.928
(assinado eletronicamente)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080002368

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585014 00692.167174 7 89530000400000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

KROCASA - COOPERATIVA HABITAC

CNPJ: 10.657.514/0001-78

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Es

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850100692167

Nr. Documento

81010000080002368

Data de Vencimento

12/04/2022

Valor do Documento

4.000,00

(=) Valor Pago

4.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. A

054-514072077-5

23/FEV/2022

TERM 011546

LOT. 19.004119-6

LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

AG. VINCULADA: 3093

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02836585014
00692167174 7 89530000400000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI
RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA

NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ

CNPJ: 28.538.734/0001-48

PAGADOR

NOME FANTASIA: KROCASA . COOPERATIVA HABI
RAZAO SOCIAL: KROCASA . COOPERATIVA HABI

CNPJ: 10.657.514/0001-78

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022

DATA DE PAGAMENTO: 23/FEV/2022

VALOR NOMINAL: 4.000,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 4.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: 4.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

054-514072077-5

VIA DO CLIENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/03/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	25/02/2022



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 25/02/2022

Despacho

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.

Venha depósito para sustação do leilão.

Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 10/03/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48L8.2WYD.YVKF.WHA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 10/03/2022

Data 10/03/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem. Venha depósito para sustação do leilão. Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem. Venha depósito para sustação do leilão. Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem. Venha depósito para sustação do leilão. Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.Venha depósito para sustação do leilão.Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.

Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.

Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.

Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte autora para que se manifeste em relação aos pagamentos de fls.e. 849/857 no prazo de 48 horas.

Após, voltem imediatamente conclusos, com urgência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/02/2022 e foi publicado em 04/03/2022 na(s) folha(s) 157/159 da edição: Ano 14 - n° 118 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Junte-se a petição pendente no Sistema DCP.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo No 0108141-52.2016.8.19.0001

JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA CPF: 724.023777-04, E KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL INSCRITA NO CNPJ: 10.657.514/0001-78, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seu advogado, infra-assinado, **informar que efetuou pagamento do despacho de fls. 894**, conforme despacho, memória de cálculo abaixo e guia de depósito anexo.

Processo nº: 0108141-52.2016.8.19.0001 Tipo do Movimento: Despacho
Descrição: Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, **arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem**. Venha depósito para sustação do leilão. Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Portanto, conclui-se que diante Edital de Leilão de **fls. 834**, em que avaliou atualizado a quantia de **R\$ 662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

casa no terreno (1 fundos). CONCLUSÃO: Ante às pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado e, considerando a sua localização, dimensões, área construída e características, padrão e logradouro, idade e qualidade de material empregado, seu acabamento e estado geral de conservação, AVALIO o bem acima descrito em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 161.930,20 UFIR'S, atualizado em **R\$ 662.537,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. De acordo com o 6º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado

Memória de Cálculos:

1,25% de R\$ 662.537,44 = R\$ 8.281,718

Dados da guia de pagamento:

ITEM	NUMERO GUIA DEPOSITO ID	DATA PAGAMENTO	VALOR
1	ID-081010000080738321	11/03/2022	R\$ 8.281,72

Com a quitação do referido processo, requer a Vossa Excelência, o que abaixo se segue:

1. a intimação do leiloeiro para levantamento da importância depositada;
2. a intimação do leiloeiro indicado a fls. 663, com aceitação pelo juízo as fls. 670 de forma que este tome ciência da quitação do débito exequendo e pagamento da comissão e promova a para sustação da hasta pública do imóvel de fls. 446, penhorado as fls. 453, notificação esta a ser realizada por telefone, aplicativo de mensagem WhatsApp, e-mail ou se entender o juízo que seja este Leiloeiro seja intimado através de OJA plantonista.
3. Diante a quitação do referido processo requer que seja levantada a penhora por este Ilustre Juízo, bem como seja enviado ofício requerendo a baixa do gravame junto ao 6º RGI, correspondente ao imóvel: Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m 00 de frente e fundos , por 60 m 00 de extensão de ambos os lados ; confrontando à direita com o prédio N º 159, à esquerda com o prédio N º 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar, possuindo a referida casa uma área exclusiva , que mede 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50 m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. Matrícula 109.930, CL 07.200-9, inscrição 1.818.682-5

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

DR. Marlon Martyr Neto

OAB/RJ 156.928

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE

Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIO

RIO DE JANEIRO - 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001 - ID 081010000080738321

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

Texto de Responsabilidade do Depositante: COMISSÃO LEILOEIR

O

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585014 01271.979179 1 89800000828172**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
KROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850101271979	Nr. Documento 81010000080738321	Data de Vencimento 09/05/2022	Valor do Documento 8.281,72	(=) Valor Pago 8.281,72
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02836.585014 01271.979179 1 89800000828172**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento
09/05/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 10/03/2022	Nr. Documento 81010000080738321	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 10/03/2022	Nosso-Número 28365850101271979
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000080738321	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 8.281,72
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000080738321 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

8.281,72

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
KROCASA - COOPERATIVA HABITAC CNPJ: 10.657.514/0001-78
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0108141-52.2016.8.19.0001 - 28538734000148, RIO DE JANEIRO - 1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$8,281,72
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$8,281,72
DATA DO VENCIMENTO: 09/05/2022

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02836585014 01271979179 1
89800000828172

INSTITUICAO EMISSORA:
BCO DO BRASIL S.A.
NOME BENEFICIARIO:
SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.000.000/4906-95
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ-
CNPJ/CPF BENEFICIARIO FINAL: 28.538.734/0001-48
NOME PAGADOR:
KROCASA . COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR: 10.657.514/0001-78

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: SIM
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
CTRL 0006 5671211

-----AUTENTICACAO-----
DB342D0B22A2CD916C72F62904FD11D9B289E038

ITAU0006 600233845 110322 8,281,72C TITDIN

CICLO: 11.03.2022004341600250000063
REALIZADO EM: 11/03/2022 as 12:11:38
AGENCIA:6002 RIO CASTELO

VIA CLIENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/03/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	11/03/2022
Data da Devolução	14/03/2022
Data da Decisão	11/03/2022
Tipo da Decisão	Determinada a suspensão de realização do leilão / praça
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	15/03/2022



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 11/03/2022

Decisão

Determino a sustação do leilão.

Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 11/03/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F7Y.BNGQ.6J2G.AKA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 04/04/2022

Data 14/03/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determino a sustação do leilão. Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determino a sustação do leilão. Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determino a sustação do leilão. Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determino a sustação do leilão. Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/03/2022

Data 14/03/2022

Descrição Cumpro o dever de informar que entrei em contato por telefone, nesta data, com o escritório do leiloeiro JONAS RYMER, sendo atendido pela senhora Cristiane, a qual intimei sobre o determinado na decisão de fls.916.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/03/2022 e foi publicado em 15/03/2022 na(s) folha(s) 370/372 da edição: Ano 14 - nº 125 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem. Venha depósito para sustação do leilão. Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/03/2022 e foi publicado em 17/03/2022 na(s) folha(s) 213/216 da edição: Ano 14 - n° 127 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Decisão: Determino a sustação do leilão. Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro. Intime-se o leiloeiro, com urgência. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória proposta **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem, respeitosamente a V. Exa., considerando o depósito realizado pelos réus às fls. 911 referente aos honorários do leiloeiro, requerer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora signatário no valor de **R\$ 8.281,72 (oito mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**, informando, para tanto, os dados bancários a seguir.

Banco do Brasil
Jonas Rymer
CPF: 856.202.627-15
Agência: 4819-4
Conta corrente: 660612-1

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.

Venha depósito para sustação do leilão.

Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.

Venha depósito para sustação do leilão.

Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.

Venha depósito para sustação do leilão.

Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Considerando a quitação do débito ocorreu em data próxima ao leilão, após a publicação de edital e com as diligências cumpridas pelo leiloeiro, arbitro a comissão do leiloeiro em 1,25% do valor de avaliação do bem.

Venha depósito para sustação do leilão.

Desde já, intime-se o leiloeiro por e-mail ou por telefone.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/03/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Determino a sustação do leilão.

Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Determino a sustação do leilão.

Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Determino a sustação do leilão.

Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Determino a sustação do leilão.

Valores depositados às fls.e. 890/892, a título de honorários do leiloeiro.

Intime-se o leiloeiro, com urgência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/04/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DANIEL BARROS CELESTINO**, OAB/RJ - 166.407, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS.**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 113.853.297-50**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/05/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	04/04/2022



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 04/04/2022

Sentença

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.

Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 28/04/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MUY.54X6.F2SE.YPC3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 25/05/2022

Data 24/05/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 25/05/2022

Data 25/05/2022

Descrição



494/189/2022/MPG

**MANDADO DE PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO
VALOR**

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasma Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3300118023398 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Parte/Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE CNPJ/CPF: 096.732.567-64

Parte/Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78

Importância: R\$ 8.281,72 - OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Depósito Inicial: R\$ 8.281,72
Levantamento de penhora às fls.

Data: 11.03.2022
Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: JONAS RYMER - CPF: 856.202.627-15

Informações Complementares: **Banco do Brasil**
Jonas Rymer
CPF: 856.202.627-15
Agência: 4819-4
Conta corrente: 660612-1

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Brenda Luiza Costa Salvador - Estagiário - Matr. 12000035510 digitei e eu, _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco N°: _____ Agência N° _____ Conta N° _____ Conjunta () Sim ()
Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

N° do Documento: _____

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4D7J.CJPE.GCH6.MRC3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/05/2022 e foi publicado em 27/05/2022 na(s) folha(s) 300/304 da edição: Ano 14 - n° 173 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Sentença: Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927. Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/05/2022

Data 30/05/2022

Descrição Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/05/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.

Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/05/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.

Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.

Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927.

Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mandado de Pagamento encaminhado nesta data, dia 30/05/22 para o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento	15/06/2022
Tipo de Arquivamento	Definitivo
Motivo	Req. Judicial
Local de Arquivamento	Cartório do 1º Juizado Especial Cível



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Pedido de Desarquivamento

Data	28/06/2022
Local de Desarquivamento	Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Tipo de Arquivamento	Definitivo
Solicitante	cartório
Motivo	Consulta
Desarquivado em	28/06/2022



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/06/2022

Data da Juntada 28/06/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por seu advogado requerer o **DESARQUIVAMENTO** do processo, tendo em vista que, por equívoco do cartório, os autos foram arquivados **CONQUANTO AINDA HAVIA ORDEM EXPRESSA DE PROSEGUIMENTO DO FEITO**, *in verbis*:

*"Expeça-se mandado de pagamento dos valores de fls.e. 913 em favor do Sr. Leiloeiro. Conta indicada às fls.e. 927. **Ao cartório para relacionar os valores depositados à disposição do Juízo. Após, voltem conclusos para extinção da execução**".*

Nesse diapasão, **deixa o Autor de recolher as custas de desarquivamento**, eis que não deu causa, requerendo, para tanto, a isenção.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/06/2022
Data da Juntada	28/06/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU:

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR:

JANILENE LINS CAVALCANTE

Número do Processo:

0108141-52.2016.8.19.0001

Total Aplicado R\$:

65.480,08

Total Saldo de Capital

R\$:

53.198,36

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Número do Depósito:

3300118023398

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
<input type="radio"/>	2234	1	0,00	0,00	00000022106381	05/08/2021
<input type="radio"/>	2234	2	0,00	0,00	00000023489565	08/11/2021
<input type="radio"/>	2234	3	3.200,17	3.286,36	00000024662479	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	4	3.893,82	3.998,70	00000024662612	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	5	3.893,82	3.998,70	00000024662644	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	6	3.722,18	3.822,44	00000024662677	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	7	4.326,47	4.443,01	00000024662827	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	8	3.461,18	3.553,14	00000024662769	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	9	2.767,52	2.841,05	00000024662792	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	10	1.558,95	1.600,36	00000024662995	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	11	4.326,47	4.437,47	00000024720526	16/02/2022
<input type="radio"/>	2234	12	4.326,47	4.436,68	00000024720562	16/02/2022
<input type="radio"/>	2234	13	4.326,47	4.436,68	00000024720614	16/02/2022
<input type="radio"/>	2234	14	2.767,52	2.838,01	00000024720646	16/02/2022
<input type="radio"/>	2234	15	3.461,18	3.548,71	00000024662734	11/02/2022
<input type="radio"/>	2234	16	7.166,14	7.325,07	00000025022135	10/03/2022

Alteração de senha do usuário

(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbX)

Consulta usuários de uma transação

(https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbX)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Data do Depósito:

15.09.2021

Número da Parcela:

1

Prefixo da Agência:

2234

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital R\$:

0,00

Saldo de Capital Atualizado R\$:

0,00

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

0,00

Data do Depósito:

11.11.2021

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

0,00

Número da Parcela:

2

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

3.200,17

Data do Depósito:

14.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.266,79

Número da Parcela:

3

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Data do Depósito:

14.02.2022

Número da Parcela:

4

Prefixo da Agência:

2234

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital R\$:

3.893,82

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.974,89

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

3.893,82

Data do Depósito:

14.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.974,89

Número da Parcela:

5

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

3.722,18

Data do Depósito:

14.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.799,66

Número da Parcela:

6

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

4.326,47

Data do Depósito:

14.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

4.416,55

Número da Parcela:

7

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

3.461,18

Data do Depósito:

16.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.531,98

Número da Parcela:

8

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

2.767,52

Data do Depósito:

16.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

2.824,13

Número da Parcela:

9

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

1.558,95

Data do Depósito:

16.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

1.590,84

Número da Parcela:

10

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

4.326,47

Data do Depósito:

21.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

4.411,05

Número da Parcela:

11

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

4.326,47

Data do Depósito:

22.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

4.410,26

Número da Parcela:

12

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

4.326,47

Data do Depósito:

22.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

4.410,26

Número da Parcela:

13

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Data do Depósito:

22.02.2022

Número da Parcela:

14

Prefixo da Agência:

2234

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital R\$:

2.767,52

Saldo de Capital Atualizado R\$:

2.821,11

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

3.461,18

Data do Depósito:

23.02.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

3.527,58

Número da Parcela:

15

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



(<http://www.bb.com.br>)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado



Depósitos Judiciais Magistrados

Dados do Processo

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU :

KEROCASA COOPERATIVA HABITACIO

AUTOR :

JANILENE LINS CAVALCANTE

Tipo de Pessoa:

FISICA

Procurador:

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

NAO ESPECIFICADA

CPF/CGC:

CPF/CGC:

Referência do Depósito:

Telefone:

0 - 0

Número do Depósito:

3300118023398

Prefixo da Agência:

2234

Saldo de Capital R\$:

7.166,14

Data do Depósito:

11.03.2022

Nome da Agência:

ESC SETOR PUBLICO RJ

Saldo de Capital Atualizado R\$:

7.281,45

Número da Parcela:

16

Saldo Bloqueado R\$:

0,00

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/06/2022

Data 28/06/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



INFORMAÇÃO

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Cumpro o dever de informar que, consultando o sistema do Banco do Brasil, localizei somente um depósito vinculado a este processo, com saldo positivo, conforme extrato de fls. 968/984.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Marcelo Santos Vieira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27956



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/07/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	28/06/2022



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro

Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 28/07/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **44JS.CYSZ.1E15.VSE3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 29/07/2022

Data 28/07/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/07/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DANIEL BARROS CELESTINO**, OAB/RJ - 166.407, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS.**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 113.853.297-50**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/09/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	02/08/2022





fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocáticos / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro

Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 01/09/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4ZEZ.V7Y3.AX8Z.TYF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 05/09/2022

Data 01/09/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/07/2022 e foi publicado em 03/08/2022 na(s) folha(s) 320/322 da edição: Ano 14 - n° 219 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e. 968/984 - Aos interessados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

Davi Borges de Aquino, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial de Rio de Janeiro sob o nº 281, com domicílio profissional na Avenida Presidente Wilson, 231 - 9º Andar - Centro - CEP 20030-905, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308, leiloeiro da **Alfa Leiloes – Especialista em Imóveis** (www.alfaleiloes.com), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o imóvel de matrícula nº 109930, registrado perante o no 6º Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital/RJ, foi penhorado nos autos do Processo nº 0084844-94.2019.8.19.0038, em trâmite perante a 1ª Juizado Especial Cível do Foro de Nova Iguaçu/RJ, será levado à Hasta Pública por este leiloeiro nas seguintes datas:

- 1ª Praça: Início em 02/09/2022 às 17 horas e 30 minutos; e término em 05/09/2022 às 17 horas e 30 minutos;
- 2ª Praça: Início em 05/09/2022 às 17 horas e 30 minutos; e término em 26/09/2022 às 17 horas e 30 minutos.



Informa-se, por oportuno, que o leilão será realizado de forma eletrônica na plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no referido portal.

Por fim, requer a juntada do edital de leilão, bem como certidão de matrícula devidamente atualizada.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

Davi Borges Aquino
JUCERJA nº 281

OUTORGANTE:

Davi Borges de Aquino, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 340.070.798-89, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 281, proprietário da **Davi Borges de Aquino Leiloeiro**, nome fantasia: **ALFA LEILÕES – ESPECIALISTA EM IMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 30.753.419/0001-85, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231 - 9º Andar - Centro - CEP 20030-905, Rio de Janeiro – RJ.

OUTORGADAS:

Renata Raissa Rodrigues, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 406.199; **Nayara Estevam de Souza**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 426.208; **Amanda Keren Ribeiro Frazão**, brasileira, casada, assistente jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 452.430.478-99; **Taílana Camêlo de Souza**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 475.416; **Larissa Gabriele de Oliveira Magalhães**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 436.663; **Juliana Maria Thomaz Gonçalves**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 464.942; **Isabelle Vital Máximo**, brasileira, solteira, assistente jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 513.246.648-60; **Gabriel Domingos Carvalho dos Santos**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 468.251.958-16; **Letícia Fernandes da Silva**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 490.623.088-13; **Henrique Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 489.822.878-09; **Lara Maria de Sousa Braga**, brasileira, casada, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 061.123.223-58; **Taciana Ferreira Gomes**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 119.810.134-23; **Isabelle Silva de Oliveira**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 413.307.878-03; **Daniel Augusto de Paiva Amorim**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 490.230.778-22; **Julia Nathaly Lopes da Silva**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 428.284.198-27; **Paulo Thomas Zac da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 469.494.088-03; **Geovana Peixoto Silva**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 463.089.438-19; **Matheus Santos Souza** brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 460.935.138-23; **Daiany Silva Mota**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 454.910.188.13; **Diego Dantas de Abreu**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 435.243.718-25; **Leticia Alves Ravagnani**, brasileira, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 529.529.558-32, **Steffany Padoan Pena**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 499.204.248-11, **Hoanna Rossi de Barros**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 419.516.828-74, **Tamires Aparecida De Souza Silva**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do



Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 532.137.048-65, **Victória Tamassaki Araujo da Silva**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 391.052.848-13, **Brenda Myselen Rodrigues**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 523.871.098.48, **Lucas de Paula Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar jurídico, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 537.699.068-02; **Giovana Nascimento Souza**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 498.294.208-09; **Marcus Vinicius Simões Cremonini**, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 383.627.338-10; **Vitória Mity Matubara**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 393.398.138-71; **Paulo Henrique Vasconcelos Barbosa**, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 472.733.638-39; **Heloisa Angela Ribeiro Silva**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 490.099.448-08; **Ana Carolina de Souza Bernardes**, solteira, auxiliar jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 397.712.118-97 e **Alexandre Costa Conde Guimarães**, solteiro, auxiliar jurídico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 463.833.838-09, todos com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 2421 - 1º Andar - Bela Vista - CEP 01.311-300 - São Paulo – SP.

PODERES:

Pelo presente instrumento o **Outorgante** confere às **Outorgadas** poderes para o foro geral, com cláusula ad-judicia et extra, para representá-lo perante Órgãos do Poder Judiciário; Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; e Instituições Privadas de qualquer natureza, com a finalidade de proteger seus direitos, podendo ajuizar medidas judiciais e administrativas de qualquer natureza, bem como realizar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em juízo ou fora, tais como receber, dar quitação e transigir, podendo ainda substabelecer estes poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais, para agir em conjunto ou separadamente com os **Outorgados**, especialmente para representá-lo nos atos necessários para realização de leilões judiciais e extrajudiciais, bem como para realizar quais outros atos necessários para proteção dos interesses do **Outorgante**.

Rio de Janeiro – RJ, 27 de julho de 2022.

DAVI BORGES DE AQUINO
DAVI BORGES DE AQUINO
JUCERJA nº 281



1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – FORO DE NOVA IGUAÇU

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem imóvel abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (CNPJ/MF Nº 10.657.514/0001-78)**, **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA (CPF/MF Nº 724.023.777-04)** e **SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (CPF/MF Nº 810.516.547-34)** e seus respectivos cônjuges, se houverem; bem como os credores: **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA (CPF/MF Nº 056.675.057-03)**, **RODRIGO RIBEIRO BARBOZA (CPF/MF Nº 012.365.527-50)**, **MARINILDA DA SILVA MATTOS (CPF/MF Nº 024.587.147-11)**, **HELLEN FIGUEIREDO SOARES (CPF/MF Nº 148.442.337-26)**, **LUIS FELIPE HENRIQUES GRATIVOL (CPF/MF Nº 138.835.197-82)**, **ANDRE LUIZ DA SILVA FERNANDES (CPF/MF Nº 084.013.287-56)**, **ALVARO FERREIRA DE AZEVEDO (CPF/MF Nº 111.609.377-45)**, **DANIELLE VASCONCELOS DA SILVA (CPF/MF Nº 115.624.607-57)**, **JORGE SANTOS MACHADO JUNIOR (CPF/MF Nº 073.654.257-41)**, **ROBSON JORGE CAMERA GONÇALVES (CPF/MF Nº 004.261.337-06)**, **JANILENE LINS CAVALCANTE (CPF/MF Nº 096.732.567-64)**, **MELISSA MENEZES DE ABREU (CPF/MF Nº 107.420.437-97)**, **WAINARA FERREIRA DE ALCANTARA (CPF/MF Nº 154.726.387-39)**, **ELIEL JANUÁRIO DE MORAES (CPF/MF Nº 136.950.577-93)**, **EDSON DE SOUZA (CPF/MF Nº 004.614.517-60)**, **LUCIANA BARBOSA BENTO (CPF/MF Nº 114.758.197-57)**, **JUSSARA DA SILVA ELÍDIO PERES (CPF/MF Nº 055.192.677-58)**, **SUELY ROSENDO DE SOUZA (CPF/MF Nº 038.518.907-95)**, **ELIZEU BARBOSA ARAÚJO (CPF/MF Nº 033.554.617-09)**, **DIEGO RODRIGO DO ROSARIO FLORES (CPF/MF Nº 119.141.217-24)**, **RODOLFO SILVA DE CARVALHO (CPF/MF Nº 058.696.617-44)**, **ROBERTO DA SILVA OSCAR JUNIOR (CPF/MF Nº 090.044.827-09)**, **DEIVISON SANTOS DE PONTES (CPF/MF Nº 053.983.237-50)**, **LUZIARIO SILVEIRA GONÇALVES (CPF/MF Nº 022.400.787-40)** e **JOSÉ RIBAMAR HOLANDA (CPF/MF Nº 853.589.403-91)**.

O MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Luciano de Souza Teixeira, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro de Nova Iguaçu, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Rescisão Contratual C/C Indenizatória Por Danos Materiais E Danos Morais C/C Tutela Antecipada Em Fase De Cumprimento De Sentença, ajuizada por **ALAN DE OLIVEIRA RANGEL (CPF/MF Nº 089.635.907-71)** em face de **KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA (CNPJ/MF Nº 10.657.514/0001-78)**, **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA (CPF/MF Nº 724.023.777-04)** e **SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA (CPF/MF Nº 810.516.547-34)**, nos autos do Processo nº **0084844-94.2019.8.19.0038**, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos das Normas da Corregedoria Geral de Justiça/RJ que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - IMÓVEL - Localização do Imóvel: Rua Francisca Vidal, nº 163 , Casa 02, Pilares Novo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20750-060 - **Descrição do Imóvel:** casa 2 situada na Rua Francisca Vidal nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida, casa uma área exclusiva, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo uma área comum às casas 1 e 2, localizada no lado direito do terreno que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados.

Dados do Imóvel	
Inscrição Municipal nº	1.818.682-5
Matrícula Imobiliária nº	109.930
	6º Serviço Registral de Imóveis da Comarca da Capital/RJ.



Ônus

Registro	Data	Ato	Processo/Origem	Beneficiário / Observações
R. 06	28/12/2018	Penhora	Proc. nº 0260682-36.2017.8.19.0001	Daniel Felipe de Azevedo Teixeira
R. 09	24/04/2019	Penhora	Proc. nº 0338286-49.2012.8.19.0001	Rodrigo Ribeiro Barboza
R. 11	28/08/2019	Ajuizamento de Execução	Proc. nº 0213559-81.2013.8.19.0001	Marinilda da Silva Mattos
R. 14	18/10/2019	Penhora	Proc. nº 0151625-83.2017.8.19.0001	Hellen Figueiredo Soares
R. 19	17/12/2019	Penhora	Proc. nº 0168834-31.2018.8.19.0001	Luis Felipe Henriques Grativol
R. 21	17/12/2019	Penhora	Proc. nº 0260674-59.2017.8.19.0001	Andre Luiz da Silva Fernandes
R. 23	06/01/2020	Penhora	Proc. nº 0374920-39.2015.8.19.0001	Alvaro Ferreira de Azevedo
R. 25	02/04/2020	Penhora	Proc. nº 0213580-57.2013.8.19.0001	Danielle Vasconcelos da Silva
R. 26	02/04/2020	Penhora	Proc. nº 0151606-77.2017.8.19.0001	Jorge Santos Machado Junior
R. 27	17/04/2020	Penhora	Proc. nº 0263541-25.2017.8.19.0001	Robson Jorge Camera Gonçalves
R. 29	30/06/2020	Penhora	Proc. nº 0108141-52.2016.8.19.0001	Janilene Lins Cavalcante
R. 31	06/08/2020	Penhora	Proc. nº 0362068-2014.8.19.0001	Melissa Menezes de Abreu
R. 33	26/08/2020	Penhora	Proc. nº 0059304-63.2016.8.19.0001	Wainara Ferreira de Alcantara
R. 37	05/11/2020	Penhora	Proc. nº 0178142-33.2014.8.19.0001	Edson de Souza
R. 39	05/11/2020	Penhora	Proc. nº 0110613-89.2017.8.19.0001	Luciana Barbosa Bento
R. 41	25/11/2020	Penhora	Proc. nº 0245380-69.2014.8.19.0001	Jussara da Silva Elídio Peres
R. 43	30/11/2020	Penhora	Proc. nº 0151482-94.2017.8.19.0001	Suely Rosendo de Souza
R. 46	12/02/2021	Penhora	Proc. nº 0222097-46.2016.8.19.0001	Elizeu Barbosa Araújo
R. 50	19/03/2021	Penhora	Proc. nº 0142130-44.2019.8.19.0001	Rodolfo Silva de Carvalho
R. 52	12/05/2021	Penhora	Proc. nº 0461199-62.2014.8.19.0001	Roberto da Silva Oscar Junior
R. 55	18/08/2021	Penhora	Proc. nº 0002673-59.2017.8.19.0003	Deivison Santos de Pontes
Av. 58	18/10/2021	Ajuizamento de Ação - Ação Ordinária	Proc. nº 0043616-58.2016.8.19.0002	Luizario Silveira Gonçalves
R.60	24/06/2022	Penhora	Proc. nº 0008005-06.2019.8.19.0207	José Ribamar Holanda

OBS 01: O imóvel possui área total de 660m², área edificada de 255m², sendo que há uma área comum às casas 1 e 2, medindo 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados (Auto de Penhora de fls. 295).

OBS 02: A penhora de fls. 295 está pendente de registro na Matrícula Imobiliária.

Valor de Avaliação do imóvel: R\$ 600.000,00 (Set/2021).



Valor de avaliação atualizado: R\$ 662.537,45 (Jul/2022). O valor de avaliação será atualizado à época das praças.

Débitos Tributários: Não há débitos tributários até a data de confecção desse edital. Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional).

Débito Exequendo: R\$ 28.032,06 (Ago/2020 – fls. 143/144).

02 - A 1ª praça terá início em **02 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 05 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 05 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos, e se encerrará em 26 de setembro de 2022, às 17 horas e 30 minutos.** Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que serão aceitos lances iguais ou superiores** a 50% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 meses. O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do TJ/RJ. Havendo mais de uma proposta todas serão apresentadas para apreciação pelo MM. Juízo da causa, que decidirá pela de maior valor, caso estejam em diferentes condições ou, decidirá pela formulada em primeiro lugar, caso tenham iguais condições (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

03 - O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob nº 281, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

04 - Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

05 - Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

06 - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

07 - Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC). O preço do bem arrematado deverá ser paga no prazo de até 7 (sete) dias, contado a partir do encerramento do leilão, por meio de guia de depósito judicial gerada no <https://www3.tjrj.jus.br/depjud/formPesqProc.faces> (art. 892 do CPC); ou diretamente ao Leiloeiro em conta bancária a ser indicada ao Arrematante (artigo 884, IV do CPC e Decisão de fls. 318/319). No prazo de até 2 dias contados da comprovação do pagamento da arrematação, o Leiloeiro apresentará nos autos o comprovante de pagamento do lance e o valor das despesas incorridas para reembolso (art. 884, V do CPC e Decisão de fls. 318/319).



08 - O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão. Será devido, ainda, a comissão do leiloeiro de 1,5% sobre o valor de avaliação que será arcado pelas partes na hipótese de praticarem atos, conjunta ou separadamente, que possam ensejar a suspensão ou extinção da execução, após a expedição do edital do leilão (Decisão de fls. 318/319). Tais pagamentos serão realizados mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino Leiloeiro, CNPJ nº 30.753.419/0001-85, a ser indicada ao interessado após a Arrematação. Sendo que tais pagamentos serão comprovados nos autos através da respectiva Nota Fiscal (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ, artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 e artigo 884, V do CPC).

09 - Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

10 - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

11 - O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

12 - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

13 - A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).

14 - Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 60 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo nos termos do Item 02 deste Edital, estas serão levadas à apreciação e aprovação deste MM. Juízo (artigo 881 do CPC).



15 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-021, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

16 - A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

109930



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo **uma área comum às casas 1 e 2**, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

PROPRIETÁRIA – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar, SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/08/2010. O Oficial.

AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (distribuição de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792, CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.


CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA - 01 - VERSO

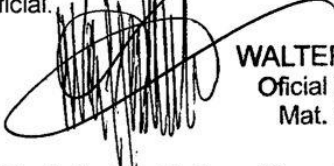
R-4 – 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido – Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


R-5– 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


R-6– 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-03, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV- 7 – 28/12/2018 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV. 8 – 28/01/2019 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 438.460).

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 9 – 24/04/2019 - PENHORA - (Prot. 440.306).

Certifico, nos termos do Ofício nº 75/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0338286-49.2012.8.19.0001) de 18/01/2019, contendo Termo de Penhora datado de 18/03/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODRIGO RIBEIRO BARBOZA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$22.659,22; figurando como devedora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., tendo como diretor executivo Jair Cássio Baptista de Moura, retro qualificado. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 02)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9


INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.


AV. 10 – 05/08/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 443.527).

Certifico, nos termos do Ofício nº 281/2019/OF, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001), de 04/07/2019, assinado pela MM.^a Juíza de Direito Dr.^a Valeria Pacha Bichara, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 4, conforme determinação daquele Juízo. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

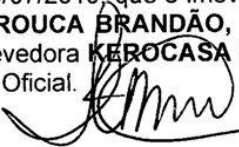
R-11 – 28/08/2019 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - (Prot. 443.751).

Certifico, nos termos Certidão do 21º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0213559-81.2013.8.19.0001) de 09/07/2019, fica averbada a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar; Dano Moral Outros – Cdc; Dano Material - Cdc), sendo autora **MARINILDA DA SILVA MATTOS**, para garantia da execução no valor de R\$16.606,58; figurando como réus **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R-12 – 08/10/2019- PENHORA - (Prot. 445.062).

Certifico, nos termos do Ofício nº 225/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001) de 11/07/2019, contendo Termo de Penhora datado de 09/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO FONSECA AROUCA BRANDÃO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.430,60; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros, já qualificado, e outros. O Oficial

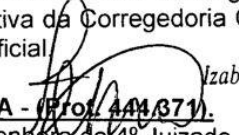

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV- 13 – 08/10/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

R- 14 – 18/10/2019 - PENHORA - (Prot. 444.671).

Certifico, conforme termo de penhora do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151625-83.2017.8.19.0001), de 26/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **HELLEN FIGUEIREDO SOARES**, CPF 148.442.337-26, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.161,17; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº. 109.930

FICHA 02 VERSO

AV- 15 – 18/10/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 16 – 10/12/2019 - PENHORA - (Prot. 445.956).

Certifico, conforme ofícios nºs. 578/2019/OF e 687/2019/OF, do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0270749-60.2017.8.19.0001), de 20/09/2019 e 14/11/2019, respectivamente, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WELLINGTON SILVEIRA BARBOSA**, CPF 148.791.627-28, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.391,37; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV- 17 – 10/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-18- 17/12/2019 – RETIFICAÇÃO – (Art. 213, § 1º da Lei 6.015/73).

Certifico, que fica retificado no ato R-5, o nome da credora para **NAIARA PINTO DE SOUZA**, e não como constou. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 19– 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.466).

Certifico, conforme Ofício nº 430/2019/OF do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0168834-31.2018.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIS FELIPE HENRIQUES GRATIVOL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$30.472,57; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV- 20 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 21 – 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.467).

Certifico, conforme Ofício nº 428/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0260674-59.2017.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ANDRE LUIZ DA SILVA FERNANDES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.288,68; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO DE MOURA** e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV- 22 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 3)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.



REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº. 109.930	DATA 21/10/2010	CL 07.200-9 INSCRIÇÃO 1.818.682-5
------------------------------	------------------------	--

CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

R- 23 – 06/01/2020 - PENHORA - (Prot. 447.473).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0374920-39.2015.8.19.0001), de 07/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ALVARO FERREIRA DE AZEVEDO**, CPF 111.609.377-45, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.540,24; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 24 – 10/02/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 445.901).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-5, nos termos do ofício nº 413/2019/OF, de 11/09/2019, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade (processo 0018666-51.2017.8.19.0001), conforme determinação daquele juízo. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 25 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.005).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0213580-57.2013.8.19.0001), de 25/10/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIELLE VASCONCELLOS DA SILVA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 24.677,60; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R- 26 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.006).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 23º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151606-77.2017.8.19.0001), de 12/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JORGE SANTOS MACHADO JUNIOR**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 6.972,45; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 27 – 17/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.786).

Certifico, nos termos Ofício nº 51/2020/OF do 3º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0263541-25.2017.8.19.0001), de 03/03/2020, contendo termo de penhora de 05/03/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBSON JORGE CAMERA GONÇALVES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 12.859,61; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDIB09908 IFC.** O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 28 – 17/04/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA 03 VERSO

R. 29 – 30/06/2020 - PENHORA - (Prot. 451.831).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001), de 07/02/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JANILENE LINS CAVALCANTE**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$31.752,66; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDKA22833 CFI.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.30 – 30/06/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R.31 – 06/08/2020 - PENHORA - (Prot. 449.163).

Certifico, nos termos do Ofício nº 1/2020/OF expedido em 07/01/2020, pelo 21º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital - (Proc. 0382068-38.2014.8.19.0001), contendo Termo de Penhora de 17/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MELISSA MENEZES DE ABREU**, CPF 107.420.437-97, para garantia do pagamento da dívida de R\$10.054,70; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; e JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA.** **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDLI 61441 FJE.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.32 – 06/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 33 – 26/08/2020 - PENHORA - (Prot. 453.039).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade (Proc. 0059304-63.2016.8.19.0001 – Dano Moral), de 26/05/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WAINARA FERREIRA DE ALCANTARA**, CPF nº 154.726.387-39, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.868,43; figurando como devedora **Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDLI 64262 EEB.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 34 – 26/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NA FICHA 04)



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.



LIVRO

REGISTRO GERAL

FICHA: 04

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL - Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163..

R. 35 – 22/10/2020 - PENHORA - (Prot. 449.396).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 10/2020/OF e 124/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-21.2016.8.19.0001), de 14/01/2020 e 15/07/2020, contendo Termo de Penhora datado de 08/01/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIEL JANUÁRIO DE MORAES**, CPF nº 136.950.577-93, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.659,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 43071 FCH.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 36 – 22/10/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 37 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.654).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 461/2019/OF, 75/2020/OF, 140/2020/OF e 227/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (**Processo nº 0178142-33.2014.8.19.0001**), de 11/12/2019, 11/05/2020, 03/08/2020 e 15/10/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **EDSON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 004.614.517-60, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.405,60; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45039 CBE.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 38 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 39 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.656).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 157/2020/OF e 226/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (**Processo nº 0110613-89-2017.8.19.0001**), de 12/08/2020 e 15/10/2020, contendo Termo de Penhora datado de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUCIANA BARBOSA BENTO**, brasileira, casada, CPF nº 114.758.197-57, para garantia do pagamento da dívida de R\$32.710,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45038 EFC.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA 04 VERSO

AV. 40 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 41 – 25/11/2020 - PENHORA - (Prot. 453.958).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade (Proc. 0245380-69.2014.8.19.0001 – Danos Morais), de 07/11/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JUSSARA DA SILVA ELÍDIO PERES**, CPF nº 055.192.677-58, para garantia do pagamento da dívida de R\$15.986,61; figurando como devedor Jair Cassio Baptista de Moura, CPF nº 724.023.777-04. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 47850 CDB.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 42 – 25/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 43 – 30/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.657).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 170/2020/OF, 178/2020/OF e 241/2020/OF, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0151482-94.2017.8.19.0001), de 19/08/2020, 25/08/2020 e 11/11/2020 contendo Termo de Penhora, de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **SUELY ROSENDO DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 038.518.907-95, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.173,23; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR48474 CAD.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 44 – 30/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 45 – 10/12/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 456.455).

Certifico, nos termos do Ofício nº 214/2020/OF, de 25/08/2020, do 4º Juizado Especial Cível desta cidade, processo nº (0270749-60.2017.8.19.0001), assinado pelo MMº Juiz de Direito Dr. Felipe Lopes D'Amico, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.16, bem como a consignação do ato AV.17, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDNR50121 BEI.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CONTINUA NA FICHA 02



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.


REGISTRO GERAL

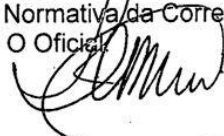
FICHA: 05


MATRÍCULA Nº 109.930	DATA 21/10/2010	CL 07.200-9 INSCRIÇÃO 1.818.682-5
-----------------------------	------------------------	--

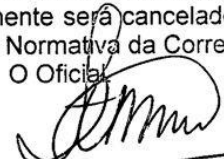
CONTINUAÇÃO DA FICHA 04 DA MATRÍCULA Nº 109.930, LIVRO 2.


IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

R.46 – 12/02/2021 - PENHORA - (Prot. 456.958).
Certifico, nos termos do Ofício nº 292/2020/OF, do 3º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0222097-46.2016.8.19.0001), de 24/09/2020 contendo Termo de Penhora de 16/09/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIZEU BARBOSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF nº 033.554.617-09, domiciliado nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.762,50; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDPG93748 FII.** O Oficial  **Izabel Cristina Bastos Cardoso**
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 47 – 12/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial  **Izabel Cristina Bastos Cardoso**
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 48 – 02/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.131).
Certifico nos termos do Ofício nº 532/2020/OF, do 1º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0036427-03.2014.8.19.0001), de 15/12/2020 contendo Termo de Penhora de 10/12/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO RODRIGO DO ROSARIO FLORES**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$16.629,06; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG72262 BBG.** O Oficial  **Izabel Cristina Bastos Cardoso**
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 49 – 02/03/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial  **Izabel Cristina Bastos Cardoso**
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R- 50 – 19/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.852).
Certifico, nos termos da Certidão do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0142130-44.2019.8.19.0001) de 17/08/2020, contendo Termo de Penhora datado de 17/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODOLFO SILVA DE CARVALHO**, CPF nº 058.696.617-44, para garantia do pagamento da dívida de R\$17.587,80; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG75307 EFF.** O Oficial  **Izabel Cristina Bastos Cardoso**
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 109.930

FICHA 05 VERSO


AV- 51 – 19/03/2021– CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


R. 52 – 12/05/2021 - PENHORA - (Prot. 445.512).

Certifico nos termos do Ofício nº 763/2019/OF, do 23º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0461199-62.2014.8.19.0001), de 09/09/2019 contendo Termo de Penhora de 27/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBERTO DA SILVA OSCAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, funcionário publico, CPF nº 090.044.827-09, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$9.517,40; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDTH43652 DEB.** O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 53 – 12/05/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

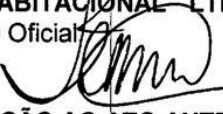
AV. 54 – 06/08/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 464.494).

Certifico, nos termos do Ofício nº 118/2021/OF, de 21/06/2021, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, Processo nº (0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MMª Juíza de Direito Drª. Marcia a Silva Ribeiro, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.12, bem como a consignação do ato AV.13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK 34608 ADG.** O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

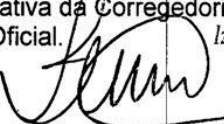
R. 55 – 18/08/2021 - PENHORA - (Prot. 463.174).

Certifico de acordo com Termo de penhora do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível, comarca de Angra dos Reis – RJ, datado de 05/05/2021, (Processo nº 0002673-59.2017.8.19.0003), que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **DEIVISON SANTOS DE PONTES**, brasileiro, casado, marítimo, CPF nº 053.983.237-50, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$35.183,46; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH46036 HJG.** O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 56 – 18/08/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NA FICHA 02)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 06

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9
INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 05 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

AV. 57 – 28/09/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 466.809).

Certifico, nos termos do Ofício nº 170/2021/OF, do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MM.^a Juíza de Direito Dr.^a Marcia da Silva Ribeiro, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 12, bem como a consignação do ato AV. 13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53591 BFB.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 58 – 18/10/2021 – AÇÃO ORDINÁRIA – (Prot. 465.655).

Certifico, nos termos do Ofício nº 417/2021/OF expedido em 22/07/2021, pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói/RJ, que fica consignada a existência da Ação Ordinária (Proc. nº 0043616-58.2016.8.19.0002), impetrada por **LUZIARIO SILVEIRA GONÇALVES** e outro, em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE12196 EEG.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 59 – 29/12/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 469.465)

Certifico, nos termos do Ofício nº 233/2021/OF, do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-21.2016.8.19.0001), assinado pelo MM.^o Juiz de Direito Dr. Anotnio Carlos Maisonette Pereira, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 35, acima, bem como a consignação do ato AV. 36, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG 94713 CEE.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

R. 60 – 24/06/2022 - PENHORA – (Prot. 470.850).

Nos termos dos ofícios nº 2302/2021/OF, de 15/12/2021 e 144/2022/OF, de 24/05/2022, ambos do 20º Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador – RJ, processo nº 0008005-06.2019.8.19.0207, contendo termo de penhora de 15/12/2021, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JOSÉ RIBAMAR HOLANDA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$13.303,33; figurando como devedora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EECO39288 IID.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/09/2022 e foi publicado em 06/09/2022 na(s) folha(s) 149 da edição: Ano 15 - n° 4 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, JUNTAR procuração atualizada conforme determinado. **E indica a conta do patrono para a expedição de mandado de pagamento a de Daniel Barros Celestino, OAB/RJ 166407, Banco do Brasil, agência 4819-4, conta corrente 2308-6, CPF: 113.853.297-50.**

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Josilma dos Santos
(NOME COMPLETO)

RG 20.199.626-1 CPF 096.732.567-64,

OUTORGADOS: DANIEL BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob N.º 166.407 e DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob N.º 168.656.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes com a cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, seguindo até a decisão final, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo transigir, receber e dar quitação, renunciar, desistir, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui outorgados.

Rio de Janeiro, 06 / 09 / 2022

Josilma dos Santos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/10/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	06/09/2022



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro

Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 07/10/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **42K8.ARWB.QS3Q.G2H3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 17/10/2022

Data 07/10/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Venha procuração atualizada para levantamento do valor ou indicação de conta da autora para recebimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 10/10/2022 e foi publicado em 14/10/2022 na(s) folha(s) 177/178 da edição: Ano 15 - n° 29 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

Considerando que a r. sentença de fls., condenou a Empresa Ré, nos termos seguintes:

*"JULGO EXTINTA A FASE DE CONHECIMENTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o desfazimento do negócio jurídico firmado entre as partes; 2) condenar a ré ao pagamento do valor de **R\$ 14.514,59** (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a título de dano material a ser corrigido monetariamente a contar do desembolso, e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da data da citação"*

*"Acordam os juízes que integram a 5ª Turma Recursal (...) julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a título de danos morais (...). Juros a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95"*

"CONDENO, POR FIM, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART 1026, §2º DO CPC. P.R.I." (GRIFOS APOSTOS)

Considerando que a r. sentença transitou em julgado, e que houve o **PARCIAL** cumprimento voluntário da sentença;

Requer a intimação da Executada para pagar o valor de **R\$ 6.071,22**, conforme planilha em anexo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não obstante, REQUER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DANIEL BARROS CELESTINO**, OAB/RJ - 166.407, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS.**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF. : 113.853.297-50**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

ANEXO I - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO - DANO MORAL



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 10.000,00
Período de atualização monetária:	de 05/10/2016 até 11/02/2022 (1926 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/05/2016 até 11/02/2022 (2061 dias)
Multa do art. 523 - CPC:	10,00%
Índice de correção monetária:	1,36278853
Valor corrigido:	R\$ 13.627,89
Valor dos juros:	R\$ 9.362,36
Valor corrigido + juros:	R\$ 22.990,25
Multa do art. 523 - CPC:	R\$ 2.299,03
Total:	R\$ 25.289,28

* Atualizado até 11.02.2022

** 05.10.2016 É A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

*** 20.05.2016 É A DATA DA CITAÇÃO

ANEXO II - PLANILHA DE CÁLCULO ARITMÉTICO - DANO MATERIAL



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 14.514,59
Período de atualização monetária:	de 19/02/2016 até 11/02/2022 (2152 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/05/2016 até 11/02/2022 (2061 dias)
Multa do art. 523 - CPC:	10,00%
Índice de correção monetária:	1,36278853
Valor corrigido:	R\$ 19.780,32
Valor dos juros:	R\$ 13.589,08
Valor corrigido + juros:	R\$ 33.369,40
Multa do art. 523 - CPC:	R\$ 3.336,94
Total:	R\$ 36.706,34

* Atualizado até 11.02.2022

** 19.02.2016 É A DATA DO DESEMBOLSO

*** 20.05.2016 É A DATA DA CITAÇÃO

ANEXO III - MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 26.127,33
Período de atualização monetária:	de 22/11/2016 até 11/02/2022 (1879 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/11/2016 até 11/02/2022 (1879 dias)
Multa do art. 523 - CPC:	10,00%
Índice de correção monetária:	1,36278853
Valor corrigido:	R\$ 35.606,03
Valor dos juros:	R\$ 22.301,24
Valor corrigido + juros:	R\$ 57.907,27
Multa do art. 523 - CPC:	R\$ 5.790,73
Total:	R\$ 63.698,00

* Atualizado até 11.02.2022

** 22.11.2016 É A DATA DA PUBLICAÇÃO, INFERINDO A MULTA

*** 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO = **R\$ 1.273,96**

ANEXO IV - SOMATÓRIO DA CONDENAÇÃO

DANO MORAL	R\$ 25.289,28
DANO MATERIAL	R\$ 36.706,34
MULTA DE 2% VALOR DA CAUSA	R\$ 1.273,96
TOTAL	<u>R\$ 63.269,58</u>

ANEXO V - DIFERENÇA A EXECUTAR

VALOR BASE	R\$ 63.269,58
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 2.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 2.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 3.698,36
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.500,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.500,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.301,64
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 3.198,36
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 1.801,64
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 5.000,00
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 3.198,36
PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	R\$ 4.000,00
DIFERENÇA A EXECUTAR	<u>R\$ 6.071,22</u>

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes para se manifestarem sobre o valor total depositado (fl.e. 968) à vista do valor total do débito trazendo, a parte autora, valor atualizado até a data do primeiro depósito, de 11.02.2022.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 07/11/2022

Data 07/11/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 31/03/2016

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Certifico que não houve manifestação dos réus.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

Marcelo Santos Vieira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27956



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/12/2022
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	07/11/2022





fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outro

Polo Passivo: Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 06/12/2022.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4GMR.5Q7P.VX7V.VNI3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 12/01/2023

Data 07/12/2022



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/12/2022 e foi publicado em 24/01/2023 na(s) folha(s) 995/1003 da edição: Ano 15 - nº 91 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Intime-se a parte ré para pagamento do valor de R\$ 6.071,22 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/02/2023

Data 23/02/2023

Descrição CERTIFICO QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ EM RELAÇÃO AO DESPACHO DE FLS.1063. À APRECIÇÃO DE V.EXª.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/03/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	23/02/2023



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 23/02/2023

Despacho

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 02/03/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RLJ.VJ9Y.ALW7.GGK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 03/03/2023

Data 02/03/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o procedimento de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o procedimento de penhora.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o procedimento de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o procedimento de penhora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Aguarde-se o procedimento de penhora.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/03/2023 e foi publicado em 07/03/2023 na(s) folha(s) 214 da edição: Ano 15 - n° 117 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/03/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	14/03/2023



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 14/03/2023

Decisão

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 14/03/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U26.XVBA.TBC4.4SK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/03/2023**



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Aguarde-se o procedimento de penhora.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/03/2023

Data da Juntada 17/03/2023

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento ...

Texto ...



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230002647436
Data/hora de protocolamento: 03/03/2023 19:19
Número do processo: 0108141-52.2016.8.19.0001
Juiz solicitante do bloqueio: PAULO MELLO FEIJO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 09673256764
Nome do autor/exequente da ação: JANILENE LINS CAVALCANTE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
10657514000178: KROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 MAR 2023 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 02:07

Réu/Executado

72402377704: JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 05:10

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 02:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 20:37

Réu/Executado

81051654734: SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 02:07

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 18:18

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 MAR 2023 20:03

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 MAR 2023 19:19	Bloqueio de Valores	PAULO MELLO FEIJO	R\$ 6.071,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 0059 20:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/03/2023 e foi publicado em 17/03/2023 na(s) folha(s) 174 da edição: Ano 15 - n° 125 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Decisão: Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada. Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/03/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/03/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

Conforme decisão de fls. 998, a parte Autora já juntou aos autos procuração atualizada (fls. 1033) e indicou a conta bancária (fls. 1032) para efeito de levantamento dos valores constantes de fls. 968/984.

Ademais, a parte autora também já cumpriu a decisão de fls. 1035, juntando aos autos planilha de valor atualizado do saldo remanescente (Fls. 1050 à 1055).

Não obstante, **AINDA NÃO HOUE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA** (fls. 968/984). Nesse sentido, REQUER seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DANIEL BARROS CELESTINO**, OAB/RJ - 166.407, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS. 1033**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 113.853.297-50**, o valor depositado, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**.

Requer, outrossim, a designação do leilão em desfavor do bem imóvel penhorado, sito à **RUA**

FRANCISCA VIDAL, 163 - CASA 2 FUNDOS - PILARES - RIO DE JANEIRO / RJ - CEP: 20.750-060, já avaliado às fls. 537/538, indicando, para tanto, o leiloeiro IGOR DE MIRANDA CARVALHO, com vistas ao saldo exequendo no valor de **R\$ 6.071,22** (Fls. 1050 à 1055).

As intimações do leiloeiro podem ser feitas através do e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800 780 8000.

Termos em que,
Espera o deferimento,
Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/03/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	29/03/2023



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 29/03/2023

Despacho

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 29/03/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46V6.2IZQ.S9QM.W8L3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 03/04/2023

Data 31/03/2023



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Conforme detalhamento de bloqueio de valores, cuja juntada ora determino, não há dinheiro depositado em nenhuma conta corrente em nome da parte executada.

Diga a parte exequente como pretende seguir em execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, com a consequente expedição de certidão de crédito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/04/2023 e foi publicado em 05/04/2023 na(s) folha(s) 261/262 da edição: Ano 15 - n° 138 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: 1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108. 2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/04/2023
Data da Juntada	10/04/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, EXPOR e REQUERER o que segue:

O leilão designado nos autos do Processo N° 0084844-94.2019.8.19.0038 foi suspenso. Em anexo, andamento do referido processo.

Nesse sentido, REQUER a designação de leilão nos presentes autos, observado que já houve avaliação, bem como, indicação de leiloeiro.

Requer, por derradeiro, seja creditado na conta corrente do Patrono, a saber, **DANIEL BARROS CELESTINO**, OAB/RJ - 166.407, com plenos poderes para dar e receber quitação, conforme **PROCURAÇÃO DE FLS. 1033**, no **BANCO DO BRASIL**, **AG 4819-4**, conta corrente **2308-6**, **CPF.: 113.853.297-50**, os valores depositados, bem como, seus **acréscimos e rendimentos**.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2023

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0084844-94.2019.8.19.0038

TJ/RJ - 08/04/2023 - 10:20:03 - 1ª Instância - Distribuído em 30/09/2019

Dados da Serventia

Comarca	Vara
Comarca de Nova Iguaçu	1º Juizado Especial Cível
Serventia	Endereço da Serventia
Cartório do 1º Juizado Especial Cível	Coronel Bernardino de Melo, s/n
Bairro	Cidade
Bairro da Luz	Nova Iguaçu

Dados do Processo

Ação	Competência
Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor	Juizado Especial Cível
Assunto	Classe
Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor C/C Dano Moral Outros - Cdc	Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário
Histórico dos Mandados	Processo(s) no Conselho Recursal
Visualização dos Históricos dos Mandados	Não há
Localização na Serventia	
Digitação - Execução	

Dados dos Personagens

Autor	Réu	Advogado(s)
ALAN DE OLIVEIRA RANGEL	KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)...	RJ217151 - MANOEL VICTOR RODRIGUES CERQUEIRA RJ156928 - MARLON MARTYR NETO

Personagens

[Listar todos os personagens](#)

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)



Guia de Depósito

Nº Guia	Situação da Guia	Valor Pago	Data do Pagamento
081010000085739741	Disponível	R\$ 1401.6	13/10/2022
081010000085434770	Disponível	R\$ 1401.6	01/09/2022

<< < 1 > >>
 5


Movimentação

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

27/02/2023

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

03/03/2023

Folhas do DJERJ.:

361/365

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/02/2023

Aguardando Publicação:

03/03/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

27/02/2023

Descrição

Fl. 570: Proceda-se à penhora no rosto dos autos, conforme requerido. Expeça-se resposta ao ofício ao juízo em questão. Dê-se ciência às partes.

Ato Assinado
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

27/02/2023

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/02/2023

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

15/02/2023

Descrição:

Informação: Informo a V. Exa. que se trata de ofício do 2º Jec desta comarca solicitando penhora no rosto dos autos. Queila Medeiros 01/26659

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

07/02/2023

Descrição

À serventia para que esclareça ou retifique a juntada do documento de fl. 569 e ss, posto que estranho aos autos. Inexistindo resposta ao despacho de fl. 565, remetam-se os autos ao arquivo, devendo a parte interessada...

 Ver Íntegra Do(A) Despacho

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

07/02/2023

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/01/2023

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

30/01/2023

Número do documento:

cart

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

25/01/2023

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/02/2023

Folhas do DJERJ.:

434/438

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

26/01/2023

Aguardando Publicação:

01/02/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/01/2023

Descrição

A parte exequente para que promova o regular prosseguimento do feito.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

25/01/2023

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/01/2023

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Decurso de Prazo

Data do movimento:

18/01/2023

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

18/01/2023

Descrição:

Certifico que encaminhei e-mail ao 21º JEC da Capital informando o resultado do leilão.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

01/12/2022

Descrição

À serventia para que responda ao ofício de fl. 553, considerando os termos da decisão de fl. 469. .

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

01/12/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/11/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

30/11/2022

Número do documento:

XXI JEC

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

30/11/2022

Número do documento:

XXI JEC

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

29/11/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

13/12/2022

Folhas do DJERJ.:

543/544

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

30/11/2022

Aguardando Publicação:

13/12/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

29/11/2022

Descrição

Ao executado sobre a contraproposta.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

29/11/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/11/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

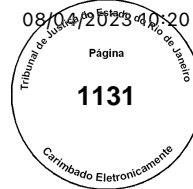
Data da juntada:

24/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico



Data da remessa:

09/11/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

18/11/2022

Folhas do DJERJ.:

393/398

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/11/2022

Aguardando Publicação:

18/11/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/11/2022

Descrição

À parte autora sobre o parcelamento proposto, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

09/11/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

06/11/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

06/11/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

19/10/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

25/10/2022

Folhas do DJERJ.:

346/347

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

20/10/2022

Aguardando Publicação:

25/10/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

19/10/2022

Descrição

À parte autora acerca dos acrescidos.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

18/10/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/10/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

28/09/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/09/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

07/09/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

06/09/2022

Descrição

Considerando os vícios processuais apontados pelo executado por meio da petição de fl. 373, a notícia de outras determinações de penhora sobre o bem em questão, bem como a apresentação da tese de bem de família, determin...

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Concedida a Medida Liminar

Data Decisão:

06/09/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/08/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/08/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

26/08/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

23/08/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

31/08/2022

Folhas do DJERJ.:

399/401

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

24/08/2022

Aguardando Publicação:

31/08/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/08/2022

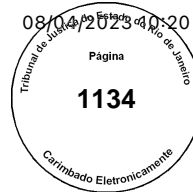
Descrição

Ao autor acerca da manifestação retro.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente



Data Despacho:

23/08/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

22/08/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/08/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

03/08/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

12/08/2022

Folhas do DJERJ.:

384/387

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

04/08/2022

Aguardando Publicação:

12/08/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

03/08/2022

Descrição

Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do leiloeiro na fl. 339. Após, aguarde-se.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

03/08/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

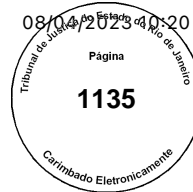
Data da conclusão:

26/07/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição



Data da juntada:

25/07/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

21/07/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/08/2022

Folhas do DJERJ.:

367/376

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

22/07/2022

Aguardando Publicação:

01/08/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

21/07/2022

Descrição

Aguarde-se a manifestação do leiloeiro.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

21/07/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/07/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

13/07/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

25/03/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

13/05/2022

Folhas do DJERJ.:

302/312

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/03/2022

Aguardando Publicação:

13/05/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/03/2022

Descrição

...RREMATANTE EM ATÉ SETE (07) DIAS (art. 892 do CPC). O leiloeiro, que poderá receber a comissão diretamente do arrematante, depositará o preço da arrematação em 01 (um) dia (art. 884 IV do CPC) e prestará contas em 02...

[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

25/03/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/03/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/03/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

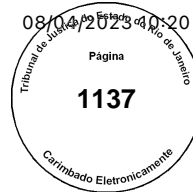
22/03/2022

Descrição

Junte-se a petição noticiada no DCP. Após, conclusos para análise.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

**Data Despacho:**

21/03/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

18/03/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Decurso de Prazo

Data do movimento:

18/03/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

22/02/2022

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

17/03/2022

Folhas do DJERJ.:

244/252

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

23/02/2022

Aguardando Publicação:

17/03/2022

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

22/02/2022

Descrição

Considerando a manifestação das partes, no tocante a penhora do bem de fl. 295, defiro a sua alienação. Lavre-se o termo pertinente, intimando-se a parte autora para que proceda à averbação junto ao RGI. O valor in...

[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

22/02/2022

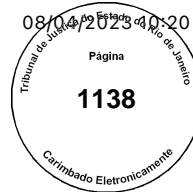
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

09/02/2022

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

31/01/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

04/01/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

04/01/2022

Descrição:

"Diga o exequente, em 05 dias, se deseja a adjudicação, sob pena de extinção, valendo ressaltar que em sede de Juizados Especiais, os bens penhorados são de difícil arrematação em hasta pública". (Portaria 01/2011, Art. 4º, XXIV, 1º JEC - Atos Ordinatórios)

Tipo do Movimento: Juntada - Carta Precatória

Data da juntada:

04/01/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Carta Precatória

Data da juntada:

04/01/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Carta Precatória

Data da juntada:

04/01/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Carta Precatória

Data da juntada:

04/01/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

03/08/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado em lote.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

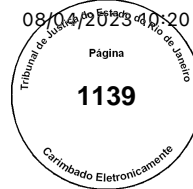
Data da juntada:

28/07/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Digitação de Carta Precatória

**Data da expedição:**

01/06/2021

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

08/06/2021

Folhas do DJERJ.:

210/216

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/06/2021

Aguardando Publicação:

08/06/2021

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/06/2021

Descrição:

Fica a parte autora intimada a contactar o Juízo Deprecado a fim de agendar com o Sr. Oficial de Justiça Avaliador para acompanhar a diligência a ser realizada.

Tipo do Movimento: Decurso de Prazo

Data do movimento:

28/04/2021

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

25/03/2021

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

07/04/2021

Folhas do DJERJ.:

253/267

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

05/04/2021

Aguardando Publicação:

07/04/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/03/2021

Descrição

1 - Penhora on line realizada PARCIALMENTE conforme i.

[Ver Íntegra Do\(A\) Decisão](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Outras Decisões

Data Decisão:

25/03/2021

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

23/03/2021

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

18/03/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:

08/01/2021

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

08/01/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/12/2020

Descrição

Trata-se de pedido de desconsideração de personalidade de pessoa jurídica em sede de execução por cumprimento de sentença. Com efeito, mesmo em sede de juizados, há imperiosa necessidade de aplicação das disposições pe...

[Ver Íntegra Do\(A\) Decisão](#)

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Outras Decisões

Data Decisão:

06/12/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

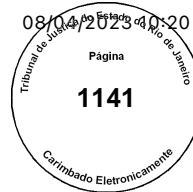
Data da conclusão:

01/12/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição



Data da juntada:

30/11/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado em lote.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

30/11/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

04/12/2020

Folhas do DJERJ.:

113/127

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

01/12/2020

Aguardando Publicação:

04/12/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

30/11/2020

Descrição

Defiro o prazo de 5 dias. Intime-se.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

29/11/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/11/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/11/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

26/10/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

29/10/2020

Folhas do DJERJ.:

135/146

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

27/10/2020

Aguardando Publicação:

29/10/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

26/10/2020

Descrição

Face o interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresente os atos constitutivos da empresa, com a última alteração contratual, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

25/10/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/10/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

20/10/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

28/09/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

01/10/2020

Folhas do DJERJ.:

175/190

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

29/09/2020

Aguardando Publicação:

01/10/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

28/09/2020

Descrição

A diligência requerida pelo exequente é medida incompatível com o rito da lei 9.099/95 que preza pela observância do princípio da celeridade, devendo as partes trazerem as informações ao juízo. Assim, diga a parte autora...

[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

28/09/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/09/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/09/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

10/09/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

15/09/2020

Folhas do DJERJ.:

181/193

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

11/09/2020

Aguardando Publicação:

15/09/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

10/09/2020

Descrição

A documento requerido no despacho de fl. 146 deve ser atualizado, a fim de evitar penhora indevida de sócio estranho ao vinculo jurídico objeto da lide. Ademais, devem constar as necessárias informações como CPF e endere...

[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho](#)

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

10/09/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

09/09/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

08/09/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

17/08/2020

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

20/08/2020

Folhas do DJERJ.:

109/127

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

18/08/2020

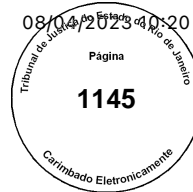
Aguardando Publicação:

20/08/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/08/2020

**Descrição**

Ante a manifestação do interesse na desconsideração da personalidade jurídica da ré, apresente os atos constitutivos da empresa no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Sendo Negativo, voltem conclusos para extinçã...

[Ver Íntegra Do\(A\) Despacho](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

16/08/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

11/08/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

10/08/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

27/07/2020

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

30/07/2020

Folhas do DJERJ.:

171/182

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

28/07/2020

Aguardando Publicação:

30/07/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

27/07/2020

Descrição

1 - Penhora on line SEM SUCESSO. 2- Ao exequente, no prazo de 05 dias, para fornecer todos os endereços possíveis em que o executado e seus bens possam ser localizados. 3- Caso decorrido o prazo sem manifestação...

[Ver Íntegra Do\(A\) Decisão](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Outras Decisões

Data Decisão:

26/07/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

26/07/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

16/07/2020

Descrição

Solicitei penhora on line nesta data. Aguarde-se, para verificação de eventual bloqueio de valores.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Determinado o bloqueio/penhora on line

Data Decisão:

16/07/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

10/07/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Início da Execução

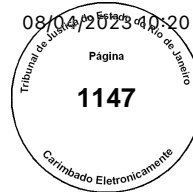
Data:

10/07/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/07/2020



Descrição

Ao cartório para que inicie a fase executória. Após, voltem.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

07/07/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

06/07/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/07/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

01/07/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/07/2020

Descrição:

"Ao autor para dizer se pretende executar o julgado, manifestando-se inclusive sobre o cumprimento de obrigação de fazer, caso haja. Em caso positivo, venha a petição acompanhada de planilha atualizada e nº do CNPJ do executado, ciente de que os juros e a correção monetária devem ser calculados de acordo com o período determinado na sentença ou acórdão, e que a multa do artigo 523, §1º do CPC somente é devida a partir do transcurso do prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão. Atente ainda que os honorários somente são devidos se houver fixação. Caso haja multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, esta somente é devida partir da ciência do réu do seu arbitramento, não devendo incidir sobre o valor das astreintes: juros, correção monetária e multa do artigo 523, §1º do CPC. Em caso de acordo, somente é devida a multa estabelecida neste. Fica ciente o autor de que a apresentação de planilha fora dos parâmetros acima estabelecidos levará ao seu indeferimento. Cumpra o estabelecido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por inércia da parte." (Portaria 01/2011, Art. 4º, XVII, 1º JEC - Atos Ordinatórios)

Tipo do Movimento: Trânsito em Julgado

Data do trânsito:

13/05/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/04/2020

Descrição:

Certidão: Certifico que os prazos foram suspensos em 02/03/2020 (ato executivo 68/2020, nos dias 06, 09, 10, 11, 12 e 13/03/2020 (ato executivo 82/2020), a partir do dia 13 de março de 2020 por 14 dias em virtude do Ato Normativo Conjunto 05/2020 (somente processos físicos), e por fim de 19/03/2020 até o dia 30/04/2020 (Resolução 313/2020 CNJ). Assim, encontra-se o presente feito aguardando a retomada do curso do prazo.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

20/02/2020

Descrição:

A leitura de sentença foi marcado para o dia 11/03/2020.

Tipo do Movimento: Publicado Sentença

Data da publicação:

10/06/2020

Folhas do DJERJ.:

43/71

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

08/06/2020

Aguardando Publicação:

10/06/2020

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

20/02/2020

Descrição

HOMOLOGO o projeto de sentença e seus anexos proferido pela Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95.

 Ver Íntegra Do(A) Sentença

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Sentença - Homologação de Decisão de Juiz Leigo

Data Sentença:

20/02/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

20/02/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Remessa ao Juiz Leigo

Data da conclusão:

11/02/2020

Data de devolução:

20/02/2020

Data do ato:

20/02/2020

Descrição

...r a Ré: 1- a restituir ao Autor o valor de R\$22.631,40 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da lei; 2- ao pagamento...

 Ver Íntegra Do(A) Sentença

Tipo do Movimento: Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento

Data da audiência:

11/02/2020

Resultado:

Realizada - Projeto de Sentença

Descrição

Em 11 de fevereiro de 2020, na sala de audiências do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, na presença da Juíza Leiga Dra. PAULA MARINHO DE MESQUITA, foi aberta a Audiência de Instrução e Julgamento nos au...

[Ver Íntegra Do\(A\) Audiência Conciliação, Instrução E Julgamento](#)

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

24/01/2020

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

14/01/2020

Nome da Central Destinatária:

CAPITAL CENTRAL DE CUMP MAND
CIV/EMP/REG PUB

Data de Recebimento pelo OJA:

16/01/2020

Data de Devolução pelo OJA:

23/01/2020

Documento(s) digitado(s):

Mandado de Citação e Intimação (antigo 218)

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

15/01/2020

Folhas do DJERJ.:

116/126

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

13/01/2020

Aguardando Publicação:

15/01/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

13/01/2020

Descrição:

Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/02/2020 às 15 horas. (Portaria 01/2011, Art. 4º, V, 1º JEC - Atos Ordinatórios)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

09/01/2020

Descrição

Designe-se nova audiência de conciliação, sem prejuízo de eventual retorno do aviso de recebimento e análise de revelia.. Cite-se por OJA. Intimem-se.

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

09/01/2020

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

09/01/2020

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

09/01/2020

Descrição:

Certidão: Certifico que após busca em cartório não logrei êxito em localizar retorno do AR de citação/intimação do réu. Nome/func Queila Medeiros 01/26659 C.S.J

Tipo do Movimento: Audiência Conciliação

Data da audiência:

30/10/2019

Resultado:

Realizada - Outros

Descrição

Processo Nº: 0084844-94.2019.8.19.0038 Distribuído em:
30/09/2019 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Forne...

[Ver Íntegra Do\(A\) Audiência Conciliação](#)

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

02/10/2019

Tipo do Movimento: Publicado Decisão

Data da publicação:

07/10/2019

Folhas do DJERJ.:

156/163

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/10/2019

Aguardando Publicação:

07/10/2019

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/10/2019

Descrição

A parte autora pleiteia a concessão de antecipação dos efeitos da tutela. No direito brasileiro, o instituto está previsto no artigo 300 do CPC que autoriza ao juiz conceder a parte um provimento, quando lhe for eviden...

[Ver Íntegra Do\(A\) Decisão](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Decisão - Não Concedida a Antecipação de tutela

Data Decisão:

01/10/2019

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/09/2019

Juiz:

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

30/09/2019

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio

Data da Distribuição:

30/09/2019

Serventia:Cartório do 1º Juizado Especial Cível - 1º
Juizado Especial Cível

<< < 1 > >>

500 ▾

Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo.

Privacidade - Termos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 13/04/2023

Data 13/04/2023

Descrição



494/17/2023/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Comarca da Capital - Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap01jeciv@tjrj.jus.br

Processo : **0108141-52.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3300118023398 Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores; Cooperativa / Espécies de Sociedades; Honorários Advocatícios / Sucumbência

Parte/Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE CNPJ/CPF: 096.732.567-64

Parte/Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 10.657.514/0001-78

Importância: R\$ 53.198,36 cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos - com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 53.198,36
Levantamento de penhora às fls.

Data: 11/02/2022
Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: JANILENE LINS CAVALCANTE - CPF: 096.732.567-64

Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Mello Feijo**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Olivia Soraia Barbosa dos Santos - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/27589 digitei e eu, _____ Raimundo Herculano da Cunha Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611, o subscrevo. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta (X) 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: R\$ 53.198,36 Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: 001 Banco do Brasil Agência Nº 4819-4 Conta Nº 2308-6 Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: DANIEL BARROS CELESTINO

Nome do Favorecido do Mandado: DANIEL BARROS CELESTINO CPF: 113.853.297-50

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4DVC.RLX2.HABN.UKL3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 968/984. Expeça-se mandado de pagamento em nome da parte autora e/ou de seu advogado, conforme poderes da procuração e titularidade da conta indicada, conforme fls. 1108.

2 - Tendo em vista o requerido às fls. 1108/1109, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do informado às fls. 1010/1029.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/05/2023
Data	03/05/2023
Descrição	Mandado de pagamento encaminhado ao Banco do Brasil em 03/05/2023



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento **22/05/2023**

Tipo de Arquivamento **Definitivo**

Local de Arquivamento **Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Pedido de Desarquivamento

Data	24/07/2023
Local de Desarquivamento	Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Tipo de Arquivamento	Definitivo
Solicitante	Cartório
Motivo	Req. Judicial
Desarquivado em	24/07/2023



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/07/2023

Data da Juntada 24/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto



Ao Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

Ref.: Alienação Judicial

Sandra Sevidanes, Leiloeira Pública Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 165, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., nos termos do artigo 889, v, do Código de Processo Civil, informar que o imóvel objeto de penhora no presente processo (**R-29**) será leiloado nos dias 16.08.2023 e 23.08.2023 a partir das 13:00 no portal de leilões www.sevidanesleiloeira.com.br, pelo Juízo do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Angra dos Reis/RJ, nos autos de nº 0002673-59.2017.8.19.0003.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Nestes termos, para constar,

Pede Juntada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Sandra Sevidanes
Matrícula JUCERJA nº 165

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/07/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	24/07/2023



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 24/07/2023

Despacho

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 24/07/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QJ2.3ZX3.SPBZ.IVZ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 26/07/2023

Data 25/07/2023



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1163. À parte autora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1163. À parte autora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1163. À parte autora.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1163. À parte autora.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1163. À parte autora.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/07/2023 e foi publicado em 28/07/2023 na(s) folha(s) 136/137 da edição: Ano 15 - n° 214 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/07/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER seja aguardado o resultado do leilão.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/07/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	31/07/2023



Fls.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 31/07/2023

Despacho

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 31/07/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44GP.5L9I.1VEE.B5P3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 02/08/2023

Data 01/08/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/08/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/08/2023 e foi publicado em 04/08/2023 na(s) folha(s) 180/181 da edição: Ano 15 - n° 219 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1163. À parte autora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2023
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1175: Aguarde-se em cartório o resultado do leilão designado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/09/2023

Data 25/09/2023

Descrição Cumpro informar que. até a presente data, não foi informado nos autos o resultado do Leilão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/09/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	25/09/2023



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 25/09/2023

Despacho

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 26/09/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SHY.PJP2.FYQ4.FUQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/09/2023



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

29/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER

Destinatário: **JONAS RYMER**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 28/09/2023 e foi publicado em 02/10/2023 na(s) folha(s) 672/673 da edição: Ano 16 - n° 20 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/10/2023
Data da Juntada	06/10/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





RYMER LEILÕES

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL



Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., em atendimento a decisão, às fls. 1197, esclarecer que a intimação fora enviada equivocadamente, uma vez que trata-se de leilão informado por Leiloeiro diverso, às fls. 1163.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

TJRJ CAP JC01 202305969753 05/10/23 15:31:02139840 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/10/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/10/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/10/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/10/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e. 1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/10/2023

Data 20/10/2023

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 1º Juizado Especial Cível
Erasmu Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
61/2023/VP

e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0108141-52.2016.8.19.0001** Distribuído em: 31/03/2016
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER
Leiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: SANDRA SEVIDANES

Endereço: Avenida Treze de Maio, nº 47 Grupo 913 - CEP: 20031-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Despacho:

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484, digitei a presente. E eu, _____ Suzana Machado Vespasiano Ramos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28484, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

Raimundo Herculano da Cunha Filho Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21611
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47TX.BNKG.RL1G.XKR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

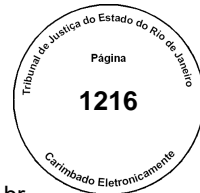
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Erasmus Braga, 115 salas 121-118 CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cap01jeciv@tjrj.jus.br



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JONAS RYMER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/10/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls.e.1195: Intime-se o leiloeiro para que se manifeste acerca do resultado do leilão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Ao Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

Ref.: Alienação Judicial

Sandra Sevidanes, Leiloeira Pública Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 165, devidamente credenciada neste E. Tribunal para realizar leilões judiciais, nos autos da ação em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., informar que os leilões realizados nos autos de nº 0002673-59.2017.8.19.0003 restaram negativos.

Nestes termos, para constar, pede
Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Sandra Sevidanes
Matrícula JUCERJA nº 165

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/11/2023
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	01/11/2023



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/
Indenização Por Dano Moral

Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER
Leiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Mello Feijo

Em 01/11/2023

Despacho

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 01/11/2023.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Mello Feijo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XTL.IX2B.NGMY.39T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 08/01/2024

Data 19/12/2023



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1219. À parte exequente.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1219. À parte exequente.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1219. À parte exequente.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALeiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1219. À parte exequente.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 1219. À parte exequente.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/01/2024 e foi publicado em 23/01/2024 na(s) folha(s) 1179/1183 da edição: Ano 16 - n° 92 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fls. 1219. À parte exequente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/01/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

PROC.: 0108141-52.2016.8.19.0001

JANILENE LINS CAVALCANTE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, REQUERER a **designação de leilão nos presentes autos**, observado que já houve avaliação, bem como, indicação de leiloeiro.

Termos em que,

Espera o deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Daniel Barros Celestino

OAB/RJ - 166.407

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/02/2024
Juiz	Paulo Mello Feijo
Data da Conclusão	30/01/2024



fls.

Processo Eletrônico

Processo:0108141-52.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE e outros
Polo Passivo: Réu: KERO CASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros

Despacho

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Paulo Mello Feijo - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4NCU.RJUE.W1V5.VPU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 26/02/2024

Data 23/02/2024



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **DANIEL BARROS CELESTINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.



Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível



INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

No. do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTERéu: KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDARéu:
HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-MERéu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURARéu:
SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZALEiloeiro: JONAS RYMERLeiloeiro: SANDRA SEVIDANES

Destinatário: **MARLON MARTYR NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.



Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/02/2024 e foi publicado em 28/02/2024 na(s) folha(s) 580/581 da edição: Ano 16 - nº 114 do DJE.

Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001 - JANILENE LINS CAVALCANTE (Adv(s). Dr(a). DANIEL BARROS CELESTINO (OAB/RJ-166407), Dr(a). DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS (OAB/RJ-168656) X KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA E OUTROS (Adv(s). Dr(a). MARLON MARTYR NETO (OAB/RJ-156928), Dr(a). PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA (OAB/RJ-157408), Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB/RJ-171850) Despacho: Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/02/2024
Data da Juntada	28/02/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





RYMER LEILÕES

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL



Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., informar que tomou ciência da indicação para atuar no presente feito.

Outrossim, esclarece que cumprirá os pressupostos necessários, a fim de que o leilão determinado por este D. Juízo seja efetuado em consonância com os desígnios legais.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

TJRJ CAP JC01 202400891750 28/02/24 11:25:02138551 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO ALEXANDER MARÇAL CERQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL BARROS CELESTINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVIDSON CAETANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS FERREIRA DA COSTA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLON MARTYR NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/03/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024
Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/03/2024
Data da Juntada	06/03/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo nº 0108141-52.2016.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da ação indenizatória movida por **JANILENE LINS CAVALCANTE** em face de **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outro(s)**, vem respeitosamente a V. Exa., informar que por um equívoco foi intimado eletronicamente, tendo peticionado, às fls. 1246.

Entretanto, esclarece que, às fls. 1108, fora indicado para atuar no presente feito, o Leiloeiro Igor de Miranda Carvalho.

Por este motivo, requer a desconsideração da petição acostada às fls. 1246.

É o que cumpre informar.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/03/2024**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório do 1º Juizado Especial Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

Nº do Processo: **0108141-52.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: JANILENE LINS CAVALCANTE
Réu: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Réu: HOMELAR IMOVEIS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-ME
Réu: JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA
Réu: SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA
Leiloeiro: JONAS RYMER
Leiloeiro: SANDRA SEVIDANES
Leiloeiro: IGOR DE MIRANDA CARVALHO.

Destinatário: **IGOR DE MIRANDA CARVALHO.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Processo: 0108141-52.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IGOR DE MIRANDA CARVALHO. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/03/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fl.e. 1235 - Defiro. Intime-se o leiloeiro para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024

Cartório do 1º Juizado Especial Cível